

**EXPEDIENTE****FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP****PRESIDENTE:** Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;**1º VICE-PRESIDENTE:** José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;**CONSELHO FISCAL TITULAR:**

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS**AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Maraíó**

Presidente: Carlos Augusto de Lima Gouveia (Prefeito de Soure);

AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);

AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte

Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira

CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna

CONSÓRCIO TAPAJÓS

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****PORTARIA Nº 485/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento dessa Casa.

CONSIDERANDO; O período do Recesso Parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO AINDA; A interrupção temporária das atividades legislativas, conseqüentemente, a redução das atividades administrativas e operacionais da Câmara durante o período do Recesso Parlamentar, bem como as festividades de final de ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto facultativo para os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no período de 20 de dezembro 2024 a 31 de dezembro 2024;

Art. 2º - Excetuam-se desta Portaria, os Servidores das funções de Agentes de Segurança Patrimonial, manutenção da limpeza, assim como, os servidores designados para a manutenção dos trabalhos

essenciais da Secretaria, Jurídico, Setor de Licitação, Recursos Humanos, Contabilidade e da Tesouraria da Câmara.

Parágrafo Único – No (s) caso (s) de eventual convocação dos Vereadores para a realização de Sessões Extraordinárias durante o período do recesso, conforme previsto no artigo 3º do Regimento Interno, ficará temporariamente suspenso o ponto facultativo estabelecido nesta Portaria, retornando os servidores as suas atividades normais durante o período necessário à preparação e realização da eventual Sessão Extraordinária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – Pará, em 19 de dezembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:A7C8AF87**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**
EXONERAÇÃO**PORTARIA Nº. 055/2024.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. ALINNE ALLEN ANDRADE DE OLIVEIRA, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/ Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:001402CD**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**
EXONERAÇÃO**PORTARIA Nº. 056/2024.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. ANDERSON JHONE MARQUES DE ARAUJO, do cargo de provimento comissionado – Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:3442BEA4

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 057/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. ANNA KAROLINY GUEDES DE OLIVEIRA, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:2B841F2F

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 058/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, do cargo de provimento comissionado – Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:119BAA13

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 059/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. BETANIA DA SILVA BARROS, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:AD065866

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 060/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. CHIRLY PERPETUA BARBOSA, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:075B0960

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 061/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. CLAUDEMI RIBEIRO DA SILVA, do cargo de provimento comissionado – Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:EC1B2C4E

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 062/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. CLEIDINICE SOUSA DOS SANTOS, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:5A317E1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 063/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. CLEUZA APARECIDA SAVARIS RICARDI, do cargo de provimento comissionado – Secretária Legislativa.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

PRES./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:F3950FEA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 064/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. ELISANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO, do cargo de provimento comissionado – Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:95E033AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 065/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. ELISSANDRA BATISTA CARVALHO VIANA, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:9493343C

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 066/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. GLEYCIANE FREITAS DE MELO, do cargo de provimento comissionado – Chefe de Setor.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:7729742A

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 067/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. EDSON HENRIQUE SANTOS, do cargo de provimento comissionado – Assistente Legislativo.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:C40F6907

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 068/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. KÁTIA SILENE SANTOS MILHOMEM, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:036262E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 069/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. LARISSA KÉLREA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do cargo de provimento comissionado – Chefe de Setor.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:A39AB3A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 070/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. LEILANE VIRGINIA DA SILVA NASCIMENTO, do cargo de provimento comissionado – Assistente Legislativo.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:814F2D79

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 071/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. LUCIANE DOS REIS AGUIAR, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:DC4873C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 072/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. LUCIANO DE MENEZES MAGNY, do cargo de provimento comissionado – Secretário Administrativo.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:BFE50AD0

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 073/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. MANOEL GOMES DE JESUS NETO, do cargo de provimento comissionado – Assessor Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:9037C1A6

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 074/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. MANOEL RODRIGO PEREIRA, do cargo de provimento comissionado – Assessor Especial III.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:0F282BBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 075/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. MARIA DO PERPETO SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento comissionado – Secretária de Finanças.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:B2383657

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 076/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. RAMIRO VITOR LAUVERS DOS SANTOS, do cargo de provimento comissionado – Assessor Especial II.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:6AFE50CE

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 077/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. ROBERTA TREMARIN, do cargo de provimento comissionado – Coordenadora da Controladoria Interna.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:32600423

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 078/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. ROBERVAL DE MELO, do cargo de provimento comissionado – Assistente Legislativo.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:BC977421

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 079/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. RONALDO ROQUE TREMARIN, do cargo de provimento comissionado – Assessor Jurídico.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:8995FA7B

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 080/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a Sra. ROSENILDE ROCHA ANDRADE, do cargo de provimento comissionado – Assessor Especial I.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:AC0F2A4C

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 081/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. RUBENS BEZERRA DOS SANTOS, do cargo de provimento comissionado – Assessor Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
PRES./CMT/BIÊNIO – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:2C6BD991

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 082/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. MARCOS DIONI VIANA ARAÚJO, substituto do cargo de provimento comissionado – Assistente Legislativo.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:2B1BEAAC

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 083/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. JOSÉ ALVES ALEXANDRINO, substituto do cargo de provimento comissionado – Assessor Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ
Pres./CMT/ Biênio – 2023/2024

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:E31655F5

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ULIONOPOLIS

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ULIANÓPOLIS**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS DE 2024

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS DE 2024

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

PREÂMBULO

O povo do Município de Ulianópolis, por intermédio de seus representantes eleitos, reunidos em Câmara Constituinte, mediante poderes outorgados pela Constituição Federal e do Estado do Pará, com o objetivo de construir uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática, fundamentada na Justiça, no pleno exercício da cidadania, da ética, da moral e do trabalho, promulga, sob a invocação de Deus, esta Lei Orgânica do Município de Ulianópolis.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Ulianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sendo unidade autônoma localizada no Estado do Pará e integrante da República Federativa do Brasil, é regido por esta Lei Orgânica, respeitados os preceitos instituídos na Constituição Federal e do Estado do Pará, observada a sua autonomia política, administrativa e financeira.

Art. 2º Todo poder emana do Povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição Federal e do Estado do Pará.

Art. 3º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo será exercido pela Prefeitura Municipal e o Poder Legislativo será exercido pela Câmara Municipal.

Art. 4º O Município adotará símbolos e hino próprios, estabelecidos em Lei Municipal.

§ 1º São símbolos do Município a bandeira e o brasão.

§ 2º O dia oficial do Município será comemorado no dia 13 de dezembro.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, observado o que dispõe o art. 5º da Constituição Federal e art. 4º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 6º O Município de Ulianópolis promoverá o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, credo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. É inviolável a dignidade da pessoa humana, competindo ao Poder Público a sua proteção e defesa.

Art. 7º É dever do Município, em cooperação com a União, o Estado e com outros municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridas nas competências municipais específicas, e em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

II – dignas condições de moradia;

III – proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

IV – abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

V – ensino fundamental e educação infantil;

VI – acesso universal e igual à saúde;

VII – acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Art. 8º Os direitos da criança e do adolescente são considerados prioridade absoluta do município.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 9º O Município de Ulianópolis, com área de 5.088,468 km², com as confrontações estabelecidas por lei, é composto pela cidade de Ulianópolis, distritos e subdistritos tendo como categoria as vilas e povoados respectivamente.

§ 1º A integridade territorial do Município só poderá ser alterada, atendidas a Constituição Federal e a Legislação Estadual.

§ 2º A criação, a organização e a extinção de distritos dependem de lei municipal, observada a legislação estadual.

§ 3º A incorporação, fusão e o desmembramento de partes do Município para integrar ou criar outros Municípios obedecerá aos requisitos previstos na Constituição do Estado do Pará.

Art. 10. O governo do Município é exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Compete ao Município de Ulianópolis prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - emendar a Lei Orgânica;

III - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - elaborar o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

VI - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VII - elaborar o Plano Diretor;

VIII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

IX - manter, por cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

X - prestar, por cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XI - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora estadual e federal;

XIII - administrar seus bens adquiri-los e aliená-los, aceitar e realizar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

XIV - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

XV - conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;

XVI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XVII - organizar o quadro de servidores municipais;

XVIII - permitir ou conceder os serviços de transportes municipais, fixando suas tarifas;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zonas de silêncio;

XX - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XXI - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos e a remoção do lixo domiciliar e hospitalar;

XXII - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, bem como cassar autorização de funcionamento dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes;

XXIII - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de prestação de serviços e de diversões;

XXIV - interditar edificações irregulares, em ruínas ou em condições de insalubridade, e fazer demolir construções que ameacem a segurança pública coletiva;

XXV - realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndio e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XXVI - regulamentar a exposição propagandística e publicitária no território do município;

XXVII - legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos;

XXVIII - organizar a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito e tráfego;

XXIX - participar de pessoa jurídica de direito público em conjunto com a União, o Estado ou o município, na ocorrência de interesse comum;

XXX - organizar e prestar, diretamente ou sob a forma de concessão, os serviços de oferta, distribuição e consumo de água e instalação de esgotos;

XXXI - organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte escolar;

XXXII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, administrando aqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades religiosas e aqueles explorados pela iniciativa privada;

XXXIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXXIV - estabelecer e impor multas ou penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XXXV - instituir posturas municipais, aplicando-as em códigos;

XXXVI - subvencionar os estabelecimentos, as associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência;

XXXVII - dispor sobre serviço de abatedouro.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 12. É de competência administrativa comum do Município, do Estado e da União o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - promover o desenvolvimento sustentável;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - fomentar o comércio e a indústria localizados no território municipal;

X - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XIII - estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito;

XIV - proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral, social e intelectual;

XV - tomar as medidas necessárias para evitar a mortalidade infantil;

XVI - fiscalizar a produção, conservação, comércio e transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XVII - celebrar convênios com outros municípios, o Estado e a União, mediante autorização legislativa, para realização de obras de infraestrutura e prestação de serviços públicos de interesse comum;

XVIII - constituir consórcios com outros entes públicos, mediante autorização legislativa, dos participantes, para a execução de obras e prestação de serviços públicos de interesse comum;

XIX - regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Estadual e Federal no que couber e naquilo que disser respeito ao peculiar interesse local.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 13. Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

I - dispor sobre a prevenção contra incêndio;

II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;

III - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por instituições especializadas;

IV - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

a) assistência médica e social;

b) as ações e serviços de saúde da competência do Município;

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e pessoas portadoras de deficiências;

d) o ensino fundamental e pré-escolar, prioritário para o Município;

e) a proteção dos documentos, obras de arte e outros bens de reconhecido valor artístico, cultural e histórico, bem assim os monumentos, as paisagens naturais, os sítios arqueológicos;

f) a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a garantia da qualidade de vida;

g) incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes ao erário público, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou quaisquer outras de fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos municipais;

VI - permitir o uso dos bens municipais por terceiros, o que somente poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir;

CAPÍTULO VI DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 15. O patrimônio público do Município é formado por bens públicos municipais de toda natureza e espécie, que tenham qualquer interesse para a administração do Município ou para sua população.

§ 1º São bens públicos municipais todas as coisas corpóreas, móveis, imóveis e semoventes, créditos, débitos, valores, direitos, ações e outros, que pertencem, a qualquer título, ao Município.

§ 2º Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro dos seus limites.

Art. 16. Os bens públicos municipais podem ser:

I - de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;

II - de uso especial, do patrimônio administrativo, destinado à Administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;

III - bens dominiais, ou seja, aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis;

§ 1º É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis, imóveis e semoventes do Município, dele devendo constar a descrição, a identificação, o número de registro, órgãos ao qual estão distribuídos, a data de inclusão no cadastro e o seu valor nessa data.

§ 2º Os estoques de materiais e coisas fungíveis utilizados nas repartições e serviços públicos municipais terão suas quantidades anotadas e a sua distribuição controlada pelas repartições onde são armazenados.

Art. 17. Cabe ao prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 18. A alienação e a aquisição dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de avaliação e obedecerão às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- d) investidora;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, dando-se publicidade ao ato e dirigida a entidades sociais de direito e de fato, declaradas de utilidade pública municipal e registradas junto ao Executivo.
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

Parágrafo único. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 19. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso, se o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de Lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada, mediante Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, as entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 3º A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.

§ 4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 5º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Os bens considerados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando à obtenção do melhor preço, em função de seu estado e utilidade.

TÍTULO IV DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 22. O Poder Legislativo do Município de Ulianópolis é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O número de vereadores da Câmara Municipal de Ulianópolis será fixado sempre com a observância dos limites estabelecidos pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, guardando proporcionalidade ao número de habitantes do Município.

Art. 23. O subsídio dos Vereadores do Município de Ulianópolis será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e o procedimento previsto no Regimento Interno.

§ 1º Os vereadores do Município de Ulianópolis farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, conforme as seguintes condições:

I - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

II - O 13º (décimo terceiro) salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

III - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano;

IV - O pagamento das parcelas a que se referem o inciso anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

V - O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º (décimo terceiro) salário proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

§ 2º Os Vereadores do Município de Ulianópolis farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios, de acordo com as seguintes condições:

I - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso do mês de julho;

II - O Vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

III - As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reunião extraordinária, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 24. Compete à Câmara, legislar, com a sanção do Prefeito, respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do município e, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – dispor sobre tributos municipais, anistia e isenções fiscais, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de renda;

IV – apreciar e votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a abertura de créditos adicionais;

V – deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios do seu pagamento;

VI – autorizar a aquisição de propriedade imóvel, inclusive por doações sem encargos;

VII – autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

VIII – autorizar a concessão de serviços públicos;

IX – aprovar o plano diretor;

X – sobre autorização ou aprovação da criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive servidores e servidoras de autarquias fundações públicas, observando os parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI – aprovar convênios, acordos, operações ou contratos com a União, com o Estado e com outros Municípios;

XII – sobre planos e programas municipais;

XIII – sobre o Regime Estatutário dos funcionários públicos municipais;

XIV – sobre as demais matérias que se incluam, explícita ou implicitamente na competência do Município.

Art. 25. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma do Regimento Interno da Câmara;

II – constituir as Comissões Permanentes e Temporárias, quando for o caso;

III – elaborar e modificar seu Regimento Interno;

IV – organizar sua estrutura administrativa e funcional;

V – dar posse aos Vereadores e apreciar-lhes os pedidos de licença;

VI – fixar, antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

VII – criar Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, observados os dispositivos do Regimento Interno da Câmara;

VIII – julgar as contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício anterior, em consonância com a legislação em vigor;

IX – autorizar operações de créditos ou empréstimos de qualquer natureza que o município pretenda realizar, ou a execução de obras ou melhoramentos, suas condições e forma de pagamento, observados as seguintes disposições:

a) o pagamento dos juros e amortizações será consignado discriminadamente nos orçamentos, com as respectivas verbas;

b) o produto dos empréstimos não poderá ter aplicação diferente da estabelecida pela Câmara Municipal.

X – julgar Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal e legislação pertinente;

XI – usar, em sua plenitude, do direito de representação perante as autoridades estaduais e federais;

XII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

XIII – requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no município, nos casos previstos pela Constituição Federal;

XIV – apreciar os vetos do Prefeito;

XV – sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do município;

XVI – exercer todos os poderes que, implícita ou explicitamente, lhe tenham sido conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município;

XVII – dar denominação às vias públicas, ressalvando-se que só serão permitidos nomes para vias públicas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, sendo completamente vedada a denominação com nomes de pessoas vivas.

XVIII – deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XIX – a Mesa da Câmara Municipal encaminhará, ao Executivo Municipal, solicitações de informações sobre matérias legislativas em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo referentes à Administração Municipal;

XX – zelar pela não publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, Estaduais e Municipais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceitos de raças, de religião ou de classes que configurem crime contra a

honra ou constituam incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

Art. 26. No dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene, para dar posse aos Vereadores devidamente eleitos e/ou reeleitos, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito também devidamente eleitos ou reeleitos.

§1º A reunião será presidida pelo último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias. Não havendo qualquer um desses, a Presidência será ocupada pelo Vereador que tiver o maior número de legislaturas na Câmara Municipal e, em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º Para participar da reunião, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão ter entregado, na Secretaria Legislativa da Câmara, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, documento comprobatório de desincompatibilização (sob pena de extinção do mandato) e declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 3º A não apresentação, por parte de vereadores eleitos, dos documentos citados no *caput* impede as suas respectivas participações na votação para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 27. No ato da posse dos mandatários eleitos, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente em exercício prestará, de pé, com o braço direito estendido à sua frente, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO NOSSO POVO"

II – lido o compromisso, um dos Secretários fará a chamada dos Vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: **"Assim o prometo"**, assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio.

III – após todos os Vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o Presidente os declarará empossados e assinará os termos.

IV – o Presidente convidará, a seguir, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, e os declarará empossados.

§ 1º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a posse por procurador.

Art. 28. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 29. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei ;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível.

Art. 30. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 29 desta Lei;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 25% (vinte e cinco por cento) das sessões ordinárias, salvo faltas justificáveis ou licenças, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, a qual implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos na legislação própria, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

§ 4º Para efeitos do inciso III, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, não se realizem.

Art. 31. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, e ou outro cargo de comando na estrutura do Executivo, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.

Art. 32. No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 33. Nos casos de vacância ou licença de Vereador superior a cento e vinte dias, será convocado o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 34. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 35. A Mesa Diretora é o órgão de direção colegiada da Câmara Municipal e será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, dentro da mesma legislatura, vedada a reeleição em quaisquer de seus cargos, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 36. Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, negligente, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições,

garantidos o devido processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 37. A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara, tanto para renovação quanto para instalação, será feita por Chapa.

§ 1º O Presidente em exercício declarará os trabalhos suspensos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para as deliberações e conhecimento das Chapas concorrentes.

§ 2º Cada Chapa concorrente deve conter a indicação nominal de seus integrantes e os respectivos cargos.

§ 3º Cada Vereador só poderá fazer parte de uma Chapa concorrente.

§ 4º A votação para a eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante voto aberto e nominal, em ordem alfabética, onde cada Vereador deverá votar em uma única Chapa, considerando-se vencedora a mais votada.

§ 5º As abstenções contam, tão somente, para efeitos de *quórum*, não surtindo quaisquer efeitos na contagem dos votos.

§ 6º Eleita a Mesa, o Presidente em exercício proclamará o resultado e empossará os eleitos, transmitindo-lhes, de imediato, a condução dos trabalhos.

§ 7º Empossada a Mesa, o Presidente da Câmara, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião, convocando os Vereadores para a sessão subsequente.

Art. 38. No dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições, sob a presidência do vereador escolhido utilizando-se a regra definida no parágrafo único deste artigo e havendo maioria absoluta dos membros, passar-se-á à eleição da Mesa, que regerá os trabalhos da Câmara durante as duas primeiras sessões legislativas.

Parágrafo único. A reunião será presidida pelo último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias. Não havendo qualquer um desses, a Presidência será ocupada pelo Vereador que tiver o maior número de legislaturas na Câmara Municipal e, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 39. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, dar-se-á sempre entre o mês de agosto e o mês de dezembro do ano em que se findar o mandato, em sessão ordinária ou extraordinária, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 40. Caberá ao Presidente cujo mandato esteja findando, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa.

Art. 41. Compete à Mesa Diretora:

I – tomar a iniciativa nas matérias de sua competência privativa;

II – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária;

III – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – devolver ao Executivo o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

V – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, as contas da Câmara Municipal do exercício anterior;

VI – propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transforme ou extinga cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe as respectivas remunerações, observadas as determinações legais;

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, punir e praticar os demais atos inerentes à vida funcional dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por iniciativa de quaisquer dos membros da Câmara, consoante as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – praticar atos de execução das decisões do Plenário, na forma regimental;

X – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

XI – encaminhar, mediante requerimento de Vereador, pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 42. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá pormenorizadamente sobre toda a matéria que envolva o processo

eleitoral para composição da Mesa Diretora da Câmara, especialmente sobre sua composição, suas atribuições e as de seus membros.

Art. 43. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 44. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 45. A Câmara Municipal de Ulianópolis reunir-se-á em sua sede, anualmente, de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e nem concluída sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesesseis) de dezembro a 1º (primeiro) de fevereiro.

Art. 46. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º Mediante deliberação do Plenário, a Câmara Municipal de Ulianópolis poderá fazer sessão plenária fora da sua sede.

§ 2º As sessões extraordinárias e solenes não serão, em hipótese alguma, remuneradas.

Art. 47. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo(a):

I – Presidente da Câmara Municipal;

II – maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – Prefeito Municipal.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, a convocação deve estar baseada em urgência ou interesse público relevante.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal de Ulianópolis somente deliberará sobre a(s) matéria(s) para a(s) qual(is) for convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 48. A Câmara Municipal de Ulianópolis somente funcionará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, mas só haverá votação na presença da maioria absoluta.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Presidente votará somente quando houver empate, quando exigir *quórum* de dois terços e nas votações secretas.

Art. 49. As sessões da Câmara Municipal são públicas e o voto é aberto, salvo disposição regimental.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 50. A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – fiscalizar (inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*) os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios sempre que necessário;

III – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;

IV – convocar os Secretários Municipais, ou responsáveis pela administração direta e indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – realizar audiências públicas;

VIII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

IX – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer pessoa, contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

X – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XI – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XII – apresentar proposições de matérias de sua competência.

Art. 51. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação do Plenário, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além daquelas previstas no Regimento Interno, poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta Lei;

II - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º O Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 52. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 53. Prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 54. A Câmara Municipal de Ulianópolis exercerá o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 55. As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 56. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, ou do Regimento Interno da Câmara Municipal, as deliberações do Poder Legislativo e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, de Vereadores;

II - do Prefeito;

III - dos cidadãos, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º As subemendas obedecerão aos mesmos critérios, rigores e prazos que a emenda, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 58. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, respeitado o interstício mínimo de 05 (cinco) dias entre as sessões e, ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 59. A emenda aprovada será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Parágrafo único. O texto da emenda aprovada passará a constar imediatamente no texto da Lei Orgânica Municipal, acrescido de parêntese onde conterà a inscrição "Redação dada pela Emenda nº", seguido ainda do número e ano da respectiva emenda.

SEÇÃO II DAS LEIS

Art. 60. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo nos casos de competência privativa, cabe a qualquer Vereador(a), ao(a) Prefeito(a) ou ao eleitorado, que a exercerá subscrivendo-se por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 61. A matéria constante de projeto de lei rejeitado será arquivada e somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal; ressalvadas as proposições de iniciativa do(a) Prefeito(a), que dependem de requerimento deste e de aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 62. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Ulianópolis serão enviados ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de sanção e publicação.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto pelo Executivo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto tacitamente, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal, neste mesmo prazo.

§ 3º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento na Presidência da Câmara, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 4º Para a rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Em caso de rejeição ao veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Se o veto for mantido, a lei será enviada ao Prefeito para promulgá-la também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 63. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta e as ordinárias por maioria simples.

Parágrafo único. Serão aprovados por lei complementar, necessariamente:

I - código de obras;

II - código tributário;

III - código de posturas;

IV - plano diretor;

V - código ambiental;

VI - estatuto do servidor público.

Art. 64. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

III - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

VI - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais;

VII - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 65. O(A) Prefeito(a) poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, devendo a Câmara ultimar a decisão no prazo de 45 dias, caso haja aprovação do pedido pelo Plenário.

§ 1º O pedido de urgência será apreciado na mesma sessão em que a proposição for lida.

§ 2º Se a Câmara Municipal não deliberar no prazo do caput deste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Art. 66. A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município.

Art. 67. As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 68. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de Decreto Legislativo e de Resolução.

CAPÍTULO VIII DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO(A) PREFEITO(A) E DO(A) VICE-PREFEITO(A)

Art. 69. O Poder Executivo é exercido pelo(a) Prefeito(a), auxiliado(a) pelos Secretários Municipais e pelo(a) Vice-Prefeito(a).

Parágrafo único. O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) serão eleitos(as) simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos.

Art. 70. O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição e prestarão compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO VISANDO O BEM COMUM DOS CIDADÃOS ULIANOPOLENSES".

§ 1º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o(a) Prefeito(a) ou o(a) Vice-Prefeito(a), salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º No ato da posse e ao término do mandato, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficial ou no mural de avisos da Câmara e da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

Art. 71. O(A) Vice-Prefeito(a) exercerá as funções de Prefeito(a) nos casos de impedimento deste, bem como as funções que lhe forem conferidas em lei específica e suceder-lhe-á em caso de vacância.

§ 1º O(A) Vice-Prefeito(a), além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, auxiliará o(a) Prefeito(a), sempre que por ele(a) for convocado(a).

§ 2º O(A) Vice-Prefeito(a) substitui o(a) Prefeito(a) em caso de licença ou impedimento e o(a) sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Art. 72. Em caso de impedimento do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o Poder Executivo o(a) Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal.

Art. 73. Vagando os cargos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), far-se-á eleição noventa dias após aberta a última vaga.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância quando transcorrido mais da metade do mandato do(a) Prefeito(a), a eleição indireta para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

Art. 74. O(A) Prefeito(a) não poderá sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes no inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Constituição da República;

II - desde a posse:

a) ser titular de mais um cargo ou mandato eletivo;

b) patrocinar causas em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo;

c) ser proprietário(a), controlador(a) ou diretor(a) de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) fixar domicílio fora do Município.

Art. 75. Será de 4 (quatro) anos o mandato do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, podendo ser reeleito(a) para mais um mandato, nos termos da Constituição Federal.

Art. 76. O(A) Prefeito(a), ou o(a) Vice-Prefeito(a), quando em exercício, não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 77. O(A) Prefeito(a) deverá residir no Município de Ulianópolis.

Art. 78. A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 79. O(A) Prefeito(a) deverá solicitar licença à Câmara Municipal de Ulianópolis, sob pena de extinção de seu mandato, nas seguintes hipóteses:

I - quando impossibilitado(a) do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante e paternidade, observada a Constituição Federal e esta Lei.

II - afastamento do Município por um período superior a quinze dias;

III - viagens internacionais.

§ 1º O pedido de licença, amplamente justificado, indicará as razões e ou motivações.

§ 2º A licença de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser concedida pela Mesa Diretora, mediante deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 80. Os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais serão fixados por lei de iniciativa da

Câmara Municipal de Ulianópolis, observados os limites constitucionais.

Parágrafo único. O(A) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e os(as) Secretários(as) Municipais perceberão 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, atendendo aos seguintes critérios:

I - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

II - O 13º (décimo terceiro) salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

III - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

IV - O pagamento das parcelas a que se referem os incisos anteriores se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

V - O 1/3 (um terço) de férias será pago após 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo ou função.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREFEITO(A)

Art. 81. Compete privativamente ao(à) Prefeito(a):

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar os secretários municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, majoritariamente, na forma da lei;

III - elaborar o Plano Diretor;

IV - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção da administração pública municipal;

V - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VII - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, na forma da lei;

IX - expor, por ocasião da abertura da sessão legislativa anual, a situação do Município e os planos de governo;

X - prestar, por escrito, no prazo de 15 (quinze dias), as informações solicitadas pela Câmara Municipal;

XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII - fazer publicar os atos oficiais;

XIII - enviar à Câmara Municipal os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, nos prazos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XV - instituir servidões administrativas;

XVI - prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de noventa dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XVII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XVIII - declarar a utilidade, a necessidade pública ou interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

XIX - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

XX - contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo licitatório;

XXI - celebrar acordo, contrato, convênio e outros ajustes de interesse para o Município, mediante lei;

XXII - contrair empréstimo, mediante autorização legislativa;

XXIII - prover os cargos em comissão do Poder Executivo, na forma da lei;

XXIV - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas verbas, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme o art. 168 da Constituição Federal, relativos ao seu duodécimo;

XXV - resolver, sobre os requerimentos, reclamações e representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência do Executivo Municipal;

XXVI - oficializar, obedecendo às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXVII - revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o processo legal;

XXVIII - administrar os bens e as receitas públicas;

XXIX - permitir ou autorizar o uso por terceiros de bens municipais com a necessária autorização legislativa;

XXX - promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou crédito votado pela Câmara;

XXXII - fixar as tarifas ou preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e outras atividades municipais, mediante lei;

XXXIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações, representações recursos que lhe forem dirigidos;

XXXIV - divulgar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio;

XXXV - aplicar multas e penalidades quando previstas em lei, regulamentos e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXXVI - solicitar o auxílio da força policial do Estado para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, quando instituída, na forma de lei;

XXXVII - organizar e manter o ensino público municipal;

XXXVIII - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento e a alienação dos bens municipais, bem como a aquisição de outros;

XXXIX - propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XL - criar, através de lei, conselhos municipais;

XLI - colocar as contas anuais do Município à disposição da população;

XLII - elaborar e publicar os relatórios de gestão fiscal, observados os prazos e as condições exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XLIII - conceder, permitir ou autorizar a execução por terceiros, de obras e serviços públicos, observada a legislação federal e a estadual sobre licitações;

XLIV - autorizar a aquisição ou compra de quaisquer bens pela Municipalidade, observada a legislação federal e estadual sobre licitações;

XLV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XLVI - elaborar, com auxílio de sua equipe técnica, projetos de construção, edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XLVII - decretar o estado de emergência ou de calamidade pública quando for necessário preservar ou restabelecer em locais determinados e restritos ao Município, a ordem pública ou a paz social;

XLVIII - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XLIX - abrir créditos extraordinários, admitidos somente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública ou comoção interna, por lei específica;

L - indicar servidores para frequentar os cursos de aperfeiçoamento;

LI - pleitear auxílio da União e do Estado ao Município, com entrega ao órgão federal ou estadual competente, do plano de aplicação dos respectivos créditos;

LII - aplicar a legislação específica aos servidores contratados por tempo determinado;

LIII - regular o processo de titulação de lotes urbanos, mediante lei;

LIV - exercer outras atribuições previstas nesta lei orgânica.

Parágrafo único. O(A) Prefeito(a) poderá delegar a(o) Vice-Prefeito(a) e aos(as) Secretários(as) e Subprefeitos(as) Municipais funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE DO(A) PREFEITO(A)

Art. 82. Importam em responsabilidades os atos do(a) Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) que atentem contra a Constituição Estadual e Federal, especialmente o(a):

- I - livre exercício dos poderes constituídos;
- II - exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
- III - probidade administrativa;
- IV - Lei Orçamentária;
- V - cumprimento das leis e das decisões judiciais;
- VI - repasse de duodécimo fora dos limites definidos na Constituição Federal;
- VII - não envio do repasse de duodécimo até o dia vinte de cada mês;
- VIII - envio do repasse do duodécimo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 83. O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) serão processados e julgados:

- I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
- II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

Parágrafo único. A lei definirá os procedimentos a serem observados desde o acolhimento da denúncia.

Art. 84. O(A) Prefeito(a) perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

- I - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;
- II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-PREFEITO(A)

Art. 85. Ao(À) Vice-Prefeito(a) compete, além de outras atribuições que lhe poderão ser conferidas por Lei Municipal:

- I - substituir o Prefeito em caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe no de vaga;
- II - assessorar o Prefeito no planejamento de sua administração, quando solicitado;
- III - executar no setor administrativo, o que lhe for delegado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

SEÇÃO VII DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 86. Os(as) Secretários(as) Municipais serão remunerados(as) exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, definido em lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido os limites fixados na Constituição Federal do Brasil.

Art. 87. Compete ao(à) Secretário(a) Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

- I - exercer a coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência específica;
- II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Prefeito relatório mensal das atividades da Secretaria a seu cargo;
- IV - praticar os atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito;
- V - comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria.

Art. 88. Serão dispostas por lei a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Art. 89. Aplica-se aos titulares de autarquias e de instituições de que participe o Município, o disposto neste capítulo, no que couber.

Art. 90. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e os cargos em comissão serão preenchidos,

preferencialmente, por servidores de carreira nos percentuais definidos em lei.

SEÇÃO VIII DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 91. Os Conselhos Municipais são órgãos comunitários que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 92. A lei que criar os Conselhos Municipais especificará sua organização, atribuições, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente, bem como o prazo de duração do mandato.

Art. 93. Os Conselhos Municipais serão compostos por membros indicados pelos Poderes Executivo, Legislativo, entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

TÍTULO V DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 94. O servidor municipal será responsável civil, criminalmente e administrativamente pelos atos ilegais que praticar no exercício do cargo ou função.

Art. 95. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo único. O Município, por meio de convênio ou contrato com Estados ou União, propiciará formação e aperfeiçoamento dos seus servidores, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira.

Art. 96. O Servidor Municipal quando em exercício do mandato de Prefeito, deverá afastar-se do cargo ou função por todo o período do mandato, podendo optar pelos vencimentos.

Art. 97. O Município assegurará aos servidores públicos civis, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

I - Vencimento nunca inferior ao salário-mínimo, fixado em Lei, nacionalmente unificados;

II – 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração variável;

III - Salário-família para seus dependentes;

IV - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;

V - Licença à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até oito meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

VI - Licença-paternidade, nos termos fixados em Lei;

VII – Proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil, convicção política ou religiosa;

VIII - Licença em caráter extraordinário, na forma da Lei para pai ou mãe, inclusive adotivos, ou responsável de excepcional em tratamento, sem remuneração;

IX – Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente quando verificada, em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal, sem remuneração.

§ 1º É assegurado ao Servidor Municipal, o direito de licença para o desempenho de mandato executivo em entidades sindicais e classistas da categoria, com remuneração básica e mais as vantagens pessoais.

§ 2º Somente a 01 (um) servidor será paga a licença remunerada de que trata o parágrafo primeiro.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá ceder sem remuneração, servidor público municipal a entidades classistas, para exercício de mandato, observada a continuidade do serviço público.

§ 4º A cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ultrapassar o prazo de um mandato.

§ 5º O funcionário deverá aguardar em exercício efetivo até o deferimento do pedido de licença.

Art. 98. Os servidores titulares de cargos efetivos serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência, e deste perceberão todos os benefícios amparados em lei, quando expressamente previsto,

desde que atendidos preceitos traçados no Regime Jurídico e na Constituição Federal.

Art. 99. Os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

§ 1º A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sob pena de nulidade do ato, não se aplicando aqui o disposto às nomeações para cargos em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O concurso público será realizado preferencialmente na sede do Município ou na região onde o cargo será provido.

§ 3º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursos para assumir cargos ou empregos, na carreira.

§ 5º Viola direito constitucional o agente público que delonga a nomeação do classificado em concurso público com vistas ao escoamento do prazo de validade, para a realização de novo concurso.

§ 6º É vedada a estipulação de limites máximo de idade para o ingresso no serviço público, respeitando-se o limite constitucional da idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 100. A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 101. É garantido ao servidor público Municipal o direito a livre associação sindical.

Parágrafo único. O sindicato ou associação poderá promover defesa dos direitos e interesse coletivos e individuais da categoria, judicial e extrajudicialmente.

Art. 102. É assegurado ao servidor público civil o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei específica.

Art. 103. Os cargos, empregos e funções públicas serão condignamente remunerados, vedado o exercício gratuito deles.

§ 1º Os vencimentos do cargo do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 2º É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 3º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 4º Salvo nos casos previstos em Lei, é vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 104. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 105. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal:

I – de dois cargos de professor;

II – a de cargo de professor com outro, técnico ou científico;

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 106. O Município de Ulianópolis poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - contribuição de iluminação pública.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, respeitando-se os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter bases de cálculos próprias de imposto.

§ 3º A legislação municipal, sobre matéria tributária, respeitará as disposições da lei complementar federal acerca de:

I - conflito de competências;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;

c) o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo das sociedades cooperativas;

§ 4º O Município de Ulianópolis poderá instituir contribuição para custeio de sistema de previdência e assistência social, cobrada de seus servidores, em benefício destes.

SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 107. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VI - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço do Estado ou União;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, receita ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais e periódicos;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere

ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, alínea "a", e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a receitas e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre as mercadorias e serviços.

§ 5º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser procedida através de lei municipal específica.

SEÇÃO III DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 108. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I deverá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de função, incorporação, cessão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município da localização do bem.

§ 3º A alíquota do imposto previsto no inciso III não poderá ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

SEÇÃO IV DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS

Art. 109. Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta ou indireta;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados neste Município;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A respectiva quota do Fundo de Participação dos Municípios, na forma do artigo 159, I, "b", da Constituição Federal.

VI - Percentual estabelecido pelo critério legal, sobre os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do artigo 159, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 110. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas são elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 111. A Lei Orçamentária Anual de Ulianópolis compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos, inclusive por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 3º O Município aplicará, anualmente, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º Para efeito de cumprimento do disposto acima, serão considerados aplicados no sistema de ensino municipal, os recursos destinados a atender o que dispõe o art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridades no atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 6º As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Art. 112. Os Projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I – Compatíveis com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas os que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III – Relacionadas com a correção de erros ou omissões;

IV – Relacionadas com o dispositivo no texto do projeto de Lei.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 113. Os projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato e devolvido ao Poder Executivo até 30 de novembro do primeiro exercício financeiro do mandato;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de abril de cada ano e devolvido ao Poder Executivo até 30 de junho de cada ano;

III - o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de setembro de cada ano e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 114. São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta dos Vereadores;

IV - A vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos estabelecida no art. 167, IV da Constituição Federal;

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - Concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 115. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONÔMICA

Art. 116. O Município de Ulianópolis atuará para que a ordem econômica e social seja fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - incentivo ao investimento e à fixação de atividades econômicas no Município, objetivando desenvolver suas potencialidades.

Parágrafo único. Os incentivos consistirão em simplificação e redução das obrigações administrativas, tributárias e creditícias, sendo concedidos preferencialmente às:

I - formas associativas e cooperativas;

II - empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros de sua gestão;

III - empresas de pequeno porte e microempresas.

Art. 117. A exploração direta da atividade econômica pelo Município só será permitida em caso de relevante interesse público, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes

exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou manter:

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

Art. 118. A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou mediante o regime de concessão ou permissão, será regulamentada em lei complementar que assegurará:

I - exigência da licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - direitos dos usuários;

IV - política tarifária;

V - obrigação de manter o serviço adequado;

VI - revisão periódica dos contratos de concessão de serviços e bens públicos.

Art. 119. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA E HABITACIONAL

Art. 120. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto das Cidades, e pelo Plano Diretor.

Art. 121. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a(o):

a) utilização inadequada de imóveis urbanos;

b) proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) parcelamento do solo, edificação ou uso excessivo, ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem previsão de infraestrutura correspondente;

e) retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) deterioração das áreas urbanizadas;

g) poluição e degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, conforto e segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendendo o interesse social.

Art. 122. A implantação de loteamentos urbanos ou suas expansões propostas pelo Poder Executivo, dependerá de autorização da Câmara Municipal.

Art. 123. O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana.

Art. 124. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor.

Art. 125. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O proprietário do solo incluído no Plano Diretor, com área não edificada, não utilizada ou subutilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;

III - desapropriação, com justa indenização.

Art. 126. Compete, também ao Município, promover programas de moradias populares e melhoria de condições habitacionais, de saneamento básico, devendo para tal:

I - incentivar a criação de cooperativas habitacionais ou modalidades alternativas, através de órgão municipal;

II - prever dotação orçamentária;

III - apoiar o desenvolvimento ou a pesquisa de materiais e sistemas de construção alternativos, visando a redução dos custos de construção;

IV - fiscalizar a qualidade técnica da construção, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 127. O Município estabelecerá, nos limites de sua competência, política agrícola, visando assistência aos trabalhadores rurais e às suas organizações, fixada a partir de planos plurianuais de desenvolvimento e que contemple:

I - apoio ao cooperativismo e associativismo;

II - habitação, educação e saúde;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

IV - assistência técnica e extensão rural, através de órgãos próprios ou mediante convênio;

V - incentivo à pesquisa;

VI - programas de eletrificação, telefonia e irrigação;

VII - execução de programas integrados de conservação de solo, reflorestamento e aproveitamento de recursos hídricos;

VIII - incentivo à agroindústria;

IX - incentivo a programas de aproveitamento de resíduos orgânicos;

X - rede viária adequada;

XI - construção de instalações comunitárias de armazenamento da produção.

CAPÍTULO IV DA EXTRAÇÃO MINERAL

Art. 128. O município, nos limites de sua competência, fiscalizará a extração mineral, acompanhará o Departamento Nacional de Produção Mineral na arrecadação da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) e para isso firmará os convênios necessários com essa autarquia federal, estabelecendo que:

I - a Câmara Municipal instituirá comissão permanente com o fim de fiscalização e acompanhamento da exploração mineral;

II - as empresas que realizam atividade de exploração mineral no município devem colaborar com a comissão de fiscalização e com os demais órgãos municipais incumbidos da tarefa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. A ordem social tem como base o primado no trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 130. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 131. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei e mediante recursos provenientes do Orçamento do Município, do Estado, da União e de outras fontes.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art. 132. A saúde constitui serviço público essencial e compreende ações prioritárias do poder público, sendo direito de todos, devendo o Município, com recursos da Seguridade Social e com auxílio do Estado e da União, integrar-se ao Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com fundamento nas seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços emergenciais;

II - participação da comunidade, através do Conselho Municipal de Saúde criado em lei, que definirá sua organização, controle e gestão;

III - descentralização do serviço, visando o atendimento médico-odontológico às áreas urbanas e rurais.

Art. 133. O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde no Município constituirá o Fundo Municipal de Saúde, regulamentado em lei.

Parágrafo único. O Município aplicará 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida aquela proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 134. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do serviço municipal de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos.

Art. 135. O Município poderá, através de lei, constituir entidades intermunicipais mediante consórcios e estabelecer convênios para a implantação da política de saúde e assistência social.

Art. 136. Ao Sistema Municipal de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, em articulação com os Sistemas Federal e Estadual de Saúde;

II - participar da fiscalização dos serviços prestados e das condições ambientais de trabalho dos profissionais envolvidos;

III - participar da formulação e execução de normas de proteção ao meio ambiente e saneamento básico;

IV - participar na execução de ações e serviços de:

a) vigilância epidemiológica e sanitária;

b) alimentação e nutrição;

c) vigilância e controle das zoonoses;

d) combate, através de campanhas educacionais, ao uso de substâncias que criem dependência física e psíquica;

V - autorizar a instalação e funcionamento de serviços privados de saúde;

VI - propiciar recursos visando a educação sexual e os meios científicos que assegurem o direito ao planejamento familiar, de acordo com livre decisão familiar;

VII - ordenar a formação de recursos humanos na área do Sistema Municipal de Saúde;

VIII - planejar, organizar e executar as ações de zoonoses no âmbito do município.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 137. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, objetivando a:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e ao portador de necessidade especial;

II - habilitação e reabilitação dos portadores de necessidades especiais e a promoção de sua reintegração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.

Art. 138. As ações municipais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento municipal, da seguridade social e de outras fontes, executadas em parceria com estado e a união, obedecendo à seguinte diretriz:

I - participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO

Art. 139. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e ainda:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - promoção humanística, científica e tecnológica.

Art. 140. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo único. O município buscará estabelecer convênios com o Estado e com a União para a oferta de vagas nos demais níveis de ensino, inclusive escolas técnicas, podendo também ofertá-las diretamente e com recursos próprios.

Art. 141. A educação especial será promovida pelo Município.

Art. 142. O Ensino fundamental é obrigatório, gratuito e com oferta segura para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 143. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 144. Fica garantido ao magistério público municipal plano de carreira, incluído no quadro único dos servidores públicos municipais.

Art. 145. O Município de Ulianópolis oferecerá aos educandos, prioritariamente do ensino fundamental e educação infantil, programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.

Art. 146. É assegurado aos estudantes de qualquer nível da rede pública e privada do município o benefício de tarifa reduzida à metade, nos transportes urbanos regulares.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará o exercício do direito assegurado no caput deste artigo.

Art. 147. Os recursos municipais serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

Parágrafo único. Os recursos municipais de que trata este artigo poderão ser destinados às escolas privadas, mediante convênios ou

bolsas de estudos, quando não houver vagas suficientes na rede pública.

Art. 148. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida aquela proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

Art. 149. Anualmente, o Município publicará relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais.

Art. 150. É assegurado aos pais, professores, alunos e servidores o direito de se organizarem em todos os estabelecimentos municipais de ensino, através de associações e grêmios.

Art. 151. As escolas municipais terão seus dirigentes eleitos diretamente, na forma de lei de iniciativa do Executivo.

CAPÍTULO VI DA CULTURA

Art. 152. O Município apoiará e incentivará a difusão das manifestações culturais e artísticas, prioritariamente as ligadas diretamente à sua comunidade e à sua história.

Parágrafo único. O Município instituirá, por lei, órgãos destinados à realização de atividades de caráter cultural e artístico.

Art. 153. O Município manterá cadastro atualizado do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado.

Parágrafo único. O Município preservará, de modo especial, os documentos, as obras e os prédios de valor histórico e artístico.

Art. 154. O Município criará o Centro Cultural Municipal, compreendendo Casa da Cultura, Centro de Convenções e Museu Municipal, que abrigarão os documentos e objetos importantes para preservação da memória municipal.

CAPÍTULO VII DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 155. É dever do Município fomentar práticas desportivas como direito de todos, observadas:

I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto, especialmente nas escolas a ele pertinentes e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

II - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional e criação de órgão municipal que coordene as atividades com a participação de entidades comunitárias legalmente constituídas;

III - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

IV - o Município estimulará a realização de eventos periódicos, desportivos e atléticos.

Art. 156. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, especialmente mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física da recreação urbana;

II - construção de equipamento de parques infantis e de atividade de desenvolvimento físico corporal, centro de juventude e edifícios de convivência comunal;

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 157. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, o Município desenvolverá ação permanente de proteção, restauração e fiscalização no meio ambiente, incumbindo-se primordialmente de:

I - cadastrar, fiscalizar e manter as áreas de preservação permanente e de domínio público, declaradas pelo Município, por lei, impedindo sua utilização predatória e promovendo seu reflorestamento ecológico;

II - adotar normas e critérios técnicos para a arborização, remoção e poda de árvores;

III - combater a destruição da vegetação natural, de preservação permanente, ao longo de qualquer curso d'água e lagos, nos topos de

morros, montes, montanhas, rodovias e ferrovias, prevenindo e controlando a poluição e a erosão;

IV - controlar as queimadas, responsabilizando o infrator por suas consequências;

V - incentivar e auxiliar tecnicamente movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional, com finalidades ecológicas, na forma da lei;

VI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

VII - exigir estudo de impacto ambiental, com alternativas de localização, para a operação de obras ou atividades públicas ou privadas que possam causar degradação ou transformação no meio ambiente, dando a este a indispensável publicidade;

VIII - reflorestar a faixa de domínio das estradas municipais e dos cursos d'água, bem como arborizar logradouros públicos;

IX - incentivar o aproveitamento de energia alternativa não poluidora;

X - proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XI - definir critérios ecológicos em todos os níveis de planejamento político, social e econômico;

XII - implementar técnicas que visem o aproveitamento do lixo urbano e hospitalar;

XIII - exigir das entidades públicas ou privadas, causadoras de poluição, o implemento de mecanismos técnicos capazes de evitar a degradação da qualidade ambiental.

Art. 158. Aquele que explorar recursos minerais, inclusive de extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução exigida pelo órgão competente.

Art. 159. A lei disporá sobre a organização do sistema municipal de proteção ambiental, que terá atribuições na elaboração, implementação, execução e controle da política do meio ambiente do Município, definindo a participação de entidades, associações ecológicas e a integração com outros órgãos.

Art. 160. O Município implementará programa próprio de produção de mudas de espécies nativas da região, com a finalidade de preservação e do reflorestamento de áreas degradadas.

Art. 161. O Poder Público, com a participação da sociedade e das comunidades diretamente atingidas, estabelecerá locais adequados à construção de aterros sanitários.

CAPÍTULO IX DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 162. A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 163. O Município dispensará, juntamente com a sociedade, proteção especial à família, proporcionando assistência à maternidade, à infância, ao adolescente e ao idoso, podendo, para este fim, realizar convênios com entidades assistenciais, comunitárias e particulares.

Art. 164. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 165. O município instituirá programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de necessidades especiais, bem como de integração social do adolescente portador de necessidades especiais, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

CAPÍTULO X DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 166. O Município prestará assistência social, educacional e à saúde às pessoas com deficiência, visando a sua integração social e profissionalização por meio de seus órgãos próprios ou em convênios com o Estado ou instituições privadas através de:

I - estabelecimento de normas para a construção e adaptação dos logradouros públicos e dos veículos de transporte coletivo;

II - garantia de ensino especial em órgãos municipais ou conveniados.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. A administração pública municipal direta e indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão;

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros do Poder Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder os limites previstos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XI - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal do Brasil;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal;

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e, sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas no cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação prevista em lei;

XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A não-observância do disposto nos incisos II e III, implicará em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função da administração pública.

§ 3º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4º O Município de Ulianópolis e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 5º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 168. É vedada no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ulianópolis, a contratação e/ou nomeação de servidor para cargos de natureza temporária, efetiva, comissionada ou função de confiança, quando tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, desde a data da condenação até o transcurso de 2 (dois) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

I - violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - abusos sexuais contra criança ou adolescente.

Art. 169. Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo distrital, estadual ou federal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 170. É vedada a contratação e ou nomeação de cônjuges, companheiros e companheiras e parentes, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, assim definidos pela Lei Civil, de detentores de cargos eletivos, Presidentes de Fundações, Diretores de Autarquias ou de Empresas Públicas, ou ainda de dirigentes de empresas de concessionárias do serviço público, em cargos de confiança previstos no âmbito da administração indireta e a dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 171. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos e formalizados, com a observância das seguintes regras:

I - Decreto, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

- b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- c) abertura de créditos específicos e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- d) declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, para efeitos de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) aprovação de regimento ou regulamentação dos órgãos de administração direta;
- f) permissão de serviços públicos e de uso de bens municipais por terceiros, bem como a respectiva revogação, inclusive de contratos de concessão dos referidos serviços;
- g) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos municípios e servidores municipais, do Executivo, não previsto em lei;
- h) medidas executórias do Plano Diretor;
- i) normas de efeito externo, não prevista em lei;
- j) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- k) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em lei;
- l) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em lei;
- m) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- n) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- o) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens imóveis;
- p) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
- q) criação, extinção, declaração e modificação de direitos dos administrados, não privativas de lei;
- r) aposentadoria;
- s) criação de órgãos colegiados que não prevejam despesas com pessoal;
- t) expedição de título definitivo ou provisório de propriedade de lotes urbanos.

II - Portarias, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual, relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista;
- f) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais relativos a servidores;
- g) escala de férias;
- h) aplicação de penalidades administrativas aos servidores municipais;
- i) designação de servidor para desempenhar missão especial;
- j) transferência do cargo de Prefeito ao substituto legal;
- k) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

III - Ordem de serviços, nos casos de determinação com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegadas.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 172. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo em geral, que serão prestadas no prazo de dez dias, prorrogáveis por igual tempo, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo único. É assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas:

- I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. O(A) Prefeito(a) prestará compromisso de cumprir fielmente as disposições desta Lei Orgânica, na data de sua promulgação.

Art. 174. Fica revogada, integralmente, a Lei Orgânica do Município de Ulianópolis de 2006, e suas alterações posteriores (suas respectivas Emendas à Lei Orgânica Municipal), e, bem como, fica(m) revogada(s), integralmente, qualquer(quaisquer) outra(s) Lei(s) Orgânica(s) do Município de Ulianópolis anterior(es), e suas respectivas alterações posteriores (suas respectivas Emendas à Lei Orgânica Municipal).

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tereza Dombroski de Lima em Ulianópolis - PA, 10 de dezembro de 2024.

JARLES QUEIROZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis

GIVALDO RIBAS MESQUITA

1º Secretário

MARCIO GERALDO BORGES DE SOUSA

2º Secretário

ARNALDO RIBEIRO GOMES DE SOUSA

Vereador

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Vereador

ELIANA FERREIRA DE AGUILAR ALVES

Vereadora

HEIDER CARVALHO DA SILVA

Vereador

IGOR LUIZ GATTI DO ROSÁRIO

Vereador

JOSÉ NILTON CRUZ DA SILVA

Vereador

LUIZ ESTEVAN SILVA GUZMAN

Vereador

MARCELL SILVA GINELI

Vereador

Publicado por:

Alexandre Zague Bandeira

Código Identificador:A0BA0D00

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 001/2024 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ulianópolis promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Ulianópolis compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto, com 13 (treze) integrantes e terá sua sede neste Município, realizando suas sessões em local destinado ao seu funcionamento.

§ 1º Reputar-se-ão nulas as sessões da Câmara que forem realizadas fora de sua sede.

§ 2º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá – por deliberação da Mesa e mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores – reunir-se em localidade diversa no Município de Ulianópolis - PA.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem a prévia e justificada autorização do Presidente.

Art. 2º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 04 (quatro) sessões legislativas.

§ 1º Cada sessão legislativa será disposta em 02 (dois) períodos, contados de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 2º As reuniões marcadas para datas que recaírem em sábados, domingos e/ou feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A Câmara Municipal de Ulianópolis, no período de recesso legislativo, só poderá se reunir em caráter extraordinário e desde que convocada na forma regimental.

§ 1º Requerida a convocação extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A comunicação dirigida aos Vereadores deverá ser pessoal ou escrita, estando autorizada a utilização de meios eletrônicos para este fim, e obedecerá aos seguintes ditames:

I – Será feita no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do pedido de sessão extraordinária;

II – Ultrapassado esse prazo sem a efetivação das comunicações da vereança (de todos ou de parte), considerar-se-á completo este ato, restando marcada a sessão extraordinária para o primeiro dia útil seguinte ao primeiro domingo que se seguir ao fim do prazo do inciso I deste parágrafo.

§ 3º A deliberação em sessão extraordinária somente comportará a(s) matéria(s) para a(s) qual(is) a referida sessão fora convocada.

CAPÍTULO II**DAS FUNÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA**

Art. 4º São funções essenciais da Câmara Municipal de Ulianópolis:

I – função legislativa;

II – função fiscalizadora;

III – função julgadora;

IV – função de assessoramento;

V – função administrativa.

§ 1º A função legislativa consiste na atribuição da Câmara de editar as leis municipais, observando o processo legislativo previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, bem como as competências legislativas dos outros entes federados.

§ 2º A função fiscalizadora da Câmara Municipal consiste na capacidade que tem o Legislativo de controlar os atos do Poder Executivo, tanto internamente (com o uso dos instrumentos que tem à sua disposição) quanto externamente (com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, por meio de proposições.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A função julgadora da Câmara Municipal consiste no seu poder de julgar:

I – o Prefeito Municipal por infrações político-administrativas;

II – as contas do Prefeito;

III – os Vereadores por infrações funcionais decorrentes do exercício do mandato parlamentar.

Art. 5º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do município e, especialmente:

I – dispor sobre tributos municipais, anistia e isenções fiscais, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de renda;

II – votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a abertura de créditos adicionais;

III – deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios do seu pagamento;

IV – autorizar a aquisição de propriedade imóvel, inclusive por doações sem encargos;

V – autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – aprovar o plano diretor;

VIII – sobre autorização ou aprovação da criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive servidores e servidoras de autarquias fundações públicas, observando os parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – aprovar convênios, acordos, operações ou contratos com a União, com o Estado e com outros Municípios;

X – sobre planos e programas municipais;

XI – sobre o Regime Estatutário dos funcionários públicos municipais;

XII – sobre as demais matérias que se incluam, explícita ou implicitamente na competência do Município.

Art. 6º Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II – constituir as Comissões Permanentes e Temporárias, quando for o caso;

III – elaborar e modificar seu Regimento Interno;

IV – organizar sua estrutura administrativa e funcional;

V – dar posse aos Vereadores e apreciar-lhes os pedidos de licença;

VI – fixar, antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

VII – criar Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, observados os dispositivos deste Regimento;

VIII – julgar as contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício anterior, em consonância com a legislação em vigor;

IX – autorizar operações de créditos ou empréstimos de qualquer natureza que o município pretenda realizar, ou a execução de obras ou melhoramentos, suas condições e forma de pagamento, observados as seguintes disposições:

o pagamento dos juros e amortizações será consignado discriminadamente nos orçamentos, com as respectivas verbas;

o produto dos empréstimos não poderá ter aplicação diferente da estabelecida pela Câmara Municipal.

X – julgar Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos neste Regimento e legislação pertinente;

XI – usar, em sua plenitude, do direito de representação perante as autoridades estaduais e federais;

XII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

XIII – requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no município, nos casos previstos pela Constituição Federal;

XIV – apreciar os vetos do Prefeito;

XV – sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI – exercer todos os poderes que, implícita ou explicitamente, lhe tenham sido conferidos por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município;

XVII – dar denominação às vias públicas, ressalvando-se que só serão permitidos nomes para vias públicas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, sendo completamente vedada a denominação com nomes de pessoas vivas.

XVIII – deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XIX – a Mesa da Câmara Municipal encaminhará, ao Executivo Municipal, pedidos de informações sobre matérias legislativas em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo referentes à Administração Municipal;

XX – zelar pela não publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, Estaduais e Municipais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceitos de raças, de religião ou de classes que configurem crime contra a honra ou constituam incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, ELEIÇÃO E POSSE DA MESA

Art. 7º No dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene, para dar posse aos Vereadores devidamente eleitos e/ou reeleitos, eleger e dar posse à sua e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito também devidamente eleitos ou reeleitos.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias. Não havendo qualquer um desses, a Presidência será ocupada pelo Vereador que tiver o maior número de legislaturas na Câmara Municipal e, em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º Aberta a reunião, o Presidente em exercício designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos/releitos e introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 3º Para participar da reunião, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão ter entregado, na Secretaria Legislativa da Câmara, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, documento comprobatório de desincompatibilização (sob pena de extinção do mandato) e declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 4º A não apresentação, por parte de vereadores eleitos, dos documentos citados no *caput* impede as suas respectivas participações na votação para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º O Presidente em exercício designará, dentre os demais eleitos, à sua livre escolha, dois Vereadores diplomados de agremiações partidárias diferentes, para assumirem as funções de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa, para que possam auxiliar-lhe na condução da sessão solene de posse.

Art. 9º Para a posse dos mandatários eleitos, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente em exercício prestará, de pé, com o braço direito estendido à sua frente, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO NOSSO POVO”

II – lido o compromisso, um dos Secretários fará a chamada dos Vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: **“Assim o prometo”**, assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio.

III – após todos os Vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o Presidente os declarará empossados e assinará os termos.

IV – o Presidente convidará, a seguir, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, e os declarará empossados.

§ 1º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a posse por procurador.

Art. 10. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 7º deste Regimento, esta deverá ocorrer:

§ 1º Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.

§ 3º Nos casos indicados nos parágrafos anteriores, a posse ocorrerá na Secretaria Legislativa da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 7º deste Regimento e parágrafos 1º e 2º deste artigo será considerado como recusa.

Art. 11. A recusa do Vereador eleito em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo §1º do artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 12. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 13. A recusa do Prefeito eleito em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 10, § 2º, deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, será declarado vago o cargo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos, comunicando imediatamente a vacância à Justiça Eleitoral.

Art. 14. Com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. A Mesa Diretora é o órgão de direção colegiada da Câmara Municipal e será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, dentro da mesma legislatura, vedada a reeleição em quaisquer de seus cargos, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 16. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – pela morte;

II – com a posse da nova Mesa, regulamentada por este Regimento Interno;

III – pela renúncia;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

§ 1º Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, negligente, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, garantidos o devido processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Mesa, observar-se-á, para provimento do cargo vago, a linha sucessória, procedendo-se a nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) restantes(s) após o procedimento anterior, e apenas para completar o mandato, observadas as normas pertinentes deste Regimento.

Art. 17. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO DA MESA

Art. 18. Ainda com o Presidente em exercício na presidência da sessão e havendo maioria absoluta dos membros, passar-se-á à eleição da Mesa, que regerá os trabalhos da Câmara durante as duas primeiras sessões legislativas.

Art. 19. A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara, tanto para renovação quanto para instalação, será feita por Chapa, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos:

§ 1º O Presidente em exercício declarará os trabalhos suspensos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para as deliberações e conhecimento das Chapas concorrentes.

§ 2º Cada Chapa concorrente deve conter a indicação nominal de seus integrantes e os respectivos cargos.

§ 3º Cada Vereador só poderá fazer parte de uma Chapa concorrente.

§ 4º A votação para a eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante voto aberto e nominal, em ordem alfabética, onde cada Vereador deverá votar em uma única Chapa, considerando-se vencedora a mais votada.

§ 5º As abstenções contam, tão somente, para efeitos de *quórum*, não surtindo quaisquer efeitos na contagem dos votos.

§ 6º Eleita a Mesa, o Presidente em exercício proclamará o resultado e empossará os eleitos, transmitindo-lhes, de imediato, a condução dos trabalhos.

§ 7º Empossada a Mesa, o Presidente da Câmara, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião, convocando os Vereadores para a sessão subsequente.

Art. 20. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na sessão solene, o Presidente em exercício continuará na condução dos trabalhos e convocará sessões diárias e subsequentes para este fim, até que seja eleita a Mesa.

Art. 21. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias, em dia e hora prefixados, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando publicidade aos seus atos e decisões.

Parágrafo único. Será destituído o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer, sem causa justificada, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 15 (quinze) reuniões ordinárias intercaladas durante o mandato da Mesa.

Art. 22. A Mesa Diretora, dentro de sua competência, decidirá por maioria de seus membros.

Parágrafo único. A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 23. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, dar-se-á sempre entre o mês de agosto e o mês de dezembro do ano em que se findar o mandato da mesma, em sessão ordinária ou extraordinária, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para as eleições de renovação da Mesa Diretora, o prazo de inscrição das respectivas Chapas concorrentes, junto à Secretaria Legislativa, é de até 02 (dois) dias antes da data designada para a sessão em que ocorrerá a votação.

§ 2º Cada Vereador só poderá fazer parte de uma Chapa concorrente.

§ 3º A Secretaria Legislativa da Câmara dará publicidade à relação das Chapas concorrentes à Mesa e seus respectivos integrantes até o início da sessão em que ocorrerá a votação.

§ 4º A votação para a eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante voto aberto e nominal, em ordem alfabética, onde cada Vereador deverá votar em uma única Chapa, considerando-se vencedora a mais votada.

§ 5º O *quórum* para a renovação da Mesa Diretora sempre será de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Ulianópolis.

§ 6º As abstenções contam, tão somente, para efeitos de *quórum*, não surtindo quaisquer efeitos na contagem dos votos.

§ 7º Eleita a Mesa, o Presidente em exercício proclamará o resultado e empossará os eleitos, transmitindo-lhes, de imediato, a condução dos trabalhos.

Art. 24. Caberá ao Presidente cujo mandato esteja findando, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 25. Compete à Mesa:

- I – tomar a iniciativa nas matérias de sua competência privativa;
- II – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária;

III – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

V – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, as contas da Câmara Municipal do exercício anterior;

VI – propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transforme ou extinga cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe as respectivas remunerações, observadas as determinações legais;

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, punir e praticar os demais atos inerentes à vida funcional dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por iniciativa de quaisquer dos membros da Câmara, consoante as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – praticar atos de execução das decisões do Plenário, na forma regimental;

X – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

XI – encaminhar, mediante requerimento de Vereador, pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais, importando em apuração de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, assim como a prestação de informações falsas.

Art. 26. Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, à Mesa também compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – propor projetos de decretos legislativos dispendo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias.

III – propor projeto de lei que disponha sobre:

- a) fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até a data das eleições municipais;
- b) fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até a data das eleições municipais;

IV – elaborar e expedir atos sobre:

- a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- c) aposentadoria e punição dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.

V – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior;

VI – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VII – assinar as atas das sessões da Câmara.

Art. 27. Os contratos e convênios de qualquer natureza que a Câmara Municipal firmar com terceiros serão assinados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 28. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, controlados pela Secretaria Legislativa, com renovação a cada legislatura.

Parágrafo único. A elaboração dos atos da Mesa compete à Procuradoria Geral Legislativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 29. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições ainda não incluídas na Ordem do Dia;
- b) recusar o recebimento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- e) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, bem como as proposições elencadas no artigo 190, incisos I a IV e XII, deste Regimento;

f) votar, nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;
 2. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
 3. quando a matéria exigir o *quórum* de maioria qualificada de 2/3 (dois terços).
- g) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com a sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
 - h) apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-las.

II – quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessão extraordinária durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora da sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- b) autorizar o desarquivamento de proposições e encaminhar proposições às Comissões Permanentes e incluí-las na pauta dos trabalhos;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como aos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- d) nomear, quando for o caso, os membros das Comissões Temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- e) declarar as destituições de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- f) convocar sessões extraordinárias diárias, quantas bastarem para apreciação final de projetos, nos prazos a que estiverem submetidos;
- g) anotar, em cada documento, a decisão tomada pelo Plenário;
- h) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- i) organizar a Ordem do Dia, até as 18:00 (dezoito) horas do dia anterior à sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, os projetos de lei com prazo de apreciação, antes do término deste;
- k) providenciar, no prazo legal, a expedição de certidões e informações que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento relativos às decisões e atos da Câmara;
- l) convocar a Mesa da Câmara;
- m) executar as deliberações do Plenário;
- n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou de Presidente de Comissão;
- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- q) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- r) firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas, quanto às matérias de interesse da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 27 deste Regimento.
- s) solicitar via ofício (e, bem como, por meio de devolução da proposição via ofício para correção), quando necessário, ao Poder Executivo ou ao Autor da Proposição, a correção de erros formais e materiais da Proposição, a substituição de projetos, o envio de documentos auxiliares (como anexos e outros documentos cuja omissão ou falta fora constatada, por exemplo) e, bem como, informações para subsidiar a análise da proposição, para que assim

após a resposta do ofício e com a finalidade atingida seja dada a continuidade da tramitação da Proposição;

III – quanto às sessões:

- presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
 - determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
 - determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
 - anunciar o resultado das votações;
 - declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
 - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
 - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - interromper o orador que se desvia da questão em debate ou que fale sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - estabelecer o ponto da questão sob o qual devem ser feitas as votações;
 - resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
 - decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
 - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos nos artigos 6º e 8º do Decreto Lei Federal nº 201 de 1967, na primeira sessão subsequente à apuração dos fatos, fazendo constar da ata de declaração e convocando o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
 - presidir a sessão ou sessões para eleição da Mesa do mandato seguinte.
- IV – quanto aos serviços da Câmara:
- nomear e exonerar os servidores da Câmara Municipal, autorizar remoção, cedência, determinar a abertura de sindicância e processo administrativo e aplicar a respectiva punição, quando houver;
 - conceder férias, gratificações, progressões e licenças, colocar em disponibilidade e praticar todos os demais atos relativos aos seus servidores;
 - superintender os serviços da Câmara;
 - autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário da Câmara ao Executivo;
 - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
 - determinar o procedimento de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria Legislativa, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
 - fazer, ao final de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.
- V – quanto às relações externas da Câmara:
- realizar audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
 - manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
 - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
 - encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
 - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI – quanto às publicações:
determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de Expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;

revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, religião, classe ou gênero, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;

determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador seja incluída a sigla do partido a que pertença;

determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa;

analisar a conveniência de todas as matérias a serem publicadas pela Assessoria de Comunicação da Câmara, determinando a inclusão ou a supressão de temas.

VII – quanto à polícia legislativa:

policar o recinto da Câmara, com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda às determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores.

obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os cidadãos que não observarem esses deveres;

determinar a retirada de todos os cidadãos, se necessário;

se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração de inquérito;

admitir, no recinto do Plenário, a seu critério, somente a presença dos Vereadores, convidados especiais e servidores da Câmara, quando em serviço;

credenciar, quando solicitado, representantes de cada órgão da imprensa escrita ou falada, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões, de acordo com a capacidade do recinto reservado à imprensa.

Art. 30. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente da Mesa deverá afastar-se da Presidência.

Art. 31. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 32. Será sempre computada, para efeito de *quórum*, a presença do Presidente da Mesa.

Art. 33. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 34. Os atos do Presidente observarão as seguintes formas:

- I – ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes assuntos: regulamentação dos serviços administrativos;

nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Parlamentares de Inquérito, Processantes e de Representação;

assuntos de caráter financeiro;

designação de substitutos nas Comissões;

regulamentação de lei;

outros casos determinados em lei ou resolução.

II – portaria, nos seguintes casos:

nomeação, exoneração, remoção, abertura de sindicância e processo administrativo, concessão de licenças, vantagens ou gratificações e, ainda, colocação de servidor em disponibilidade;

outros casos determinados em lei ou resolução.

III – instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

IV – decisões, nos seguintes assuntos:

resposta de recursos;

sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos em geral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Câmara Municipal em Plenário, nas suas faltas ou impedimentos e, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, assumindo o cargo definitivamente, em caso de vacância, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo único. Compete também ao Vice-Presidente promulgar leis, em caráter excepcional, nos moldes do que dispõe o artigo 264, § 14, deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente, em caso de licenças e impedimentos, e assumir a Vice-Presidência, definitivamente, em caso de vacância do cargo, ficando investido na plenitude das respectivas funções;

II – constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e autógrafos destinados à sanção;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria Legislativa e na observância deste Regimento;

IX – verificar quórum, quando solicitado pelos Vereadores, a qualquer momento da sessão.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário:

I – assinar, conjuntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados às sanções;

II – substituir o 1º Secretário nas suas atribuições, licenças e impedimentos, e assumir o cargo definitivamente, em caso de vacância, ficando investido na plenitude das respectivas funções;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 38. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 39. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

SEÇÃO I DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 40. A renúncia ao cargo na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. No caso de renúncia total dos membros da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo a função do Presidente até a eleição dos novos membros.

SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS E DA MESA DIRETORA

Art. 41. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções ou atribuições regimentais, ou quando exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 42. O processo de destituição terá início por representação, subscrita necessariamente por, no mínimo, um Vereador, dirigida ao Plenário e lida em qualquer fase do Pequeno Expediente, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na representação, deve ser qualificado o membro da Mesa, descrevendo-se, de modo circunstanciado, as irregularidades que ele tiver praticado e especificando-se as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a representação, será submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão aos demais membros da Mesa, observada a hierarquia.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir ou secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º deste artigo e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O representante e o representado são impedidos de votar na representação.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria simples dos Vereadores.

Art. 43. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante Específica.

§ 1º O representante e o representado não poderão fazer parte da comissão.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para presidi-la. O presidente da Comissão Processante designará relator e marcará reunião a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 3º Reunida a Comissão, o representado será notificado dentro de 03 (três) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo de apresentação de defesa prévia estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não dela, procederá às diligências que entender necessárias, tendo o relator o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de relatório final.

§ 5º Opinando o relatório pela rejeição da denúncia, se aprovado, acarretará o arquivamento da representação.

§ 6º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 7º Se aprovado o relatório favorável à destituição, deverá a Comissão Processante apresentar o respectivo projeto de resolução.

§ 8º O representado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão Processante, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. Findo o procedimento estabelecido no artigo anterior, a Comissão Processante apresentará o projeto de resolução na primeira sessão ordinária subsequente, o qual será submetido à discussão e

votação em único turno, sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º Com exceção do relator da Comissão Processante e do representado, que terão, cada um, 30 (trinta) minutos para discussão do projeto de resolução, os demais Vereadores terão 10 (dez) minutos cada um.

§ 2º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o representado, obedecida, quando mais de um representado, a ordem utilizada na representação.

§ 3º Não se concluindo em uma única sessão a apreciação do projeto de resolução, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria até deliberação definitiva do Plenário.

Art. 45. A aprovação do projeto de resolução implicará na imediata destituição do representado, devendo à resolução ser dada publicidade dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA POR RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO

Art. 46. No caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, proceder-se-á nova eleição para preenchimento dos cargos vagos para completar o mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, observadas as normas pertinentes deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou destituição individual de qualquer dos membros da Mesa, observar-se-á, para provimento do cargo vago, a linha sucessória, procedendo-se a nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) restantes(s) após o procedimento anterior, e apenas para completar o mandato, observadas as normas pertinentes deste Regimento.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA DELIBERAÇÃO

Art. 47. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o *quórum* determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 48. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º A maioria absoluta é a que corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros totais da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros totais da Câmara.

§ 4º As deliberações do Plenário, em qualquer fase das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 49. As deliberações do Plenário, em regra, dar-se-ão por voto aberto.

Art. 50. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

código tributário, de obras, de posturas e outros códigos;

estatuto dos servidores municipais;

plano diretor;

criação de cargos, funções e empregos, bem como sua remuneração, da administração direta, autárquica e fundacional, e do Poder Legislativo;

aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;

criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e órgãos da administração pública; Regimento Interno da Câmara Municipal; alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; isenções de impostos municipais; todo e qualquer tipo de anistia; rejeição de veto.

II – por maioria qualificada, sobre:

rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município; emendas à Lei Orgânica; concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; cassação do Prefeito e do Vereador, nos termos deste Regimento; concessão de serviço público; concessão de direito real de uso; destituição dos membros da Mesa Diretora e dos membros das Comissões Permanentes; alienação de bens imóveis; autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; agrupamento do município a outros, constituindo-se em pessoa jurídica para instalação, exploração e administração de serviços comuns; representação à Assembleia Legislativa do Estado para efeito de anexação do município a outro; revogação ou modificação de lei que exija esse *quórum* ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

§ 1º As demais matérias sujeitas à deliberação da Câmara Municipal, salvo se expressa previsão em contrário, serão aprovadas por maioria simples.

§ 2º Dependerá do *quórum* da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

I – convocação de Secretário Municipal;

II – concessão de regime de urgência ou urgência especial às proposições;

III – constituição de precedente regimental.

Art. 51. É atribuição do Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, conforme artigos 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as normas atinentes à iniciativa.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 52. As sessões da Câmara terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as previstas no artigo 1º deste Regimento.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência designará outro local para a realização das sessões.

Art. 53. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério da Presidência, serão convocados os servidores da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, na tribuna de honra, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa falada e escrita, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de sessão, serão recepcionados por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Art. 54. Para acesso e permanência no recinto do Plenário, é exigido a qualquer pessoa se trajar de modo condizente com a sessão, sendo vedada, dentre outros, a utilização de acessórios de chapelaria, minissaias, shorts ou bermudas, camisetas cavadas e afins.

§ 1º Compete à Presidência, no exercício de seu dever de policiamento, determinar a retirada de pessoa que estiver em desacordo com este dispositivo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando a vestimenta decorrer de apresentações culturais realizadas no Plenário.

§ 3º Também não se aplica a vedação deste artigo aos indígenas.

§ 4º A avaliação final da Presidência sempre levará em consideração a razoabilidade e moderação que envolvem as circunstâncias do fato.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BANCADA, DE GOVERNO E DE OPOSIÇÃO

Art. 55. Líder é o porta-voz autorizado de uma representação partidária, do Governo ou de um bloco de partidos, bem como o intermediário entre aqueles e os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 56. Os líderes e vice-líderes serão indicados, mediante ofício à Mesa, pelas respectivas bancadas partidárias.

§ 1º Enquanto não indicados pelo partido, os líderes e vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada. O mais votado sendo o líder e o segundo mais votado sendo o vice-líder.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto pelos respectivos vice-líderes.

Art. 57. Compete ao líder:

I – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

II – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, poderá o líder, por motivo ponderável, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O líder – ou o orador por ele indicado – que usar a faculdade estabelecida no inciso II deste artigo não poderá falar por tempo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 58. A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 59. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 60. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a liderança do governo, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Art. 61. O líder de oposição, que também gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças, será indicado à Mesa Diretora através de ofício subscrito pelos Vereadores dos partidos que, declaradamente, se posicionarem como oposição ao governo municipal.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 62. A Tribuna Livre tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou aos representantes de grupos organizados da sociedade civil o direito à livre expressão do pensamento, por meio do uso da tribuna para manifestação sobre temas diversos e de interesse do município.

Art. 63. A Tribuna Livre funcionará na Câmara Municipal, pelo menos uma vez por mês, às quartas-feiras, no período compreendido entre as 09:00 (nove) e 09:30 (nove e trinta) horas da manhã, desde que haja inscrições prévias, com data estabelecida em calendário a ser fixado mensalmente pela Secretaria Legislativa e que não coincida com dia de sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º O uso da palavra na Tribuna Livre será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal todas as segundas-feiras, das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas da manhã, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 2º A efetivação da inscrição sujeitar-se-á ao juízo prévio de conteúdo pelo Presidente da Casa, sendo que o orador será o único responsável por todo e qualquer conteúdo que venha a expressar.

§ 3º Por cada reunião da Tribuna Livre, somente 03 (três) oradores poderão fazer uso da palavra e discorrerão por, no máximo, dez (10) minutos sobre assuntos de interesse geral do município.

§ 4º Do indeferimento da inscrição tratada no § 1º, caberá recurso, em única e última instância, à Mesa Diretora da Câmara, que decidirá até a data da sessão ordinária subsequente à apresentação do instrumento recursal.

§ 5º A decisão do provimento ou não do recurso será comunicada ao requerente pela Secretaria Legislativa, informando, em caso de

deferimento do recurso, a data para o pronunciamento na Tribuna Livre.

Art. 64. A utilização da Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara Municipal.

Art. 65. A Câmara Municipal deverá gravar, em áudio e vídeo, o teor dos conteúdos veiculados na Tribuna Livre.

Art. 66. Cabe à Secretaria Legislativa da Câmara a organização, o acompanhamento, a divulgação e a realização da Tribuna Livre, lavrando ata de tudo o que ocorrer.

Art. 67. É vedado à Secretaria Legislativa deixar de protocolar ou devolver qualquer inscrição sem o juízo prévio disposto no art. 63, § 1º, deste Regimento, bem como fazer qualquer valoração sobre o seu conteúdo.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 68. A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma deste Regimento Interno;

II – fiscalizar (inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*) os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios sempre que necessário;

III – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;

IV – convocar os Secretários Municipais, ou responsáveis pela administração direta e indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – realizar audiências públicas;

VIII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

IX – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer pessoa, contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

X – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XI – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XII – apresentar proposições de matérias de sua competência.

XIII – solicitar via ofício (e, bem como, por meio de devolução da proposição via ofício para correção), quando necessário, ao Poder Executivo ou ao Autor da Proposição, a correção de erros formais e materiais da Proposição, a substituição de projetos, o envio de documentos auxiliares (como anexos e outros documentos cuja omissão ou falta fora constatada, por exemplo) e, bem como, informações para subsidiar a análise da proposição, para que assim após a resposta do ofício e com a finalidade atingida seja dada a continuidade da tramitação da Proposição;

§ 2º As Comissões Permanentes deverão, na forma estabelecida por este Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 69. As Comissões Permanentes terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos e serão constituídas na primeira sessão ordinária dirigida pela Mesa Diretora eleita.

Parágrafo único. Fica facultada a marcação de sessão extraordinária, anterior à primeira sessão ordinária disposta no *caput*, para fins de formação das Comissões Permanentes e para dar maior celeridade nos trabalhos parlamentares.

Art. 70. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros de cada comissão permanente ou temporária serão designados pelo Presidente da Câmara, pelos líderes partidários ou pelos blocos parlamentares.

§ 2º Nenhuma comissão, permanente ou temporária, terá menos que 3 (três) e nem mais que 5 (cinco) membros.

I – as comissões que terão 5 (cinco) membros são:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis;

A Comissão Permanente de Economia e Finanças.

II – as comissões que terão 3 (três) membros são:

A Comissão Permanente de Educação;

A Comissão Permanente de Cultura, Turismo e Desporto;

Comissão Permanente de Viação, Obras, Terras, Urbanismo, Transporte e Habitação;

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social;

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente, Agroindústria, Pecuária, Pesca, Recursos Hídricos e Minerais;

§ 3º Todo Vereador deverá fazer parte de pelo menos uma Comissão Permanente como membro efetivo.

§ 4º Nenhum vereador poderá pertencer a mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

§ 5º Os suplentes de Vereador assumirão as vagas nas Comissões Permanentes deixadas pelos titulares, não podendo exercer a Presidência delas, que será assumida pelo Vereador que o nome encontre consenso entre os demais membros.

Art. 72. As Comissões Permanentes serão compostas de Presidente, Vice-Presidente e Membros.

§ 1º As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente e Vice, obedecendo-se ao *quórum* interno de maioria absoluta.

§ 2º Na falta ou impedimento dos dois, dirigirá os trabalhos das Comissões o mais idoso de seus membros.

Art. 73. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara em exercício, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto designado nas Comissões Permanentes a que pertencer, preferencialmente do mesmo partido, enquanto ocorrer a substituição.

Art. 74. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato, ou enquanto durar o afastamento do membro titular.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis;

II – Comissão de Economia e Finanças;

III – Educação;

IV – Cultura, Turismo e Desporto;

V – Viação, Obras, Terras, Urbanismo, Transporte e Habitação;

VI – Saúde e Assistência Social;

VII – Agricultura, Meio Ambiente, Agroindústria, Pecuária, Pesca, Recursos Hídricos e Minerais.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Permanentes deverão, obrigatoriamente, se reunir uma vez por semana, para execução de suas atribuições regimentais.

Art. 76. São atribuições da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis:

I – opinar sobre o aspecto constitucional e legal das proposições;

II – falar a respeito das proposições que envolvem matéria de direito;

III – manifestar-se sobre a perda de mandato de qualquer vereador;

IV – dar redação final aos projetos e demais proposições;

V – manifestar-se sobre vetos do poder executivo;

VI – elaborar a redação dos projetos de iniciativa popular;

VII – solicitar via ofício (e, bem como, por meio de devolução da proposição via ofício para correção), quando necessário, ao Poder Executivo ou ao Autor da Proposição, a correção de erros formais e materiais da Proposição, a substituição de projetos, o envio de documentos auxiliares (como anexos e outros documentos cuja omissão ou falta fora constatada, por exemplo) e, bem como, informações para subsidiar a análise da proposição, para que assim após a resposta do ofício e com a finalidade atingida seja dada a continuidade da tramitação da Proposição;

§ 1º A Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis é a primeira a ser ouvida nos processos.

§ 2º O projeto que for considerado ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis será arquivado.

Art. 77. Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – proposta orçamentária ou, na falta desta, organizar o respectivo projeto de lei;

II – sobre a abertura de crédito ou sua autorização;

III – sobre matéria tributária e empréstimo público;

IV – manifestar-se sobre toda proposição que vise aumentar ou diminuir a despesa e receita pública;

V – dar redação final ao projeto de lei orçamentária;

VI – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões.

VII – solicitar via ofício (e, bem como, por meio de devolução da proposição via ofício para correção), quando necessário, ao Poder Executivo ou ao Autor da Proposição, a correção de erros formais e materiais da Proposição, a substituição de projetos, o envio de documentos auxiliares (como anexos e outros documentos cuja omissão ou falta fora constatada, por exemplo) e, bem como, informações para subsidiar a análise da proposição, para que assim após a resposta do ofício e com a finalidade atingida seja dada a continuidade da tramitação da Proposição;

Art. 78. Compete à Comissão de Educação opinar sobre os assuntos de Educação e Instrução Pública;

Art. 79. Compete à Comissão Cultura, Turismo e Desporto opinar sobre os assuntos de todas as proposições referentes à matéria cultural, artística, turística e desportiva.

Art. 80. Compete à Comissão de Viação, Obras, Terras, Urbanismo, Transporte e Habitação opinar sobre assuntos ligados à viação, transporte, urbanismo, comunicações, obras públicas, terras, habitação e denominações de ruas e logradouros.

Art. 81. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre assuntos dessa natureza, observando as disposições constantes nos arts. 196 a 200 (Saúde) e arts. 203 e 204 (Assistência Social) da Constituição Federal de 1988.

Art. 82. Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Agroindústria, Pecuária, Pesca, Recursos Hídricos e Minerais:

opinar e promover desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;

fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

estudar e propor políticas públicas para proporcionar o desenvolvimento sustentável;

levantar dados e estatísticas sobre questões referentes ao meio ambiente no município;

realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;

discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente;

zelar pela proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais; e

opinar sobre assuntos ligados à agricultura, ao meio ambiente, à agroindústria, à pecuária, à pesca, aos recursos hídricos e minerais.

Art. 83. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões convocar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 84. Poderão as Comissões, mediante deliberação por sua maioria, requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que

julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão, dentre as competências previstas para cada uma neste Regimento.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 240 deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência ou urgência especial. Neste caso, a Comissão que solicitar as informações deverá emitir parecer até 48 horas (quarenta e oito) após a resposta do Executivo, que terá igual prazo para emitir as informações solicitadas, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no prazo.

Art. 85. As Comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando informado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 86. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência.

Art. 87. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Sempre que um membro de Comissão Permanente não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar ao respectivo Presidente de Comissão, diretamente ou por intermédio do líder do partido, para efeitos de convocação de seu substituto.

§ 2º Na ausência de substituto, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto indicado pelo Líder do Partido do substituído.

§ 3º A substituição cessará no imediato comparecimento do substituído.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E RELADORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 88. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando obrigatoriamente todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vistas de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

VII – solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, em eventuais ausências, impedimentos ou licenças;

VIII – anotar, no livro do protocolo da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente a matéria, tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

IX – solicitar via ofício (e, bem como, por meio de devolução da proposição via ofício para correção), quando necessário, ao Poder Executivo ou ao Autor da Proposição, a correção de erros formais e materiais da Proposição, a substituição de projetos, o envio de documentos auxiliares (como anexos e outros documentos cuja omissão ou falta fora constatada, por exemplo) e, bem como, informações para subsidiar a análise da proposição, para que assim após a resposta do ofício e com a finalidade atingida seja dada a continuidade da tramitação da Proposição;

Art. 89. O Presidente da Comissão Permanente poderá ser indicado como relator e terá direito a voto.

Art. 90. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 233 deste Regimento.

Art. 91. A qualquer membro compete substituir o Presidente da Comissão Permanente, mediante indicação deste, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças.

Art. 92. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos

cabará ao Presidente mais votado nas eleições municipais, se esta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos cabará ao Presidente desta Comissão.

Art. 93. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente, ou quando houver necessidade, sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 94. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º Quando houver reunião conjunta das Comissões Permanentes, poderá ser emitido parecer conjunto.

§ 2º O parecer será obrigatoriamente escrito e conterá:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do relator:

com a sua opinião sobre a sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, bem como aspecto gramatical e técnica legislativa, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 95. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu julgamento sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação e fundamentação do relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º As Comissões deverão manifestar-se sobre o mérito das matérias de sua competência;

SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 96. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acatado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 15 (quinze) reuniões não consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º A destituição por faltas dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º A substituição de vagas nas Comissões Permanentes será feita por nomeação da Presidência de acordo com a indicação do líder do

partido respectivo. Em se tratando de partido com apenas um representante na Câmara, será realizada votação para o cargo vago.

Art. 97. Os membros das Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas funções ou atribuições regimentais, ou quando exorbitarem de suas funções, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A destituição de membro de Comissão Permanente obedece ao procedimento previsto neste Regimento para destituição de membro da Mesa Diretora.

Art. 98. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante, ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar a Comissão de Representação da Câmara, no respectivo biênio.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou, antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias serão compostas da forma disposta nas seções específicas. Em todos os casos, se necessária a substituição de qualquer de seus membros, esta realizar-se-á mediante sorteio, dentre os vereadores desimpedidos de compô-las.

Art. 100. As Comissões Temporárias podem ser:

I – Comissão de Assuntos Relevantes;

II – Comissão de Representação;

III – Comissão Processante;

IV – Comissão Parlamentar de Inquérito.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 101. Comissão de Assuntos Relevantes é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A Comissão de Assuntos Relevantes será constituída mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução ao qual alude o parágrafo anterior terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apreciação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I – o número de membros, sendo o mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco);

II – o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara cabará indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, tendo preferência para assumir a sua presidência.

§ 6º Concluídos os seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria Legislativa para leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria Legislativa.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, por meio de projeto de resolução.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 102. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º A Comissão de Representação será constituída:

I – mediante projeto de resolução, aprovado pela maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesa.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 03 (três) dias – contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I – finalidade;

II – o número de membros, não superior a 03 (três);

III – o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível a representação proporcional partidária.

§ 5º A Comissão de Representação será presidida sempre pelo único ou primeiro signatário do projeto de resolução ou do requerimento respectivo.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatórios ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de conta das despesas realizadas, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 103. A Comissão Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação vigente;

II – destituição dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, nos termos dos artigos 42 a 45 deste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Processantes poderão, por motivo justo, requerer a prorrogação do prazo para conclusão de seus trabalhos, por meio de requerimento a ser apreciado em Plenário.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 104. A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 105. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovação do requerimento pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I – a especialidade dos fatos a serem apurados;

II – o número de membros que integrarão a Comissão, não superior a 05 (cinco);

III – o prazo de seu funcionamento;

IV – a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 106. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara sorteará, dentre os Vereadores desimpedidos, em até 05 (cinco) dias úteis, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Art. 107. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

Art. 108. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e destacar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão, se necessário.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 109. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 110. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas por seus membros, contendo também a assinatura dos depoentes quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 111. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder a vistorias e levantamentos em repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competam.

Art. 112. No exercício de suas atribuições, poderá ainda a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputar necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Na requisição de informações e documentos, a Comissão deverá fixar prazo para resposta, que deverá ser atendido pela autoridade requisitada.

Art. 113. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, nos prazos estipulados, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar, na conformidade com a legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 114. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

Art. 115. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 116. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatórios finais, que deverão conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 117. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Se o relatório disposto no *caput* for rejeitado no âmbito interno da Comissão, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 118. O relatório será assinado primeiramente pelo relator e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do artigo 95, §3º deste Regimento.

Art. 119. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara para que seja lido em Plenário – na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente ao protocolo mencionado neste *caput*.

Art. 120. A Secretaria Legislativa da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 121. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 122. Os Vereadores serão empossados na sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial e/ou no mural de avisos da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela maioria simples da Câmara, quando a posse poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias.

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes porventura convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no ato da posse.

§ 4º O suplente, quando convocado, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes. A comprovação de desincompatibilização e a declaração de bens, entretanto, serão sempre exigidas.

CAPÍTULO II DOS DEVERES, DIREITOS, ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES

Art. 123. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 124. São deveres do Vereador:

I – residir no município;

II – comparecer à hora regimental e decentemente trajado, nos dias designados para a ocorrência das sessões e nelas permanecer até o seu término;

III – comportar-se no Plenário com respeito;

IV – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

V – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

VI – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o 2º grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VII – desempenhar os encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou ao Plenário, conforme o caso;

VIII – comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos com a devida observância dos prazos regimentais;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, os Vereadores deverão vestir terno e gravata e as Vereadoras deverão utilizar traje social.

Art. 125. Se qualquer Vereador cometer, nas sessões plenárias, qualquer excesso, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário.

Parágrafo único. As providências tomadas neste artigo sempre levarão em consideração a gravidade dos fatos constatados e a razoabilidade da medida adotada para coibi-los.

Art. 126. Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse público ou coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – participar das Comissões Permanentes;

VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII – conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário do seu funcionamento.

VIII – apresentar-se nas dependências da Câmara Municipal com vestimenta adequada e condizente ao decoro do cargo ocupado;

Art. 127. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

II – desde a posse:

ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, ressalvado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município;

patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo;

ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível.

Art. 128. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 129. Ao servidor público investido no mandato de Vereador aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II – não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 130. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara.

Art. 131. O Vereador somente poderá faltar às sessões e reuniões das Comissões de que fizer parte:

I – por doença, devidamente atestada;

II – para desempenhar missões temporárias de interesse do município;

III – por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e equiparados, e colaterais de primeiro grau, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, contados do ato;

IV – por casamento, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, contados do ato;

V – por licença, nos termos do artigo 133 deste Regimento.

Art. 132. Considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Vereador do município a fim de representar a Câmara

nos atos a que esta tenha sido convidada ou que tenha de assistir, ou no interesse do exercício do mandato.

§ 1º O Vereador solicitará previamente a autorização de viagem, explicitando sua finalidade.

§ 2º A ausência do Vereador deverá ser autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 133. Conceder-se-á, ao Vereador, as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – à maternidade, à adotante e à paternidade;

III – por acidente em serviço;

IV – por motivo de doença em pessoa da família;

V – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º As licenças previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão concedidas nos termos da legislação pertinente.

§ 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida ao Vereador em virtude de doença de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente a quem o mesmo preste auxílio direto e indispensável, mediante requerimento do Vereador, acompanhado de atestado médico e comprovação do parentesco, sem prejuízo dos subsídios do Vereador, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e, após esse prazo, não remunerada, por até 90 (noventa) dias.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída por atestado médico.

§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato a partir da respectiva posse.

§ 5º É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença para tratar de interesse particular, por meio de novo pedido.

§ 6º Quando preso em flagrante delito, preventiva ou temporariamente, ou tenha aplicada contra si qualquer medida cautelar diversa da prisão que o afaste do mandato ou o proíba de acessar o recinto da Câmara, o Vereador será considerado automaticamente licenciado sem prejuízo da sua remuneração pelo respectivo período.

§ 7º A licença prevista no parágrafo anterior perdurará até que sejam cessadas as circunstâncias jurídicas que impeçam o Vereador de exercer plenamente seu mandato, ou até o término deste.

§ 8º O prazo de licença superior a 60 (sessenta) dias tornará obrigatória a convocação do suplente.

§ 9º A substituição do titular, suspenso ou licenciado, do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão ou da licença, ficando o suplente investido na plenitude das atribuições do mandato.

Art. 134. Em caso de vacância em razão de morte ou renúncia, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 135. A proposição de autoria de Vereador – licenciado, renunciante ou com mandato cassado – entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§ 2º A proposição do suplente entregue à Mesa, quando em exercício, terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§ 3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

§ 4º O suplente que não estiver no exercício da vereança poderá defender, em Plenário, exclusivamente no Grande Expediente da sessão ordinária, o projeto de sua autoria apresentado quando em exercício, sendo proibida a sua participação na discussão da matéria.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 136. À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos de lei destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para viger na legislatura subsequente, observadas as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 137. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 29 da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 25% (vinte e cinco por cento) das sessões ordinárias, salvo faltas justificáveis ou licenças, nos termos deste Regimento;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, a qual implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos na legislação própria, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara por *quórum* de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

§ 4º Para efeitos do inciso III, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, não se realizem.

Art. 138. Extingue-se o mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I – quando ocorrer o falecimento ou a renúncia por escrito;

II – quando deixar de tomar posse dentro do prazo previsto no artigo 122 deste Regimento;

III – quando fixar residência fora do município e sem prévia autorização da Mesa;

IV – por incapacidade civil absoluta, declarada por sentença transitada em julgado em processo de interdição.

Art. 139. Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 140. A renúncia torna-se irretroatável após a comunicação feita ao Presidente da Câmara, mediante ofício, lido em Plenário, independentemente de deliberação.

Art. 141. O processo de cassação será iniciado:

I – por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

II – por ato da Mesa, de ofício.

§ 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 142. A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo único. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos previstos para a destituição de membros da Mesa Diretora, conforme artigos 42 a 45 deste Regimento, assegurados, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 143. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá e publicará a respectiva resolução, devendo convocar, imediatamente, o suplente.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 144. A legislatura compreende quatro sessões legislativas. Cada sessão legislativa corresponde a 01 (um) ano cívico e é dividida em 02 (dois) períodos ordinários. O primeiro é compreendido entre 02 (dois) de fevereiro e 30 (trinta) de junho e o segundo é compreendido entre 1º (primeiro) de agosto e 15 (quinze) de dezembro, com exceção da sessão de instalação.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem concluída sem a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesesseis) de dezembro a 1º (primeiro) de fevereiro.

Art. 145. Período legislativo ordinário é aquele correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 146. Período legislativo extraordinário é aquele correspondente ao funcionamento da Câmara durante o recesso parlamentar.

SEÇÃO II**DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA**

Art. 147. As sessões da Câmara serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes;
- IV – Secretas.

§ 1º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 2º Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara Municipal de Ulianópolis fará as suas sessões plenárias ordinárias preferencialmente às terças-feiras, às 09h00 (nove horas), com tolerância de 30 (minutos) para o comparecimento dos Vereadores.

§ 3º As sessões extraordinárias e solenes não serão, em hipótese alguma, remuneradas.

Art. 148. A Câmara Municipal somente funcionará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, mas só haverá votação na presença da maioria absoluta.

§ 1º Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 30 (trinta) minutos, a nova chamada. Essa tolerância não será computada como sessão. Não sendo atingido o necessário *quórum*, não haverá sessão.

§ 2º Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 149. As sessões da Câmara Municipal são públicas e o voto é aberto, salvo disposição regimental.

Parágrafo único. A apuração das votações poderá ocorrer mediante uso de painel eletrônico.

SEÇÃO III**DO USO DA PALAVRA**

Art. 150. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I – versar sobre assunto de sua livre escolha, no Pequeno e no Grande Expediente, após a inscrição no livro respectivo;
- II – explicação pessoal;
- III – discutir matéria em debate;
- IV – apartear;
- V – declarar voto;
- VI – apresentar requerimento;
- VII – levantar questão de ordem;
- VIII – requerer retificação ou invalidação de ata;

IX – encaminhar a votação;

X – justificar proposições de sua autoria;

XI – tratar de assunto relevante;

XII – justificar requerimento de urgência ou urgência especial.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos incisos deste artigo pede a palavra e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a que solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º Se o Vereador permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, solicitando que finalize o discurso; se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado, determinando a supressão do som; se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto.

SEÇÃO IV**DO TEMPO DE USO DA PALAVRA**

Art. 151. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 15 (quinze) minutos quando de acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado.

II – 10 (dez) minutos:

acusação ou defesa no processo de destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, ressalvado o prazo de 30 (trinta) minutos assegurado ao relator e ao representado; uso da tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do Expediente; exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas; uso da tribuna, pelo líder do governo e de oposição, independente de requerimento.

III – 08 (oito) minutos:

discussão de vetos;

discussão de projetos.

IV – 03 (três) minutos:

discussão de requerimento;

discussão de redação final;

discussão de indicações, quando sujeitas à deliberações;

discussão de moções;

apresentação de requerimento de retificação de ata;

apresentação de requerimento de invalidade da ata, quando de sua impugnação;

encaminhamento de votação;

declaração de voto;

questão de voto;

explicação pessoal.

V – 01 (um) minuto para apartear.

§ 1º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção do seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º Não serão permitidas réplicas ou tréplicas ao uso da palavra.

SEÇÃO V**DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 152. A sessão poderá ser suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que Comissão ou a Procuradoria Geral Legislativa possam apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres;

IV – por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 152-A. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I – por falta de *quórum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

III – em caso de tumulto grave, por deliberação da Mesa Diretora.

SEÇÃO VI DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 153. As sessões da Câmara terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, e mediante deliberação do Plenário, por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

Art. 154. Os requerimentos de prorrogação tratados nesta seção serão verbais e votados pelo processo simbólico, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º Os requerimentos de prorrogação deverão ser propostos antes do término da sessão.

§ 2º O Presidente, de imediato, o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 3º O orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

§ 4º O requerimento de prorrogação não será considerado prejudicado pela ausência de seu autor que, para esse efeito, será considerado presente.

§ 5º Se forem apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, serão considerados prejudicados os demais.

Art. 155. As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO VII DA PUBLICIDADE E DA ATA DAS SESSÕES

Art. 156. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando a pauta e o resumo dos trabalhos no Diário Oficial ou no mural de avisos ou, ainda, nos meios eletrônicos disponíveis da Câmara Municipal.

Art. 157. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º Cópias das atas das sessões serão entregues aos Vereadores pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão subsequente e, no caso de haver sessão extraordinária entre uma sessão ordinária e outra, a entrega ocorrerá pelo menos 08 (oito) horas antes dela. Em todos os casos, a votação da ata sempre ocorrerá na sessão subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não transcrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 7º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, que será discutida e votada na sessão subsequente. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 158. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário antes de se encerrar a sessão.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159. As sessões ordinárias, que terão a duração máxima de 03 (três) horas, se realizarão preferencialmente às terças-feiras, com início às 09:00 (nove) horas, desde que presentes, para sua abertura, a maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 160. As sessões ordinárias serão compostas das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicação Pessoal.

Art. 161. O Presidente declarará aberta a sessão depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença ou no painel eletrônico, o comparecimento da maioria simples dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração e, caso não atingido o *quórum* necessário, não haverá sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que dependerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se, imediatamente, à fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 162. O Expediente se destinará a:

I – leitura da Bíblia;

II – leitura e votação da ata da sessão anterior;

III – apreciação da redação final de projetos, nos termos do artigo 262 deste Regimento;

IV – leitura de correspondências e projetos recebidos;

V – leitura, discussão e votação única de requerimentos, indicações e moções;

VI – uso da tribuna.

Art. 163. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior.

Art. 164. Discutida e votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser estabelecida a seguinte ordem, respeitada a disposição elencada no artigo 162 deste Regimento:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de decretos legislativos;

V – projetos de resoluções.

§ 2º As proposições dos Vereadores que não forem encaminhadas até às 13:00 (treze) horas do dia anterior à sessão ao Gabinete da Presidência da Câmara só serão apreciadas a partir da sessão subsequente. Em todos os casos, elas serão recebidas, rubricadas e numeradas, sendo entregues ao Presidente no início da sessão somente aquelas que atenderem aos requisitos estipulados neste parágrafo.

§ 3º A apresentação de proposições pelos Vereadores é livre, exceto nos casos de indicações e requerimentos, limitados a 01 (uma) indicação e a 01 (um) requerimento, por Vereador, a cada sessão.

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência especial reconhecida pelo Plenário.

Art. 165. Terminada a leitura em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 166. Durante o Pequeno Expediente o tempo será destinado a:

- I – leitura, discussão e votação única de requerimentos, indicações e moções;
- II – justificativa das proposições, feitas pelos seus autores;
- III – comentários sobre matérias apresentadas;
- IV – breves comunicações;
- V – votação das matérias que não se refiram às proposições sujeitas à Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 167. Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 90 (noventa) minutos.

Art. 168. No Grande Expediente, para o uso da tribuna, os Vereadores inscritos em livro terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas em livro especial, sob a responsabilidade do 1º Secretário.

§ 2º As inscrições para uso da tribuna serão realizadas após a leitura dos expedientes recebidos.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 4º Ao líder de oposição é franqueado o uso da tribuna em todas as sessões, no Grande Expediente, sem necessidade de prévia inscrição, sendo-lhe assegurada a utilização da tribuna em penúltimo lugar.

§ 5º Ao líder de governo é facultado o uso da tribuna em todas as sessões, no Grande Expediente, sem necessidade de prévia inscrição, sendo-lhe assegurada a utilização da tribuna em último lugar.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 169. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e afixada no quadro de avisos da Câmara, até as 18:00 (dezoito) horas do dia anterior à sessão, e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – vetos;
- III – matérias em discussão e votação únicas;
- IV – matérias em 2ª discussão e votação;
- V – matérias em 1ª discussão e votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pela Presidência.

§ 3º As matérias serão discutidas e deliberadas juntamente com os seus pareceres respectivos, sendo proibida a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação da Procuradoria Geral Legislativa e das Comissões competentes, a exceção das proposições submetidas a regime de urgência.

Art. 170. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

Art. 171. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 172. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Parágrafo único. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 173. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.

Art. 174. Aberta a Explicação Pessoal, o Presidente convidará, nominalmente, cada Vereador para fazer uso da palavra, no tempo regulamentado, sendo facultada sua dispensa pelo orador.

Art. 175. Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 176. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o período legislativo ordinário, far-se-á pelo(a):

- I – Presidente da Câmara Municipal;
- II – maioria dos membros da Câmara Municipal;
- III – Prefeito Municipal.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, a convocação deve estar baseada em urgência ou interesse público relevante.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal de Ulianópolis somente deliberará sobre a(s) matéria(s) para a(s) qual(is) for convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 177. As sessões extraordinárias serão convocadas em sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver convocação por meio eletrônico através de números de telefone e endereços eletrônicos pessoais do Vereador, previamente cadastrados na Secretaria Legislativa.

Parágrafo único. A convocação de sessão extraordinária deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia, podendo conter na Ordem do Dia mais de uma matéria desde que informado no ato de convocação.

Art. 178. As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença da maioria simples dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 179. Na sessão extraordinária, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha à que houver determinado a sua convocação.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO DE RECESSO

Art. 180. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada pelo(a):

- I – Prefeito;
- II – Presidente da Câmara Municipal;
- III – maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, a convocação deve estar baseada em urgência ou interesse público relevante.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal de Ulianópolis somente deliberará sobre a(s) matéria(s) para a(s) qual(is)

for convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 181. A convocação será feita, por escrito, com a indicação da(s) matéria(s) a ser(em) apreciada(s) e a relação das proposições que determinaram sua convocação.

Art. 182. Recebido o ofício de convocação do Executivo, o Presidente dará conhecimento do ato e convocará os membros da Câmara para a sessão extraordinária, em sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver convocação por meio eletrônico através de números de telefone e endereços eletrônicos pessoais do Vereador, previamente cadastrados na Secretaria Legislativa.

Parágrafo único. A convocação de sessão extraordinária deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia, podendo conter na Ordem do Dia mais de uma matéria desde que informado no ato de convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 183. As sessões solenes destinam-se à realização de solenidade e outras atividades cívicas ou oficiais.

Art. 184. As sessões solenes previstas pelo artigo anterior serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria simples dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independentem de *quórum* para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representações de classes e associações, sempre à critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º As sessões de posse e as de início de períodos legislativos serão solenes e independe de convocação.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 185. A Câmara poderá realizar Sessões Secretas a requerimento escrito e assinado por um mínimo de 5 (cinco) Vereadores.

Parágrafo único. Esse requerimento, que deverá sempre ser apresentado ao Presidente da Câmara, será imediatamente submetido à deliberação dos Presidentes das Comissões, com a presença apenas do autor do requerimento a fim de justificá-lo verbalmente.

Art. 186. Durante as Sessões Secretas, só terão acesso ao recinto onde estas se realizarem os Vereadores, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Art. 187. A ata da Sessão Secreta será aprovada pelo Plenário, na mesma ocasião, depois de redigida por um dos secretários da Mesa e, seguidamente, fechada em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente, 1º e 2º Secretários – com a data da respectiva Sessão.

Art. 188. Antes de encerrada a Sessão Secreta, a Câmara decidirá se deverão ficar secretos os debates e as deliberações ocorridas.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 190. As proposições consistirão em:

I – projetos de emendas à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas;

VII – vetos;

VIII – pareceres;

IX – recursos;

X – indicações;

XI – requerimentos;

XII – moções.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, deverão conter ementa de sua matéria.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 191. As proposições previstas no artigo anterior serão apresentadas, pelo seu autor, no Gabinete da Presidência da Câmara até às 13:00 (treze) horas do dia anterior à sessão.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 192. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após seu protocolo no Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 193. Todas as proposições serão autuadas em forma de processo administrativo, pela Secretaria Legislativa, devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 194. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará sua tramitação.

Art. 195. As proposições, quando rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa do Executivo, a solicitação de reapresentação, subscrita pelo Prefeito, será apreciada em Plenário, sendo deferida se aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO II DO NÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 196. Não será recebida a proposição:

I – que aludida a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhado do seu texto;

II – que, fazendo menção às cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso;

III – que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

V – que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VI – que não vier acompanhada de cópia digitalizada, inclusive dos anexos;

VII – quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

§ 1º Compete à Procuradoria Geral Legislativa a análise preliminar dos requisitos de admissibilidade previstos neste artigo, o que deverá ser atestado mediante certidão no bojo do processo.

§ 2º Não se conformando o autor com a decisão de rejeição da proposição, poderá recorrer do ato à Presidência, em até 03 (três) dias úteis, contados da data do ato, através de simples petição.

§ 3º O Presidente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proferir decisão.

§ 4º Deferido o recurso, o Presidente determinará a inclusão da proposição no Expediente da primeira sessão subsequente à decisão.

§ 5º Indeferido o recurso, será determinada a devolução da proposição ao seu autor.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 197. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando a proposição for de autoria de um ou mais Vereadores e o pedido de retirada for feito pelo único signatário, ou pelo primeiro deles, da proposição;

II – quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV – quando de autoria do Chefe do Executivo, mediante requerimento por ele subscrito, exceto com relação ao art. 190, VII deste Regimento.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria, cabendo ao Presidente determinar sua devolução ao autor.

§ 2º A proposição retirada por 3 (três) vezes, seguidamente ou não, dentro de uma mesma sessão legislativa só poderá ser apresentada novamente em sessão legislativa posterior.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 198. No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira qualquer Vereador, ou o Chefe do Executivo, nos projetos de sua competência, devendo o requerimento ser aprovado por maioria simples.

§ 2º Em proposição de autoria da Mesa, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§ 3º Não poderão ser desarquivadas as proposições eivadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário, no mérito, das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 199. Indicação é a proposição apresentada por qualquer Vereador, por meio da qual a Câmara Municipal manifesta-se com o fim de sugerir ao Poder Executivo a execução de medida que não se inclua na competência do Legislativo, com intuito de colaborar com a condução do governo.

Art. 200. As indicações serão lidas e apreciadas no Expediente, e somente serão encaminhadas a quem de direito após a aprovação do Plenário, por maioria simples.

Art. 201. Serão arquivadas as indicações não aprovadas nos termos do artigo anterior, sendo vedado ao seu autor renová-las na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 202. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara, solicitando informações diversas a quaisquer dos Poderes.

Art. 203. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los: verbais; escritos.

II – quanto à competência para decidi-los: sujeitos a despacho de plano pelo Presidente; sujeitos à deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação: específicos às fases de Expediente; específicos da Ordem do Dia; comuns a qualquer fase da sessão.

Art. 204. Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE

Art. 205. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – constituição de Comissão de Inquérito, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

II – votação, no Plenário, de emenda ao projeto de orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III – verificação de *quórum*;

IV – encerramento de discussão, nos termos deste Regimento;

V – reabertura de discussão;

VI – votação pelo procedimento nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

VII – suspensão da sessão por tempo determinado;

VIII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara para subsídio de proposição em discussão;

IX – convocação de sessão extraordinária ou solene, quando observados os termos regimentais;

X – constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria simples dos Vereadores;

XI – manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;

XII – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos I, II, X, XI e XII.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 206. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento que solicitar:

I – vistas de processos, observado o previsto no artigo 247 deste Regimento;

II – prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante concluírem seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

III – retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulado pelo seu autor;

IV – solicitação de tramitação em regime de urgência ou regime de urgência especial, observadas as disposições regimentais pertinentes;

V – constituição de precedentes;

VI – informações ao Prefeito sobre assunto relativo à administração municipal;

VII – convocação de Secretário Municipal;

VIII – convite ao Prefeito para apresentação de informações;

IX – intervenção da Câmara para a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

X – reapresentação de proposições rejeitadas na mesma sessão legislativa;

XI – destaque de matéria para votação;

XII – retificação e invalidação da ata, quando impugnada;

XIII – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

XIV – adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

XV – dispensa da leitura de uma determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia;

XVI – transcrição integral de documentos em ata de sessão.

§ 1º Os requerimentos deste artigo serão necessariamente apresentados por escrito, à exceção dos requerimentos dos incisos I, III, XII, XIII, XIV, XV e XVI, que podem ser apresentados verbalmente.

§ 2º O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os

demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 207. Os requerimentos de informação direcionados ao Poder Executivo somente versarão sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara.

Art. 208. Os requerimentos de adiantamento de discussão ou de votação e o de vista de processos poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante autorização da Presidência e deliberação do Plenário.

Art. 209. Durante a discussão de pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder à discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 210. Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 211. As representações de outras entidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 212. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, nos termos deste Regimento, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 213. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, manifestando apoio e solidariedade, protestando ou repudiando.

§ 1º As moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas na fase do Expediente, mas discutidas e votadas na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º Aprovada a moção, será a mesma convertida em documento oficial da Câmara, a ser encaminhado a quem de direito e publicado nos órgãos de imprensa do município.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 214. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Prefeito, Comissão Permanente ou Mesa Diretora para substituir outra já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos só serão admitidos se apresentados durante a tramitação do projeto a ser substituído nas Comissões.

§ 2º Os substitutivos de autoria dos Vereadores somente poderão ser apresentados se subscritos por 1/3 (um terço) destes e, quando propostos pela Mesa, se subscritos pela maioria de seus membros.

§ 3º Não é permitido ao Vereador, ao Prefeito, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem a prévia retirada de substitutivo anteriormente apresentado.

§ 4º Apresentado o substitutivo, este será enviado à Procuradoria Geral Legislativa e à(s) Comissão(ões) competente(s) para parecer e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 5º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado e será arquivado.

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que visa a excluir dispositivo de outra proposição;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição;

III – modificativa, a que visa a alterar parte definida de dispositivo;

IV – aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

V – de redação, a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

VI – distributiva, a que visa corrigir a numeração de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto alterado por outra emenda.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I – quanto à sua iniciativa, pode ser:

de Vereador;

de Comissão, se incorporada ao parecer;

da Mesa Diretora;

do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

II – quanto à sua admissibilidade, deve ser:

pertinente ao assunto contido na proposição principal;

incidente preferencialmente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros. Contudo, o disposto nesta alínea é somente uma preferência, de modo que é permitida a incidência de emenda sobre mais de um dispositivo, independentemente de que se trate de dispositivos correlatos; tempestiva, conforme as regras do inciso seguinte.

III – quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada:

nas proposições submetidas a turno único, até o início da única discussão;

nas proposições submetidas a dois turnos de discussão e votação, até o início da primeira discussão;

em redação final, até a expedição do autógrafo.

§ 2º Apresentada emenda ao projeto, a discussão deste último será suspensa e a emenda deverá tramitar conforme o rito adotado para a proposição emendada, após o que, com parecer pela aprovação, será incluída na Ordem do Dia juntamente com o projeto original.

§ 3º Poderá ser apresentada subemenda a emenda já formulada ao projeto, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

§ 4º Não se admitirá subemenda a uma emenda supressiva.

§ 5º As emendas e subemendas, que somente poderão ser apresentadas por escrito, serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, em seguida à Procuradoria Geral Legislativa a fim de que possa ter seu texto corrigido e revisado, na forma do texto aprovado, em redação final.

§ 6º Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 216. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Permanentes, das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes:

no processo de destituição de membros da Mesa ou de Comissões;

no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II – do Tribunal de Contas:

sobre as contas do Prefeito;

sobre as contas da Mesa.

III – da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

nos projetos de lei orçamentária.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 217. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução.

Art. 218. Os projetos, em regra, devem ser estruturados em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

SEÇÃO II DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 219. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo, redistribuindo ou suprimindo dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara quando se tratar de iniciativa de Vereador.

§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no Título específico deste Regimento.

§ 3º Caso seja de iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 5º As subemendas obedecerão aos mesmos critérios, rigores e prazos que a emenda.

Art. 220. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em 02 (duas) sessões, respeitado o interstício mínimo de 05 (cinco) dias entre as sessões e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 221. A emenda aprovada será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Parágrafo único. O texto da emenda aprovada passará a constar imediatamente no texto da Lei Orgânica Municipal, acrescido de parêntese onde conterà a inscrição “redação dada pela Emenda Nº”, seguido ainda do número e ano da respectiva emenda.

SEÇÃO III DO PROJETO DE LEI

Art. 222. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência do município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º As leis podem ser:

I – ordinárias, aprovadas por maioria simples;

II – complementares, aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º São necessariamente aprovados por lei complementar:

I - código de obras;

II – código tributário;

III – código de posturas;

IV – plano diretor;

V – código ambiental;

VI – estatuto do servidor público.

§ 3º A iniciativa dos projetos de lei, observada a competência exclusiva, cabe:

I – à Mesa da Câmara;

II – ao Prefeito;

III – ao Vereador;

IV – aos cidadãos.

§ 4º A iniciativa popular dar-se-á por meio de projetos de lei de interesse específico do município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado e dependerá da identificação dos assinantes por meio da indicação do número do título eleitoral.

Art. 223. É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 224. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos que:

I – autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Nos projetos da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas.

Art. 225. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário, ressalvado o disposto no art. 76, § 2º, deste Regimento.

Art. 226. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, que dependem de requerimento deste e de aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito;

II – autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

IV – demais atos que independam da sanção do Prefeito e não sejam matéria de resolução.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pela Mesa da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do Prefeito.

SEÇÃO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II – perda de mandato de Vereador;

III – elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV – julgamento de recursos;

V – organização dos serviços administrativos da Câmara;

VI – julgamento de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

VII – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis a iniciativa do projeto previsto no inciso IV do parágrafo anterior e da Comissão de Finanças e Orçamento a iniciativa do projeto indicado no inciso VI.

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que aludem os incisos V e VII do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 229. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do fato ou ato, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º Têm competência para interpor recursos os Vereadores e a Procuradoria Geral Legislativa, esta última nos moldes do que determina o artigo 290, § 3º, deste Regimento.

§ 2º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis para opinar e elaborar parecer, na forma de projeto de resolução.

§ 3º Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão ordinária de sua leitura.

§ 4º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar ao processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão será integralmente mantida.

TÍTULO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 230. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – ordinária.

Art. 231. As disposições constantes neste Título somente se aplicam aos projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução. As demais proposições elencadas no artigo 190 obedecem aos ritos definidos nos respectivos Capítulos deste Regimento.

Art. 232. Os prazos relativos à tramitação das proposições previstos neste Título são improrrogáveis, independentemente do regime a que elas estejam submetidas.

SEÇÃO II DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 233. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo de *quórum* de votação e de pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 234. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

pela Mesa, em proposição de sua autoria;

por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

pelo Prefeito.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia, devendo ser discutido e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

III – se rejeitado o requerimento, o projeto seguirá tramitação normal e, se aprovado, o rito obedecerá ao disposto no artigo seguinte.

Art. 235. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com os pareceres, o Presidente adotará as seguintes medidas:

§ 1º Os projetos de lei submetidos ao regime de urgência especial deverão ser apreciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo no Gabinete da Presidência da Câmara.

§ 2º O pedido de urgência especial será apreciado na primeira sessão subsequente ao seu protocolo, se não for apresentado juntamente com a proposição, caso em que será decidido na mesma sessão.

§ 3º A proposição submetida ao regime de urgência especial estará dispensada da quebra de interstício mínimo, do número mínimo de discussões e da apresentação de pareceres escritos da Procuradoria

Geral Legislativa e das Comissões Permanentes, os quais poderão ser apresentados em sessão, de forma verbal.

§ 4º A matéria submetida ao regime de urgência especial entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

SEÇÃO III DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 236. O regime de urgência poderá ser concedido mediante solicitação do Prefeito, nos projetos de iniciativa do Executivo, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assuntos de sua especialidade ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º Os projetos de lei submetidos ao regime de urgência deverão ser apreciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo no Gabinete da Presidência da Câmara.

§ 2º O pedido de urgência será apreciado na primeira sessão subsequente ao seu protocolo, se não for apresentado juntamente com a proposição, caso em que será decidido na mesma sessão.

§ 3º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data da aprovação do requerimento como seu termo inicial.

§ 4º Recebido o projeto, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa, para parecer prévio, no prazo de 06 (seis) dias.

§ 5º Exarado o parecer prévio, a Procuradoria Geral Legislativa encaminhará a proposição à(s) Comissão(ões) competente(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise e parecer.

§ 6º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 7º O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 8º A Comissão Permanente terá o prazo total de 10 (dez) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 9º Findo o prazo a que alude o parágrafo anterior sem a emissão de parecer, o Presidente da Câmara designará relator especial para, no prazo de 03 (três) dias, emitir parecer.

Art. 237. Os prazos fixados no artigo anterior não correm nos períodos de recesso da Câmara, bem como nos dias não úteis ou úteis não trabalhados.

Art. 238. Os regimes de urgência e urgência especial não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação e de emenda à Lei Orgânica.

SEÇÃO IV DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 239. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou ao regime de urgência especial.

Art. 240. Observadas as disposições regimentais, a Câmara deverá apreciar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os projetos para os quais não tenha sido solicitado regime especial de apreciação.

Art. 241. Apresentado e recebido um projeto pelo Gabinete da Presidência da Câmara, será ele encaminhado para Secretaria Legislativa e incluído no Expediente da primeira sessão subsequente ao protocolo, para leitura.

§ 1º Lida a proposição, será encaminhada à Procuradoria Geral Legislativa para emissão de parecer prévio, no prazo de 06 (seis) dias, nos termos deste Regimento.

§ 2º Exarado o parecer prévio, a Procuradoria Geral Legislativa encaminhará a proposição à(s) Comissão(ões) permanente(s) que, por sua natureza, deva(m) opinar sobre assunto.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservar à sua própria consideração.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.

§ 5º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir o parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 7º Esgotados os prazos concedidos às Comissões e sem que haja manifestação, o Presidente da Câmara designará relator especial para examinar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias úteis.

Art. 242. Quando qualquer proposição for distribuída para mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo único. O projeto sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será sempre encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, após cada parecer, para registro nos protocolos competentes e controle dos prazos regimentais, sendo responsável por remeter o projeto à(s) Comissão(ões) subsequente(s).

Art. 243. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis se esta fizer parte da reunião, podendo, neste caso, ser emitido parecer conjunto das Comissões.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art. 244. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicados e serão arquivados pelo Presidente:

- I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 245. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário, e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SEÇÃO II DA PREFERÊNCIA

Art. 246. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento decidido pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque o menor prazo.

SUBSEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA

Art. 247. O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária, exceto a relativa ao orçamento.

§ 1º O requerimento de vista pode ser oral e deve ser deliberado pelo Plenário, sendo concedido pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 2º O Vereador a que for deferida vista ao projeto deverá, obrigatoriamente, devolver os respectivos autos no prazo fixado na concessão, sob pena de ficar impedido de votar na matéria objeto da proposição.

§ 3º A Secretaria Legislativa será responsável pelo controle dos prazos a que aludem os parágrafos anteriores, devendo certificar, nos autos da proposição, a data de entrega ao requerente e de devolução.

§ 4º O pedido de vista realizado verbalmente deverá constar da ata da sessão.

SUBSEÇÃO II DO ADIAMENTO

Art. 248. O requerimento de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto ao início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refira.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou votação de projeto quando este estiver sujeito ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO III DAS DISCUSSÕES

Art. 249. Devidamente instruído o projeto, nos termos deste Regimento, este será considerado em condições de discussão em Plenário.

§ 1º Serão apreciadas em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias, as emendas à Lei Orgânica do Município.

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 250. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelos tratamentos de “Nobre Colega”, “Nobre Vereador”, “Senhor Vereador”, “Excelência” ou termos equivalentes.

Art. 251. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para a leitura de requerimento de urgência especial;
- II – para a comunicação importante à Câmara;
- III – para a recepção de visitantes;
- IV – para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 252. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor do substitutivo ou do projeto em apreciação;
- II – ao relator de qualquer Comissão;
- III – ao autor da emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

Art. 253. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente ou o orador que fale pela ordem, ou para encaminhamento de votação ou declaração de voto, ou em Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 254. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicadas as disposições regimentais que pretenda elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou, quando omissivo o Regimento, submeter ao Plenário.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso contra a decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário nos termos deste Regimento.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 255. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação, pelo Plenário, das matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto neste artigo.

§ 4º Quando, no decurso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 256. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo único. No caso de abstenção, o Vereador fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de *quórum*.

Art. 257. Às matérias submetidas a dois turnos de discussão e votação, obedecer-se-á aos seguintes critérios:

I – se não aprovada em primeiro turno, será arquivada;

II – se aprovada em primeiro e reprovada em segundo, prevalecerá o último resultado.

SUBSEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 258. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º No encaminhamento de votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja, no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 259. São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores, afirmativa ou negativamente, à medida em que forem chamados pelo Presidente.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II – votação de todas as proposições que exijam *quórum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

III – votação das proposições, quando houver algum Vereador impedido de votar, para efeito de *quórum*, bem como quando o Vereador, por motivo de saúde, não possa levantar-se.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação é facultado ao Vereador retardatário exercer seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão da nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida for tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

§ 8º O voto será público em todas as deliberações da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 260. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso o Vereador que o requereu não se encontre presente quando for chamado pela primeira vez.

§ 4º Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, é facultado a qualquer Vereador o reiterar.

SUBSEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 261. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em interior teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 262. Ultimada a fase de votação, será a proposição enviada à Procuradoria Geral Legislativa para elaborar a redação final e o autógrafo.

§ 1º A redação final será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequar o texto, ainda que não emendado, à técnica legislativa e escoimá-lo de vícios de linguagem ou de impropriedades de expressão.

§ 2º Também será admitida a adequação do texto, em redação final, para adequar as cláusulas promulgatórias às previstas neste Regimento.

§ 3º A Mesa Diretora dará conhecimento ao Plenário, na primeira sessão subsequente, da redação final quando alterada nos termos do parágrafo anterior. Não havendo impugnação, considerará-se aceita a alteração, autorizando a expedição do respectivo autógrafo.

§ 4º Impugnada a redação final, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será expedido novo texto, que será discutido e votado na sessão subsequente.

§ 5º O autógrafa somente será expedido com a aprovação da redação final pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 263. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafa, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e publicação.

§ 1º Os autógrafas de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafa.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto pelo Executivo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto tacitamente, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 264. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado a respeito dos motivos do veto.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo inclui, inclusive, a comunicação das razões do veto à Câmara.

§ 2º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento na Presidência da Câmara, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 3º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, este será encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, que terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir o parecer prévio.

§ 4º Munido do parecer prévio, o veto será encaminhado, pela Procuradoria Geral Legislativa, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, que deverá, quando a matéria assim o exigir, analisá-lo conjuntamente com outras Comissões.

§ 5º As Comissões têm um prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 6º Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara designará relator especial para, em 24 (vinte e quatro) horas, elaborar o parecer.

§ 7º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 8º Para a rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9º Em caso de rejeição ao veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. Se o veto for mantido, a lei será enviada ao Prefeito para promulgá-la também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 11. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 13. A omissão do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o *caput* desde artigo, importa em sanção tácita.

§ 14. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do § 10 deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 265. Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 266. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Art. 267. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração informada pela

Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto a que pertence.

TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 268. Será assegurada tramitação especial às proposições de iniciativa popular, nos termos deste Capítulo.

Art. 269. O direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – matéria não regulada por lei;
- III – matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- IV – realização de consulta plebiscitária à população.

Art. 270. Considera-se exercida a iniciativa popular quando os projetos descritos no artigo anterior forem subscritos por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Parágrafo único. Obedecidos os requisitos do *caput*, o recebimento de projetos de iniciativa popular dependerá da identificação dos assinantes por meio da indicação do número do título eleitoral, zona e seção eleitoral.

Art. 271. A proposição será protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, que verificará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se foram cumpridas as exigências do artigo 66 da Lei Orgânica, certificando o cumprimento.

Art. 272. Constatado o não cumprimento de quaisquer dos requisitos impostos pelo artigo 66 da Lei Orgânica e dos artigos 269 e 270 deste Regimento, a Secretaria Legislativa, em decisão fundamentada, devolverá a proposição a seus subscritores, cabendo recurso à Mesa Diretora no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese em que haja claro equívoco com relação à aferição dos critérios mencionados.

§ 1º Do recurso previsto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora preferirá decisão definitiva no prazo de 05 (cinco) dias, podendo os subscritores reapresentar o projeto em caso de provimento do recurso.

§ 2º Para os efeitos do artigo 270 deste Regimento, não serão computadas as subscrições, quando as zonas e seções eleitorais indicadas não constarem ou não corresponderem ao município de Ulianópolis.

§ 3º Constatado o cumprimento dos requisitos legais, a proposição será submetida ao regime ordinário de tramitação previsto neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 273. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 113 da Lei Orgânica do Município deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

- I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato e devolvido ao Poder Executivo até 30 de novembro do primeiro exercício financeiro do mandato;
- II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de abril de cada ano e devolvido ao Poder Executivo até 30 de junho de cada ano;
- III – o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de setembro de cada ano e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º As leis orçamentárias terão os seguintes períodos de vigência:

- I – o plano plurianual terá vigência de quatro anos, contados do segundo ano da gestão em exercício até o fim do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;
- II – a lei de diretrizes orçamentárias vigorará no ano de sua publicação, no que se refere às diretrizes a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro subsequente; e, nesse próximo exercício, quanto a disposições sobre alterações na legislação tributária, a estipulação da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as

metas e prioridades previstas no referido instrumento normativo e compreendidas na lei orçamentária anual vigente;

III – a lei orçamentária anual vigorará no exercício financeiro posterior ao do envio do projeto respectivo à Câmara.

§ 2º Serão considerados também matéria orçamentária os projetos de lei de créditos adicionais.

Art. 274. Lida a proposição em Plenário, o Presidente providenciará a publicação do projeto e a distribuição eletrônica aos Vereadores.

Art. 275. Aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de créditos adicionais aplicam-se, no que couber, as disposições da seção subsequente.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 276. Após lido em plenário, o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, para emissão de parecer prévio, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 277. Exarado o parecer, a proposição será encaminhada, pela Procuradoria Geral Legislativa, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, que disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer e apreciará o aspecto legal (constitucionalidade e legalidade) e formal do projeto.

§ 1º Caso as providências do *caput* não sejam ultimadas no prazo nele estabelecido, o Presidente designará relator especial para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, exarar o parecer.

§ 2º Emitido o parecer, o projeto será encaminhado à Comissão de Economia e Finanças.

Art. 278. Recebido o projeto de lei, a Comissão de Economia e Finanças assinalará, por meio de ofício a todos os gabinetes dos parlamentares, o prazo de 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis para apresentação de emendas.

Art. 279. Findo o prazo do artigo anterior, a Comissão de Economia e Finanças, por meio de seu relator, terá o prazo de 05 (cinco) dias para, em sessão da Comissão devidamente convocada para esse fim, apresentar aos demais membros o relatório das emendas ofertadas e o relatório final.

§ 1º O relatório das emendas deve discorrer sobre os critérios legais de admissibilidade, a análise individual e técnica de aprovação ou rejeição de cada uma delas e ainda fazer-se acompanhar de planilha anexa onde conste, no mínimo, o número da emenda, seu subscritor, a finalidade, o nome da unidade orçamentária que perdeu e que ganhou recursos contendo a funcional programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

§ 2º As emendas serão analisadas e votadas pela Comissão, devendo sua aprovação ou rejeição constar do relatório final da Comissão.

§ 3º O relatório final, além de fazer uma análise dos requisitos obrigatórios, necessariamente se reportará às emendas ofertadas ao projeto, mencionando minimamente o quantitativo de emendas, as aprovadas e rejeitadas e os valores totais.

§ 4º Aprovado o relatório final pela Comissão, este transformar-se-á em parecer final e será encaminhado à Secretaria Legislativa juntamente com as emendas, para apreciação do Plenário.

§ 5º Lido em Plenário o parecer final ao projeto e, caso haja discordância com relação à decisão dada pela Comissão em relação a determinada emenda, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara poderá requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º Materializada a possibilidade do parágrafo anterior, o Presidente colocará a emenda em votação nominal. Se aprovada, passará a fazer parte do projeto e, se rejeitada, será arquivada.

§ 7º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, este seguirá para a Secretaria Legislativa ultimar as providências de encaminhá-lo para sanção do Prefeito.

Art. 280. As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos – contados do final da leitura da ata.

Art. 281. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LEI QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 282. O projeto de lei que fixa a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato seguinte deverá ser ultimado até a data das eleições municipais.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão submetidos ao regime de tramitação em urgência especial, independente de requerimento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Ulianópolis, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pelo Gabinete da Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

Art. 286. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 08 (oito) minutos.

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo título, diploma, medalha ou afim.

Art. 287. A entrega do título será feita em sessão solene para este fim convocada, momento em que o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

TÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 288. Todo e qualquer documento endereçado e enviado à Câmara Municipal de Ulianópolis, aos seus órgãos internos ou aos seus integrantes, deverá, obrigatoriamente, ser recebido e protocolado pelo Gabinete da Presidência da Câmara, que os encaminhará aos seus destinatários.

§ 1º Quaisquer documentos que ingressarem na Câmara sem a fiel observância do *caput* deste artigo considerar-se-ão como desconhecidos e sem efeito para quaisquer fins.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às notificações judiciais destinadas à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, cujo recebimento é de competência do Procurador Geral Legislativo, em demandas da Câmara, ou do próprio Vereador quando este for o destinatário.

Art. 289. A comunicação formal e oficial da Câmara Municipal de Ulianópolis se dará nos moldes e padrões estabelecidos ou pelo Manual de Redação da Câmara dos Deputados, ou pelo Manual de Redação Parlamentar e Legislativa do Senado Federal ou pelo Manual de Redação da Presidência da República, com observância obrigatória para todos, cabendo à Presidência da Casa disciplinar, por meio de instrução normativa, sobre a forma, modelo e conteúdo dos diversos documentos administrativos.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 290. A consultoria jurídica, a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, bem como a representação judicial ou

extrajudicial da Câmara Municipal, quando couber, são exercidas por seus procuradores, integrantes da Procuradoria Geral Legislativa, diretamente vinculada à Mesa Diretora.

§ 1º À Procuradoria Geral Legislativa é cometido o ofício de controle interno da legalidade dos atos do Poder Legislativo.

§ 2º É da competência privativa da Mesa Diretora a iniciativa do projeto de estruturação da Procuradoria Geral Legislativa.

§ 3º À Procuradoria Geral Legislativa, a quem compete o controle de legalidade de todos os atos da Câmara Municipal, é facultado apresentar recurso administrativo a qualquer ato da Mesa Diretora, das Comissões ou da Presidência, ainda que o ato combatido não se refira estrita ou diretamente à sua atuação.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA

Art. 291. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art. 292. O policiamento da Câmara poderá ser efetuado, em casos especiais e requisitados pelo Presidente da Câmara, pelas Polícias Civil, Militar, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros, entre outros.

TÍTULO XI DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS AO PREFEITO

Art. 293. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

por motivos de doença, devidamente comprovada;
a serviço ou missão de representação do município.

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

por motivos de doença, devidamente comprovada;
para tratar de interesses particulares.

Art. 294. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido no Gabinete da Presidência da Câmara, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º O decreto legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito à percepção dos subsídios, quando:

I – por motivos de doença, devidamente comprovada;
II – a serviço ou missão de representação do município.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 295. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo e/ou nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto do comparecimento.

§ 3º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais para o assessorarem nas informações.

§ 4º O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

Art. 296. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES E DO CONVITE AO PREFEITO

Art. 297. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.

Art. 298. Aprovado o pedido de informações pela maioria simples, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestá-las.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara a prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 299. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, o qual deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 300. Compete à Câmara ainda convidar o Prefeito para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara, acompanhado do requerimento respectivo e devidamente aprovado.

Art. 301. O convite deverá ser requerido, por escrito, por qualquer Vereador, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a concessão, o Presidente deliberará com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

§ 3º O convite ao Prefeito depende de aprovação por maioria absoluta e não possui caráter obrigatório, sendo preservada a autonomia e independência entre os poderes.

§ 4º O Presidente deverá comunicar a todos os Vereadores a data marcada para comparecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 302. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação pela maioria absoluta, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 303. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício, devendo comunicar a Câmara sobre o dia de seu comparecimento com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O Presidente deverá comunicar a todos os Vereadores a data marcada para comparecimento do convocado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 304. A Câmara poderá se reunir em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 305. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário

convocado, obedecidos os mesmos critérios, poderá ser interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 306. As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara com o auxílio de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 307. As contas do Prefeito serão apreciadas de acordo com o seguinte:

I – recebida a mensagem do Prefeito, o Presidente a distribuirá em avulsos e determinará que ela e os documentos que a instruírem sejam encaminhados aos Vereadores.

II – nos 10 (dez) dias seguintes à distribuição dos avulsos, os Vereadores poderão apresentar pedidos de informações ao Executivo, os quais serão encaminhados pelo Presidente da Câmara.

III – o processo ficará suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente do atendimento às solicitações referidas no inciso anterior.

IV – recebido o parecer prévio, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Economia e Finanças para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer e concluído com a apresentação de projeto de resolução.

V – o projeto será distribuído em avulsos aos Vereadores, para conhecimento, sendo vedada a apresentação de emendas, à exceção da emenda de redação.

VI – adotadas as providências do inciso anterior, o projeto será enviado à Mesa, juntamente com o parecer do Tribunal de Contas, para inclusão em pauta para discussão e votação em turno único, sujeitando-se ao *quórum* previsto no art. 71 da Constituição Estadual do Pará.

VII – decorridos 60 (sessenta) dias úteis do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos.

VIII – se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, o projeto de resolução deverá conter os motivos da discordância.

IX – a Mesa comunicará ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado da votação, seja pela aprovação, seja pela rejeição das contas.

Parágrafo único. As prestações de contas da Mesa sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 308. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. As contas do município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 309. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito.

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, comprovada esta condição no ato da denúncia, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente à sua apresentação, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados, entre os desimpedidos, assegurando-se tanto quanto possível, a representação

proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia (por escrito), indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

IV – se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

V – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, as diligências e as audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas.

VI – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e as audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VII – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

VIII – na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

IX – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

X – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, sendo que em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 1º Recebida a denúncia, nos termos do inciso II deste artigo, será o denunciado automaticamente suspenso de suas funções, em simetria ao que determina o artigo 86, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 3º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 310. O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII DOS PRECEDENTES E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Art. 311. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 312. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão

precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo *quórum* da maioria absoluta.

Art. 313. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os separadamente.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 314. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de resolução.

Art. 315. O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – pela Mesa;
- III – pela Comissão Especial para este fim constituída.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 316. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, bem como nos dias não úteis ou úteis não trabalhados.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

§ 4º Para os termos deste artigo, consideram-se dias úteis não trabalhados os sábados e os dias de ponto facultado (ponto facultativo) pela autoridade competente.

Art. 317. Nos dias úteis deverão estar hasteadas no edifício de funcionamento da Câmara as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município e, nos dias de sessão, igualmente no Plenário.

Art. 318. Na ausência de disposição expressa sobre assunto de competência da Câmara, serão utilizados, subsidiariamente e por simetria, ou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ou o Regimento Interno do Senado Federal ou Regimento Comum do Congresso Nacional, resguardada a soberania do Plenário.

Parágrafo único. Com relação ao disposto no caput deste artigo, não há qualquer ordem de hierarquia por subsidiariedade para se escolher entre as normas citadas no caput deste artigo, mas, sim, de alternância entre as normas citadas no caput deste artigo, de modo que poderá ser utilizada qualquer uma das normas citadas no caput deste artigo que se entenda como melhor aplicável para solucionar a ausência de disposição expressa sobre assunto de competência da Câmara Municipal.

Art. 319. Esta Resolução (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ulianópolis) entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2008.

Plenário Tereza Dombroski de Lima em Ulianópolis - PA, 10 de dezembro de 2024.

JARLES QUEIROZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis

GIVALDO RIBAS MESQUITA
1º Secretário

MARCIO GERALDO BORGES DE SOUSA
2º Secretário

ARNALDO RIBEIRO GOMES DE SOUSA
Vereador

DANIEL PEREIRA DA SILVA
Vereador

ELIANA FERREIRA DE AGUILAR ALVES
Vereadora

HEIDER CARVALHO DA SILVA
Vereador

IGOR LUIZ GATTI DO ROSÁRIO
Vereador

JOSÉ NILTON CRUZ DA SILVA
Vereador

LUIZ ESTEVAN SILVA GUZMAN
Vereador

MARCELL SILVA GINELI
Vereador

Publicado por:
Alexandre Zague Bandeira
Código Identificador:CC91AE40

ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ EXTRATO DE 3 TERMO ADITIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TUCURUÍ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-001
3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2022-003

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE TUCURUI - IPASET, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 17.818.624/0001-13.

Contratada: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ no 02.288.268/0001-04

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022-003
POR MAIS 12 MESES, REFERENTE AO SERVIÇO E
FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, CONTABILIDADE
PÚBLICA (GERAÇÃO DE E-CONTAS TCM/PA) COM
TRANSPARENCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISITOS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DE TRANSPARENCIA) E
LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), GESTOR
DE NOTAS FISCAIS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA
PREVIDENCIARIA MUNICIPAL - IPASET.

Data da vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor total da contratação: R\$ 34.800,00
Data da Assinatura: 17/12/2024
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente – IPASET.
Portaria Nº 344/2023-GP

Publicado por:
Antonio Evaldo Pinto Rodrigues
Código Identificador:FB5D05B7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-002

2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2023-0212

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI - IPASET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.818.624/0001-13.

Contratada: CONTEC – CONTABILIDADE E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.929.264/0001-20

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230212 POR MAIS 12 MESES, REFERENTE A AO SERVIÇO E CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL - IPASET.

Data da vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Valor total da contratação: R\$ 120.000,00

Data da Assinatura: 17/12/2023

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente - IPASET

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues

Código Identificador:4476D19E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI
EXTRATO DE 5 TERMO ADITIVO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-002

5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20210004

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI - IPASET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.818.624/0001-13.

Contratada: SELF ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.450.122/0001-33

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210004, POR MAIS 12 MESES, REFERENTE A SERVIÇO TECNICO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, COM SUPORTE AO RPPS, CONFORME EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA ECONOMIA /SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL - IPASET.

Data da vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Valor total da contratação: R\$ 117.147,60

Data da Assinatura: 18/12/2023

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente - IPASET

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues

Código Identificador:EB94EE6F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI
EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-001

4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2021-003

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI - IPASET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.818.624/0001-13.

Contratada: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.450.122/0001-13.

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021-003, POR MAIS 12 MESES, REFERENTE A SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES (100% WEB) ESPECÍFICO EM GESTÃO DE RPPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL - IPASET.

Data da vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Valor total da contratação: R\$ 118.864,89

Data da Assinatura: 18/12/2024

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente - IPASET

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues

Código Identificador:EE30E443

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 054/2023-GP, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável de servidor que Indica e dá outras providências,

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

VACACIONANDO o requerimento da servidora pública, **DEBORA CRISTINA DE MATOS CARDOSO**, matrícula nº 128621-8, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO 03, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 039/91, de 13.12.1991.

CONSIDERANDO a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Policial Penal do Estado do Pará, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo, no Estado do Pará, por tratarem de cargos inacumuláveis, possibilita a recondução do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado caso seja inabilitado em estágio probatório relativo ao outro cargo público, nos moldes do Art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 039/91;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, da dicção do Art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 039/91;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO 03, da Secretaria Municipal de Administração, ocupado pela servidora **DEBORA CRISTINA DE MATOS CARDOSO**, CPF nº 025.316.032-47, matrícula nº 128621-8, pelo período necessário a aquisição de estabilidade no cargo de Policial Penal do Estado do Pará, a partir do dia 13 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 03 de março de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:9F265229

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2024/1002-001-PMA.**

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA DE LEI, COMPREENDENDO MÓVEIS DE USO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SUAS COORDENAÇÕES. CONTRATANTE: SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.763.283/0001-01. CONTRATO ADM.: Nº 171224-002. CONTRATADA: PEDRO AFONSO A. DA COSTA JUNIOR - ME, CNPJ 19.037.454/0001-65. Valor Global de R\$ 197.034,70. VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO.

Ord. Desp.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/1002-001-PMA. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES COMPREENDENDO BANCOS E MESAS DE REFEITÓRIO, CADEIRA PROFESSOR, CARTEIRAS, CONJUNTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CONJUNTOS DE ENSINO INFANTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ABAETETUBA/PA. CONTRATANTE: SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB ABAETETUBA, CNPJ 53.445.070/0001-10. CONTRATO ADM.: Nº 171224-003. CONTRATADA: PEDRO AFONSO A. DA COSTA JUNIOR - ME, CNPJ 19.037.454/0001-65. Valor Global de R\$ 565.435,80. VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO.

Ord. Desp.:

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:0CBB3BB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2024/0606-001-PMA.**

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS PARA EQUIPAGEM DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.763.283/0001-01. CONTRATO ADM.: Nº 171224-001. CONTRATADA: F. DA S. FERREIRA LTDA, CNPJ 40.224.907/0001-59. Valor Global de R\$ 275.808,04. VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO.

Ord. Desp.

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:00675400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). Origem: Contrato nº 20230375. Contratado: SOUSA COSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.014.547/0001-68. 4º Termo Aditivo de Prazo por mais 05 (cinco) meses a partir de 05 de outubro de 2024 à 05 de março de 2025; nos termos do art. 57, II §2º da Lei 8.666/93.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:545A4BB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA EXTRATO
DE TERMO ADITIVO DECORRENTE: ADESÃO DE ATA DO
PREGÃO 9/2020-020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REEMISSÃO, RESERVA REMARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM FORNECIMENTO DE BILHETE ELETRÔNICO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), DESTINADO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA-SESMAB. Origem: Contrato nº 2023/422. Contratado: T F MARQUES DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 34.594.091/0001-52. 1º Termo Aditivo de 25% de Quantidade; nos termos do art. 65, I, b, da Lei 8.666/93.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:B5FED569

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº046/2024 – GP**

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o período natalino;**CONSIDERANDO** o Recesso Parlamentar na Câmara Municipal;**CONSIDERANDO** a necessidade de Contenção de Gastos pelo Poder Público;**DECRETA:**

ART. 1º - Fica estabelecido Recesso nas repartições públicas municipais, paralisando suas atividades, no período de *20 a 31 de dezembro de 2024*.

Parágrafo Único – Excluem-se da faculdade prevista no *caput* deste artigo, para que não cause transtorno à população, os serviços essenciais tais como:

- I – Ambulância
- II – Setor de Emergência do Hospital Municipal
- III – Vigilância das Repartições Públicas
- IV – Conselho Tutelar

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:6D013901

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº047/2024 – GP

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado Feriado Municipal em todo território de Abel Figueiredo o dia 27 de Dezembro de 2024, paralisando suas atividades, em virtude das comemorações do 33º Aniversário de Emancipação Política do Município.

Parágrafo Único – Excluem-se da faculdade prevista no *caput* deste artigo, para que não causem transtornos à população desta municipalidade, os serviços considerados essenciais tais como:

- I – Ambulância
- II – Setor de Emergência do Hospital Municipal
- III – Vigilância das Repartições Públicas
- IV – Conselho Tutelar

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Abel Figueiredo, em 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:501A0E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220133
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J C G SILVA INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ

17.399.075/0001-90, com sede na AV. JARBAS PASSARINO,562, J. PASSARINHO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por JULIO CESAR GONÇALVES SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 0701.044510007.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58 Exercício 2024 Atividade 0601.185420006.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58 Exercício 2024 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos

legais. ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28

Contratante

J C G SILVA INFORMATICA EIRELI

CNPJ 17.399.075/0001-90

Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:1E363A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210012

nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por , doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na

rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por PABLO RAMOM ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28

Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:89AEFB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230049

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AV SENADOR LEMOS 791 SALA 1603, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-

000, representada por RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28

Contratante

CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ 23.792.525/0001-02

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:1CF1D46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210010

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -

ME, inscrito(a) no CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na av conselheiro de furtado, Belém-PA, CEP 68527-000, representada por MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28

Contratante

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME

CNPJ 19.166.632/0001-58

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:496EF985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº20210011

Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MAIA PRODUÇÕES D E SOFTWARES LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 03.279.735/0001-94, com sede na TV LOMAS VALENTINAS Nº2625 SALA 3114, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-770, representada

por JOSE PEREIRA MAIA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termo do art.

57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Projeto 0301.041230003.1.004 Modernização da Administração Tributaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00

Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28

Contratante

MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA ME

CNPJ 03.279.735/0001-94

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:BAF548DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220132

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por ZILMA DA SILVA COSTA, Sec. Mun. de Desenv. e Promoção Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J C G SILVA INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) no

CNPJ 17.399.075/0001-90, com sede na AV. JARBAS PASSARINO,562, J. PASSARINHO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525- 000, representada por JULIO CESAR GONÇALVES SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1401.081220011.2.056 Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52

Contratante

J C G SILVA INFORMATICA EIRELI

CNPJ 17.399.075/0001-90

Contratado(a)

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:23A9E70E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº20210015**

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por ZILMA DA SILVA COSTA, Sec. Mun. de

Desenv. e Promoção Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE

INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por PABLO RAMOM ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste,

alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1401.081220011.2.056 Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52

Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:D0689E37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220131

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por CLÁUDIA SOUZA SANTOS, Sec. Mun. de Educação,

doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J C G SILVA INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 17.399.075/0001-90, com sede na AV. JARBAS PASSARINO,562, J. PASSARINHO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por JULIO

CESAR GONÇALVES SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58

Exercício 2024 Atividade 0901.123610009.2.026 Manutenção de Ensino - QSE , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49

Contratante

J C G SILVA INFORMATICA EIRELI

CNPJ 17.399.075/0001-90

Contratado(a)

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:250C428F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº20210013

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº20210013
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por CLÁUDIA SOUZA SANTOS, Sec. Mun. de Educação,

doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por PABLO RAMOM ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, de terminaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49

Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:2692481D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220130
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-

45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por FRANCINEIDE MARINHO AARAO, Sec. Mun. de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J C G SILVA INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 17.399.075/0001-90, com

sede na AV. JARBAS PASSARINO,562, J. PASSARINHO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por JULIO CESAR GONÇALVES SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1201.103010010.2.046 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

Exercício 2024 Atividade 1201.101220010.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58

Exercício 2024 Atividade 1201.103020010.2.051 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45

Contratante

J C G SILVA INFORMATICA EIRELI

CNPJ 17.399.075/0001-90

Contratado(a)

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:FCCD5028**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210014**

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-

45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por FRANCINEIDE MARINHO AARAO, Sec. Mun. de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por PABLO RAMOM ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, de terminaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1201.101220010.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45

Contratante

**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:58D7662F**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 00144/2024**

“Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Vereador WELLES ROSA DE JESUS, matrícula 67, a deslocar-se a cidade de Belém, saindo no dia 19/12/2024 às 12:00:00 e chegando no dia 21/12/2024 às 07:00:00, para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NA ALEPA, concedendo-lhe 2 (duas) (diárias) para viagem, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme estabelecido na Resolução Nº 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária específica, própria da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Dezembro de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:49CF5B2C**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00001/24**

de 02 de Janeiro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.118.000,00 (Três Milhões, Cento e Dezoito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00586/23

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.118.000,00 (Três Milhões, Cento e Dezoito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$3.118.000,00 (Três Milhões, Cento e Dezoito Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo

II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 02 de Janeiro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:691F193A**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00009/24**

de 01 de Fevereiro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.550.000,00

(Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.550.000,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$5.550.000,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Fevereiro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:BD73A277

GABINETE DO PREFEITO DECRETO NRO 00031/24

de 01 de Março de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte , o crédito suplementar no valor de R\$ 3.464.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.464.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$3.464.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Março de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:C5138AE6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO NRO 000099/24

de 01 de Abril de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte , o crédito suplementar no valor de R\$ 3.642.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.642.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$3.642.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Abril de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:434772A6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO NRO 000188/24

de 01 de Maio de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte , o crédito suplementar no valor de R\$ 2.226.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.226.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$2.226.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias,

de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Maio de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:7BAD3084

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 000232/24**

de 03 de Junho de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.575.007,00 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Sete Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.575.007,00 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Sete Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

- R\$3.549.181,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Um Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

- R\$25.826,00 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 03 de Junho de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:8B09EF24

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 000301/24**

de 01 de Agosto de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.189.064,00 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Nove Mil, Sessenta e Quatro Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.189.064,00 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Nove Mil, Sessenta e Quatro Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$5.189.064,00 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Nove Mil, Sessenta e Quatro Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Agosto de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:1E78DFD9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00309/24**

de 02 de Setembro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.303.227,00 (Sete Milhões, Trezentos e Três Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.303.227,00 (Sete Milhões, Trezentos e Três Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$7.303.227,00 (Sete Milhões, Trezentos e Três Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 02 de Setembro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3FA9CA81

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00336/24**

de 01 de Outubro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.821.723,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.821.723,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R\$4.821.723,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Outubro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:DC6EBDC2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00263/24**

de 01 de Julho de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.604.119,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Cento e Dezenove Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00586/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.604.119,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Cento e Dezenove Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

- R\$3.986.371,00 (Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

- R\$617.748,00 (Seiscentos e Dezessete Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Julho de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3DACB7EE

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**

PARFU Nº 554/2024

De ordem do Departamento de Tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na Lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **FÁBIO ALEXANDRE VERAS PEREIRA**, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Santa Tereza, s/n, Bairro Imperatriz, município de Anapu/PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 01 Qd. 037 Lt. 0005 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de **316,49m²** (trezentos e dezesseis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 11,42 metros com a Rua Santa Tereza.
Lateral esquerda: 28,34 metros com o Lote 0010 da quadra 037.
Fundo: 11,00 metros com o Lote 0075 da quadra 037.
Lateral direita: 28,15 metros com a Rua Pará.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, Estado do Pará aos 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:FC1B9455

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo o Processo Licitatório Nº. 022/2024. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição sugestiva de material de consumo para a estruturação da rede de serviços do SUAS - 219G, da secretaria municipal da assistência social de Aveiro/PA. **Empresas vencedoras: A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.062.826/0001-88 com os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, no valor total: R\$ 208.588,55 (duzentos e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 37.247.494/0001-13 com o lote: 9 no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

SIMONE CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA.

Ordenadora de Despesa.

Publicado por:
Alice Costa Correa
Código Identificador:B9E2BA62

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº063/2024 PE 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº063/2024 PE 028/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº**29.578.957/0001-00. EMPRESA: N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.946.280/0001-00, que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor a alimentação escolar 2023, referente aos programas: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA com fornecimento, contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.** Adita o contrato 063/2024 tendo em vista o 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 107. Assim, o contrato que se encerra em 31 DE DEZEMBRO DE 2024 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **31/12/2024 a 31/03/2025.** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 063/2024, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:17/12/2024.

Belterra (PA), 19 de dezembro de 2024

RAINEIDE DIAS MORAES
SEMED

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:BB2B3B6E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240099 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-008 SRP – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 28.493,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais) – Vigência do Contrato – 10/11/2024 a 10/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 10/09/2024

Contrato nº 2024010001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-008 SRP – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratado: D C S LEMOS KIATCOSKI EIRELI -ME - Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 28.493,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais) – Vigência do Contrato – 10/11/2024 a 10/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 10/09/2024

Contrato nº 20240101 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-008 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 135.842,00 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais) – Vigência do Contrato – 10/11/2024 a 10/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 10/09/2024

Contrato nº 20240102 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-008 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: D C S LEMOS KIATCOSKI EIRELI -ME - Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 279.678,00 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais) – Vigência do Contrato – 10/09/2024 a 10/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 10/09/2024

Contrato nº 20240114 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-008 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratado: ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 237.160,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais) – Vigência do Contrato – 18/09/2024 a 10/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 10/09/2024

Contrato nº 20240115 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-008 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratado: D C S LEMOS KIATCOSKI EIRELI -ME - Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos reais) – Vigência do Contrato – 18/09/2024 a 10/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 10/09/2024

Contrato nº 20240144 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-009 SRP - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): AUTO POSTO HALEN LTDA. Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 11.740.900,00 (onze milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos reais) – Vigência do Contrato – 30/10/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 30/10/2024

Contrato nº 20240160 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011 SRP - Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO-ME. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 244.620,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Contrato nº 20240161 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Educação -FME. Contratada (o): N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO-ME. Objeto REGISTRO

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 175.120,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e vinte reais) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Contrato nº 20240162 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (o): N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO-ME. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 524.215,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Contrato nº 20240163 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (O): J.B CHEIM & CIA LTDA- ME. Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 36.885,80 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Contrato nº 20240176 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011 SRP - Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (O): J.B CHEIM & CIA LTDA- ME. Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 39.107,32 (trinta e nove mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Contrato nº 20240177 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (O): J.B CHEIM & CIA LTDA- ME. Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 38.766,13 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Publicado por:

Tatiane Souza Bendinelli

Código Identificador:4C891317

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 20240058 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-001 SRP – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): G M FEITOSA EIRELI - ME. Objeto Contratação de empresa especializada em serviço de locação de Sonorização, Iluminação, Palco, Arquibancada e Banheiro Químico, incluindo Montagem e Desmontagem, para realização de eventos festivos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Cultura. Valor Global R\$ 263.400,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais) – Vigência do Contrato – 06/05/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 06/05/2024

Contrato nº 20240063 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-002 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Contratada (o): AUTO POSTO HALEN - LTDA. Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 752.600,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 28/05/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 24/05/2024

Contrato nº 20240119 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-005 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada (o): COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA - LTDA – Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA. Valor Global R\$ 1.013.760,00 (um milhão, treze mil, setecentos e sessenta reais) – Vigência do Contrato –

30/09/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 30/09/2024

Contrato nº 20240096 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-006 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (o): AUTO POSTO HALEN - LTDA. Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 837.250,00 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e reais) – Vigência do Contrato – 27/08/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 14/08/2024

Contrato nº 20240104 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): S H ATACADISTA LTDA - ME – Objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 4.939,60 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 2024010501 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP Contratante – Fundo Municipal de Saúde Social. Contratada (o): S H ATACADISTA LTDA - ME – Objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 70.190,50 (setenta mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240106 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): S H ATACADISTA LTDA - ME – Objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 2.765,60 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240107 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (o): S H ATACADISTA LTDA - ME – Objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 8.548,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 06/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240108 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Educação -FME. Contratada (o): S H ATACADISTA LTDA - ME – Objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 4.355,90 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240109 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto – AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 177.529,60 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e

nove reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240110 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada (o): ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto – AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 707.058,10 (setecentos e sete mil, cinquenta e oito reais e dez centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240111 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto – AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 27.930,05 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240112 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Educação -FME. Contratada (o): ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto – AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 43.009,75 (quarenta e três mil, nove reais e setenta e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 11/09/2024 a 11/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Contrato nº 20240151 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-007 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (o): ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Objeto – AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 190.461,26 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) – Vigência do Contrato – 07/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 11/09/2024

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:83BF1231

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240153 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-012 SRP – Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 542.099,70 (quinhentos e quarenta e dois mil, noventa e nove reais e setenta centavos) – Vigência do Contrato – 19/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 19/11/2024

Contrato nº 20240154 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-012 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o): MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 293.164,10 (duzentos e noventa e três mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos) – Vigência do Contrato – 19/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 19/11/2024

Contrato nº 20240155 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-012 SRP – Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB.

Contratada (o): S.C.R RAMOS. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 170.727,42 (cento e setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) – Vigência do Contrato – 19/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 19/11/2024

Contrato nº 20240156 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-012 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o): S.C.R RAMOS. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 169.272,58 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) – Vigência do Contrato – 19/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 19/11/2024

Contrato nº 20240157 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-012 SRP – Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): A.A.R CARDOSO EIRELI. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 136.051,00 (cento e trinta e seis mil, cinquenta e um reais) – Vigência do Contrato – 19/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 19/11/2024

Contrato nº 20240158 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-012 SRP – Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o): A.A.R CARDOSO EIRELI. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global R\$ 73.249,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais) – Vigência do Contrato – 22/11/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2024

Contrato nº 20240165 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-014 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o): DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA – ME. Objeto AQUISIÇÃO DE VASILHAME E FORNECIMENTO IN LOCO DE RECARGA DE GÁS P-13 KG PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO. Valor Global R\$ 179.260,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais) – Vigência do Contrato – 26/11/2024 a 26/11/2025 – Data da assinatura do Contrato – 25/11/2024

Contrato nº 20240174 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-014 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o): DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA – ME. Objeto AQUISIÇÃO DE VASILHAME E FORNECIMENTO IN LOCO DE RECARGA DE GÁS P-13 KG PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO. Valor Global R\$ 103.920,00 (cento e três mil, novecentos e vinte reais) – Vigência do Contrato – 09/12/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 09/12/2024

Contrato nº 20240178 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-014 SRP - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (o): DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA – ME. Objeto AQUISIÇÃO DE VASILHAME E FORNECIMENTO IN LOCO DE RECARGA DE GÁS P-13 KG PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO. Valor Global R\$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 09/12/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 09/12/2024

Contrato nº 20240097 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-004 - Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o): FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINA LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAM DESTINADA AO ATENDIMENTOS DE PACIENTES DE TFD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor Global R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil, novecentos reais) – Vigência do Contrato – 20/08/2024 a 20/08/2025 – Data da assinatura do Contrato – 20/08/2024

Contrato nº 20240130 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante – Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): T B A VIANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240131 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o): T B A VIANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil, trezentos reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240132 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 2.494,00 (dois mil, quatrocentos e noventa quatro reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240133 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o): MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 2.494,00 (dois mil, quatrocentos e noventa quatro reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240134 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240135 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Municipal de Educação - FME. Contratada (o): CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240136 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Municipal de Educação - FME. Contratada (o): F A COMERCIO LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 171.660,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240137 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 12.805,70 (doze mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240138 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Municipal de Educação - FME. Contratada (o): COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 4.717,50 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240139 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): INNOVATIS COMRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240140 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Municipal de Educação - FME. Contratada (o): INNOVATIS COMRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240141 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Valor.do Magist - FUNDEB. Contratada (o): ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Contrato nº 20240142 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-010 – Contratante Fundo de Municipal de Educação - FME. Contratada (o): ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 24/10/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 24/10/2024

Publicado por:

Tatiane Souza Bendinelli

Código Identificador:3A70CB75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240061 – CONCORRÊNCIA Nº 3/2024-001 – Contratante – Fundo Municipal de Educação -FME. Contratada (o) MJ CONSTRUTORA LTDA EPP. Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JESUS DO TOCANTINS/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 055/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. Valor Global R\$ 5.049.900,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil, novecentos reais) – Vigência do Contrato – 23/05/2024 a 30/05/2025 – Data da assinatura do Contrato – 23/05/2024

Contrato nº 2024006501 – CONCORRÊNCIA Nº 3/2024-002 - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): C SANTOS SILVA CONSTRUTORA Objeto ABASTECIMENTO DE AGUA COM ABERTURA DE POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS ALDEIDAS INDIGENAS. Valor Global R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito

mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2024
 Contrato nº 20240094 – CONCORRÊNCIA Nº 3/2024-003 – Contratante Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada (o): D G DE OLIVEIRA CONTRUCOES LTDA Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I NO BAIRRO AMAZONAS EM BOM JESUS DO TOCANTINS - PA. Valor Global R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2024
 Contrato nº 20240120 – CONCORRÊNCIA Nº 3/2024-004 – Contratante Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o): C SANTOS SILVA CONSTRUTORA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA DO KM 40. Valor Global R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) – Vigência do Contrato – 01/10/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 01/10/2024

Publicado por:
 Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:8D1D59EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240056 – CORONA Nº A/2024-001 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP. Objeto ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230517 - ORIUNDA DO PREGÃO PE10-2023-PMGP CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Valor Global R\$ 564.203,65 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 03/05/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 03/05/2024

Contrato nº 20240069 – CORONA Nº A/2024-002 FMS – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o) PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230369-CEL/SEMUS, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023-CEL/SEMUS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA. Valor Global R\$ 2.284.001,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, um reais e setenta centavos) – Vigência do Contrato – 13/06/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 13/06/2024

Contrato nº 20240070 – CORONA Nº A/2024-002 FMS – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o) ORTOMEDICA DISTRI. DE PRODUTOS ORTOP. E HOSPITALARES LTDA. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230369-CEL/SEMUS, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023-CEL/SEMUS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA. Valor Global R\$ 2.046.584,68 (dois milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) – Vigência do Contrato – 13/06/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 13/06/2024

Contrato nº 20240073 – CORONA Nº A/2024-003 – Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o) FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240034, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-030, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA. Valor Global R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais) – Vigência do Contrato – 25/06/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 25/06/2024

Contrato nº 20240093 – CORONA Nº A/2024-004 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) AUTO POSTO HALEN LTDA. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240062, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 9.2024-002 SRP CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA. Valor Global R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 19/08/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/08/2024

Contrato nº 20240121 – CORONA Nº A/2024-005 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) CONSTRUPAV ASFALTOS EIRELLI. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230454, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-002 SRP CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA AREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJAS/PA. Valor Global R\$ 3.882.389,88 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) – Vigência do Contrato – 02/10/2024 a 31/12/2025 – Data da assinatura do Contrato – 02/10/2024

Contrato nº 20240127 – CORONA Nº A/2024-006 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o) FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240034, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-030, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) – Vigência do Contrato – 07/10/2024 a 31/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 07/10/2024

Contrato nº 20240147 – CORONA Nº A/2024-007 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA. Valor Global R\$ 459.991,92 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) – Vigência do Contrato – 04/11/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 04/11/2024

Publicado por:
 Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:ABBBA3E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240013 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-001A – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) M J DA SILVA CORREA - ME. Objeto SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. Valor Global R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) – Vigência do Contrato – 10/01/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 10/01/2024

Contrato nº 20240014 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-001A – Contratante Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada (o) M J DA SILVA CORREA - ME. Objeto SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. Valor Global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) – Vigência do Contrato – 10/01/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 10/01/2024

Contrato nº 20240015 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-001A – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o) M J DA SILVA CORREA - ME. Objeto SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. Valor Global R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – Vigência do Contrato – 10/01/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 10/01/2024

Contrato nº 20240016 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-001A – Contratante – Fundo Municipal de Educação - FME. Contratada (o) M J DA SILVA CORREA - ME. Objeto SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. Valor Global R\$ 90.000,00

(noventa mil reais) – Vigência do Contrato – 10/01/2024 a 31/12/2024
 – Data da assinatura do Contrato – 10/01/2024
 Contrato nº 20249002 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-001CM –
 Contratante – Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) DIAS E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
 Objeto CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA
 A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE
 PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI,
 ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM
 SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU
 QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE. Valor Global
 R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) – Vigência do Contrato –
 09/01/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato –
 09/01/2024

Contrato nº 20249001 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-002CM –
 Contratante – Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI
 CONTABILIDADE ME. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONFECÇÃO DE FOLHA
 DE PAGAMENTO. Valor Global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro
 mil reais) – Vigência do Contrato – 09/01/2024 a 31/12/2024 – Data
 da assinatura do Contrato – 09/01/2024

Contrato nº 20240006 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-001 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS
 LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DO CANTOR HENRY FREITAS
 EM COMEMORAÇÃO AOS 36º (TRIGÉSIMO SEXTO)
 ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor
 Global R\$ 250.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) – Vigência do
 Contrato – 23/01/2024 a 31/07/2024 – Data da assinatura do Contrato
 – 23/01/2024

Contrato nº 20240007 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-002 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS
 LTDA - ME. Objeto CONTRATAÇÃO DO CANTOR JAPÃOZIN.
 Valor Global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Vigência do
 Contrato – 23/01/2024 a 31/07/2024 – Data da assinatura do Contrato
 – 23/01/2024

Contrato nº 20240008 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-003 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) FRANZ ARAÚJO PRODUCOES ARTISTICAS
 LTDA - ME. Objeto CONTRATAÇÃO DO CANTOR CHICÃO
 DOS TECLADOS DO DIA 10/05/2024 EM COMEMORAÇÃO DO
 36º ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. Valor Global
 R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais) – Vigência do
 Contrato – 23/01/2024 a 31/07/2024 – Data da assinatura do Contrato
 – 23/01/2024

Contrato nº 20240009 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-004 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME.
 Objeto CONTRATAÇÃO DO CANTOR THIAGO BRADO NO DIA
 09/05/2024 NA COMEMORAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DE
 BOM JESUS DO TOCANTINS. Valor Global R\$ 85.000,00 (oitenta
 e cinco mil reais) – Vigência do Contrato – 23/01/2024 a 31/07/2024
 – Data da assinatura do Contrato – 23/01/2024

Contrato nº 20240010 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-005 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) J M ALVES LTDA EPP. Objeto CONTRATAÇÃO
 DA "BANDA NEW GROOVE" NO DIA 10/02/2024 PARA
 APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL. Valor Global R\$ 14.000,00
 (quatorze mil reais) – Vigência do Contrato – 26/01/2024 a
 29/02/2024 – Data da assinatura do Contrato – 26/01/2024

Contrato nº 20240027 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-006 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) AGENDA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME.
 Objeto CONTRATAÇÃO DO CANTOR ISRAEL SALAZAR DIA
 08/05/2024 NA COMEMORAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DE
 BOM JESUS DO TOCANTINS. Valor Global R\$ 90.000,00 (noventa
 mil reais) – Vigência do Contrato – 19/02/2024 a 31/05/2024 – Data
 da assinatura do Contrato – 19/02/2024

Publicado por:
 Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:7863F48F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA

Dispensa Eletrônica nº 021-2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (produto de padaria) destinados para secretaria de assistência social. Abertura 26/12/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por lote. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.gov.br.

Dispensa Eletrônica nº 022-2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, atender os benefícios sócio assistenciais de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Abertura 26/12/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por lote. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.gov.br.

Dispensa Eletrônica nº 023-2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e locação de materiais para eventos destinados para a Secretaria de Educação. Abertura 26/12/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por lote. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.gov.br.

O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.gov.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/. Bom Jesus do Tocantins- PA, 19 de dezembro de 2024

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:C1B0CF01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240038 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-007 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA - ME Objeto
 CONTRATAÇÃO DO CANTOR BIGUINHO SENSACÃO NO DIA
 11/05/2024 EM COMEMORAÇÃO AOS 36º (TRIGÉSIMO SEXTO)
 ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor
 Global R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Vigência do Contrato –
 26/03/2024 a 30/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 26/03
 /2024

Contrato nº 20240037 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-008 –
 Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Contratada (o)
 CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Objeto
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA
 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE
 MOTOSERRAS, MOTORES STHIL E SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO. Valor Global R\$ 65.939,40 (sessenta e cinco mil,
 novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – Vigência do
 Contrato – 18/03/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato
 – 18/03/2024

Contrato nº 20240039 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-009 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) 50.781.107 CLEO DUARTE DOS SANTOS
 OLIVEIRA. Objeto CONTRATAÇÃO DO DJ DUARTH
 INIGUALÁVEL EM COMEMORAÇÃO AO 36º (TRIGÉSIMO
 SEXTO) ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.
 Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais) – Vigência do
 Contrato – 01/04/2024 a 31/05/2024 – Data da assinatura do Contrato
 – 01/04/2024

Contrato nº 20240051 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-010 –
 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
 Contratada (o) CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS
 LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA
 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE

MOTOSERRAS, MOTORES STHIL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS. Valor Global R\$ 80.420,65 (oitenta mil, quatrocentos e vinte reais sessenta e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 29/04/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 29/04/2024

Contrato nº 20240060 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-011 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o) MARIA ARLINDA ZORTEA NOLETO. Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA). Valor Global R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 30/04/2024 a 28/02/2025 – Data da assinatura do Contrato – 30/04/2024

Contrato nº 20240072 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-012 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) IRAILDES ROMÃO DE OLIVIRA. Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO. Valor Global R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 20/06/2024 a 30/06/2025 – Data da assinatura do Contrato – 20/06/2024

Contrato nº 20240076 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-013 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada (o) MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS Valor Global R\$ 0,20 (vinte centavos) – Vigência do Contrato – 02/07/2024 a 02/07/2025 – Data da assinatura do Contrato – 02/07/2024

Contrato nº 20240077 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-014 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Valor Global R\$ 0,20 (vinte centavos) – Vigência do Contrato – 02/07/2024 a 02/07/2025 – Data da assinatura do Contrato – 02/07/2024

Contrato nº 20240079 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-015 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA-ME. Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E CONTROLE E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA. Valor Global R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais) – Vigência do Contrato – 01/07/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 01/07/2024

Contrato nº 20240082 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-016 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) ADASY RIBEIRO DE AZEVEDO. Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO. Valor Global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Vigência do Contrato – 01/08/2024 a 31/08/2025 – Data da assinatura do Contrato – 01/08/2024

Contrato nº 20240113 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-017 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) TRIPLICE ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor

Global R\$ 103.840,00 (cento e três mil, oitocentos e quarenta reais) – Vigência do Contrato – 18/09/2024 a 30/09/2025 – Data da assinatura do Contrato – 18/09/2024

Contrato nº 20240128 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-018 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR. Objeto CONTRATAÇÃO DO PASTOR JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA EM BOM JESUS DO TOCANTINS-PA. Valor Global R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 10/10/2024 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 10/10/2024

Contrato nº 20240175 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-019 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Contratada (o) DR PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA - ME. Objeto CONTRATAÇÃO DA CANTOR "HIAGO SANFONINHA" NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO SHOW DA VIRADA EM COMEMORAÇÃO DO REVEILLON. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais) – Vigência do Contrato – 09/12/2024 a 15/01/2025 – Data da assinatura do Contrato – 09/12/2024

Publicado por:

Tatiane Souza Bendinelli

Código Identificador:B51F35BD

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de BRAGANÇA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Bragança - PA.

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-0912001

O Agente de Contratação de Licitação de Bragança/PA, através da Prefeitura Municipal de Bragança /PA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-0912001 a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto à justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento, e elaboração de pareceres em processos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Bragança e Secretarias de Saúde e Educação – PA

Contratado: ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240648; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-0912001; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; **CONTRATADO:** ALMEIDA E COELHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto à justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento, e elaboração de pareceres em processos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Bragança e Secretarias de Saúde e Educação – PA; **VALOR TOTAL:** R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); **VIGÊNCIA:** 13 de Dezembro de 2024 a 13 de Dezembro de 2026.

CONTRATO Nº: 20240649; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-0912001; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; **CONTRATADO:** ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto à justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento, e elaboração de pareceres em processos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Bragança e Secretarias de Saúde e Educação – PA; **VALOR TOTAL:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); **VIGÊNCIA:** 13 de Dezembro de 2024 a 13 de Dezembro de 2026.

CONTRATO Nº: 20240650; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-0912001; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; **CONTRATADO:** ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto à justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento, e elaboração de pareceres em processos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Bragança e Secretarias de Saúde e Educação – PA; **VALOR TOTAL:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); **VIGÊNCIA:** 13 de Dezembro de 2024 a 13 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023121501

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratado: WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 2023121501 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Inexigibilidade 6.2023-2911001. Período: 12/12/2024 a 12/12/2025. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:E031BA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 119/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a gestão democrática participativa no Município de Bragança e a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.476/2015 que disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.749/2022 que dá nova redação ao art. 25 da Lei Municipal nº. 4.476/2015 que disciplina a

Organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA/PA**, para o Mandato 2025-2028, bem como seus membros Titulares e Suplentes, conforme os segmentos:

MEMBRO NATO: SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Alcides Rufino de Oliveira Neto (Secretário de Educação em exercício)

CPF: 592.329.512-15

RG: 2883278

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Custódio Fernandes Evangelista Júnior

CPF: 011.820.182-46

RG: 6134869

1º Suplente: Keyla Simone Braga Araújo

CPF: 794.811.912-49

RG: 4974340

2º Suplente: Elizabeth Conde de Morais

CPF: 489.831.952-15

RG: 2523129

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sebastião Jânio Azevedo dos Santos

CPF: 185.315.712-00

RG: 3869874

1º Suplente: Adriana da Conceição Barros

CPF: 463.386.402-53

RG: 2688486

2º Suplente: Joane Cristina Barreto de Oliveira

CPF: 704.189.342-15

RG: 3739112

REPRESENTANTE DO CACS/FUNDEB

Titular: Antônia Oliveira Ramos

CPF: 738.046.652-68

RG: 4351719

1º Suplente: Beatriz de Cássia Evangelista Felipe

CPF: 655.123.752-53

RG: 3666126

2º Suplente: Flávia Gabriela Soares Ribeiro

CPF: 023.351.852-50

RG: 7153844

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Titular: Maria Vandithelma da Silva Lima

CPF: 189.198.632-53

RG: 1305587

1º Suplente: Rowilson Guimarães Pessoa

CPF: 416.777.811-49

RG: 1035308

2º Suplente: Edivan Marcos dos Santos Silva

CPF: 378.091.722.04

RG: 2377037

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOLTADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Titular: Izabela Cristina Farias Canuto Alves
CPF: 780.597.122-68
RG: 4557596

1º Suplente: Carmen Lúcia Saraiva Ferreira Alves
CPF: 591.438.002-20
RG: 3073453

2º Suplente: Ana Cláudia Gomes de Assunção
CPF: 442.736.652-04
RG: 1977765

REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE PAIS DE ALUNOS DOS CONSELHOS ESCOLARES

Titular: Keila Daniele Santos Anaisse
CPF: 790.619.212-91
RG: 3899720

1º Suplente: Elba Vanessa de Sousa Silva
CPF: 810.266.502-59
RG: 4337941

2º Suplente: Claudilene Pinheiro da Silva
CPF: 787.366.922-04
RG: 4853337

REPRESENTANTE DE ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA

Titular: Tatiana de Sousa Silva
CPF: 615.710.242-04
RG: 3257763

1º Suplente: Benedito Fernão Ataíde Farias
CPF: 894.689.532-20
RG: 5095527

2º Suplente: Suane de Alencar Lopes
CPF: 027.972.022-01
RG: 7419590

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL

Titular: Jociléia Pinto Miranda
CPF: 449.787.902-04
RG: 2172270

1º Suplente: Gláucia da Silva Rey Cunha
CPF: 463.026.382-91
RG: 3094798

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
 José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:14EC5E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240054

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratado: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20240054 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Pregão nº 9.2023-089. Período: 01/12/2024 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 11 de novembro de 2024.

MARIANNE SOUSA DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:70061CC1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-001/2024-FME

O Fundo Municipal de Educação de Breu Branco, através da Comissão de Contratação, torna público que publicará a licitação supramencionada, com data de abertura em **06/01/2025 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, através do site www.bnc.org.br. **Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de 04 (quatro) escolas (João Batista, Marci Sebastião, Regina Alves e São Sebastião), no município de Breu Branco, de acordo com as especificações técnicas constantes no projeto básico e seus documentos anexos, e ainda, de acordo com o edital. O Edital estará disponível no site www.bnc.org.br, portal PNCP (<https://pnpc.gov.br>), mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

Breu Branco-PA, 19 de dezembro de 2024

TIAGO SILVA MARCHESINI
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:56F2EDDC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS BESTPLACE

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231621, proveniente do Processo Licitatório 221/2023/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e BESTPLACE COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: aquisição de Fotocondutores, Kit Refil de Tintas e Toners, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, demais Unidades de Saúde do Município, Secretaria de Saúde Municipal e Fundo municipal de Saúde de Canaã dos Carajás estado do Pará. Prorrogando o prazo até 12/04/2025. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site <https://transparencia.transparenciacanaa.com.br>.

Publicado por:
 Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:0938F62E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS ELETRON

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231623, proveniente do Processo Licitatório 221/2023/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e ELETRON

COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: aquisição de Fotocondutores, Kit Refil de Tintas e Toners, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, demais Unidades de Saúde do Município, Secretaria de Saúde Municipal e Fundo municipal de Saúde de Canaã dos Carajás estado do Pará. Prorrogando o prazo até 12/04/2025. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site <https://transparencia.transparenciacanaa.com.br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:3947581C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- FMS**

No dia 19/12/2024 foi adjudicado e homologado O PROCESSO LICITATÓRIO N° 200/2024/FMS, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas especiais, suplementos, dietas enterais e bombas de infusão para administração de dieta enteral em regime de aluguel, para os pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, e pacientes hospitalizados atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Vencedora: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, no valor de R\$ 134.995,15. MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA, no valor de R\$ 3.827.475,22.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:9C6962A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- FMMA**

No dia 19/12/2024 foi adjudicado e homologado O Processo Licitatório N° 159/2024/FMMA, objeto: Contratação de Laboratório acreditado pelo INMETRO para prestação de serviços técnicos de coleta e análise físico-química, microbiológica, biológicas e nutrientes em amostras de água, incluindo o fornecimento de equipamentos e a estrutura logística para execução do serviço para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-Pa. Vencedora: UNICENTER ACQUA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, Com o valor de R\$ 141.000,00.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:57535B15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FMS**

O Fundo Municipal de saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 15/01/2025 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO NO 176/2024/FMS, Modalidade: INEX: 045/2024-CPL, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a contratação de especializada na prestação de serviços em oftalmologia (consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em geral), a serem realizados nas dependências da CONTRATADA, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/, <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:DF4DE7D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- PMCC**

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 08/01/2025 às 09h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O PROCESSO LICITATÓRIO NO 196/2024/PMCC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 126/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos (CAP50/70, ECOPRIME-30, RR/2C) para fomentar o programa asfalta Canaã e asfalto no campo, viabilizando a pavimentação e recuperação das vias públicas do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:7D15CDEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FME**

O Fundo Municipal de educação de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 09/01/2025 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO NO 201/2024/FME-CPL, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 130/2024/SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de playgrounds e brinquedos pedagógicos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/, <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:484B84B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FMS**

O Fundo Municipal de saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 08/01/2025 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO NO 195/2024/FMS-CPL, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 125/2024/SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos em geral, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/, <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:AA8199C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-PMCC R.E**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 20231551, proveniente do Processo Licitatório 183/2023/PMCC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e R.E. CONSTRUTORA MATHEUS LTDA, CONTRATADA (O), OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para projeto, fornecimento e instalação das bombas e filtros das piscinas do complexo esportivo na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 10/02/2025. Conforme Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93. O contrato encontra-se disponível no site <http://www.transparenciacanaa.com.br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:07165D1F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC**

CONTRATO Nº: 20241472. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 199/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, OBJETO: fornecimento de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no modelo de software como serviço (SaaS), para a hospedagem e operação do sistema de software de gestão pública, nas áreas de contabilidade, licitação, almoxarifado, publicação/hospedagem de dados e patrimônio, atendendo as necessidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 137.280,00. VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 10/12/2025.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:F626922F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PMCC**

O Agente de Contratação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Locação de imóvel destinado à Oficina de Sinalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. FAVORECIDO: SARAIVA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, VALOR: R\$ 192.526,92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74 Inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA, na qualidade de ordenador(a) de despesas. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 19/12/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:891F9DB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FME**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240774, proveniente do Processo Licitatório: Nº 096/2024/FME, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE, e AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, CONTRATADA (O), objeto: Aquisição de Combustíveis automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 31/05/2025. Conforme art. 107, da lei 14.133/21. O aditivo encontra-se disponível no site <http://www.transparenciacanaa.com.br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:AD592CD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FME HERCULES**

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231594, Proveniente do Processo Licitatório 012/2023/FME, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, CONTRATADA (O). Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, como mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e

alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades básicas da frota de ônibus escolares e carro próprio da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Prorrogando o prazo até 20/02/2025. Conforme art.57, inciso II da lei 8.666/93. O aditivo encontra-se disponível no site <http://www.transparenciacanaa.com.br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:72E2EF74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA- PMCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241459. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2024/PMCC-CPL, Registro de Preços, futura e eventual aquisição de chaves, carimbos e material correlato, para suprir as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura de Canaã dos Carajás - PA. Vencedora: A A DE CASTRO EIRELI, no valor de R\$ 253.798,24. VIGÊNCIA: 12 meses, Canaã dos Carajás-PA, 06/12/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:0DB02B37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FME**

O Fundo Municipal de educação de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 22/01/2025 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO NO 210/2024/FME-CPL, modalidade: INEXIGIBILIDADE 054/2024/CPL, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar através de Inexigibilidade de Licitação, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 regulamentada através da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021). O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/, <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:13366D7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC V B**

CONTRATO Nº: 20241482. ORIGEM: PREGÃO Nº 013/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): V B DOS SANTOS CONTRUTORA EIRELI, OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigos metálicos para ponto de ônibus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 1.798.500,00. VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:7CF0EE7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME-FMS**

A Equipe de Pregão, no uso de suas atribuições legais, informa que o PROCESSO LICITATÓRIO NO 158/2024/FMS, Modalidade: PREGÃO: 098/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Consignação de Órteses,

Próteses e Materiais Especiais (OPME) com comodato de instrumentais cirúrgicos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Que seria realizado no dia 20/12/2024, às 08h: 00min encontra-se SUSPENSO, “Sine die”, podendo ser consultado nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais>. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:C017F034

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Canaã dos Carajás, o “Dia do Profissional de Administração” a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2º As solenidades comemorativas ao dia do Profissional de Administração serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo Municipal e do Conselho Regional de Administração do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:EA8B301E

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “RONILDO ARIDAL DA SILVA” o auditório da câmara municipal de Canaã dos Carajás - PA.

Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:3C3F56C2

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DA GALERIA DE FOTOS DE AGENTES POLÍTICOS LOCALIZADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA” a galeria de fotos de agentes políticos localizada no prédio da câmara municipal de Canaã dos Carajás - PA.

Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:0440D107

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DA BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “JEREMIAS RIBEIRO SANTANA”, a biblioteca do legislativo da câmara municipal de Canaã dos Carajás - PA.

Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:428F8F8F

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO NÚCLEO EDUCACIONAL INFANTIL LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ MARIA PRIMO, BAIRRO OURO PRETO.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo Educacional Infantil localizado na Avenida José Maria Primo, bairro Ouro Preto passa a ter a seguinte denominação: Núcleo Educacional Infantil MARIA LÚCIA DA SILVA.

Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:3360FB33

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NA RUA DO CAMPO, BAIRRO MARANHENSES.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo de Educação Infantil localizado na Rua do Campo, Bairro Maranhenses passa a ter a seguinte denominação: Núcleo de Educacional Infantil LUÍZA PEREIRA LIMA.

Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:8A602818

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SITUADA NA VICINAL VS-52.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A unidade de saúde situada na Avenida Maria Divina, S/N, Chacreamento Imperial, na VS-52, no Município de Canaã dos Carajás - PA passará a ter a seguinte denominação: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCIDES URBANO DE SOUSA.

Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:9A045F3B

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O MANDATO DE 2025/2028.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, a presente lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com vigência para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028.

Art. 2º Fica fixado o valor dos subsídios mensais a seguir, conforme prevê o inciso X e XI da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a saber:

I – PREFEITO MUNICIPAL: R\$26.373,01 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e um centavo).

II - VICE-PREFEITO: R\$19.006,25 (dezenove mil, seis reais e vinte e cinco centavos)

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$9.871,46 (nove mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º (vetado).

Art. 4º (vetado).

Art. 5º (vetado).

Art. 6º A revisão geral anual dos subsídios previstos no art. 2º desta Lei será permitida por meio de lei específica, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado mensalmente pelo IBGE, ou por outro indicador oficial que venha a substituí-lo. Tal revisão deverá ocorrer na mesma data-base e utilizando o mesmo índice aplicado aos reajustes salariais concedidos aos servidores municipais, observada a limitação estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos dos arts. 19, inciso III, e 20, alíneas "a" e "b".

Art. 7º Os subsídios ora fixados e aprovados encontram-se em conformidade com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, atendendo aos princípios que regem a administração pública e considerando a capacidade de arrecadação do ente municipal.

Art. 8º Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos orçamentários e financeiros a partir do exercício de 2025, ficando revogadas as disposições legais em contrário que tratem sobre a matéria.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Canaã dos Carajás-PA, 19 de dezembro de 2024.

MENSAGEM nº G-002/2024

Veto Parcial a Lei Municipal

LEI N.º 1.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Vereador Anderson Mendes dos Reis

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, a inclusa Lei n.º 1.125, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Canaã dos Carajás/PA, para o mandato de 2025/2028.

Originalmente, dispõem os artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1.125, de 18 de dezembro de 2024:

Art. 3º *Será permitido o pagamento de 13º aos Secretários Municipais, conforme legislação vigente.*

Art. 4º *O Prefeito e Vice-Prefeito, não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.*

Art. 5º *Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.*

Em análise aos dispositivos mencionados, submeto à Vossa Excelência as razões para o veto total aos artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1.125, de 18 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no item 2.1 da Instrução Normativa n.º 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

O item 2.1 da Instrução Normativa n.º 02/2024 emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) estabelece que os atos de fixação de subsídios de agentes políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não podem tratar de matérias distintas, como pagamento de 13º subsídio, concessão de diárias ou regulamentação de recessos legais. As matérias previstas nos artigos 3º, 4º e 5º extrapolam o objeto específico da lei que deve tratar exclusivamente da fixação dos subsídios, configurando vício formal que contraria a orientação normativa do TCM-PA.

Conforme estabelecido pela IN n.º 02/2024, temas como pagamento de 13º subsídio, concessão de diárias e regulamentação de recessos ou férias devem ser disciplinados em normas específicas e separadas, para garantir a transparência e a observância do princípio da legalidade. A inclusão desses dispositivos em uma lei de fixação de subsídios contraria o princípio da especialidade e compromete a validade do diploma normativo.

A manutenção dos artigos 3º, 4º e 5º na Lei n.º 1.125/2024 pode ensejar apontamentos por parte do Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos de controle, prejudicando a gestão administrativa e financeira do município. Além disso, a ausência de regulamentação própria para essas matérias pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação das disposições previstas.

O art. 4º determina que o Prefeito e Vice-Prefeito, não farão jus a descanso e pagamento de férias. Tal dispositivo é caracterizado como inconstitucional, pois contraria a Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, conforme prevê no § 2º do art. 85.

Art. 85. *O Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão solicitar licença da Câmara Municipal, sob pena de extinção de seus mandatos, nos casos de:*

(...)

§ 2º *O Prefeito terá direito a gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias. (grifo nosso)*

Diante do exposto, recomenda-se o veto total aos artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1.125, de 18 de dezembro de 2024, para adequação à IN n.º 02/2024 do TCM-PA e ao princípio da legalidade. Sugere-se que as matérias tratadas nos referidos dispositivos sejam objetos de regulamentação específica, mediante a edição de diplomas normativos separados, que atendam às exigências legais e normativas aplicáveis.

Por todo o exposto, impõe-se o veto aos dispositivos integrantes da Lei n.º 1.125, de 18 de dezembro de 2024, razão pela qual restituo **Parcialmente Vetada**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

MENSAGEM DE SANÇÃO

Canaã dos Carajás, 19 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que sanciono, com os devidos termos e fundamentos legais, a Lei Municipal n.º 1.125, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Canaã dos Carajás, para o mandato de 2025/2028.

A referida norma, após minuciosa análise, observa e respeita os seguintes pontos, que garantem sua plena consonância com as normas jurídicas brasileiras:

Princípio da Anterioridade da Legislativa: A Lei foi aprovada em 2024, com vigência para a legislatura subsequente (2025/2028), em plena observância ao princípio da anterioridade da legislatura, o que assegura sua conformidade com a legislação vigente e não fere o princípio da moralidade. Esta norma trata exclusivamente da concessão da atualização monetária dos valores, respeitando, portanto, a legislação aplicável.

Reposição das Perdas Inflacionárias: A Lei concede apenas a reposição das perdas inflacionárias, anualmente apuradas, de forma linear a todos os servidores públicos, o que se alinha ao princípio da isonomia e garante que a reposição seja feita de maneira equitativa, sem prejuízo aos demais servidores do município.

Ausência de Revisão na Legislativa Anterior (2017/2020): Na legislatura anterior (2017/2020), não foi realizada a revisão geral dos subsídios para a atual legislatura. Portanto, em conformidade com o artigo 8º da Instrução Normativa n.º 02/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), que assegura a aplicação da revisão para a legislatura seguinte, limitando-a às perdas inflacionárias apuradas em índice oficial, a presente Lei tem como fundamento a necessidade de corrigir tal omissão.

Garantia de Aplicação da Revisão: A Lei garante, desde já, a aplicação da revisão dos subsídios para a legislatura seguinte (2025/2028), limitadas às perdas inflacionárias apuradas em índice oficial, conforme estipulado pelo princípio da anterioridade da legislatura e subsidiariamente, com base no artigo 8º da Instrução Normativa n.º 02/2022 do TCM-PA.

Dessa forma, a Lei Municipal n.º 1.125/2024 observa os requisitos constitucionais e legais pertinentes, garantindo a sua legalidade e conformidade com os princípios da administração pública.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:55081D17

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO N.º 1.473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.****DECRETO N.º 1.473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB:

a) Titular: José Geraldo da Costa, inscrito no CPF sob n.º 175.xxx.xxx-68;

b) Suplente: Maria Sandra Ribeiro Furtado, inscrita no CPF sob n.º 573.xxx.xxx-34.

c) Titular: João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob n.º 072.xxx.xxx-84;

d) Suplente: Francisco Rodrigo França, inscrito no CPF sob n.º 034.xxx.xxx-11.

II – Representantes da Associação dos Agricultores Familiar Monte Sião de Canaã dos Carajás - AAFMSCC:

a) Titular: Silvana Araujo, inscrita no CPF sob n.º 014.xxx.xxx-37;

b) Suplente: Edmaria Silva, inscrita no CPF sob n.º 059.xxx.xxx-43.

III – Representantes da Associação das Famílias sem Moradia Própria de Canaã dos Carajás - AFAMOPROCAN:

a) Titular: Luiza da Silva, inscrita no CPF sob n.º 857.xxx.xxx-00;

b) Suplente: Sonia Ribeiro, inscrita no CPF sob n.º 014.xxx.xxx-30.

IV – Representantes da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás - AGÊNCIA CANAÃ:

a) Titular: Maria Graça Tavares, inscrita no CPF sob n.º 854.xxx.xxx-00;

b) Suplente: Anna Claudia Barbosa, inscrita no CPF sob n.º 088.xxx.xxx-20.

V – Representantes da Associação Comunitária dos Moradores da Vila Feitosa e Região – ASCOMVIFER:

a) Titular: Alyne Gomes, inscrita no CPF sob n.º 747.xxx.xxx-44;

b) Suplente: Charles Rodrigues, inscrito no CPF sob n.º 021.xxx.xxx-35.

VI – Representantes da Associação dos Técnicos em Enfermagem de Canaã dos Carajás - ATECC:

a) Titular: Esmeraldina Pereira, inscrita no CPF sob n.º 688.xxx.xxx-68;

b) Suplente: Edi Carlos Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 453.xxx.xxx-00.

VII – Representantes da Associação Esportiva Eleuterio Combat - AEEC:

a) Titular: Rosimary Ferreira, inscrita no CPF sob n.º 742.xxx.xxx-00;

b) Suplente: Gleyce Veiga, inscrita no CPF sob n.º 025.xxx.xxx-89.

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

a) Titular: Mary Heliane Marques, inscrita no CPF sob n.º 568.xxx.xxx-91;

b) Suplente: Victor Nunes Lara, inscrito no CPF sob n.º 311.xxx.xxx-98.

IX – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

a) Titular: Antonio Carlos Silva Lima, inscrito no CPF sob n.º 009.xxx.xxx-05;

b) Suplente: Wesley Bruno de Araujo, inscrito no CPF sob n.º 028.xxx.xxx-96.

X – Representantes da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB:

a) Titular: Fábio da Silva Damascena, inscrito no CPF sob n.º 891.xxx.xxx-15;

b) Suplente: Carlos Augusto Barbosa Gomes, inscrito no CPF sob n.º 357.237.262-34.

XI – Representantes do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB:

a) Titular: Cecília Maria Cruz do Nascimento Castro, inscrita no CPF sob n.º 052.xxx.xxx-65;

b) Suplente: Matheus Rodolfo Monteiro Costa, inscrito no CPF sob n.º 027.xxx.xxx-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.265, de 03 de janeiro de 2022.

Canaã dos Carajás/PA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:3E990679

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 1.474, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.474, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.414, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA O ART. 140 DA LEI N.º 1.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 1.414, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O período de vigência de que trata o art. 140 da Lei n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, passará a vigorar a partir de 31 de agosto de 2025.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.422, de 27 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:C0F6D8FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATANTE:

52.325.088 NEISILAN ESTEVES DE MACEDO, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.325.088/0001-15, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA REI DAVI, 2 BAIRRO: VALE DA BENÇÃO, neste ato representado por NEISILAN ESTEVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, microempreendedor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 693.944.232-49 e RG n.º 3709315/PC-PA, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 55, Vale da Benção, CEP: 68.350-367, Canaã dos Carajás/PA.

CONTRATADO:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeada sob a Portaria n.º 007/2021-GP, Senhora Fernanda Francisco Ferreira, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF n.º 013.257.152-80.

PROCESSO: 061/2024, protocolado junto ao FMDS em: 30/09/2024

CONTRATO: 066/2024

DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA 1ª.

O presente Contrato se refere ao Processo n.º 61/2024 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal n.º 1.427/2024 e no Decreto Municipal n.º 1.047/2019, assim como as

Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Projeto / Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.

O objeto deste Contrato é o financiamento para aquisição de material de construção e mão de obra com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita do recurso para aquisição de material de construção e para pagamento mão de obra para aumentar o mercado, onde pretende no futuro montar um espaço de açougue tendo um mercado completo inovando e investindo em novos produtos para melhor atender seus clientes e poder contribuir com o desenvolvimento local., dos seguintes bens, produtos e/ou serviços:

(01) 1.500 UN TIJOLÃO; (02) 500 UN TIJOLO 6 FUROS; (03) 03 MT DE AREIA GROSSA; (04) 03 MT DE AREIA FINA; (05) 20 UN COLUNA 3/8; (06) 01 UN VASO ACOPLADO COMPLETO; (07) 30 SC CIMENTO POTY; (08) 50 MT² DE CERÂMICA 58X58; (09) 91 MT LINEAR DE VIGA E BALDRAME; (10) 100 M² DE ALVENARIA.

CLÁUSULA 3ª.

O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "a" - Microcrédito Microempreendedor Individual - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos, bens e/ou serviços ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 825 (oitocentos e vinte e cinco) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 881 de 2019), sendo o valor unitário vigente da UFM 22,16 (Vinte e dois reais e dezesseis centavos).

DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 4ª.

Pelas normas da modalidade MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o Contratado financiará até o valor máximo da Modalidade, limitado ao crédito da Contratante, calculado com base na Lei 753/2016, Art 5º, Inciso IX, da capacidade de desembolso mensal de prestações para pagamento do empréstimo, limitado a 15% (quinze por cento) do faturamento médio dos últimos 12 meses, sendo assim o valor deste Contrato, detalhado em seu Anexo I, é de R\$ 17.878,00 (Dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais), que corresponde a 100% (cem por cento(s)) do valor do item(ns) solicitado(s).

CLÁUSULA 5ª.

O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.258/2021, que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação e das informações que deverão constar no campo "Dados Adicionais" da(s) respectiva(s) nota fiscal: "Itens comprados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, conforme contrato nº 066/1899 FMDS e Processo nº 61/2024", que serão repassados do FMDS diretamente para o respectivo emissor deste documento fiscal.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do

presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R\$ 633,38 (Seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/07/2025 e da última parcela em 15/12/2027, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

O vencimento das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincida com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 36 (trinta e seis) meses, com prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se os juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.427/2024, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.258/2021 e no Decreto Municipal nº 1328/2023, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.258/2021, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.

CLÁUSULA 18ª.

A Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.

CLÁUSULA 19ª.

São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO NEISILAN ESTEVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, microempreendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.944.232-49 e RG nº 3709315/PC-PA, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 55, Vale da Benção, CEP: 68.350-367, Canaã dos Carajás/PA. e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 20ª.

Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.

Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 22ª.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 23ª.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMTO

CLÁUSULA 24ª.

Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 25ª.

Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª.

Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA

CLÁUSULA 27ª.

A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.258/2021 que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA 28ª.

O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, serão recebidos no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA REI DAVI 2, VALE DA BENÇÃO, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CLÁUSULA 29ª.

Caso o Requerente altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, deve:

29.1 Respeitar as regras de publicidade definidas na Cláusula 15.2.

29.2 Apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do mesmo;

29.3 Após a apresentação do novo endereço pelo Contratante, será realizada Visita Técnica, nos termos definidos pelo Regimento Interno do FMDS para tal atividade, a qual será submetida ao Conselho Gestor do FMDS, para que seja votada sua aceitação e a emissão de aditivo contratual;

29.4 A alteração de endereço, sem a devida justificativa ou inadequado, será entendido como desvio de finalidade previsto na CLÁUSULA 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30ª.

Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 31ª.

Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º, serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Contratado

FERNANDA FRANCISCO FERREIRA

Secretária SEMDEC

Portaria nº 007/2021-GP

Presidente Conselho FMDS

CPF/MF nº 013.257.152-80

Contratante

52.325.088 NEISILAN ESTEVES DE MACEDO

CNPJ: 52.325.088/0001-15

Avalistas:

NEISILAN ESTEVES DE MACEDO

CPF: 693.944.232-49

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:022D3CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATANTE:

R DE A RAMOS COMERCIO E SERVICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.463.808/0001-73, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA BELÉM, S/N, QD 30 LT 20, JARDIM EUROPA 1, neste ato representado por ROGÉRIO DE ABREU RAMOS,

brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.574.611-15 e CNH nº 04127569009/DETRAN-TO, residente e domiciliado na Rua Constância Lino - Portão bege, muro escuro, Novo Horizonte 3, Canaã dos Carajás-PA.

CONTRATADO:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeada sob a Portaria nº 007/2021-GP, Senhora Fernanda Francisco Ferreira, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 013.257.152-80.

PROCESSO: 066/2024, protocolado junto ao FMDS em: 15/10/2024

CONTRATO: 067/2024

DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA 1ª.

O presente Contrato se refere ao Processo nº 66/2024 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.427/2024 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Projeto / Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.

O objeto deste Contrato é o financiamento para a compra do(s) item(ns) relacionado(s) abaixo, cujo objetivo foi apontado pelo CONTRATANTE, em seu requerimento junto ao FMDS, justificando que necessita do recurso para aquisição de um veículo Strada Freedom 1.3 cabine dupla, para transporte e melhoria dos serviços prestados. Informa que o veículo será muito importante para o transporte de equipamentos, escada, caixa de ferramentas, ar condicionado e também para transportar os funcionários para realizar os atendimentos.

01 UN STRADA FREEDOM 1.3 CABINE DUPLA 24/25

CLÁUSULA 3ª.

O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "d" - Moderniza Canaã - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, para empresas abrangidas pela Lei nº 123/2006, com exceção dos microempreendedores individuais, para aquisição de bens, limitado ao financiamento de até 80% (oitenta por cento) do valor dos bens ou do valor máximo de até 24.716 (vinte e quatro mil setecentos e dezesseis) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 881 de 2019), sendo o valor unitário vigente da UFM 22,16 (vinte e dois Reais e dezesseis Centavos)).

DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 4ª.

Pelas normas da modalidade MODERNIZA CANAÃ, o Contratado financiará até 80,00% do valor dos bens ou o valor máximo da Modalidade, limitado ao crédito da Contratante, calculado com base na Lei 753/2016, Art 5º, Inciso IX, da capacidade de desembolso mensal de prestações para pagamento do empréstimo, limitado a 15% (quinze por cento) do faturamento médio dos últimos 12 meses, sendo assim o valor deste Contrato, detalhado em seu Anexo I, é de R\$ 96.784,00 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e quatro Reais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor do bem(ns) solicitado(s), que é de R\$ 120.980,00 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta Reais), restando o valor de R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e seis Reais) a ser pago pela Contratante diretamente ao(s) fornecedor(es), anterior a transferência de recursos da

Contratada para o respectivo fornecedor, nos moldes do Decreto Municipal nº 1.258/2021.

CLÁUSULA 5ª.

O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.258/2021, que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação e das informações que deverão constar no campo "Dados Adicionais" da(s) respectiva(s) nota fiscal: "Itens comprados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, conforme contrato nº 067/1899 FMDS e Processo nº 66/2024", que serão repassados do FMDS diretamente para o respectivo emissor deste documento fiscal.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R\$ 2.079,37 (dois mil, setenta e nove Reais e trinta e sete Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/10/2025 e da última parcela em 15/12/2029, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

O vencimento das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincida com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 60 (sessenta) meses, com prazo de carência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se os juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.427/2024, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.258/2021 e no Decreto Municipal nº 1328/2023, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.258/2021, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO**CLÁUSULA 17ª.**

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de da pessoa física do(s) sócio(s) ou proprietário(s) e da transferência fiduciária da propriedade dos bens móveis que serão adquiridos neste contrato, especificados em sua Cláusula 2ª, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art.1.361 a 1.3168-B.

CLÁUSULA 18ª.

A Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade MODERNIZA CANAÃ conforme Cláusula 3ª, permite garantia com os Próprios bens adquiridos, para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante, que declara aqui o cumprimento do estabelecido na Lei Municipal 753/2016, trata em seu Art. 6º que em seu §3º, que as garantias na forma de bens móveis somente serão aceitos em garantia com apólice de seguro vigente e que sejam passíveis de alienação fiduciária e, em seu §4º, em que o Contratante fica estabelecido contratualmente como fiel depositário dos bens e deverá mantê-los, durante a vigência deste Contrato, manter o bem coberto por seguro contra roubo, danos naturais, cobertura de sinistros e incêndio, sendo vetado, conforme estabelecido na referida Lei, em seu Art. 5º, § 10º a liberação de recursos anterior a confirmação dos gravame e comprovação de faturamento dos respectivos bens.

CLÁUSULA 19ª.

O Contratante aliena fiduciariamente em garantia e fica estabelecido como fiel depositário, objetos deste Contrato, conforme Cláusula 2ª. dos seguinte(s) bem(ns) móvel(is):

01 UN STRADA FREEDOM 1.3 CABINE DUPLA 24/25

CLÁUSULA 20ª.

São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO ROGÉRIO DE ABREU RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.574.611-15 e CNH nº 04127569009/DETRAN-TO, residente e domiciliado na Rua Constância Lino - Portão bege, muro escuro, Novo Horizonte 3, Canaã dos Carajás-PA e, concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO**CLÁUSULA 21ª.**

Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 22ª.

Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 23ª.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 24ª.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO**CLÁUSULA 25ª.**

Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 26ª.

Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 27ª.**

Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA**CLÁUSULA 28ª.**

A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.258/2021 que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA 29ª.

Caso o Contratante altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, ou o endereço de utilização do bem(ns), objetos e garantia deste Contrato, previsto na Cláusula 2ª, deve apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do novo endereço, para que seja procedida apreciação pelo Conselho do FMDS e o respectivo aditivo contratual, sob pena de responder pelo desvio do bem objeto do Contrato.

CLÁUSULA 30ª.

Caso o Requerente altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, deve:

30.1 Respeitar as regras de publicidade definidas na Cláusula 15.2.

30.2 Apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do mesmo;

30.3 Após a apresentação do novo endereço pelo Contratante, será realizada Visita Técnica, nos termos definidos pelo Regimento Interno do FMDS para tal atividade, a qual será submetida ao Conselho Gestor do FMDS, para que seja votada sua aceitação e a emissão de aditivo contratual;

30.4 A alteração de endereço, sem a devida justificativa ou inadequado, será entendido como desvio de finalidade previsto na CLÁUSULA 27ª.

CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 31ª.**

Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 32ª.

Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º, serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos

vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Contratado

FERNANDA FRANCISCO FERREIRA

Secretária SEMDEC

Portaria nº 007/2021-GP

Presidente Conselho FMDS

CPF/MF nº 013.257.152-80

Contratante

R De A Ramos Comercio e Servicos

CNPJ: 24.463.808/0001-73

Avalistas:

ROGERIO DE ABREU RAMOS

CPF: 979.574.611-15

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:06503EA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa AUTO POSTO PEREIRA E PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.895.079/0002-01, localizada na Av. São João, S/N, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU a Licença Operação Corretiva (LOC), para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que **CONCEDEU** a Licença de Operação (**LO**), para Atividade Comercio Atacadista de Materiais de Construção em Geral. Válida até 05/12/2025, a empresa M.T CAMPOS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, **CANAÃ DOS CARAJAS**, inscrita no CNPJ: 46.136.700/0001-09, localizada na Av. Industrial, Qd. 02, Lt. 01, S/N Setor 04, Bairro Polo Industrial, Canaã dos Carajás – PA .

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Operação (LO), para Atividade de Comercio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), válida até 09/12/2026, a empresa PJ GONDIM COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ: 36.847.756/0001-18, localizada na Rua Ellen White, S/nº, Qd.03, Lt.012, Industrial, Qd. 02, Lt.012, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Operação (LO), para Atividade de Garagem e seus anexos, válida até 05/12/2026, a empresa TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.651.403/0001-70, localizada na Rua XI, S/nº, Bairro Bela Vista, Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Operação (LO), para Atividade de Garagem e seus anexos, válida até 05/12/2026, a empresa ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.367.108/0011-14, localizada na Rua bauxita. Setor.03, Qd.86, Lt.0375, S/nº, Bairro Loteamento Vale dos Carajás, Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ:05.966.294/0001-24, localizada na Rua José Pereira Costa, nº

310. Bairro. Centro, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU a Renovação de Licença Operação (RLO), para atividade de madeiraira e fabricação de móveis.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Atividade Rural (LAR), para Atividade de BOVINOCULTURA. Válida até 05/12/2027, a FAZENDA MONTE SIÃO inscrita no CPF 590.825.182-87, localizada Vs. 78. Qd.48, Lt.44, Zona Rural, município de Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Autorização Ambiental (AA), para Atividade de limpeza de pastagens mecanizada (Roço) em área consolidada, válida até 12/03/2025, a FAZENDA CARAJÁS - VIRGÍLIO MENDES FERRAZ NETO, inscrita no CPF 209.599.745-04, localizada vicinal racha placa, KM 47, Zona Rural, município de Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Autorização Ambiental (AA), para Atividade de limpeza de pastagens mecanizada (Roço) em área consolidada, válida até 11/03/2025, a FAZENDA DOIS IRMÃOS - VIRGÍLIO MENDES FERRAZ NETO, inscrita no CPF 209.599.745-04, localizada estrada de acesso ao S11SD, KM, Zona Rural, município de Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa LCA LACTEOS CARAJÁS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41, localizada na estrada Vs.52, Km 5,S/nº, Bairro Zona Rural, município de Centro, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU DESARQUIVAMENTO da Licença Operação Corretiva (LOC), para atividade de fabricação de laticínios.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.602.726/0009-87, localizada na Av. arara Azul Qd.21A, S/nº, Bairro Distrito Empresarial. Antônio J. de Araújo, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU DESARQUIVAMENTO da Licença Operação Corretiva (LOC), para atividade de Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa SATEL SAFAR TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ:19.183.318/0002-64, localizada na Est.de Acesso ao S11d, Km.3,5, Lt.19, S/nº, Bairro. Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU a Licença Previa (LP) Licença de Instalação (LI), para atividade de GARAGEM

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que INDEFERIU E ARQUIVOU o processo 079/2024, para atividade de construção de casas populares em bairro consolidados, em nome da empresa MR CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 48.899.422/0001-77, localizada na rua Nossa Senhora de Nazaré, S/nº, Qd.63, Lt.35, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa CONSTRUTORA COSTA DO PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ:19.141.980/0001-70, localizada na rua sororó, Nº1502B, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU a Licença Previa (LP) Licença de Instalação (LI), para atividade de condomínio habitacional horizontal.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Operação (LO), para Atividade de fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso. Válida até 13/12/2026, a empresa SALOBO METAIS S.A, inscrita no CNPJ: 33.931.478/0009-41, localizada na vila do sossego, Km. 27, Vs.45, S/nº, Bairro Zona Rural, município de Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Operação (LO), para Atividade de comércio varejista de combustível para veículos automotores. Válida

até 12/12/2026, a empresa AUTO POSTO CENTER COMERCIO E COMBUSTIVEL EIRELLI, inscrita no CNPJ: 25.214.931/0001-13, localizada na Av. Weyne Cavalcante, Nº 615, Bairro. Centro, Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que INDEFERIU e ARQUIVOU a Licença de Atividade Rural (LAR), para Atividade de BOVINOCULTURA a FAZENDA NOVA VIDA inscrita no CPF 283.323.692-15, localizada Vs. 51, PA Maria de Lourdes Rodrigues, Zona Rural, município de Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa D P MOTA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.000.962/0001-89, localizada na Rua Supupira. Qd.006, Lt.004, nº 31. Bairro. Nova Canaã, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU a Licença Operação Corretiva (LOC), para atividade de Lavanderia.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Atividade Rural (LAR), para Atividade de BOVINOCULTURA. Válida até 18/12/2027, a FAZENDA SANTO ANTÔNIO – Werley Maciel Ribeiro, inscrito no CPF 868.295.562-87, localizada Gleba Buriti, Qd.46, Lt.16 e 17, Zona Rural, município de Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que CONCEDEU a Licença de Operação (LO), para Atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Válida até 18/12/2026, a GP PNEUS PARÁLTDA, inscrita no CNPJ: 08.025.081/0001-96, localizada na Av. dos Pioneiros, S/nº, Qd. 01, Lt.12 e 13, Bairro Flor de Lis, Canaã dos Carajás – PA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa ARTCON ARTEFATOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.097.656/0001-30, localizada na Rodovia PA 160, KM 63, S/nº. Bairro: Serra Dourada 1, Canaã dos Carajás – PA, REQUEREU a Licença Operação Corretiva (LOC), para atividade de fabricação de peças, artefatos, ornatos, e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:3400AB7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
VIÁRIA - SEMSPUV**

Portaria nº 22/2024-SEMSPUV

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017 de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 971/2024-SEMSPUV O servidor **VAGNER PEREIRA NUNES**, CPF nº 855.065.752-20, cargo **Agente de Trânsito Transporte e Rodoviário**, lotação **SEMSPUV**.

v Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39 R\$ 2.981,00.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

LÁZARA PEREIRA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Portaria 027/2021

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4A32C575

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
VIÁRIA - SEMSPUV**

Portaria nº 21/2024-SEMSPUV

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017 de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 474/2023-SEMSPUV à servidora **MAYANA THAISA FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 607.005.153-05, cargo **Assessor III**, lotação **SEMSPUV**.

· Material de Consumo - 3.3.90.30 R\$ 2.000
· Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 R\$ 2.000

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2024.

LÁZARA PEREIRA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Portaria 027/2021

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:067AF4FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 442/2024 - GP**

Portaria n.º 442/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor Sr. Devair Soares dos Santos, no dia 15 de dezembro de 2024, conforme Certidão de Óbito nº 130443 01 55 2024 4 00008 282 0002382 13;

CONSIDERANDO os artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DEVAIR SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.155.652-XX, do Cargo de Provedor Efetivo de Agente de Serviços de Segurança Patrimonial, do Grupo

Ocupacional Agente de Serviço Público Elementar, junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:E38BD5A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS RELATIVOS AOS
RESULTADOS FINAIS PRELIMINARES DO CONCURSO
PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação de editais relativos aos Resultados Finais Preliminares do Concurso Público para todos os cargos do Concurso Público, objeto do edital nº 01/2024-PMC. Os referidos editais encontram-se disponíveis na página oficial do concurso no portal da Fadesp (<https://portalfadesp.org.br>).

Capanema-PA, 20 de dezembro de 2024

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:452DA22D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E
LICITACAO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos, para o ano letivo de 2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE que serão diretamente empregados na alimentação escolar no Município de Colares – PA.

Valor do acréscimo de 25%: R\$ 75.834,57 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

Valor do contrato original: R\$ 303.338,30 (Trezentos e Três Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos)

Valor total atual: R\$ 379.172,87 (Cento e Setenta e Nove Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Assinatura do aditivo: 16/10/2024

Contratado: PARETTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 48.366.020/0001-07

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Ordenadora: Álvaro Nazareno Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:E7B8CDEF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 017/2024, tendo como órgão gerenciador o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**.

b) Objeto dos Contratos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAPELA E CONSTRUÇÃO DAS RUAS NO CEMITÉRIO DO JARDIM ARAGUAIA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME EMENDA ESPECIAL E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS NO EDITAL.**

c) **Termo de Apostilamento** cujo objetivo é a inclusão de Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 05.0501.04.451.0052.1.028

Elemento: 4.4.90.51.00

17060000

d) Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato principais não alcançadas pelo presente Apostilamento.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:1A0D34BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 2934/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **19 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9533/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:50B648D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2985/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **22 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9325/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:478D4FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2994/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA**, no dia **25 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9582/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 25 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D3FAC01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2995/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **25 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado pelo processo nº **9569/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D50C93E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2996/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **25 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9570/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:E81B773E**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2997/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RAMSÊS CAMPOS PACHECO** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **25 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9581/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 25 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:3736D8CB**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3000/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **BELÉM/PA**, no período de **27 a 29 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor 03 (Três) diárias no valor de **R\$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R\$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais)**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único: O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo **9235/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:CA6C986B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3001/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA**. O referido servidor conduzirá paciente no período **27 e 29 de novembro de 2024**, conforme referenciado no processo nº **9238/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 1.500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:A56B619C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3002/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, no período de **25 a 26 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor 02 (duas) diárias no valor de **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada, perfazendo um total de **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)**, conforme Lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº **9232/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4D126C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3003/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, no período de **25 a 26 de novembro de 2024**. O referido servidor conduzirá pacientes até **OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, conforme referenciado no processo **9233/2024**.

Parágrafo Único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:97CE5752

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3004/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se à **OURILANDIA DO NORTE/PA**, no período de **25 a 26 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **02 (duas) diárias** no valor de **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, perfazendo um total de **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **OURILANDIA DO NORTE/PA**, conforme referenciado no processo nº **9227/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4B264A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3005/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA** para custear despesas durante viagem à **OURILANDIA DO NORTE/PA**. O referido servidor conduzirá pacientes no período de **25 a 26 de novembro de 2024**, conforme referenciado no processo nº **9229/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:192B0A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3006/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA**, no dia **26 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **½ (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9280/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:92AFD90D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3007/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **26 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9610/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9869AEB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3008/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **26 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9607/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:26912225

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3009/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **26 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9609/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:EDE4F2B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3010/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CIDCLEY COSTA FEITOSA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **26 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9606/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:14CF84EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3011/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **26 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado pelo processo nº **9604/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0C76EA7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3018/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA**, no período **26 a 27 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor 02 (Duas) diárias no valor de **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R\$320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº **9269/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6D8A3DC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3019/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, no período **26 a 27 de novembro de 2024**, conforme referenciado no processo **9270/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:07BB35D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3020/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CIDCLEY COSTA FEITOSA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **28 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor 1/2 diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9396/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:D6BB3F0F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3021/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO**, para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **27 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9624/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:8294A62F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3022/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **27 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado pelo processo nº **9621/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:4EAED287**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3023/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **27 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9623/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:8BE3451A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3024/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RAMSÉS CAMPOS PACHECO** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **27 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9626/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 27 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:BB9E17E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3030/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **28 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9391/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:7F3807CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3031/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **28 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9393/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:71B3966D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3032/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **28 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9388/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:5B80B169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3033/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **29 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9632/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:D04A7B7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3036/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **OURILANDIA DO NORTE/PA**, no período de **28 a 29 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor **02 (duas) diárias** no valor de **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, perfazendo um total de **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **OURILANDIA DO NORTE/PA**, conforme referenciado no processo nº **9355/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:C9D162F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3037/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para custear despesas durante viagem à **OURILANDIA DO NORTE/PA**. O referido servidor conduzirá pacientes no período de **28 a 29 de novembro de 2024**, conforme referenciado no processo nº **9356/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:F22B1149

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3038/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA**, no período **29 a 30 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor 02 (Duas) diárias no valor de **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada**, perfazendo um total de **R\$320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº **9357/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:A0A9599D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3039/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, no período **29 a 30 de novembro de 2024**, conforme referenciado no processo **9358/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F6B887AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3040/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Complementação de Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA** para custear despesas durante viagem **BELÉM/PA**. O referido servidor conduzirá pacientes até Belém/PA no período de **11 a 13 de novembro de 2024**, conforme referenciado no processo nº **8984/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **Belém/PA**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R\$ 468,88

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:AC8DFEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3043/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO**, para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **29 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9386/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de

Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:064EDE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3044/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RAMSÉS CAMPOS PACHECO** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **29 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9385/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C72D8678

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3045/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **29 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9384/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de

Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:078558EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3046/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **29 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado pelo processo nº **9383/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F209E11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3047/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RAMSÉS CAMPOS PACHECO** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **30 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9381/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A240460D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3048/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CIDCLEY COSTA FEITOSA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **30 de novembro de 2024**, atribuindo ao servidor 1/2 diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9380/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1B12F89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3049/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO**, para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **30 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9378/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:A2482939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3050/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA**, no dia **30 de novembro de 2024** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9377/2024**.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:9DD4DFDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3051/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **30 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9379/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:1ED963FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3052/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **29 de novembro de 2024**, e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada**, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **9632/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:7EA98BB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3053/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA**, no dia **02 de dezembro de 2024**, atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado pelo processo nº **9681/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:7BE5E80E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3161/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **CLEIDE BARROS LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na Estratégia Saúde da Família Nívia Padim.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:4EFC2E11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3162/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **LEONARA DIAS LUZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na Estratégia Saúde da Família Nívia Padim.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:EBFB9EC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3163/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **LUCIENE DE SOUSA MELO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado no PACS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:6C0615C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3164/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **SIMONE PIRES COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na Estratégia Saúde da Família José Carlos de Farias Lamenza - Centro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:2F8E2860

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3165/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **SIMONE DE MELO SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:716FACE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3166/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **LINDALVA LIMA BANDEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotado na Divisão de Endemias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:275C5723

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3167/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **ANTONIO SOUZA DE AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado no PACS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E9B284F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3168/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **RUBENS ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado no PACS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:098A4779

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3169/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **WILLIAM PEREIRA BRITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na Estratégia Saúde da Família Padre Josimo Tavares - Bradesco.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:504353A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3170/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, lotado na Divisão da Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:17E786C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3171/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **EUDÁLIA FERREIRA LUZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:7B680D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3172/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **EDILENA GUIMARÃES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, lotado na Clínica de Referência Mirian Furtado e Mendonça.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:8017A97D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3173/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **MARCILANE CARDOSO GONÇALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO**, lotado na Estratégia Saúde da Família Hosana Botelho da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:DF48F0AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3174/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **NATACLEIDES RODRIGUES CARVALHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMACIA**, lotado no Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanda Maria da Silva Santos Souza

Código Identificador:0B4443EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 3175/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2025 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **ZELIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, cedida para a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:827976C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Dom Eliseu, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00290701/24-CEC/SEMUS – Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2024-CEC/SEMUS - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Data da Sessão: 07/01/2025 – 10:00h (horário de Brasília)**. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de centro especializado em reabilitação - CER II (física e intelectual), no município de Dom Eliseu/PA, com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra. Por meio do endereço eletrônico Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Integra do Edital e Informações: Sala da CEC - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - Estado do Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo E-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Dom Eliseu.

IVAN LUNA DE SOUSA JUNIOR
Presidente CEC/PMDE.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:68985D3F

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240456

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240456, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190601/2024-CEC/SEMUS, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 017/2024-CEC/SEMUS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**, Empresa: **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.822.881/0001-61, no valor total **R\$ 140.880,04 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **3.002** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários- Secretaria de Saúde, **3.008** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários- Atenção Primária, **4.015** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, **4.021** Manutenção da UPA 24h, Elemento de despesas: **4.4.90.52.00** Equipamentos e material permanente. **Data da assinatura: 18/12/2024.**

Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde.

MÔNICA FERREIRA DA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:DCD6FA4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a **RESOLUÇÃO Nº 009/2024-CMAS** que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo

Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADA** a Resolução nº 009/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº 009/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 19 de dezembro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 009, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM ELISEU – CMAS, ESTADO DO PARÁ, órgão de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social – PEMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 2º inciso de I ao XV da Lei 120/96, de 25 de janeiro de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social revogada pela Lei 453/2017 de 13 de julho de 2017.

Considerando o art. 204 incisos II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para a formulação e controle das políticas em todos os níveis.

Considerando a lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária do CMAS, realizada no dia 04/12/2024 com o objetivo de analisar a retificação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

Considerando o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIANGRA DE OLIVEIRA AMORIM LEAL
Presidente do CMAS - Dom Eliseu-Pará

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:7D6F5E1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 512, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 512, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 009/2024-CMDCA que Dispõe sobre o cadastro da Instituição de Acolhimento - Alcides Vasone no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu-PA.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 009/2024-CMDCA, de 19 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre o cadastro da Instituição de Acolhimento - Alcides Vasone no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu-PA.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº 009/2024-CMDCA, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 19 de dezembro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 009, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o cadastro da Instituição de Acolhimento - Alcides Vasone no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu-PA.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão de deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento no uso da competência que lhe confere o art. 86 parágrafos 1º e 2º da Lei 526/2023, de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 526/2023 em seu artigo 102.

Considerando o previsto pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seu capítulo IV, Cessão I, Art. 10;

Considerando o artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

Considerando os efeitos da reunião extraordinária desta instância de controle realizada no dia 27/11/2024, com o objetivo de deliberar sobre a inscrição dos Programas Governamentais que atendem crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Avaliar, aprovar e deliberar sobre a inscrição da Instituição de Acolhimento Alcides Vasone no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu-PA.

Art. 2º - Fica a Instituição de Acolhimento Alcides Vasone no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu-PA obrigado a apresentar anualmente ou quando solicitado, relatório de execução de suas atividades em âmbito municipal.

Art. 3º- Esta inscrição terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser reavaliada e constituindo-se critério para renovação da autorização de funcionamento, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, , retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 19 de dezembro de 2024.

GLÁIDE CASTRO MORAIS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:3E3459F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 010/2024-CMAS que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 010/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº 010/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 19 de dezembro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 010, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM ELISEU – CMAS, ESTADO DO PARÁ, órgão de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social – PEMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 2º inciso de I ao XV da Lei 120/96, de 25 de janeiro de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social revogada pela Lei 453/2017 de 13 de julho de 2017.

Considerando o art. 204 incisos II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para a formulação e controle das políticas em todos os níveis.

Considerando a lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária do CMAS, realizada no dia 04/12/2024 para análise do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

Considerando o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIANGRA DE OLIVEIRA AMORIM LEAL

Presidente do CMAS - Dom Eliseu-Pará

Publicado por:

Claudiane de Souza Resende

Código Identificador:5557E702

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 011/2024-CMAS que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023-IGD PBF.

GERILSON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 011/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023-IGD PBF.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº 011/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 19 de dezembro de 2024.

GERILSON SILVA DA GAMA

Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 011, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023-IGD PBF.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM ELISEU – CMAS, ESTADO DO PARÁ, órgão de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social – Pemas, no uso da competência que lhe confere o art. 2º inciso de I ao XV da Lei 120/96, de 25 de janeiro de 1996 que

dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social revogada pela Lei 453/2017 de 13 de julho de 2017.

Considerando o art. 204 incisos II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para a formulação e controle das políticas em todos os níveis.

Considerando a lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária do CMAS, realizada no dia 04/12/2024 para análise do Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023 IGD PBF.

Considerando o Demonstrativo do Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023 IGD PBF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023 IGD PBF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIANGRA DE OLIVEIRA AMORIM LEAL

Presidente do CMAS - Dom Eliseu-Pará

Publicado por:

Claudiane de Souza Resende

Código Identificador:450CA47C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 012/2024-CMAS que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social no 2023.

GERILSON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 012/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social no 2023.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº 011/2024-CMAS, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 19 de dezembro de 2024.

GERILSON SILVA DA GAMA

Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 012, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social no 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM ELISEU – CMAS, ESTADO DO PARÁ, órgão de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social – Pemas, no uso da competência que lhe confere o art. 2º inciso de I ao XV da Lei 120/96, de 25 de janeiro de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social revogada pela Lei 453/2017 de 13 de julho de 2017.

Considerando o art. 204 incisos II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para a formulação e controle das políticas em todos os níveis.

Considerando a lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária do CMAS, realizada no dia 04/12/2024 para análise do Demonstrativo do Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

Considerando o Demonstrativo do Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo do Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Dom Eliseu, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIANGRA DE OLIVEIRA AMORIM LEAL

Presidente do CMAS - Dom Eliseu-Pará

Publicado por:

Claudiane de Souza Resende

Código Identificador:50FBB5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº: 040/2024

Dom Eliseu/PA, 19 de dezembro de 2024.

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 040/2024 – E **BRINA REDEZINHA, inscrita no CNPJ nº 34.955.017/0001-14**, para atividade de **ARMAZÉM PARA GRÃOS/ CERAIS COM BENEFICIAMENTO**, com validade até 02/12/2026.

Publicado por:

Marivaldo Prado da Silva Junior

Código Identificador:2E71DA94

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
A Ordenadora de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo de

Credenciamento para Contatação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área da saúde, tais como: Plantões e especialidades médicas, consultas, exames específicos, procedimentos médicos, cirurgia de pequenos e médio porte para atender a rede municipal de saúde de Eldorado do Carajás -PA. Foram credenciadas as empresas com seus respectivos itens: **CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARA LTDA CNPJ: 37.450.803/0001-58:** consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em angiologia, consulta especializada em oftalmologia, exame- colposcopia, exame - ultrassom ocular, exames de ultrassom com doppler, cirurgia de colecistectomia, cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia, cirurgia de laqueadura tubária, procedimento de implante de DIU, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, exame Citopatologia, exame – topografia, exame – tonometria, exame – retino grafia, exame - mapeamento de retina, exame – microscopia; **COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA, CNPJ: 40.459.145/0001-70:** plantão médico clinico geral 12 horas, plantão médico clinico geral 24 horas, plantão médico ginecologista obstetra em sobre aviso 12 horas, plantão médico cirurgião geral 12 horas, plantão médico cirurgião geral 24 horas, serviço médico diretor clinico geral, serviço médico auditor de aih, serviço médico ambulatório em clínica geral, plantão médico ortopedista 12 horas, consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em pediatria, consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em cardiologia, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em neurologia, consulta especializada em ortopedia, consulta especializada em oftalmologia, plantão de enfermagem 12hs, plantão técnico de enfermagem 12hs, serviço médico ambulatório em psiquiatria, plantão médico clinico geral extra 6 horas, serviço em psicologia, consulta em psicologia. **FRANCO RODRIGUES SERVICOS OFTALMOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.121.557/0001-53:** consulta especializada em oftalmologia, exame - ultrassom ocular, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, , exame – topografia, exame – tonometria, exame – retino grafia, exame - mapeamento de retina, exame – microscopia; **IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA, CNPJ: 18.836.319/0001-17:** plantão médico clinico geral 12 horas, plantão médico clinico geral 24 horas, plantão médico ginecologista obstetra em sobre aviso 12 horas, plantão médico anesthesiologista 12 horas, plantão médico cirurgião geral 12 horas, plantão médico cirurgião geral 24 horas, serviço médico diretor clinico geral, serviço médico auditor de aih, serviço médico ambulatório em clínica geral, plantão médico ortopedista 12 horas, consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em pediatria, consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em cardiologia, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em dermatologia, consulta especializada em mastologia, consulta especializada em neurologia, consulta especializada em ortopedia, consulta especializada em angiologista, consulta especializada em otorrinolaringologia, exame - ecocardiograma trans torácico, exame - eletrocardiograma com laudo, exame - mapa - monitorização ambulatorial da pressão arterial, exame - HOLTER 24 horas, , cirurgia de perineoplastia, cirurgia de colecistectomia, cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia, cirurgia de hidrocelectomia, cirurgia de miomectomia, cirurgia de ooforectomia, cirurgia ginecológica, cirurgia de laqueadura tubária, cirurgia de fistula anal, cirurgia de pequeno baixa e média complexidade, procedimento de implante de DIU, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, plantão de enfermagem 12hs, plantão técnico de enfermagem 12hs, , serviço médico ambulatório em psiquiatria, serviço médico do trabalho, plantão médico clinico geral extra 6 horas, cirurgia de cesariana, consulta especializada em endocrinologia, consulta especializada em gastroenterologista, serviço em psicologia, consulta em psicologia. **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM- CNPJ: 31.297.342/0001-49:** plantão médico clinico geral 12 horas, plantão médico clinico geral 24 horas, plantão médico ginecologista obstetra em sobre aviso 12 horas, plantão médico anesthesiologista 12 horas, plantão médico cirurgião geral 12 horas, plantão médico cirurgião geral 24 horas, serviço médico diretor clinico geral, serviço médico auditor de aih, serviço médico ambulatório em clínica geral, plantão médico ortopedista 12 horas, consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em

pediatria, consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em cardiologia, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em dermatologia, consulta especializada em mastologia, consulta especializada em neurologia, consulta especializada em ortopedia, consulta especializada em angiologista, consulta especializada em otorrinolaringologia, consulta especializada em oftalmologia. cirurgia de perineoplastia, cirurgia de colecistectomia, cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia, cirurgia de hidrocelectomia, cirurgia de miomectomia, cirurgia de ooforectomia, cirurgia ginecológica, cirurgia de laqueadura tubária, cirurgia de fistula anal, cirurgia de pequeno baixa e média complexidade, procedimento de implante de DIU, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, serviço médico ambulatório em psiquiatria, serviço médico do trabalho, plantão médico clínico geral extra 6 horas, cirurgia de cesariana, consulta especializada em endocrinologia, consulta especializada em gastroenterologista, **L & S SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 23.881.137/0001-06**: plantão médico clínico geral 12 horas, plantão médico clínico geral 24 horas, plantão médico ginecologista obstetra em sobre aviso 12 horas, plantão médico anesthesiologista 12 horas, plantão médico cirurgião geral 12 horas, plantão médico cirurgião geral 24 horas, serviço médico diretor clínico geral, serviço médico auditor de aih, serviço médico ambulatório em clínica geral, plantão médico ortopedista 12 horas, consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em pediatria, consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em cardiologia, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em dermatologia, consulta especializada em mastologia, consulta especializada em neurologia, consulta especializada em ortopedia, consulta especializada em angiologista, consulta especializada em otorrinolaringologia, consulta especializada em oftalmologia, exame - ecocardiograma trans torácico, exame - eletrocardiograma com laudo, exame - mapa - monitorização ambulatorial da pressão arterial, exame - HOLTER 24 horas, exame - teste ergométrico computadorizado, exame - eletroencefalograma, exame - colposcopia, exames de ultrassom morfológico, exame - ultrassom ocular, exames de ultrassom com doppler, exame - ultrassom de abdome total, exame - endoscopia digestiva, exame - vídeo endoscopia nasal, cirurgia de perineoplastia, cirurgia de colecistectomia, cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia, cirurgia de hidrocelectomia, cirurgia de miomectomia, cirurgia de ooforectomia, cirurgia ginecológica, cirurgia de laqueadura tubária, cirurgia de fistula anal, cirurgia de pequeno baixa e média complexidade, procedimento de implante de DIU, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, plantão de enfermagem 12hs, exame Citopatologia, plantão técnico de enfermagem 12hs, serviço médico ambulatório em psiquiatria, serviço médico do trabalho, plantão médico clínico geral extra 6 horas, cirurgia de cesariana, exame - colonoscopia, exame - ultrassom do rins e vias urinárias, exame - ultrassom ginecológica, exame - ultrassom obstétrica, exame - ultrassom de mamas, consulta especializada em endocrinologia, consulta especializada em gastroenterologista, serviço em psicologia, consulta em psicologia, exame - topografia, exame - tonometria, exame - retino grafia, exame - mapeamento de retina, exame - microscopia; **MED CENTER SERVICOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 28.150.462/0001-04**: exame - eletrocardiograma com laudo, exame - mapa - monitorização ambulatorial da pressão arterial, exame - HOLTER 24 horas, exame - eletroencefalograma, exames de ultrassom morfológico, exames de ultrassom com doppler, exame - ultrassom de abdome total, exame Citopatologia, , exame - ultrassom do rins e vias urinárias, exame - ultrassom ginecológica, exame - ultrassom obstétrica, exame - ultrassom de mamas, consulta especializada em endocrinologia, consulta especializada em gastroenterologista, serviço em psicologia, consulta em psicologia, exame - topografia, exame - tonometria, exame - retino grafia, exame - mapeamento de retina, exame - microscopia; **ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ: 38.086.505/0001-93**: plantão médico clínico geral 12 horas, plantão médico clínico geral 24 horas, plantão médico ginecologista obstetra em sobre aviso 12 horas, plantão médico anesthesiologista 12 horas, plantão médico cirurgião geral 12 horas, plantão médico cirurgião geral 24 horas, serviço médico diretor clínico geral, serviço médico auditor de aih, serviço médico ambulatório em clínica geral, plantão médico ortopedista 12 horas, consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em pediatria, consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em cardiologia, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em

dermatologia, consulta especializada em mastologia, consulta especializada em neurologia, consulta especializada em ortopedia, consulta especializada em angiologista, consulta especializada em otorrinolaringologia, , consulta especializada em oftalmologia, exame - ecocardiograma trans torácico, exame - eletrocardiograma com laudo, exame - mapa - monitorização ambulatorial da pressão arterial, exame - HOLTER 24 horas, exame - teste ergométrico computadorizado, exame - eletroencefalograma, exame - colposcopia, exames de ultrassom morfológico, exame - ultrassom ocular, exames de ultrassom com doppler, exame - ultrassom de abdome total, exame - endoscopia digestiva, exame - vídeo endoscopia nasal, cirurgia de perineoplastia, cirurgia de colecistectomia, cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia, cirurgia de hidrocelectomia, cirurgia de miomectomia, cirurgia de ooforectomia, cirurgia ginecológica, cirurgia de laqueadura tubária, cirurgia de fistula anal, cirurgia de pequeno baixa e média complexidade, procedimento de implante de DIU, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, plantão de enfermagem 12hs, exame Citopatologia, plantão técnico de enfermagem 12hs, serviço médico ambulatório em psiquiatria, serviço médico do trabalho, plantão médico clínico geral extra 6 horas, cirurgia de cesariana, exame - colonoscopia, exame - ultrassom do rins e vias urinárias, exame - ultrassom ginecológica, exame - ultrassom obstétrica, exame - ultrassom de mamas, consulta especializada em endocrinologia, consulta especializada em gastroenterologista, serviço em psicologia, consulta em psicologia, exame - topografia, exame - tonometria, exame - retino grafia, exame - mapeamento de retina, exame - microscopia; **PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 11.505.498/0001-60**: plantão médico clínico geral 12 horas, plantão médico clínico geral 24 horas, plantão médico ginecologista obstetra em sobre aviso 12 horas, plantão médico anesthesiologista 12 horas, plantão médico cirurgião geral 12 horas, plantão médico cirurgião geral 24 horas, serviço médico diretor clínico geral, serviço médico auditor de aih, serviço médico ambulatório em clínica geral, plantão médico ortopedista 12 horas, consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em pediatria, consulta especializada em ginecologia, consulta especializada em cardiologia, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em dermatologia, consulta especializada em mastologia, consulta especializada em neurologia, consulta especializada em ortopedia, consulta especializada em angiologista, consulta especializada em otorrinolaringologia, , consulta especializada em oftalmologia, exame - ecocardiograma trans torácico, exame - eletrocardiograma com laudo, exame - mapa - monitorização ambulatorial da pressão arterial, exame - HOLTER 24 horas, exame - teste ergométrico computadorizado, exame - eletroencefalograma, exame - colposcopia, exames de ultrassom morfológico, exame - ultrassom ocular, exames de ultrassom com doppler, exame - ultrassom de abdome total, exame - endoscopia digestiva, exame - vídeo endoscopia nasal, cirurgia de perineoplastia, cirurgia de colecistectomia, cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia, cirurgia de hidrocelectomia, cirurgia de miomectomia, cirurgia de ooforectomia, cirurgia ginecológica, cirurgia de laqueadura tubária, cirurgia de fistula anal, cirurgia de pequeno baixa e média complexidade, procedimento de implante de DIU, cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, plantão de enfermagem 12hs, exame Citopatologia, plantão técnico de enfermagem 12hs, serviço médico ambulatório em psiquiatria, serviço médico do trabalho, plantão médico clínico geral extra 6 horas, cirurgia de cesariana, exame - colonoscopia, exame - ultrassom do rins e vias urinárias, exame - ultrassom ginecológica, exame - ultrassom obstétrica, exame - ultrassom de mamas, consulta especializada em endocrinologia, consulta especializada em gastroenterologista, serviço em psicologia, consulta em psicologia, exame - topografia, exame - tonometria, exame - retino grafia, exame - mapeamento de retina, exame - microscopia; **ROCHA CLINICA MEDICA EIRELI, CNPJ: 42.250.264/0001-43**: consulta especializada em cirurgia geral, consulta especializada em fisioterapia, consulta especializada em oftalmologia, exame - ecocardiograma trans torácico, exame - eletrocardiograma com laudo, exame - mapa - monitorização ambulatorial da pressão arterial, exame - HOLTER 24 horas, exames de ultrassom morfológico, exames de ultrassom com doppler, exame - ultrassom de abdome total, exame - endoscopia digestiva, cirurgia de perineoplastia, cirurgia de colecistectomia,

cirurgia de hernioplastia, cirurgia de hemorroidectomia, cirurgia de vasectomia. Eldorado do Carajás – PA,

THAINÁ BRAGA MATOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:E064A981

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20240477. Origem: Pregão Nº 9.2024-024 PMEC. Contratante: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Contratada: AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para eventual e futuras para aquisição de combustível para atender diversas secretarias e fundos municipais do município de Eldorado do Carajás/PA. Valor Total: R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 19 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. DATA DA Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Eldorado do Carajás – PA.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:CB16861D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro termo Aditivo de Prorrogação de prazo do contrato nº 001.1/2022-PMI/SEMED-D, oriundo da Dispensa nº 001/2022-PMI/SEMED-D, objeto: “Locação de Imóvel para o Funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Todos com Deus, para atender a Secretaria Municipal de Educação”; Locador: EDSON GOMES MIRANDA; Vigência: 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA.
Ordenador

JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Nahara Santana Ferreira da Silva
Código Identificador:BCE174B3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E QUANTITATIVO pelos mesmos termos do Contrato inicial, oriundo do PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2021/PMI-PE-SRP, que tem como Objeto: Registro De Preço Para Contratação De Empresa Para A Locação De Veículos Leves E Pesados, Afim De Atender As Demandas Da Prefeitura Municipal De Igarapé-Miri E Secretaria Municipal De Educação.

ADITIVO DO CONTRATO Nº 022.1/2021-PE-SRP-FME, Contratada: **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 23.829.190/0001-50.** Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025. O valor global será pelos mesmos termos do contrato inicial **R\$ 188.000,00.** Ordenador: Janilson Oliveira Fonseca.

ADITIVO DO CONTRATO Nº 022.2/2021-PE-SRP-FME, Contratada: **J N FONSECA - EPP, CNPJ nº 09.363.460/0001-59.**

Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025. O valor global será pelos mesmos termos do contrato inicial **R\$ 49.780,00.** Ordenador: Janilson Oliveira Fonseca.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Pinheiro Correa
Código Identificador:75E07080

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015.6/2022/2023-SRP-SEMED (Aditamento De 25% Do Quantitativo), Oriundo Do Pregão Eletronico SRP Nº 015/2022, que tem como Objeto: Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Água Mineral.

ADITIVO DO CONTRATO Nº 015.6/2022/2023-SRP-SEMED, Contratada: **SOLAAM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.089.373/0001-77.** Vigência: 02/12/2024 até 31/12/2024. O valor global do aditivo: **R\$ 25.486,90.**

JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA.
Ordenador

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Pinheiro Correa
Código Identificador:8699AC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

Parte: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.
Origem: Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024.
Objeto Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição De Combustível (Gasolina Aditivada, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 Aditivado, Óleo Diesel S-500 Comum, Óleo Diesel S10 Comum) Do Tipo Menor Preço Por Item, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.Vigência da Ata de Registro de Preços nº 2024017: **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2024. Empresas/CNPJ/Itens: **MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA - MATRIZ,** CNPJ Nº 2.756.655/0001-10, **ITENS:** 0001-R\$6,64, 0004-R\$6,54, 0005-R\$6,50; **MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA – FILIAL V,** CNPJ Nº 02.756.655/0006-24, **ITENS:** 0002-R\$6,33, 0003-R\$ 6,74.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniele Pinheiro Correa
Código Identificador:9CD725DF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Concorrência Nº 005-2024-CE. Objeto: Contratação de empresa de obras especiais de engenharia, para Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil ABC, Distrito de Moraes Almeida, no Município de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contrato Nº: 20240262. Contratada: CONSTRUTORA PACTAC LTDA. Valor total: R\$ 5.098.549,34. Vigência: 06 de

dezembro de 2024 a 29 de junho de 2026. Data da assinatura: 06 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:577C0E2F

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220265

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – TP.

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Clímaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VICTO'R CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.814.959/0001-01, estabelecida à Av. Carleto Bemerguy, nº 525, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Marques Fernandes, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 002/2022- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 20 de dezembro de 2024, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **19 de abril de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato de locação original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Este Termo Aditivo, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo n.º 05, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

VICTOR CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:978A22BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20230025
- SEMAS

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2023 - 180101. **Objeto:** locação de imóvel para funcionamento dos conselhos sociassistenciais em atendimento a secretaria municipal de assistência social. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.291.706/0001-27. **CONTRATADO:** ROSANA BRELAZ BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 127.696.302-53 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2025. **VIGENCIA:** de 31/12/2024 a 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 17 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:53366B0B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20220129
- SEMAS

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2022 – 130401. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.291.706/0001-27. **CONTRATADO:** MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.647.206/0001-46. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2025. **VIGENCIA:** de 31/12/2024 a 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:1D409F2E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20210035
- SEMAS

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 130101. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoramento contábil, que entre si celebram o município de juruti, através da secretaria municipal de assistência social e Salomão consultoria e assessoria contábil eireli. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.291.706/0001-27. **CONTRATADO:** SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.342.680/0001-18. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2025. **VIGENCIA:** de 31/12/2024 a 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:C41BDFBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20210323
- SEMSA

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021 - PMJ. **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio para atender as necessidades da prefeitura municipal de juruti/pa e suas secretarias, 24 horas/dias, 7 dias/semanas na semana, com link de internet full duplex, download e upload, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção, para atender as necessidades da prefeitura municipal de juruti e suas secretarias, que entre si celebram o município de juruti, e conecta Amazônia telecom ltda – me. **CONTRATANTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.624.213/0001-00. **CONTRATADO:** CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.758.370/0001-46. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 27/09/2025. **VIGENCIA:** de 27/12/2024 a 27/09/2025. **Data de Assinatura:** 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:C99590F1

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
20210332– SEGOV

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet dedicada a comunicação de dados através de fibra optica e via rádio. **CONTRATANTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.639/0001-06. **CONTRATADO:** CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 10.758.370/0001-46. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 27/09/2025. **VIGENCIA:** de 27/12/2024 a 27/09/2025. **Data de Assinatura:** 16 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:F5BE150A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20210327
– SEMAD

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de internet dedicada através de fibra optica. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.696/0001-87. **CONTRATADO:** CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.758.370/0001-46. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 27/09/2025. **VIGENCIA:** de 27/12/2024 a 27/09/2025. **Data de Assinatura:** 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:88A95937

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E
TURISMO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20210329
– SEDET

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet dedicada a comunicação de dados através de fibra optica e via rádio para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo de juruti/PA. **CONTRATANTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.019.337/0001-01. **CONTRATADO:** CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 10.758.370/0001-46. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até

27/09/2025. **VIGENCIA:** de 27/12/2024 a 27/09/2025. **Data de Assinatura:** 18 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:557D9179

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINAÇAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20210345
– SEMPOF

Origem: PREGAÃO ELETRONICO Nº 004/2021. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de internet dedicada através de fibra optica. **CONTRATANTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.514/0001-78. **CONTRATADO:** CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.758.370/0001-46. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 27/09/2025. **VIGENCIA:** de 27/12/2024 a 27/09/2025. **Data de Assinatura:** 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:648C5E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINAÇAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20220142
– SEMPOF

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 – 290401. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para co leta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas do setor de finanças, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no município. **CONTRATANTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.514/0001-78. **CONTRATADO:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2025. **VIGENCIA:** de 31/12/2024 a 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:EA3190E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, PROCESSO Nº 050505108.000078/2024-90/PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 10/01/2025. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E CENTRAL DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE

MARABÁ - SEVOP. UASG: 928615. Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 19/12/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:E60E1B02

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90132/2024-CPL/PMM, PROCESSO Nº 050505172.000026/2024-40/PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: **ABERTO/FECHADO**. Data do certame: **10/01/2025**. Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC. UASG: 927877.** Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá 19/12/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:AF88438E

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90128/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, PROCESSO Nº 05050526.000039/2024-39/PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: **ABERTO/FECHADO**. Data do certame: **14/01/2025**. Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS BITDEFENDER (GRAVITYZONE) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARABÁ - PMM. UASG: 929820.** Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 19/12/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A8B663AE

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**

Processo (SEI) Nº **050808136.000339/2024-66**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, para atender as necessidades contínuas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR. Empresa contratada: **K M CARNEIRO DE FREITAS MINIMERCADO LTDA**, CNPJ sob nº **51.540.167/0001-86**. Valor da contratação: **6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais)**. Autorizo a presente contratação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Marabá - PA, 19 de dezembro de 2024.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

Presidente do Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá- IPASEMAR.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:52C3B2CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4.262/2024**

EDITAL DE LICITAÇÃO - prazo de 15 dias.

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância-CPPADS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 188, caput, da Lei Municipal nº 17.331/2008, faz saber ao servidor público municipal WALDEMAR FARIAS NETO, concursado no cargo de agente de transito, matrícula nº 9.439, que foi instaurado, pela Portaria nº 4.262/2024-GP, publicada em 11 de dezembro do corrente ano, o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 6.835/2022, para apurar suas responsabilidades funcionais, face a denúncia de que o referido servidor teria faltado ao serviço público, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 01 de fevereiro de 2022, até a presente data. A conduta irregular descrita na denúncia configura Abandono de Cargo, infringência ao artigo 164 da Lei em epígrafe. Considerando que o servidor acusado está em local incerto e não sabido, para que não seja alegado ilegalidade é expedido o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, durante 30 (trinta) dias, consoante aduz o artigo 188, caput da Lei Municipal acima mencionada. Além disso, considerando o dispositivo contido no artigo 188, inciso II da Lei Municipal nº 17.331/2008-RJU, fica Vossa Senhoria, desde já, CITADO para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste, sob pena de Revelia, a teor do que dispõe o artigo 200, inciso I, do mesmo diploma legal. Para o exercício da plena defesa, fica-lhe assegurado, se assim preferir, fazer-se acompanhar de advogado legalmente habilitado e com poderes expressos para este mister. Outrossim, ressaltamos que Vossa Senhoria, poderá requerer VISTAS do processo na sede desta Comissão, para conhecimento dos fatos a si imputados, bem como extrair cópias das peças que julgar necessárias para elaboração de sua defesa. Na oportunidade, comunicamos a Vossa Senhoria, que esta Comissão Processante está se reunindo em sua sede (endereço no rodapé), no horário de 08h00 às 14h00, nos dias úteis. Marabá-PA, 18 de dezembro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPPADS
Portaria nº 4.262/2024-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:F4C51B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9907/2024**

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n.º 9907/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). CLAUDINETE LIMA SILVA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3639
pagina 81 do dia 03.12.2024.
Onde se lê:
PERÍODO: De 02 a 21 de janeiro de 2024.
Leia – se:
PERÍODO: De 02 a 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:399B6FCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4437/2024**

Portaria nº 4437/2024–GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, firmado pelo servidor ALEXSANDER ANDRADE LOPES, conforme Processo de nº. 33031/2024, concursado no cargo de Professor Licenciado em Matemática - Zona Rural, matrícula nº 29155, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE:

Art. 1 o REVOGAR a Portaria nº 1095/2023-GP, de Licença para Qualificação Profissional – Mestrado, concedida em 03 de abril de 2023, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº. 17.474/2011, a partir de 20/12/2024.

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:3B943231

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4352/2024**

PORTARIA Nº 4352/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 32965/2024 MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 29244, concursada no cargo de Professor CI - Zona Rural, lotada

junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONSIDERANDO:

O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 741.637.282-87, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU, a partir de 16 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:8084A686

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4417/2024**

PORTARIA Nº 4417/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 33178//2024 MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 16842, concursada no cargo de Agente de Portaria – Zona Rural, lotada junto a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ.

CONSIDERANDO:

O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF nº 815.891.152-87, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU, a partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FE862988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4392/2024**

PORTARIA Nº 4392/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

A ausência do Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Sr. RUBENS BORGES SAMPAIO, no período de 18.12.2024 a 31.12.2024, conforme Ofício nº 416/2024 – SEMMA-GAB-SEC/SEMMA-PMM e Ofício nº 413/2024 – SEMMA-GAB-SEC/SEMMA-PMM.

RESOLVE:

Artigo 1º -

NOMEAR a Sra. THAMIRES OLIVEIRA GOMES, brasileira, portadora do CPF nº 014.608.332-60, para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – INTERINO, no período de 18.12.2024 a 31.12.2024, conforme previsão contida no artigo 36, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 17.331/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marabá, Estado do Pará – RJU.

Artigo 2º -

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EDC199A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4436/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4436/2024-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a Sra. WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 510.***.***-15, para exercer a função de PRESIDENTE, junto a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, a partir de 20.12.2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EAB84268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4416/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4416/2024-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES, brasileira, portadora do CPF nº 122.***.***-34, da função de PRESIDENTE, junto a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, a partir de 19.12.2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:446193A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 462/2024/SEVOP**

Processo SEI nº 050505211.000065/2024-33, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90081/2024-CEL/PMM, objeto: Aquisição de Material Betuminoso, Capa Asfáltica Faixa Tipo C, para Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas no Município de Marabá/PA, Empresa: a CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 09.120.837/0001-49, Valor: R\$ 318.268,21 (trezentos e dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), Assinatura 18/12/2024, Vigência: 18/12/2025.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA,

Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:AB577B7A

**SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 138/2022-SEMED/PMM**

Processo Licitatório nº 7.652/2022 – CEL/SEVOP/PMM, Concorrência nº 004/2022-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do contrato original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA EMEF RAIARA DE CARVALHO COSTA, LOCALIZADA NA RUA DO ARAME, QD 182, BAIRRO BOM PLANALTO, NÚCLEO URBANO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA. Objeto do Aditivo: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 138/2022-SEMED/PMM, por mais 07 (sete) meses, ficando vigente até 21/07/2025, nos termos do art. 57, VI, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993; PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, por mais 05 (cinco) meses, ficando vigente até 22/04/2025;. Contratada: CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.527.610/0001-20. Assinatura: 19/12/2024.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE –

Secretária Municipal de Educação. "

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6A6A10A6

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º T.A.C - Termo Aditivo ao Contrato: PRAZO - 06 (SEIS) MESES: 28/01/2025 até 28/07/2025- Contrato Adequado = R\$ 11.080.153,54 (onze milhões, oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) - Contrato Administrativo Nº 543/2023-SEVOP/PMM- referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.203/2023-PMM, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 024/2023-CEL/SEVOP/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA MARGINAL DA BR-222, NA BR-230 TRECHO PONTE DO ITACAIÚNAS AO AEROPORTO, NA MARGINAL DA FOLHA 33 E RETORNO ENTRE FOLHAS 31 E 33 - NÚCLEOS NOVA MARABÁ, CIDADE NOVA E NOVA MARABÁ (LOTE 6V) - MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, Empresa: CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.120.837/0001-49. Assinatura: 19/12/2024, Marabá/PA.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:DDCB74C3

**SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº ____/2024 - GP**

CONSIDERANDO o artigo 65 da Lei Municipal 17.431/2010.
CONSIDERANDO a necessidade dos servidores **HELENA FERNANDES INÁCIO - GMM**, portadora do CPF nº 989.324.112-04 e **ROBERTO LEMOS DIAS - GMM**, portador do CPF nº 723.605.852-15 e **EDIVALDO LEÔNICA DA SILVA - GMM**, portador do CPF nº 702.520.332-72 deslocarem-se à BOM JESUS DO TOCANTINS, no dia **20/12/2024** para acompanhamento da medida protetiva nº **0822653-72.2024.8.14.0028**, em cumprimento de decisão judicial. Ante ao exposto, solicita-se diária para o dia **20/12** do presente ano, razão pela qual com supedâneo no artigo 65 da Lei Municipal nº 17.431/2010, que requer a autorização para a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite aos servidores **HELENA FERNANDES INÁCIO, ROBERTO LEMOS DIAS e EDIVALDO LEÔNICA DA SILVA.**

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ
EM 20 DE DEZEMBRO 2024.**

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:4AC76AF7

**SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 252/2024**

PORTARIA Nº 252/2024 - GP

O Prefeito do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o artigo 65 da Lei Municipal 17.431/2010.
CONSIDERANDO a necessidade dos servidores **HELENA FERNANDES INÁCIO - GMM**, portadora do CPF nº 989.324.112-04 e **ROBERTO LEMOS DIAS - GMM**, portador do CPF nº 723.605.852-15 e **EDIVALDO LEÔNICA DA SILVA - GMM**, portador do CPF nº 702.520.332-72 deslocarem-se à BOM JESUS DO TOCANTINS, no dia 20/12/2024 para acompanhamento da medida protetiva nº 0822653-72.2024.8.14.0028, em cumprimento

de decisão judicial. Ante ao exposto, solicita-se diária para o dia 20/12 do presente ano, razão pela qual com supedâneo no artigo 65 da Lei Municipal nº 17.431/2010, que requer

a autorização para a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite aos

servidores **HELENA FERNANDES INÁCIO, ROBERTO LEMOS DIAS e EDIVALDO LEÔNICA DA SILVA.**

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ

EM 20 DE DEZEMBRO 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:65F40888

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 3414/2024/ASJUR/GAB/SMS**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2023-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 23.408/2022-PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022-CEL/SEVOP/PMM, Objeto do contrato original: Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos e contínuos especializados em CIRURGIAS ELETIVAS pelo(a) CREDENCIADO(A), integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. EMPRESA: **CEMMA – CENTRO MEDICO DE MARABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas sob N.º 05.321.930/0001-60. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor/quantitativo do referido contrato em 5% (cinco por cento) correspondente a R\$ 199.999,34 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), tornando o valor total acumulado do contrato em R\$ 4.199.986,23 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). **DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

MONICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EFEBB766

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006 2024**

Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia
Marcelo Borges do Egito
Secretário Municipal de Educação

Dispensa Eletrônica Nº 006 2024

Tipo menor preço global, com abertura no dia 26 de dezembro de 2024 às 09hs. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução da obra de construção de uma da subestação transformadora primária de 75KVA - 36,2KV - 220/127V, na EMEF O

GRÃOZINHO, em Medicilândia, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos disponível em: Portal da Transparência da Prefeitura (<http://www.medicilandia.pa.gov.br>) e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: setor.licitacaopmm3@gmail.com.

CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:BD8F25A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
202307190009 – PE SRP/CPL/PMM

CA nº 115/2024 – SEMDESTRE/PMM. Objeto: FORMAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DA PREFEITURA DE MOJU/PA. Valor Global R\$ 2.975.000,00 (Dois Milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Contratada: SOUSA COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ nº 34.014.547/0001-68. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:E67BAE85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº002/2023-SEMINF, Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e **TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 259/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, Tem por objetivo a prorrogação de prazo compreendendo 19/01/2025 a 19/06/2025, com fundamento no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

WEVERTON PESSOA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Mun. nº46/2024

Publicado por:

Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:22B4D543

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002, de 01 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e em todas as unidades administrativas a ela vinculadas, **no dia 20 de dezembro de 2024**, em razão do evento “Natal Social 2024”, promovido pela Secretaria e seus equipamentos.

Art. 2º Os atendimentos serão retomados, normalmente, no dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

ADRIELLY LINHARES LIMA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021

Publicado por:

Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:69B3276B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 323/2024

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 029A.2024-INEX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CONTRATADA(O).....: A MEIRELES GOUVEIA
CNPJ Nº 41.113.833/0001-46

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL, SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS, PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMAF.

VALOR TOTAL.....: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2201.041220002.2.009 Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2024 a 01 de Novembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2024

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BF59CC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 322/2024

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 031.2024-INEX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CONTRATADA(O).....: FLÁVIO MIRANDA DA SILVA
51329115287

CNPJ Nº 36.935.190/0001-86

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA BATIDÃO, ATRAÇÃO "SHOW DA VIRADA" (REVEILLON) 2025, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3636.131220003.2.126 Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 35.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2024 a 19 de Fevereiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2024

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9AA8EBD2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/GAB Nº: 810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO/GAB Nº: 810, de 18 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES DO NATAL E DE FINAL DE ANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso da competência que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna.

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, em alusão às festividades de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: As unidades educacionais, seguem o Calendário próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica as atividades referentes as funções essenciais e de interesse público prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Nova Ipixuna/PA, 18 de dezembro de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:07ECFA30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 43.2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240825/2024

ORIGEM: PREGÃO Nº 43-2024-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1212002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00611002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTRATADA(O): NORTE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA,

VALOR TOTAL: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:6C54B16A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 51.2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240776/2024

ORIGEM: PREGÃO Nº 51-2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1912010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00311001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTRATADA(O): DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

VALOR TOTAL: R\$ 1.098,00 (UM MIL, NOVENTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:39A19161

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 32-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240817/2024

ORIGEM: PREGÃO Nº 32-2024-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2911001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00508002/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O): AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO DE FISIOTERAPIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA

VALOR TOTAL: R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:4CBC396A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 32/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240819/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 32-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2911003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00508002/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): EURO MED LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO DE FISIOTERAPIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R\$ 958,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:56EC2477

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 20-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240165/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 20-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2306001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01505002/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): CASA DA IMPRESSORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TONER, RECARGAS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFETURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R\$ 18.817,67 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 28 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:23F36338

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 28-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240191/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 28-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0908002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00707001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, BLOCO ESTRUTURAL VAZADO, TAMPA DE CONCRETO ARMADO E TAMPÃO ARTICULADO CLASSE D400, ATENDENDO AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R\$ 126.300,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:E597E170

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 10.2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240595/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 10-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0507004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02503003/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): V. F. DA FONSECA COMERCIO DE GAS - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGAS DE GÁS GLP 13KG, COM O INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R\$ 57.599,40 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:92382528

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
3.2024-013PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 9h (horário de Brasília-DF) do dia **07/01/2025**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 205,3 KM DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 126/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, GEO-OBRA do TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 19 de dezembro de 2024.

AILZA DE JESUS COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº 0417/2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:4A43EBC5

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 9/2023-021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240418

Processo: Pregão Presencial nº 9/2023-021

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 10.920,00(dez mil, novecentos e vinte reais).

Contratada: RADIO AMAZONIA FM LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento – PA

Vigência: 18.12.2024 a 21.06.2025.

Novo Repartimento-PA. 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:148B713F

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 7/2022-012-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221580

Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2022-012-FME

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: HERNANDES FREITAS VAZ

Vigência: 06.12.2024 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA, 06 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:9E12F2FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 341/2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2024 – RECUPERAORIXI, E REGULAMENTAÇÃO DO SORTEIO DE PRÊMIOS PARA CONTRIBUINTES, INSTITUÍDO PELA A LEI MUNICIPAL Nº 9.588, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 9.588, de 13 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Recuperação Fiscal 2024 – RECUPERAORIXI, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As solicitações de adesão ao RECUPERAORIXI, para os pedidos de parcelamento e pagamento à vista, com as reduções previstas no art. 3º da Lei nº 9.588, de 13 de dezembro de 2024, deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal da Finanças, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º. O formulário poderá ser obtido no Setor de Dívida Ativa do Departamento de Tributos, situado na Travessa Magalhães Barata, s/nº, Centro, ou diretamente no site eletrônico, www.oriximina.pa.gov.br, o qual deverá ser assinado pelo contribuinte devedor, pelo seu sucessor, em caso de falecimento, ou por terceiro, mediante procuração específica para o este fim.

§1º. Para a adesão ao RECUPERAORIXI, será necessário o encaminhamento dos documentos por cópia simples, após conferência com os originais:

I – Pessoa Física:

- documento de identidade com foto, ou outro documento oficial com foto do contribuinte devedor;
- cartão de inscrição no CPF;
- procuração simples, com firma reconhecida, e com poderes para firmar compromisso, parcelamento e, se for o caso, desistência de reclamações e recursos administrativos, desistência integral de ações judiciais, renúncia integral ao direito de recorrer e renúncia integral ao direito sobre o qual se funda a ação judicial em caso de representação legal; e
- comprovante de endereço do contribuinte devedor, ou do seu representante legal ou apresentação de declaração de residência;

II – Pessoa Jurídica:

- atos constitutivos da pessoa jurídica, contrato social e alterações, com indicação expressa de poderes de representação;
- cartão de inscrição no CNPJ,
- documento de identidade com foto, ou outro documento oficial com foto do(s) titular(es) e do representante legal;
- cartão de inscrição no CPF do(s) titular(es) e do representante legal;
- comprovante de residência do(s) titular(es) e do local da empresa, ou apresentação de declaração de endereço; e
- procuração simples com firma reconhecida e com poderes para firmar compromisso, parcelamento e, se for o caso, desistência de reclamações e recursos administrativos, desistência integral de ações judiciais, renúncia integral ao direito de recorrer e renúncia integral ao direito sobre o qual se funda a ação judicial em caso de representação legal.

III – Em casos envolvendo débitos de IPTU, cópia atualizada da matrícula do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda;

IV – Nos casos em que o contribuinte devedor originário for falecido, anexar cópia da certidão de óbito do devedor, cópias do CPF e RG de todos os herdeiros e do cônjuge supérstite, acompanhado de cópia da certidão de casamento, quando houver.

§2º. As solicitações de adesão e parcelamento, dependerão da assinatura dos seguintes documentos:

I – Requerimento, Termo de Adesão ao RECUPERAORIXI, constando a consolidação do parcelamento do débito e a confissão de dívida;

II – Requerimento, Termo de Cancelamento de Parcelamento anteriores e Adesão ao RECUPERAORIXI, se for o caso.

§3º. A adesão ao RECUPERAORIXI estará perfectibilizada somente após apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela total em caso de pagamento à vista, ou do pagamento da primeira parcela da proposta de adesão, sob pena de exclusão do RECUPERAORIXI.

§4º. Para cada adesão ao RECUPERAORIXI, será formalizado um processo administrativo, onde constará os documentos constantes nos §1º, §2º e §3º, do Art.3º.

§5º. Os débitos apresentados pelo contribuinte devedor serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no RECUPERAORIXI.

§6º. A consolidação abrangerá todos os débitos apresentados pelo optante, na condição de contribuinte responsável ou devedor, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa,

de mora ou de ofício, aos juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º. Será concedido redução da multa de mora, da multa por infração e dos juros de mora para pagamento ou parcelamento especial de créditos relativos a:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III – Imposto sobre a Transmissão "intervivos" de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI);
- IV – Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, entre elas: Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento (TLFF); e
- V – Créditos de natureza não tributária inscritos ou não.

Art. 5º. A redução no valor da multa de mora, multa por infração e juros de mora obedecerá a gradação a seguir:

- I – Para pagamento à vista, 100% (cem por cento);
- II – Para parcelamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas, 80% (oitenta por cento);
- III – Para parcelamento em 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, 75% (setenta e cinco por cento);
- IV – Para parcelamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, 60% (sessenta por cento);
- V – Para parcelamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, 50% (cinquenta por cento);
- VI – Para parcelamento em 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, 30% (trinta por cento); e
- VII – Para parcelamento em 61 (sessenta) a 72 (setenta e duas) parcelas, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. As reduções previstas nos incisos deste artigo somente poderão se efetivar nas parcelas quitadas até o dia dos seus respectivos vencimentos.

Art. 6º. O pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário ou PIX.

Parágrafo único. No caso de extravio ou perda da guia de pagamento, o contribuinte devedor para obtenção de novas guias, poderá dirigir-se até o Setor de Dívida Ativa do Departamento de Tributos, ou diretamente no sítio eletrônico www.oriximina.pa.gov.br, Portal do Contribuinte.

Art. 7º. A parcela inicial e as prestações mensais não poderão ser de valor inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), quando tratar-se de pessoa física, e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) tratando-se de pessoa jurídica.

Art. 8º. O Contribuinte devedor poderá incluir no RECUPERAORIXI eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 9º. Os débitos parcelados no RECUPERAORIXI, não poderão ser, novamente, objeto de outro parcelamento.

Art. 10. As parcelas descritas nos incisos de II a VII terão seus valores fixados em Unidades Fiscais do Município de Oriximiná – UFM.

Art. 11. Sobre o valor das parcelas pagas em atraso no decorrer do parcelamento, incidirão os acréscimos moratórios constantes no art. 242 do Código Tributário Municipal - CTMO.

Art. 12. Aos contribuintes pessoa física, com ausência de capacidade contributiva, proprietários de no máximo um imóvel, que comprovarem a impossibilidade, farão jus a redução de 100% (cem por cento) no valor da multa de mora, multa por infração e juros de mora, observando-se o prazo máximo de 72 (setenta e duas) parcelas, mediante parecer social de estado de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo, poderá ser requerido a qualquer tempo, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. O RECUPERAORIXI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 14. Os benefícios da adesão ao RECUPERAORIXI estender-se-ão aos débitos provenientes de denúncias espontâneas.

Parágrafo único. A adesão por denúncia espontânea dar-se-á através de requerimento escrito, acompanhado de demonstrativo do valor de débito, o qual será encaminhado à Secretaria competente para a homologação.

Art. 15. O Contribuinte devedor será excluído do RECUPERAORIXI, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

- I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei;
- II – Compensação ou utilização indevida de créditos;
- III – Decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV – Concessão de medida cautelar fiscal; e
- V – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Oriximiná, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças ou a Procuradoria Geral do Município poderão propor a exclusão do contribuinte devedor, mediante requerimento de exclusão, devidamente justificado, notificando o contribuinte devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§2º. Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte devedor será excluído do RECUPERAORIXI.

§3º. A exclusão do RECUPERAORIXI implicará na exigência do saldo do débito parcelado através da inscrição em Dívida Ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 16. O devedor que atrasar 03 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou não, terá seu RECUPERAORIXI rescindido, voltando o débito ao valor original, descontados os valores eventualmente pagos durante o programa de recuperação fiscal.

Art. 17. O Contribuinte que optar pelo RECUPERAORIXI deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos a serem consolidados no parcelamento.

Parágrafo único. Se o débito estiver sendo objeto de questionamento judicial, o devedor, para desfrutar do benefício do RECUPERAORIXI deverá desistir expressa e irrevogavelmente da demanda ajuizada, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 18. As ações de cobrança e/ou as ações de execução fiscal já ajuizadas serão suspensas pelo prazo do parcelamento, a pedido da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Após a adesão ao RECUPERAORIXI e comprovação da quitação dos pertinentes débitos tributários ou não tributários, a Fazenda Pública, através do Procuradoria Geral do Município, requererá a extinção do feito, cabendo ao contribuinte devedor, executado ou réu, pagar as custas processuais e honorários advocatícios devidos.

Art. 19. Os benefícios concedidos pela Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 20. Os contribuintes que não aderirem ao programa previsto nesta Lei, poderão parcelar seus débitos na forma prevista nos artigos 382 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 9.111/2017.

Art. 21. Os contribuintes que fizerem adesão ao RECUPERA ORIXI e todos aqueles que estiverem quites com a Fazenda Municipal poderão concorrer ao sorteio de prêmios de R\$ 20 mil, que ocorrerá no exercício do ano de 2025, com data e demais critérios a ser regulamentada posteriormente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D918FA57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 342/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE USO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO COLETIVO DO SANTÍSSIMO, O TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADO À TRAVESSA CARLOS MARIA TEIXEIRA S/N, BAIRRO SANTÍSSIMO, ÁREA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente quanto ao disposto nos Incisos XIII e XIV do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de uso e instalação do Sistema de Abastecimento Coletivo Santíssimo, o terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Travessa Carlos Maria Teixeira, s/n, bairro Santíssimo, área da Zona Urbana do Município, descrito e caracterizado nos termos deste decreto.

Art. 2º. O terreno objeto da presente declaração de utilidade pública, apresenta a seguinte descrição: vértice P-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 9.805.836,02m e E 626.966,36m; deste segue confrontando com a Rua Dom Floriano, com azimute de 134°35'15" por uma distância de 30,20m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.805.814,82m e E 626.987,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote Urbano, com azimute de 224°35'15" por uma distância de 36,41m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.805.788,89m e E 626.962,31m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote Urbano, com azimute de 314°35'15" por uma distância de 30,60m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.805.810,37m e E 626.940,52m; deste segue confrontando com a Tv. Carlos Maria Teixeira, com azimute 45°13'01" por uma distância de 36,41m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 133,62 m.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:ADB222F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 343/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE USO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO COLETIVO DO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, O TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA PASSAGEM A.A.B.B, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, ÁREA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente quanto ao

disposto nos Incisos XIII e XIV do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de uso e instalação do Sistema de Abastecimento Coletivo São José Operário, o terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Rua Passagem A.A.B.B, s/n, bairro São José Operário, área da Zona Urbana do Município, descrito e caracterizado nos termos deste decreto.

Art. 2º. O terreno objeto da presente declaração de utilidade pública, apresenta a seguinte descrição: vértice P-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 9.803.811,56m e E 627.128,52m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE URBANO, com azimute de 118°28'01" por uma distância de 24,00m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.803.800,12m e E 627.149,61m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE URBANO, com azimute de 227°02'22" por uma distância de 33,00m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.803.777,63m e E 627.125,46m; deste segue confrontando com a BECO.PASSAGEM DA AABB, com azimute de 317°02'22" por uma distância de 17,00m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.803.790,07m e E 627.113,88m; deste segue confrontando com a propriedade de AAB, com azimute 34°15'58" por uma distância de 26,00m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 100,00 m.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B3394664

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 344/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE USO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO COLETIVO SÃO PEDRO II, O TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADO À TRAVESSA JOÃO ESTUMANO Nº 1119, BAIRRO SÃO PEDRO, ÁREA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente quanto ao disposto nos Incisos XIII e XIV do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de uso e instalação do Sistema de Abastecimento Coletivo São Pedro II, o terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Travessa João Estumano nº 1119, bairro São Pedro, área da Zona Urbana do Município, descrito e caracterizado nos termos deste decreto.

Art. 2º. O terreno objeto da presente declaração de utilidade pública, apresenta a seguinte descrição: vértice P-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 9.806.610,52m e E 626.439,26m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote Urbano, com azimute de 132°57'34" por uma distância de 31,10m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.806.589,33m e E 626.462,02m; deste segue

confrontando com a Tv. João Estumano, com azimute de 224°05'26" por uma distância de 18,70m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.806.575,90m e E 626.449,01m; deste segue confrontando com a Rua 31 de Março, com azimute de 313°19'35" por uma distância de 31,00m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.806.597,17m e E 626.426,46m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote Urbano, com azimute 43°47'28" por uma distância de 18,50m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 99,30 m.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airtton da Luz Farias
Código Identificador:34813F80

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE-01/2024-SRP-PMO.

Na matéria publicada em: 19/12/2024 | Edição: 3651 | Código Identificador: 582910A7

Onde se lê: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 01/2024-SRP-PMO.

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 01/2024-SRP-SEMED.

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-SRP-PMO.

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-SRP-SEMED.

Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SRP-PMO.

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SRP-SEMED.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:ADA2CBD4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-02/2024-SRP-SEMED

No dia **18/12/2024** foi adjudicado e no dia **19/12/2024** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-02/2024-SRP-SEMED**. **Objeto:** Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução de 10 (dez) meses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Oriximiná - PA. **Empresas vencedoras:** **G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, no valor de **R\$ 1.999.595,06** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos); **VALDIR DIVINO - EPP**, no valor de **R\$ 412.696,55** (quatrocentos e doze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **F J D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 890.498,74** (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); **L N PANTOJA - ME**, no valor de **R\$ 55.113,85** (cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e oitenta e cinco centavos); **PREDILETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 3.416.697,53** (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos); **AURIENE T. GUALBERTO - EPP**, no valor de **R\$ 769.480,00** (setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais); **J LEITE DE SOUZA - ME**, no valor de **R\$ 68.001,09** (sessenta e oito mil, um real e nove centavos); **N.S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA -**

EPP, no valor de **R\$ 371.801,85** (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos); **G T GOMES - ME**, no valor de **R\$ 332.227,80** (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e; **57.734.822 JOALETE CARDOSO DE SOUZA - ME**, no valor de **R\$ 129.910,95** (cento e vinte e nove mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos). **RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRÓPRIO.**

Oriximiná-PA, 19 de dezembro de 2024.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:F6B86030

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2023, oriunda do PE 020/2023 do município de Santo Estevão/BA. Considerando o aceite de Adesão da Prefeitura Municipal de Santo Estevão/BA, órgão gerenciador da Ata, e da empresa adjudicatária no certame, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, para eventual contratação de pessoa jurídica. Autorizo, a Adesão aos itens da Ata de registro de preços, de até 50% das quantidades.

Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Santo Estevão - BA;

Empresa Vencedora: FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2023, oriunda do PE 020/2023 do município de Santo Estevão. Aquisição de caminhão 0 KM acoplado com um compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15m3 para atender a limpeza urbana deste Município de Oriximiná.

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 15, Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018- altera o decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011

Autorização: Michel Rocha do Sacramento – Secretário de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Santo Estevão. Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de preços correntes no mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior aos cotados, conforme consta nos autos processo.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:25A99606

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2024-PMO

TERMO DE CONTRATO Nº 091/2024-PMO

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2023, oriunda do PE 020/2023 - PROCESSO Nº 140/2023 do município de Santo Estevão/BA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2023, oriunda do PE 020/2023 do município de Santo Estevão. Aquisição de caminhão 0 KM acoplado com um compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15m3 para atender a limpeza urbana deste Município de Oriximiná.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORIXIMINÁ POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, representado pelo seu titular o Sr. JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Oriximiná.

CONTRATADA: FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45.

VIGÊNCIA DO CONTATO: 19 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.287.980,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:76A31B35

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 106/2024-FUNDEB**

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-015-SEMED/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

Contratada: ORIXINET TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 08.907.298/0001-20

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência até 30 de março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo terá **vigência** de 31 de novembro de 2024 à 30 de março de 2025. **Data da assinatura:** 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:37E6D8E3

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 107/2024-FUNDEB**

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-015-SEMED/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: ORIXINET TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 08.907.298/0001-20

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência até 30 de março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo terá **vigência** de 31 de novembro de 2024 à 30 de março de 2025. **Data da assinatura:** 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:5F51B797

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 108/2024-FUNDEB**

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-015-SEMED/2024

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: ORIXINET TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 08.907.298/0001-20

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência até 30 de março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo terá **vigência** de 31 de novembro de 2024 à 30 de março de 2025. **Data da assinatura:** 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EC8CE1CD

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 041/2023-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-006 – FMS/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 26/12/2024 com vigência até o dia 26/12/2025. **Data da assinatura:** 19/12/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:54766BFB

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 052/2024-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-016/2023 – SRP – FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: F. CARDOSO & CIA LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31/12/2024 com vigência até o dia 31/03/2025. **Data da assinatura:** 19/12/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:E2D904B8

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 054/2024-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-016/2023 – SRP – FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: E. DE A. CAVALCANTE E CIA LTDA ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31/12/2024 com vigência até o dia 31/03/2025. **Data da assinatura:** 19/12/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:ACB890C2

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 101/2023-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-017 – FMS/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: J M S DOS SANTOS LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31/12/2024 com vigência até o dia 31/12/2025. **Data da assinatura:** 19/12/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:6A480F1E

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 118/2023-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-022-FMS/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MARTINS & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 12 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 28/12/2024 com vigência até o dia 28/12/2025. **Data da assinatura:** 19/12/2024.

Publicado por:
 Marlon Barreto Valério
Código Identificador:CBC94B12

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 236/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-030-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: R.A.A FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ 03.619.760/0001-70

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15 de março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Com vigência de 16 de dezembro de 2024 à 15 de março de 2025. **Data de assinatura:** 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
 Marlon Barreto Valério
Código Identificador:B23D6674

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 243/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-031-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 05.508.323/0001-04

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 22 de março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Com vigência de 23 de dezembro de 2024 à 22 de março de 2025. **Data de assinatura:** 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
 Marlon Barreto Valério
Código Identificador:2EC0C241

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020 /2024

PORTARIA Nº 020 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Designa fiscal de obra do município de Ourilândia do Norte/PA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o Engenheiro Civil, **JOÃO VICTOR MARTINS DE SÁ E SILVA**, CREA - 954931PA, para atuar como FISCAL DE EXECUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS),

as quais serão executadas via modalidade de execução indireta pela empresa Lider Servicos, Construções e Imobiliaria LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 19 de dezembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
 Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
 Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:844FEDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DEZEMBRO-SME

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA
EXTRATO CONTRATO

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
 CNPJ: 28.493.395/0001-20
 Contratado(a): JOSÉ VALDECI DE SOUZA TEODORO
 Nº do Contrato: 526/2024-FUNDEB
 CPF: 471.715.962-49
 Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 Salário contratual: 1.412,00 C.H: 200h
 Início: 06/12/2024 Término: 31/12/2024

JOSÉ DE SOUSA LEITE
 Secretário Municipal de Educação

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
 CNPJ: 28.493.395/0001-20
 Contratado(a): RAIMUNDO NONATO FERREIRA BARBOSA
 Nº do Contrato: 527/2024-FUNDEB
 CPF: 621.274.032-15
 Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 Salário contratual: 1.412,00 C.H: 200h
 Início: 13/12/2024 Término: 31/12/2024

JOSÉ DE SOUSA LEITE
 Secretário Municipal de Educação

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
 CNPJ: 28.493.395/0001-20
 Contratado(a): ANTÔNIO JOSÉ DA ORA LIMA
 Nº do Contrato: 528/2024-FUNDEB
 CPF: 794.041.032-68
 Função: VIGIA
 Salário contratual: 1.412,00 C.H: 200h
 Início: 16/12/2024 Término: 15/03/2025

JOSÉ DE SOUSA LEITE
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:227C773C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÓRIO - SME

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA
 Extrato de Rescisão de Contrato

Extrato de Rescisão do Contrato nº 006/2024/FUNDEB.
 Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ Nº 28.493.395/0001-20 e o Sr. **ARISTON DA SILVA LIMA**, CPF Nº 710.373.492-53.

Fica rescindido, a partir de 06 de dezembro de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 006/2024/FUNDEB, assinado em 02/01/2024 cujo objeto era a prestação temporária de serviços, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **ESCOLA MACHADO DE ASSIS**.

Ourilândia do Norte-Pa, 06 de dezembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:413BC913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - SME

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - GESTANTE

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **GISELI DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 065.241.962-36.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 313/2024-FUNDEB, assinado em 05/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 02 de novembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **IONE SOUZA BARROS VIEIRA**, inscrita no CPF nº 931.321.072-04.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 120/2024-FUNDEB, assinado em 01/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 02 de novembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **JULIANA LEMOS MACIEL COUTUNHO**, inscrita no CPF nº 030.005.612-50.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 334/2024-FUNDEB, assinado em 05/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 02 de novembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **MARIA VANUSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 918.193.002-00.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 186/2024-FUNDEB, assinado em 01/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **JULIANA SOUSA SOARES**, inscrita no CPF nº 088.740.862-10.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 336/2024-FUNDEB, assinado em 05/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 26 de novembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **MARLÍDIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 943.218.411-00.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 194/2024-FUNDEB, assinado em 01/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.493.395/0001-20; e a Sra **SABRINA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 045.041.382-98.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 225/2024-FUNDEB, assinado em 01/02/2024.

Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o término da licença maternidade, nos termos art. 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2024.

Ordenador Responsável:
JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Mun. Educação

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:E8564761

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR**
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Portaria nº.: 094/2024.

Contratos nº.: 202401040-ASP.

Ref. Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº90005-2024SANEP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.

Objeto Contratual: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E BOBINAS TERMO SENSÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE FATURA DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA”

A Sr.^a. ROSILENE GOMES COSTA, SUPERINTENDENTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, CNPJ nº 10.575.398/0001-48 e a empresa GRAFICA IDEAL EIRELI-ME, C.N.P.J. Nº 20.329.592/0001-05.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANO DA SILVA COSTA**, Matrícula nº1123125, Gerente do Setor de Leitura e Correspondência, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paragominas/PA, 20 de dezembro de 2024.

ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral

Publicado por:
Maycon Douglas Moreira de Souza
Código Identificador:1C033790

**AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR**
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Portaria nº.: 096/2024.

Contratos nº.: 20241041-ASP.

Ref. Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº90006-2024SANEP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.

Objeto Contratual: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO- QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA, EFLUENTES E LODOS PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA”.

A Sr.^a. ROSILENE GOMES COSTA, SUPERINTENDENTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, CNPJ nº 10.575.398/0001-48 e a empresa M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 17.459.198/0002-50.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THAIS SIZO OLIVEIRA**, Matrícula nº 1123134, Superintendente de Obras, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paragominas/PA, 20 de dezembro de 2024.

ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral

Publicado por:
Maycon Douglas Moreira de Souza
Código Identificador:C9FB9D25

**AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20241023-
ASP**

Órgão Gerenciador: AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA.

Ata de Registro de Preços nº: 20241023-ASP.

Pregão Eletrônico nº: 90006-2024SANEP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA, EFLUENTES E LODOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA.

Empresa: M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 17.459.198/0002-50.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 972.415,00 (Novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais).

Data de assinatura da ATA: 25 de novembro de 2024.

Data de vigência da ATA: 25 de novembro de 2024 a 25 de novembro de 2025.

ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral

Publicado por:
Maycon Douglas Moreira de Souza
Código Identificador:5EECA288

**AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20241041-ASP
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 90006-2024SANEP.
CONTRATANTE.....: AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.
CONTRATADA(O).....: M M SILVA EMPREENDIMENTO LTDA.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA, EFLUENTES E LODOS PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.
VALOR TOTAL.....: R\$ 37.743,30 (Trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais com trinta centavos).
VIGÊNCIA.....: 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de dezembro de 2024.

ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral

Publicado por:
Maycon Douglas Moreira de Souza
Código Identificador:D9672296

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO Nº 674/2024 ao CONTRATO nº 902/2024, CARONA A.2024-00011, PMP/ CONSTRUTORA XINGU A N LTD. Referente a Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 10/12/2024 à 10/03/2025.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D10C415D

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO Nº 682/2024 ao CONTRATO nº 1290/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023-00037, PMP/ TERRAPARA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Referente a Reequilíbrio Econômico-Financeiro de aprox. 18,25% sobre o valor do contrato. Valor Global: R\$ 730.126,79.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:EAE3FDA8

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2024-00024 – SRP. Objeto: “Aquisição de gás butano 13kg e vasilhames 13kg, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação/Anexos, bem como gêneros alimentícios para atender a equipe técnica e Corpo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação/Anexos”. **Data de Abertura:** 09/01/2025 às 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP (www.gov.br) ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 19/12/2024.

EDNA SIMONE TODDE –
Pregoeira, Portaria nº 21/2024-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:EF08C840

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
AVISO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Piçarra, torna público: Adesão à ata de Registro de Preços nº **20240666**, referente à Concorrência para Registro de Preços Nº **3.2023-005SEGOV**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação/manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, 19 de dezembro de 2024,

LAANE BARROS LUCENA.
Ordenador (a) de Despesas

Publicado por:
Marcos Vinicius Oliveira
Código Identificador:25C858BF

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024-021**, do tipo menor preço que objetiva o registro de preço para futura aquisição de e materiais de expediente, destinados a atender as demandas da prefeitura municipal de ponta de pedras, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de assistência social e secretarias vinculadas, conforme características e especificações técnicas contidas no documento de oficialização de demanda/DFD. Abertura: 03/01/2025, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis <https://bnc.org.br/> Informações: E-mail: licitacao.pm.pontapedras@gmail.com

PAULO CESAR DE SOUZA CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Willian da Silva Gomes

Código Identificador:AE0CF52C**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPECIE: CONTRATO nº: 20240289 Origem: Nº **6.2024-021**.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS CONTRATADO (A): FRANÇA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 49.326.426/0001-29. Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil). **VIGÊNCIA: Até 20/02/2025. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para realização de shows de musicais, por atrações musicais conhecidas como “banda da loirinha” e “Dj cayan ribeiro”, consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, em comemoração do réveillon do município de ponta de pedras-pá.

Data da Assinatura: 20/12/2024

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Ordenador

Publicado por:

Willian da Silva Gomes

Código Identificador:F47DECF**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 160/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL****Seção I
Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 205.736.100,00 (Duzentos e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil e cem reais).

Art. 3º A receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com as seguintes fontes:

FONTES VALOR (R\$)

Receitas Correntes 196.613.500,00

Receitas de Capital 16.582.500,00

(-) Deduções do Fundeb - 7.459.900,00

T O T A L 205.736.100,00**Seção II****Da Fixação de Despesa**

Art. 4º A despesa do Município é fixada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ R\$ 205.736.100,00 (Duzentos e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil e cem reais).

ÓRGÃOS MUNICIPAIS VALOR (R\$)

Câmara Municipal 5.172.500,00

Prefeitura Municipal 57.482.900,00

Fundo Municipal de Educação 13.145.000,00

Fundo Municipal de Saúde 25.276.200,00

Fundo Municipal de Assistência Social 5.123.600,00

Fundeb 98.611.700,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente 924.200,00

T O T A L 205.736.100,00

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecidas nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com os seguintes órgãos:

CAPÍTULO II**Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar remanejamentos e abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 100 – Recursos Ordinários, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a despesa se referir.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, fusão, transformação, transferência ou desmembramento de seus órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática definida no Plano Plurianual (PPA).

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 12 O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o governo Federal e Estadual, através de seus órgãos, para a realização de obras e serviços de competência e interesse do município, podendo, ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo concedente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prainha, 19 de dezembro de 2024.

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito de Prainha

Publicado por:

Maria José da Silva Pires

Código Identificador:3656495F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 159/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

REVOGA A LEI Nº 120/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E INSTITUI A LEI Nº 159/2024, SOBRE AS TAXAS AMBIENTAIS E O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, Senhor Davi Xavier de Moraes, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS TAXAS**

Art. 1º - As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

I Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

II Consideram-se serviços públicos utilizados pelo contribuinte:

- a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- c) Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
- d) Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§ 1º As taxas terão seu valor expresso em moeda corrente que será correspondente à quantidade de UFM — Unidades Fiscais do Município indicadas para custear a atividade fiscalizatória correspondente, apurado seu valor no dia do pagamento.

§ 2º As taxas serão recolhidas através de documento próprio de arrecadação municipal, sob código de receita especificado em norma infralegal, a ser determinada pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º - Às taxas instituídas por esta Lei aplicam-se o Código Tributário do Município de Prainha e demais normas que com esta não forem conflitantes.

§ 1º O requerimento de isenção das taxas previstas nesta Lei se dará na forma do disposto na Lei nº 93/2018.

§ 2º O gozo de isenções não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, em especial quanto às obrigações acessórias.

§ 3º As taxas não pagas até o prazo de vencimento sujeitará o contribuinte ao lançamento de ofício e será encaminhado para inscrição em dívida ativa, precedida da devida notificação.

**CAPÍTULO II
DA TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL**

Art. 3º - Institui-se taxa pelo exercício do poder de polícia ambiental, devidas por pessoa física ou jurídica que se enquadrem nos parâmetros constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, bem como exerçam as atividades constantes no Anexo V, VI e VII.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento de taxas de licenciamento ambiental:

As obras ou atividades executadas diretamente por órgãos e entidades públicas, de qualquer nível federativo;

Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- b) Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- d) Apresente o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) emitido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Prefeitura Municipal, Ministério da Agricultura ou Associações de Produtores Rurais devidamente regularizada.

Os Micro Empreendedores Individuais — MEI, não importando seu enquadramento;

Entidades filantrópicas, Associações, sem fins lucrativos, bem como as entidades paraestatais de natureza privada integrantes do Sistema S, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Os empreendimentos enquadrados como MEI, de acordo com legislação federal, deverão apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual CCMEI, do ano vigente, para usufruir da isenção das taxas ambientais.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 5º - Esta Lei estabelece critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Prainha, bem como a respectiva taxa decorrente do exercício do Poder de Polícia Ambiental.

Art. 6º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas nos Anexos desta Lei, além daqueles que forem delegados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Estão sujeitos a Dispensa de Licenciamento Ambiental os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo VI desta Lei.

Seção I - Definições e Conceitos

Art. 8º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;

Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença elou autorização requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Área Degradada e Alteradas (PRADA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Plano de Gerenciamento

de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); dentre outros;

Fonte de Poluição: quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir alterar, o meio ambiente;

Impacto Ambiental Local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município;

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação elou modificação ambiental;

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação elou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

Medidas Compensatórias: aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder a compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificado pelo órgão ambiental competente, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos, sem prejuízo da medida compensatória prevista no art. 36 da Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000;

Medidas Mitigadoras: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação;

Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental;

Porte do Empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;

Potencial Poluidor Degrador: avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;

Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Termo de Referência (TR): documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento.

Seção II - Dos Atos Administrativos

Art. 9º - As licenças e autorizações ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha (SEMMA), com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 10º - A SEMMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos, referentes ao licenciamento ambiental:

Autorização Ambiental (AA): autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas elou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será de no máximo 01 (um) ano;

II. Autorização de Eventos (AE): autoriza a realização de eventos religiosos, políticos, esportivos e atividades festivas em ambientes públicos ou particulares. O prazo de validade da Autorização de Eventos (AE) será de acordo com o horário ou período máximo autorizado pela legislação vigente;

III. Autorização de Publicidade e Mídia Visual (APMV): autoriza a instalação de outdoor, painéis, letreiros, placas e assemelhados em áreas públicas ou particulares. O prazo de validade da Autorização de Publicidade e Mídia Visual (APMV) será de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei.

IV. Autorização de Publicidade Volante (APV): autoriza a circulação de veículos, para fins de publicidade e divulgação. O prazo de validade da Autorização de Publicidade Volante (APV) será de 01 (um) ano;

V. Autorização de Serviço de Alto-Falante para Publicidade (ASAF): autoriza a instalação de alto-falantes em pontos fixos, para fins de publicidade e divulgação. O prazo de validade da Autorização de Serviço de Alto-Falante para Publicidade (ASAF) será de 01 (um) ano;

Autorização de Poda de Árvores (APA): autoriza a realização de poda de árvores por medida de segurança, visando evitar prejuízos e riscos à população. O prazo de validade da Autorização de Poda de Árvores (APA) será de 01 (um) ano;

VII. Autorização de Corte de Árvores Isoladas (ACAI): autoriza o corte de árvores em área urbana elou rural, para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança, visando evitar prejuízos e riscos à população. O prazo de validade da Autorização de Corte de Árvores Isoladas (ACAI) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

VIII. Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): autoriza a supressão de vegetação para instalação de atividades e empreendimento, cujo o licenciamento ambiental seja competência da SEMMA, observando as normas regulamentares vigentes, referentes à caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção. O prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

IX. Autorização de Limpeza de Vegetação de Imóveis Urbanos (ALVIU): autoriza a limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural de imóveis urbanos do município de Prainha, com remoção de vegetação de DAP C] 10 cm. O prazo de validade da Autorização de Limpeza de Vegetação de Imóveis Urbanos (ALVIU) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

X. Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Rurais (ALVSIR): autoriza a limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal — RL e da Área de Preservação Permanente — APP dos imóveis rurais, cujo a área esteja em processo de regeneração nos últimos 05 (cinco) anos, assim como, esteja indicada no PRODES/INPE ou outro sistema/programa oficialmente utilizado pelo órgão ambiental, sendo vedada autorização para o exercício da limpeza em área desmatada após 22 de julho de 2008, observando as normas regulamentares vigentes. O prazo de validade da Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária (ALVS) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

XI. Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA): concedida para as atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais são

inexigíveis o licenciamento ambiental e a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental. O prazo de validade da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA) será de 02 (dois) anos;

XII. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA): concedida para os empreendimentos ou atividades que possuam baixo potencial poluidor degradador e que são dispensados do licenciamento ambiental, conforme tipologias constantes no Anexo VI desta Lei. O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) será de 02 (dois) anos;

XIII. Licença Específica Mineral (LEM): autorização emitida para fins de registro de área minerária junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), respeitando os limites estabelecidos na Portaria DNPM N O 155, de 12 de maio de 2016 e na Lei Federal N O 6.567, de 24 de setembro de 1978. O prazo de validade da Licença Específica Mineral (LEM) será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

XIV. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

XV. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, pp da qual constituem motivos determinantes. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

XVI. Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

XVII. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor Degradador — PPD da atividade e considerando os estudos ambientais;

XVIII. Licença de Atividade Rural (LAR): Instrumento de controle prévio da realização de atividade agrossilvipastoril nos imóveis rurais em suas fases de planejamento, implantação e operação. O prazo de validade da Licença de Atividade Rural (LAR) será de 02 (dois) anos.

XIV. Licença Simplificada Agrossilvipastoril (LSA): Autoriza as ações ligadas, direta ou indiretamente, as atividades agrossilvipastoris, executadas dentro das áreas de uso alternativo do solo, consideradas como sendo de baixo impacto ambiental dispostas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.436/2010, terão suas análises simplificadas quando se tratarem de imóveis rurais com área até 300ha. O prazo de validade da Licença Simplificada Agrossilvipastoril (LSA) será de 01 (um) anos.

XX. Licença Ambiental Simplificada (LSA): Licença Ambiental concedida a Licença Prévia – LP, Licença Instalação – LI, Licença de Operação – LO, de forma conjunta ou isoladamente, para empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, mediante o aceite do Termo de Ciência e Responsabilidade. O prazo de validade será conforme os prazos definidos para o licenciamento ambiental ordinário, para Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

§ 1º O interessado deverá protocolar a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), no mesmo processo administrativo do licenciamento da atividade principal, contendo toda instrução processual necessária à viabilidade do pedido, incluindo o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, correspondente ao porte da autorização, e o Estudo de Caracterização da Vegetação.

§ 2º No caso de solicitação de ASV, cujo processo de licenciamento da atividade principal encontra-se em trâmite ou deferido, o referido pedido será juntado ou apensado ao processo principal, de ofício, pela SEMMA, para fins de análise.

§ 3º Os atos administrativos expedidos pela SEMMA deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 4º Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante a anuência formal do órgão ambiental competente.

Seção III - Do enquadramento

Art. 11º - O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do Potencial Poluidor Degradador (PPD) e do seu porte, conforme critérios estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 12º - O PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (I), Médio (II) ou alto (III).

Art. 13º - A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será no determinada em 4 (quatro) grupos distintos, a saber:

- a) Micro;
- b) Pequeno;
- c) Médio;
- d) Grande.

Art. 14º - O licenciamento ambiental de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento no Potencial Poluidor Degradador (PPD) de maior nível, sendo vedado o fracionamento do licenciamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Do Procedimento Administrativo

Art. 15 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Art. 16 - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento elou da concessão da licença.

§ 2º Ficam isentos da publicação os procedimentos de Autorização e de Dispensas de Licenciamento Ambiental.

Art. 17 - O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado por meio físico através de requerimento elou por meio de processo eletrônico, através da rede mundial de computadores, em sistema da SEMMA, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – Checklist, disponível no Secretária e no Portal do Licenciamento Ambiental, e o comprovante de recolhimento do valor do custo relacionado à solicitação de Licenças, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Nos casos de documentação incompleta, será o interessado notificado via e-mail ou sistema, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento efetuado.

Art. 18 - O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o caso, obedecerá às seguintes etapas:

Solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento do formulário padrão, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental, atividade requerida, bem como porte e PPD da atividade;

II. Anexar, pelo requerente, os documentos pessoais do representante legal e do procurador, se for o caso, documentos da empresa, do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, estudos

ambientais com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de recolhimento da taxa ambiental, dentre outros documentos específicos para cada atividade;

III. Geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos básicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

IV. Análise técnica dos documentos e estudos ambientais apresentados, além da realização de vistoria realizada por técnicos da SEMMA, devidamente habilitado na área a que se refere os estudos ambientais, conforme estabelece os Conselhos de Classe;

Solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

Emissão de parecer técnico e manifestação jurídica;

VI. Deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental;

VIII. Emissão do ato administrativo.

Art. 19 - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município.

Art. 20 - A SEMMA exigirá, quando couber, no processo de licenciamento, a outorga de recursos hídricos ou a declaração de dispensa de outorga emitida pelo Estado ou União, nos termos das normas aplicáveis ao uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput aplica-se aos casos de captação, derivação, lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, extração de água de aquífero subterrâneo, entre outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 21 - A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolo o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA elou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, apresentação de esclarecimentos (01) pelo empreendedor ou quando depender de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 3º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o órgão ambiental competente expedirá Certidão informando de que o procedimento se encontra em trâmite.

Art. 22 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental.

Art. 23 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 21 e 22, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 24 - Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental a SEMMA poderá solicitar manifestação ou a apresentação de documentação expedida pelos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:

Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado elou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;

II. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional da

Superintendência de Patrimônio da União, quando localizado em área da União;

III. Parecer favorável ou Declaração da Capitania dos Portos, quanto à interferência em relação ao ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional, conforme o disposto na NORMAM — 11/DPS DA MARINHA DO BRASIL;

IV. Anuência do INCRA para realização da atividade, quando localizado em área de Assentamento Federal.

Art. 25 Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 2º Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Lei, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o tramite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como encaminhamento aos órgãos de controle, tais como, Ministério Público e Delegacia Especializada em Meio Ambiente.

Seção II - Da Mudança de Titularidade

Art. 26 - A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração da titularidade ou quando da alteração de razão social, em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características iniciais do empreendimento ou atividade

§ 1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova titularidade ou nova razão social do empreendimento, o requerente deverá apresentar:

Declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento;

II. Cópia do comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal, no caso em que tiver ocorrido, também, alteração de quadro societário;

IV. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração) ou que comprove a alteração de razão social; V. anuência do detentor da Licença;

Comprovante de pagamento da taxa ambiental de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As alterações de titularidade do empreendimento estarão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

§ 3º A mudança de titularidade ou de razão social, não exime o titular da licença ambiental das responsabilidades cíveis, administrativas e criminais, caso haja processo administrativo de autuação em razão de obrigações sancionatórias administrativas.

Seção III - Da Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 27 - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) será concedida para os empreendimentos e atividades com baixo potencial poluidor degradador, cuja atividade conste no Anexo VI desta Lei.

Art. 28 - A DDLA não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Art. 29 - Para os empreendimentos listados no Anexo VI, poderá ser solicitada pelo usuário, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, acompanhada das seguintes documentações:

I. Memorial Descritivo da Atividade, conforme Termo de Referência da SEMMA;

II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;

III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;

IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

V. Contrato Social consolidado, Requerimento de Empresário ou Certificado de Micro Empreendedor Individual — MEI, se pessoa jurídica;

VI. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;

VII. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (Certidão de Matrícula, Recibo de Compra e Venda ou Contrato de Locação);

VIII. Planta de Localização do empreendimento;

IX. Comprovante de consumo de água: COSANPA, Microsistema, Dispensa de Outorga ou Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pela SEMAS/PA;

X. Comprovante de recolhimento da taxa de DDLA.

Art. 30 - A SEMMA poderá solicitar documentação complementar, de acordo com a atividade exercida, tais como:

Procuração e cópia dos documentos pessoais do procurador;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as Tipologias de Indústria em Geral, Obras Cíveis, Saneamento e demais obras de infraestrutura, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

PGRSS para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV. PGRCC para atividades relacionadas a Obras Cíveis, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Contrato e cópia da Licença Ambiental da empresa que coleta os resíduos da saúde, para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica;

Comprovante da Destinação do óleo, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;

VII. Cópia da Licença Sanitária, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;

VIII. Alvará da Polícia Civil, para atividade bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

IX. Registro junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para atividade de comércio de gás (GLP).

§1º O As informações prestadas para obtenção da DDLA serão de total responsabilidade do requerente e, no caso de cadastramento de informações falsas, será suspenso ou cancelado o ato administrativo, sujeitando-se o empreendedor às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º A efetivação da dispensa de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio da emissão do ato administrativo denominado Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA).

Art. 31 - As obras ou empreendimentos/atividades constantes do Anexo V deverão nas fases de instalação e operação:

Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV. Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Declaração de dispensa de outorga, quando for o caso;

V. Observar as restrições legais quanto à localização da obra ou empreendimento/atividade.

Seção IV - Da Declaração de Inexigibilidade

Art. 32 Para a obra ou atividade que não conste nos Anexos dessa Lei, se necessária a emissão de documento atestando a inexigibilidade de licenciamento, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (DILA), devendo anexar: Termo de Responsabilidade Ambiental, devidamente assinado, conforme modelo disponível na SEMMA;

Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;

Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;

Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;

Comprovante de endereço do empreendimento;

Comprovante de recolhimento da taxa de DILA.

Art. 33 - A Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção V - Dos prazos

Art. 34 - No âmbito da SEMMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e PPD, ocorrerá por meio da análise técnica e jurídica dos documentos e estudos ambientais protocolados.

§ 1º A fixação do prazo de validade da licença observará, além do PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 35 - A manutenção da validade das Licenças de Instalação e das Licenças de Operação das atividades listadas no Anexo VII, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da licença ambiental em vigor.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual, bem como o não recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.

Art. 36 - As informações fornecidas através do Relatório de Informação Ambiental Anual, conterá declaração de veracidade das informações do representante legal da empresa e responsável técnico, sob pena de aplicação das penalidades administrativa e penal.

Art. 37 - A renovação ou prorrogação da licença ambiental (LP, LI, LPI, LIM, LO e LAR) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 1º Se houver indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, considerando que, doravante, não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.

§ 2º A renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente, permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 38 - Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação, mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

§ 1º Caso empreendedor já tenha formalizado requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental, o mesmo será cancelado, podendo ser aproveitadas as taxas e documentações.

§ 2º - Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando

sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39 - Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 1º Decorrido o prazo determinado no caput sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 2º Caso o processo seja indeferido e arquivado, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

Seção VII - Das Condicionantes

Art. 40 - Na fixação de condicionantes das licenças ambientais poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais, podendo exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras elou degradadora a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente, ainda que não tenham ligação direta com o impacto gerado pelo empreendimento elou atividade.

Art. 41 - As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art. 42 - Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Art. 43 - O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Todos os pedidos relacionados com a presente Lei, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolizados na SEMMA.

Art. 45 - Caberá à SEMMA monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

Art. 46 - Qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos que implique na mudança da modalidade de licenciamento deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Art. 47 - A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 48 - As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades elou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 49 - As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e

somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 50 - As taxas previstas nesta Lei serão recolhidas através da emissão de documento próprio de arrecadação, em conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Prainha.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados terão destinação vinculada às atividades de controle, fiscalização, educação e fortalecimento de gestão ambiental.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Nº 120/2021, de 22 de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 19 de dezembro de 2024.

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal de Prainha

Publicado por:

Maria José da Silva Pires

Código Identificador:C4042483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.021201/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212012024

A Prefeitura Municipal em cumprimento ao disposto no § 3º, artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 06/2024 e Decreto n.º 07/2024 – PMP/GP, torna Público o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA que tem por Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UMA SALA DE CINEMA, DESTINADA A ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCATIVAS E DE LAZER, PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA. O recebimento de propostas de eventuais interessados ocorrerá a partir das 08:00h do dia 26 de dezembro de 2024. Para outras informações ou esclarecimentos encaminhar manifestação via e-mail: clcpainha@gmail.com

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Prainha-Pará, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL CASTOR AIRES

Agente de Contratação

Portaria Nº 137/2024-PMP/GP

Publicado por:

Maria de Fatima da Silva Pires

Código Identificador:F403AAF1

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. CNPJ 29.989.385/0001-43.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 091/2024

Dispensa de Licitação nº 024/2024

PANIFICADORA 2 IRMAOS. CNPJ: 45.883.594/0001-64. CONTRATO Nº 324/2024 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE UTENSÍLIOS PARA MERENDA ESCOLAR (COLHER, E PRATO), PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DE REDENÇÃO-PA, JUNTO AO FUNDEB. Assinatura: 17/12/2024. Vigência com início em 17/12/2024 e término em 17/03/2025. O valor total deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais).**

FERNANDO GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:322A074B

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMLC EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER – FMCL. CNPJ sob nº 38.213.000/0001-42.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 086/2024.

Dispensa de Licitação nº 021/2024.

A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA. CNPJ sob o nº 35.724.416/0001-37. **CONTRATO Nº 325/2024.** **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para a escola de música maestro Levino de Alcântara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. **Assinatura:** 18/12/2024. **Vigência:** O prazo de vigência 18/12/2024 e término 17/01/2025. O valor deste CONTRATO está previsto e estimado em **R\$ 59.081,50 (cinquenta e nove mil, oitenta reais e cinquenta centavos).**

FERNANDO GOMES COSTA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:

Crisangela Barbosa Teixeira da Silva

Código Identificador:E9D8E674

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ sob nº 16.677.738/0001-28.

CONTRATADAS:

FRIOSUL ALIMENTOS FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE LTDA, CNPJ sob o nº 30.851.206/0001-96. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 097/2024.** Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa para aquisição de generos alimenticios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercicio de 2024 para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME. **Data de assinatura do Apostilamento:** 17/12/2024. **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui o presente instrumento do primeiro termo de apostilamento contratual a complementação de dotação orçamentária, que fará frente as despesas do contrato administrativo nº 097/2024.

PANIFICADORA 2 IRMAOS LTDA, CNPJ sob o nº 45.883.594/0001-64. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 098/2024.** Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa para aquisição de generos alimenticios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercicio de 2024 para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME. **Data de assinatura do Apostilamento:** 17/12/2024. **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui o presente instrumento do primeiro termo de apostilamento contratual a

complementação de dotação orçamentária, que fará frente as despesas do contrato administrativo nº 098/2024.

TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 48.951.033/0001-43. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 099/2024.** Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa para aquisição de generos alimenticios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercicio de 2024 para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME. **Data de assinatura do Apostilamento:** 17/12/2024. **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui o presente instrumento do primeiro termo de apostilamento contratual a complementação de dotação orçamentária, que fará frente as despesas do contrato administrativo nº 099/2024.

PANIFICADORA 2 IRMAOS LTDA, CNPJ sob o nº 45.883.594/0001-64. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 146/2024.** Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Objeto do Contrato:** contratação de 2º colocada empresa para aquisição de generos alimenticios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercicio de 2024 para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME. **Data de assinatura do Apostilamento:** 17/12/2024. **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui o presente instrumento do primeiro termo de apostilamento contratual a complementação de dotação orçamentária, que fará frente as despesas do contrato administrativo nº 146/2024.

TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 48.951.033/0001-43. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 147/2024.** Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Objeto do Contrato:** contratação de 2º colocada empresa para aquisição de generos alimenticios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercicio de 2024 para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME. **Data de assinatura do Apostilamento:** 17/12/2024. **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui o presente instrumento do primeiro termo de apostilamento contratual a complementação de dotação orçamentária, que fará frente as despesas do contrato administrativo nº 147/2024.

FERNANDO GOMES COSTA

Secretário Mun. de Edu., Cul. e Lazer.

Publicado por:

Crisangela Barbosa Teixeira da Silva

Código Identificador:0F89A619

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

FLAVIA PATRICIA GARCES PIMENTEL 01806081261. CNPJ sob o nº 33.243.203/0001-68. **6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2020.** Processo Licitatório nº 025/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2020. **Objeto:** locação de imóvel em apoio a pacientes e seus acompanhantes em transito, que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na capital do estado do Pará (Belém), incluso café da manhã, almoço e jantar em atendimento a Secretaria Municipal de Saude. **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 11/12/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2020, por mais 12 (doze) meses, igual período, a partir de 31/12/2024 e término em 31/12/2025; bem como, informa a alteração do nome empresarial que passa de FLAVIA PATRICIA GARCES PIMENTEL 01806081261 para E F GARCES LTDA.

AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA,

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:657D1725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 04.144.168/0001-21

CONTRATADA:

LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA.
CNPJ nº **10.658.135/0001-00. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2023.** Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Presencial nº 001/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo: lanche, self service, marmitex e rodízio, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Data de assinatura do Termo Aditivo: 12/12/2023. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo de 25% dos itens do respectivo contrato.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:32B8D14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO
ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA - SEGUNDA – TERCEIRA - QUARTA ETAPA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO REFERENTE AO PROCESSO AVALIATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO:

NOME CARGO

Armndo José Gomes Muniz Professor P-II
Eliene De Souza Marques Servente (Agente de Infraestrutura Educacional)
Jonas Pinheiro Reis Contador
Lenival Estevão Alves Coordenador e Controlador de Administração
Lucelina De Andrade Santiago Técnico de Suporte Pedagógico
Valdelice Carvalho Sales De Souza Coordenador de Programas e Projetos
Waldirene França Nunes Batista Assessor de Planejamento e Projetos

Justifica-se a diferença entre o prazo contido no **Art. 5º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 085, de 20 de agosto de 2021 (a partir do 34º trigésimo quarto mês)** e as avaliações apresentadas depois daquele período pela Comissão Especial, para os referidos Pareceres.

Considerando o Calendário das Eleições 2024, com os prazos relevantes que se iniciaram e se encerraram, em que membro da Comissão Especial de Trabalho (Estágio Probatório), Sr. **Jonas Pinheiro Reis**, a fim de se candidatar a um cargo eletivo (*a partir do registro da candidatura, o servidor fará jus à licença ou desincompatibilizar do seu cargo ou função atual*) o servidor se afastou de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias, antes do pleito para concorrer a um cargo eletivo, bem como a aposentadoria da Servidora, S.r^a **Lucelina De Andrade Santiago**.

PERÍODO AVALIADO: trienal

Da matéria:

Atendendo à nomeação da Portaria nº 622/2021-GPM, viemos por meio deste apresentar ao **Exmo. Senhor Prefeito Marcelo França Borges**, relatório referente à Avaliação do Relatório da Primeira -

Segunda - Terceira – Quarta Etapa de Avaliação do Estágio Probatório conforme Edital de Publicação de Nomeação nº 001/2021 devidamente publicado em 24 de agosto de 2021, ao qual tornou público a nomeação dos Servidores aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Redenção – PA, (1ª chamada).

Para a realização do mesmo, pautou-se pela fundamentação (legislação) que estabelece os fundamentos para a avaliação de servidores públicos em estágio probatório, apresentados e considerados:

Lei Complementar nº 100, de 11 de março de 2019;
Lei Complementar nº 117, de 08 de novembro de 2021;
Decreto Municipal nº 085, de 20 de agosto de 2021; e
Portaria Municipal nº 622, de 1º de setembro de 2021.

DA ANÁLISE DA FICHA DE AVALIAÇÃO APRESENTADA:

A partir do detalhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores, ao longo do período supramencionado, durante o qual a suas aptidões e capacidades foram objeto de avaliação para o desempenho das atribuições do cargo, estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuído entre os seguintes fatores:

Idoneidade moral;
Assiduidade;
Pontualidade;
Disciplina;
Eficiência;
Capacidade de iniciativa;
Produtividade;
Relacionamento;
Responsabilidade.

Foi considerado **APTO** para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obteve, cumulativamente, no mínimo, **75 (setenta e cinco) pontos** na média ponderada de suas avaliações e no **mínimo 50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento obtido pela média ponderada simples dos pontos correspondentes a cada um dos fatores avaliados e pontuados separadamente.

Foi considerado **INAPTO** o servidor que, ao término do julgamento das avaliações contínua, não obtiveram no mínimo, **75 (setenta e cinco) pontos** na média ponderada de suas avaliações.

Da pontuação geral indicada neste Relatório, as notas individuais de cada quesito que estabelece como Pontuação de Referência para a cada servidor, estão anotadas em cada ficha de avaliação.

Consoante as avaliações entre os servidores em estágio probatório apenas 02 (dois) servidores, não obtiveram cumulativamente, no mínimo, **75 (setenta e cinco) pontos** na média ponderada de suas avaliações, estando **INAPTO** no desempenho apresentado para a condução do cargo empossado.

Identifica-se as seguintes pontuações, da média ponderada da soma de cada valor atribuído ao fator de avaliação, por servidor, conforme abaixo:

NOME	CARGO	SECRETARIA	MÉDIA FINAL/CONCEITO/CONSIDERADO
------	-------	------------	----------------------------------

ADRIANA DE SOUSA FONTES AG. SUP. EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	100,00	EXCELENTE APTO
--	----------	--------	----------------

ALAN RANDERES PINTO FERREIRA MOTORISTA I	EDUCAÇÃO	79,60	BOM APTO
--	----------	-------	----------

CARLOS ALBERTO JIMENES MOTORISTA I	EDUCAÇÃO	76,75	BOM APTO
------------------------------------	----------	-------	----------

CARLOS ANTONIO NEVES FARIAS AG. SUP. EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	98,92	EXCELENTE APTO
--	----------	-------	----------------

CARLOS HENRIQUE DE S PEREIRA AG. SUP. EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	98,61	EXCELENTE APTO
---	----------	-------	----------------

DILSON DIAS LOBATO JUNIOR AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 97,96 EXCELENTE APTO
 EDERVAN ALVES DE ARAUJO MOTORISTA II EDUCAÇÃO 78,37 BOM APTO
 FERNANDA DE M. M. NASCIMENTO AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 LINAYELL CARVALHO SOBRUNHO MOTORISTA II EDUCAÇÃO 40,17 INSUFICIENTE INAPTO
 MARIA SILVANIA A. MARACAIPE AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 MARLON VINICIUS DE J. SILVA AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 99,92 EXCELENTE APTO
 MIRELLE XAX DA SILVA SANTOS AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 OSMAR DIAS FERREIRA JR. DE SOUSA AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 99,97 EXCELENTE APTO
 RAYNA DE MELO CARVALHO AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 99,68 EXCELENTE APTO
 SANDRA GUIMARÃES OLIVEIRA AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 97,92 EXCELENTE APTO
 SAVIO PEREIRA FONSECA AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 99,86 EXCELENTE APTO
 SIMONE BATISTA RIBEIRO AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 98,81 EXCELENTE APTO
 SIMONIEL AZEVEDO F. DA SILVA MOTORISTA II EDUCAÇÃO 83,62 BOM APTO
 THIAGO PEDRO TAVEIRA DE MORAES AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 83,73 BOM APTO
 WESGLEY YABGLEY DE S. MARIANO AG. SUP. EDUCACIONAL EDUCAÇÃO 91,98 EXCELENTE APTO

AGNALDO ARAÚJO DE SOUSA SUPERV.DIV.AP. EDUCAC EDUCAÇÃO 92,98 EXCELENTE APTO
 ENDY NERY DE SENA LUZ PROFESSOR PII L. INGLESA EDUCAÇÃO 92,69 EXCELENTE APTO
 GUSTAVO LOPES DE ASSIS PROF. (A) APII DIR.CIDAD. EDUCAÇÃO 97,44 EXCELENTE APTO
 KAREN THAYANE DE O. COQUEIRO TEC. SUPORTE ALIMENTAR EDUCAÇÃO 97,09 EXCELENTE APTO
 HERBERT HEYTO SILVA DE JESUS PROFESSOR PII CIÊNCIAS EDUCAÇÃO 95,90 EXCELENTE APTO
 MAINA LOPES DOS SANTOS DIAS TEC. AUP. PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO 99,69 EXCELENTE APTO
 MARCIO DE SOUSA SANTANA PROF. PII MATEMÁTICA EDUCAÇÃO 99,95 EXCELENTE APTO
 MARIA DA CRUZ S. DE CARVALHO TEC. SUP. PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO 96,47 EXCELENTE APTO
 NORVINDA ALVES DA SILVA NETA PROF. (A) PII HISTÓRIA EDUCAÇÃO 93,97 EXCELENTE APTO
 RODRIGO CRUZ SANTOS PROF. PII MATEMÁTICA EDUCAÇÃO 97,18 EXCELENTE APTO
 SILVANO MORENO DIAS PROF. (A) PII L. PORTUG EDUCAÇÃO 98,47 EXCELENTE APTO

ADRIANA DOS SANTOS PALMEIRA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 98,28 EXCELENTE APTO
 ADRIELLY ALVES DA SILVA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 90,41 EXCELNETE APTO
 ARLENE SANTOS LOPES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 94,72 EXCELENTE APTO
 ATHINAN BARBOSA DE SOUSA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 95,47 EXCELENTE APTO
 BRUNA DA SILVA DIAS CARNEIRO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 CLÁUDIA DO CARMO MACHADO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 96,11 EXCELNETE APTO
 CLAUDI VITOR FENANDES DA SILVA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 99,50 EXCELENTE APTO
 CLENILSON SILVA DOS SANTOS AG. MANUTENÇÃO EDUC EDUCAÇÃO 88,94 BOM APTO
 DELVANICE ESTALINO GOMES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 97,17 EXCELENTE APTO
 DHANI SOUZA DE SÁ RIBEIRO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO

DIVINA BENTA DE MOURA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 94,88 EXCELENTE APTO
 EDITANIA MENEZES DOS SANTOS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 92,94 EXCELENTE APTO
 ELITANIA MENEZES DOS SANTOS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 97,06 EXCELENTE APTO
 ESTER RAMOS NOGUEIRA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 EVANGELISTA ANJOS SILVA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 96,38 EXCELENTE APTO
 FÁBIO CRUZ GOMES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 98,33 EXCELENTE APTO
 FERNANDO HENRIQUE DE O. SANTOS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 91,61 EXCELENTE APTO
 GENEFFER DIAS CAMELO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 98,78 EXCELENTE APTO
 GERALDINA PEREIRA DA COSTA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 GESIANE SARAIVA MAGALHÃES GOIS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 96,33 EXCELENTE APTO
 GILSANDRA GOMES DOS SANTOS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 92,00 EXCELENTE APTO
 HELEM KÁTIA DE ALMEIDA PRADO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 94,11 EXCELENTE APTO
 HERIKA DIAS SANTOS PIMENTEL AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 92,78 EXCELENTE APTO
 ISAC TENÓRIO DE ARAÚJO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 90,97 EXCELENTE APTO
 IVANILDE DURAN GARCIA SOARES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 96,52 EXCELENTE APTO
 JAMILA DE OLIVEIRA ALVES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 96,81 EXCELENTE APTO
 KALLINY TAVARES MOURA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 KELLY CRISTINA BARBOSA DA SILVA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 98,97 EXCELENTE APTO
 LEIDE CLEIA DE SOUZA F. FREITAS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 90,47 EXCELENTE APTO
 LEYLA CALDAS DA SILVA VENTURA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 LINDALVA DE JESEUS RIBEIRO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 LUIZ ANTONIO TORRES ALVES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 91,55 EXCELENTE APTO
 MARIA DARCI ROCHA DE MACEDO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 96,08 EXCELENTE APTO
 MARIA LUCIA VELOSO CAMPOS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 98,67 EXCELENTE APTO
 MAX BERNARDES DE SOUSA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 92,36 EXCELENTE APTO
 NERCI DE OLIVEIRA GUIMARÃES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 POLYANA REGINA S. DOS SANTOS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 94,67 EXCELENTE APTO
 RAINERO YSMIDA CRUZ AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 94,66 EXCELENTE APTO
 RICHARDSON DAVID F. DE QUEIROZ AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 94,09 EXCELENTE APTO
 RODRIGO LIMA DE MORAES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 100,00 EXCELENTE APTO
 ROSALMA CRUZ MARINHO AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 97,36 EXCELENTE APTO
 ROSIVÂNIA BARBOS DA SILVA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 97,26 EXCELENTE APTO
 SALATIEL BARBOSA SILVA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 92,01 EXCELENTE APTO
 SANDRA DIAS DE OLIVEIRA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 95,90 EXCELENTE APTO
 SELMA DE BRITO MAGALHÃES AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 97,78 EXCELENTE APTO
 TEREZINHA DA SILVA SOUSA AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 95,00 EXCELENTE APTO
 VALDETHE XAVIER MARTINS AG. INFRAESTRUT EDUC EDUCAÇÃO 99,59 EXCELENTE APTO

VAMESSA RIBEIRO DE MEDEIROS AG. INFRAESTRUT EDUC
EDUCAÇÃO 96,25 EXCELENTE APTO

BARBARA VICTORIA DA SILVA LIMA AG. AP.
ADMINISTRATIVO SAÚDE 87,28 BOM APTO
BIANCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO AG. AP.
ADMINISTRATIVO SAÚDE 83,18 BOM APTO
KELLY NUNES RODOVALHO AG. AP. ADMINISTRATIVO
SAÚDE 96,92 EXCELENTE APTO
LAIS CUNHA BORGES DE FREITAS ENFERMEIRA SAÚDE
98,60 EXCELENTE APTO
MICHEL OLIVEIRA ABREU TÉC. DE ENFERMAGEM SAÚDE
79,94 BOM APTO
RENATO SOUSA QUEIROZ ONDONTÓLOGO SAÚDE 96,06
EXCELENTE APTO
ROBSON DE OLIVEIRA E SILVA MOTORISTA SAÚDE 89,90
BOM APTO
SYDNEI PINHOS DA SILVA MOTORISTA SAÚDE 90,07
EXCELENTE APTO
TAUAN LUSTOSA DOS SANTOS ENFERMEIRO SAÚDE 75,11
BOM APTO
VALBER HENRIQUE DE SOUSA ENFERMEIRO SAÚDE 75,42
BOM APTO

FRANCIMAR BARROS PIMENTEL AG. AP. ADMINISTRATIVO
FAZENDA 94,73 EXCELENTE APTO
ADRIENE CELIA MARTINS COELHO AG. AP.
ADMINISTRATIVO AGRICULTURA 82,37 BOM APTO
BARBARA SOBRINHO DIAS OBRAS ARQUITETA 97,56
EXCELENTE APTO
DANILO BRITO JUNKER AG. INFR. OPERACIONAL SEG.
PUBLICA 97,49 EXCELENTE APTO
EDJAN SEBASTIÃO DOS SANTOS MOTORISTA MEIO
AMBIENTE 93,95 EXCELENTE APTO
EDILEILA BRITO DE JESUS AG. AP. ADMINISTRATIVO MEIO
AMBIENTE 99,38 EXCELENTE APTO
ENIANE TALITA G. M. MOTA AG. AP. ADMINISTRATIVO
SEG. PUBLICA 96,57 EXCELENTE APTO
FELIPE FERREIRA AG. AP. ADMINISTRATIVO IND.
COMÉRCIO 94,46 EXCELENTE APTO
GEOVANA DE SÁ AG. AP. ADMINISTRATIVO IND.
COMÉRCIO 95,35 EXCELENTE APTO
GRAZIELE LIMA BRANDÃO AG. AP. ADMINISTRATIVO
ASSIST. SOCIAL 97,32 EXCELENTE APTO
JEAN DIAS SOUSA AG. INFR. OPERACIONAL SEG. PUBLICA
86,61 BOM APTO
JOÃO VITOR DA SILVA MONTEIRO AG. AP.
ADMINISTRATIVO FAZENDA 87,03 BOM APTO
KEITIANY DOS S. A. CAVALCANTE AG. AP.
ADMINISTRATIVO FAZENDA 98,94 EXCELENTE APTO
LUCIANA LIMA DO NASCIMENTO AG. AP.
ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO 99,52 EXCELENTE
APTO
MATEUS PASSARINHO DA SILVA AG. INFR. OPERACIONAL
SEG. PÚBLICA 74,78 REGULAR INAPTO
RODRIGO HENRIQUE A. CARVALHO AG. INFR.
OPERACIONAL ADMINISTRAÇÃO 97,84 EXCELENTE APTO
ROSANGELA MIRANDA COSTA AG. AP. ADMINISTRATIVO
IND.COMÉRCIO 92,15 EXCELENTE APTO
VALDIRON DA ROCHA RODRIGUES AG. INFR.
OPERACIONAL SEG. PÚBLICA 88,51 BOM APTO
VICTOR HENRIQUE M. MIRANDA AG. INFR. OPERACIONAL
IND. COMÉRCIO 92,19 EXCELENTE APTO
YOLANDO PEREIRA ARAUJO JUNIOR AG. AP.
ADMINISTRATIVO FAZENDA 98,93 EXCELENTE APTO
WENDERSON GOMES SILVA AG. AP. ADMINISTRATIVO
GOV. GESTÃO 94,43 EXCELENTE APTO

PARECER:

Considerando os critérios utilizados para a avaliação de desempenho dos servidores concernente ao Decreto Municipal – Primeira – Segunda – Terceira e Quarta avaliação, para o Estágio Probatório, de acordo com o Estatuto do Servidor Público do Município de

Redenção; considerando a observância ao Estatuto Funcional do Município (**Lei Complementar nº 100 de 11 de março de 2019**) condiciona a aquisição de estabilidade ao efetivo exercício das funções por três anos somados à aprovação em avaliação de desempenho (**artigo 34, caput e §1º**), nos termos do **artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)** e o conseqüente aferimento de Idoneidade moral; Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Eficiência; Capacidade de iniciativa; Produtividade; Relacionamento; Responsabilidade e qualidade dos trabalhos dos servidores, o atendimento de pontuação mínima – 75 (setenta e cinco) pontos, conforme anexo apresentado, somos de parecer **favorável** à aprovação do relatório apresentado como exigência para o processo referente ao Estágio Probatório na carreira dos servidores público municipal.

Redenção – PA, 11 de dezembro de 2024.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES

Coordenador e Controlador de Administração
Presidente

ARMANDO JOSÉ GOMES MUNIZ

Professor P-II
Membro

ELIENE DE SOUZA MARQUES

Servente (Agente de Infraestrutura Educacional)
Membro

JONAS PINHEIRO REIS

Contador
Membro

LUCELINA DE ANDRADE SANTIAGO

Técnico de Suporte Pedagógico
Membra

VALDELICE CARVALHO SALES DE SOUZA

Coordenador de Programas e Projetos
Membra

WALDIRENE FRANÇA NUNES BATISTA

Assessor de Planejamento e Projetos
Membra

Publicado por:

Lenival Estevaso Alves

Código Identificador:D5B876B8

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 713/2024 RIO MARIA – PARÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 713/2024 RIO MARIA – PARÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) dia, ao servidor: **JACKSON DAVID BARBOSA DA SILVA**, sob o Nº de Matrícula 002695. Portador do **CPF: 054.918.712-06**. Residente e domiciliado na Rua Bronze Q. 28, L. 13 Setor Alvorada II – Rio Maria Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Motorista, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANPARA AGENCIA: 061 CONTA C: 0009426078**.

O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **CORACY RUFINO DE ARAÚJO**, para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA**, saída no dia 19/12/2024 e retorno mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:22725319

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 714/2024 RIO MARIA – PARÁ, 19 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 714/2024 RIO MARIA – PARÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (Três) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), ao servidor: **JEFFERSON BEZERRA GOMES BORGES**, sob o Nº de Matrícula 002333. Portador do **CPF: 035.639.461-16, RG 9913387 PC-PA**. Residente e domiciliado na Avenida Independência Nº 279, Vila Nova – Rio Maria– Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 194-0 CONTA C: 44.374-3**.

O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **SHIRLE OLIVEIRA DE SOUSA** para o Hospital Gaspar Viana, na cidade de **BELEM-PA**. Saída no dia 19/12/2024 e retorno no dia 21/12/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.

Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:1E6A61AF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 715/2024 RIO MARIA – PARÁ 19 DE
DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 715/2024 RIO MARIA – PARÁ 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 03 (Três) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), ao servidor: **JOANAN DA SILVA BARROS**, sob o Nº de Matrícula: 002392, portador do **CPF: 812.970.172-34**, residente e domiciliado na Travessa 12 Nº 69 Setor Remor, Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Técnico em Enfermagem, tendo como **DADOS BANCARIOS: BANCO NUBANK AG: 0001 N. CONTA: 19721549-6**.

O servidor em tela irá acompanhar paciente: **SHIRLE OLIVEIRA DE SOUSA** para o Hospital Gaspar Viana, na cidade de **BELEM-PA**. Saída no dia 19/12/2024 e retorno no dia 21/12/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.

Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:0E7CFF95

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 716/2024 RIO MARIA – PARÁ, 19 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 716/2024 RIO MARIA – PARÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **JEFFERSON BEZERRA GOMES BORGES**, sob o Nº de Matrícula 002333. Portador do **CPF: 035.639.461-16, RG 9913387 PC-PA**. Residente e domiciliado na Avenida Independência Nº 279, Vila Nova – Rio Maria– Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Condutor de Ambulância, no valor de R\$ 900,00 (Novicentosentos Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo

Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R\$ 900,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:BBDA3AA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240026 –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA - PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo Sr. **EDMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Sr.ª. **GRACIETE FERREIRA DE BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 396.535.012-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20240026**, originário do Processo Administrativo nº 013/2024-000005, na modalidade de Inexigibilidade nº 005/2024, referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e a Ouvidoria do SUS, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-FMS, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o Contrato nº 20240026 a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos dos arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores que participam do Conselho Municipal de Saúde, quanto as pessoas que procuram a Ouvidoria de Saúde já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	de	Pedido de Prorrogação	de	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e a Ouvidoria do SUS, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-FMS	10	01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024		12 de novembro de 2024		01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20240026**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 11 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA - PA

CNPJ 34.668.962/0001-35

Contratante

GRACIETE FERREIRA DE BRITO

CPF: 396.535.012-91

Contratada

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:B3BDED29

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 027-2024-SRP.
TIPO: Menor Preço Por Item. **MODO DE DISPUTA:** Aberto.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição e aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ para ser utilizada em execução de operação tapa buracos no município de Rio Maria/PA.
ABERTURA DA SESSÃO: Site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, às 09h:30m, dia 08 de janeiro de 2025. **REGIMENTO:** Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.474-A de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 1.513 de 22 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 1.509 de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **INFORMAÇÕES:** O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e download no www.portaldecompraspublicas.com.br/, <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM

Agente de Contratação

Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2024

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:F1957457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 2.432 - GABINETE

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica CEDIDO a partir de 01 de janeiro de 2025 o servidor efetivo **DIONNES AUGUSTO SILVA SOUSA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.428.231-08 e no RG sob n.º 840.160 SSP/TO, no cargo efetivo de Enfermeiro, para exercer sua função no município de Pequiizeiro, Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. A cedência será sem ônus para o município de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:93E5C064

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 034 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ressarcimento de despesas com combustível ao servidor: **MARCOS SOARES SANTANA**, no valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), portador do CPF nº 877.021.002-06, da RG nº 5322993 PC/PA e matrícula: 2504, C/C: 8776636 AG: 061 BANPARÁ, Endereço: Av. 08, Nº 1156 - Cascalheira, Rio Maria-PA, lotado no cargo motorista, responsável por conduzir o veículo do Conselho Tutelar do município.

O servidor em tela conduziu o veículo do Conselho Tutelar de Rio Maria transportando duas conselheiras tutelares e ainda a Adolescente R. L. R. com DN: 12/09/2011, ao IML (Instituto Médico Legal) para exames de perícia sexológico forense, conforme solicitado no ofício nº 240/2024 DCP/RM, no período de 11 de dezembro de 2024. Em anexo, cópia de sua portaria nº 033/2024 de 11/12/2024 e comprovantes de abastecimento.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Rio Maria, estado do Pará, aos 19 de dezembro de 2024.

RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal 1.492/2024

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:807A6F4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 2.108 - GABINETE

REVOGA DECRETO QUE NOMEIA SERVIDOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

DECRETA

Art. 1º. A pedido do servidor, com base no art. 53, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 098/2023, revoga Decreto nº 2.066/2024 que nomeia o servidor **RAIMUNDO FERREIRA NETO**, no cargo em comissão de Diretor de Departamento Inspeção Municipal, afeto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto revoga-se em disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 dezembro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:73390F35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 2.406 - GABINETE

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **MICHELE DO SOCORRO SANTOS FAVACHO**, inscrita no CPF sob nº 753.142.152-68 e no RG 450878-4 PC/PA, no cargo comissionado de Assessora Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:5E2356E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20240074 –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de empresa para prestação de serviço construção de construção de quadra de areia na sede do município de Rio Maria-PA, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.144.176.0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, nº660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pela Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita eleita para o ano de 2021/2024, brasileira, residente e domiciliada nessa comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF nº 300.261.052-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.325.839/0001-56, com sede na Rua Manganes, Qd. 01, Lt. 04 até 07, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, representada neste ato por **JOSÉ ALVES CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 5626640 SSP/GO e CPF nº 041.199.231-77, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **1º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20240074**, referente a "Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Rio Maria-PA", oriundo do Processo Administrativo nº 032-2024-000001, modalidade Concorrência Pública Presencial nº 001-2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o Contrato nº 20240074 a ter o seu prazo da seguinte forma **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.2- Tendo em vista que obra ainda não foi finalizada, por fato superveniente a vontade das partes, por se tratar de um convenio, para que se mesmo que ocorra novos imprevistos o contrato ainda esteja em vigência, a prorrogação deverá ocorrer até 31 dezembro de 2025, respeitando-se assim o princípio da eficiência, evitando a confecção de novos aditivos de prazo, a vigência do contrato passa a ser:

Item	Descrição	Quant.	Prazo de vigência do contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1º termo aditivo:
01	Aquisição de empreitada global para a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Rio Maria-PA.	01 Obra	20 julho 2024 a 31 de dezembro 2024	02 de novembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 – Cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação de serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, em 19 de dezembro 2024.

Prefeitura Municipal De Rio Maria
CNPJ sob o nº. 04.144.176.0001-78
MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria-PA
Contratante

CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 27.325.839/0001-56
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:3C7C47B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA PORTARIA N.º 2.433 - GABINETE

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços e/ou contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº017-2024-SRP.

Ata de Registro de Preços: 20240122

Ref. Processo: Pregão Eletrônico Nº 017-2024-SRP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052-2024-000017.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

A Sra. **NEUMARA SOUSA ALVES**, gestora de contratos nomeada pela Portaria Municipal nº 2.310/2024 no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e a celebração da Ata de Registro de Preços nº 20240122.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLAÚDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Programador de Computador TPD-070.1, servidor efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Maria-PA em 19 de dezembro de 2024.

NEUMARA SOUSA ALVES
Gestora de Contratos
Portaria Municipal nº nº 2.310/2024

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:CFC97010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA DECRETO Nº 2.109, DE 13 DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº. 1.296, DE 05 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, OCORRIDOS NO PERÍODO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 593/2007, 643/2010 e 802/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a composição das seguintes Representações do Decreto nº. 1.296/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Adrian Pereira da Silva - TITULAR

Luan Bento Silva - SUPLENTE

Janes Dias de Sousa – TITULAR

Juliana Felipe Oliveira - SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Lorraine da Cruz Almeida – TITULAR

Iran Pereira da Silva – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Renata Torres Pereira – TITULAR

Maria de Fátima Vieira Rodrigues – SUPLENTE

Art. 2º Fica retificado a nomeação dos membros do CACS/FUNDEB do Município de Rio Maria/PA, o qual foi nomeado pelo Decreto n.º 1.296, de 05 de junho de 2023 e inserido no artigo 1º do Decreto n.º 5.020/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em disposições necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira

Código Identificador:E97553BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240472

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9.2023-064 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil, quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 12 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Dezembro de 2024

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:E1BE3271

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 262/2024

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado ARNÓBIO SANTOS DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:995AF65D

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 263/2024

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) DEILZA GOMES DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:856C24F9

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 264/2024

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) JIVANILDO DE OLIVEIRA REIS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:002D01FD

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 265/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) JOSEANE LOPES SANTOS COSTA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:5DF987FD

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 266/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) SAULLO SILVA COSTA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:9717C32B

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 267/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) WANESSA LIMA DA COSTA VIANA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:22E9170F

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 268/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) FRANCO SOUZA DE OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:2E216A73

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 270/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) ITALO NATALINO ALVES VIANA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:D9F902D0

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 269/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) HÉLIO DOS SANTOS LEÃO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:78BA007A

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 271/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) KELIANE VIEIRA DE CARVALHO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:6184F641

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 272/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) MAURO GOMES LOBATO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:98B8166A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 273/2024

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1435/2024/SEMED/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) WEMERSON NOGUEIRA DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6606C2D4

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 274/2024

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 029/2024/ASCOM/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) MARCOS DIONE HENRIQUE MORAES SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6A7743CC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 275/2024

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) ESTELITA DA SILVA LOPES, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5C42BD00

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 276/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) FELIPE FELISSIMO CARREIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7E1A997E

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 277/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) FILOMENA MAGALHÃES DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:32CA63F4

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 278/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) VALESCA CAETANO EVANGELISTA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6B0AA440

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 279/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) VITÓRIA NEUSA TORRES, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador: 1D845C1A

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 280/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) MÁRCIA MIRANDA LIMA ROCHA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador: 1BE5FDEC

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 281/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1552/2024/SMPAS/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) WILMA DE OLIVEIRA RINCON, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador: BBFF542C

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 282/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 029/2024/ASCOM/PMRP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) LUCAS ANTONIO DA COSTA RODRIGUES, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador: FC335DF3

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2342/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as razões reportadas no Ofício nº 005/2024-CSA, encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E :

Art. 1º. Sobrestar o Processo nº 1405/2024-SEMAD para apuração possível procedimento irregular da servidora pública municipal CLEANI MARQUES DOS SANTOS, designada pela Portaria nº 2105/2024, de 12 de novembro de 2024, instituída por ato da Prefeita Municipal, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:28D5E23C

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2343/2024**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA VICE PREFEITO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder ao(o) Servidor(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, ocupante do cargo VICE-PREFEITO MUNICIPAL, lotado no GABINETE DA PREFEITA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA, no dia 18 de outubro do corrente ano, para TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:9128C618

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2344/2024**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01936/2024-SMS/PMRP

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) MARIA DA PENHA VIEIRA SANTOS, ocupante do cargo TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade TUCURUI/PA, nos dias 23 e 24 de dezembro do ano corrente, para ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:2BD2065A

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2345/2024**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01937/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) EMERSON FITTIPALDI DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, lotado na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA, nos dias 19 a 21 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:3E6331E9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2346/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01938/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) servidor(a) MARCOS ANDRE MARREIRO COSTA, ocupante do cargo DIRETOR DE TRANSPORTE, lotado na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA, nos dias 22 e 23 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E2DBBDEF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2347/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01936/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) JAIME BARBOSA FERREIRA, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade TUCURUI/PA, nos dias 23 e 24 de dezembro do corrente ano, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8C98C850

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2348/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EM FACE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as razões reportadas no Ofício nº 006/2024-CSA, encaminhado pela Comissão de Sindicância Administrativa.

R E S O L V E :

Art. 1º. Sobrestar o Processo nº 1412/2024-SEMAD para apuração possível cometimento de conduta irregular de servidor público municipal, designada pela Portaria nº 2107/2024, de 12 de novembro de 2024, instituída por ato da Prefeita Municipal, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5F3DA542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 250/2024

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3647, do dia 13 dezembro de 2024, no DECRETO Nº 250, de 10 de dezembro de 2024, que DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Leia-se:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Rondon do Pará, 19 de dezembro de 2024.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:298B7413**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
EXTRATO DO DISTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº
87/2023**Nº do Contrato:** 87/2023 **Nº do Processo:** 0096/2024**Partes:** Secretaria Municipal de Educação e o(a) Sr.(a.) ADNA VITÓRIO DE SOUSA COSTA**Objeto:** – O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Aditivo de Contrato 87/2023, cujo objeto é a prestação de serviços por prazo determinado, para o cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, do Sr (a): ADNA VITÓRIO DE SOUSA COSTA.**Data do encerramento do contrato:** 26 de Novembro de 2024**Foro:** Rondon do Pará - PA**Data da Assinatura:** 26 de Novembro de 2024**KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO**

Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:ED9D978C**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº006/2024 – CMAS, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2024.**RESOLUÇÃO Nº006/2024 – CMAS, DE 19 DE DEZEMBRO DE**
2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL; DEMONSTRATIVO GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD PBF; DEMONSTRATIVO GESTAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-IGD SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião extraordinária realizada no dia **19 DE DEZEMBRO** DE 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e instituído pela Lei Municipal nº 702, de 12 de Novembro de 2015, pelo seu Regimento Interno e de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil:**CONSIDERANDO:** O disposto no art. 2º, V da Lei Municipal 702/2015 do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual dispõe: Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:[...] V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social; **CONSIDERANDO:** Reunião Extraordinária da Plenária do CMAS realizada no dia **19 DE DEZEMBRO** de 2024, conforme ata nº 009/2024 - CMAS.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2023;**Art. 2º** Aprovar Demonstrativo Gestão do Programa Bolsa Família - IGD PBF do ano de 2023 **Art. Art. 3º** - Aprovar Demonstrativo

Gestão do Sistema Único de Assistência Social- IGD SUAS do ano de 2023

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará - PA, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS BASTOS BRITO

Presidente do CMAS

Resolução 021/2023 - CMAS

Publicado por:
Fernanda Cordeiro Guedes
Código Identificador:71A4C7DE**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 046/2024-DL/SEMSA**, constante do Processo Administrativo Nº **001.2210/2024-DL/SEMSA**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:86CA58CC**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS**

Dispensa Eletrônica - 046/2024-DL/SEMSA/2024

Contratação de empresa especializada em construção civil, para construir uma Sala no Prédio do TFD para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Rurópolis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Valor Referência: 117.458,99 – empresa vencedora do certame CAMPOS & RAMOS LTDA (26.760.904/0001-09) valor da proposta final R\$ 98.856,57.

Rurópolis - PA, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:F4CCB0FE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rurópolis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS

Dispensa Eletrônica - 046/2024-DL/SEMSA/2024

Contratação de empresa especializada em construção civil, para construir uma Sala no Prédio do TFD para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Rurópolis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - N/C -

Valor Referência: 117.458,99 - empresa vencedora do certame CAMPOS & RAMOS LTDA (26.760.904/0001-09) valor da proposta final R\$ 98.856,57.

Rurópolis - PA, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:181DC85D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA
RETIFICAÇÃO

No Aviso de DISPENSA EMERGENCIAL Nº 11/2024 PROCESSO Nº 01.0612001/2024, circulado no Diário Oficial da União no dia 09/12/2024, seção3, nº236, pág. 249 e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/12/2024 no ANO XVI | Nº 3643 e Diário do Pará, **B8** de 09/12/2024

Onde se lê o DECRETO MUNICIPAL 076/2024 leia-se: DECRETO MUNICIPAL 067/2024.

DISPENSA Nº11/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19120001/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Contratado **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 29.563.124/0001-67**. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AFETADAS PELA ESTIAGEM CONFORME DECRETO MUNICIPAL 067/2024, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA.. Validade: O prazo de duração do presente contrato está vinculado à entrega do objeto. Valor Total do Contrato: R\$ 461.648,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Santa Luzia do Pará, 19 de dezembro de 2024.

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Victoria Yasmine Souza Reis
Código Identificador:B829259B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO
PREFEITO AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – JARDIM
SANTARÉM - CEP 68030-360 – SANTARÉM/PA

DECRETO Nº 714/2024 – GAP/PMS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 20.908/2020, de 10 de janeiro de 2020;

Considerando os **Despachos 14 e 16 do Protocolo 8.618/2024/2024**, via IDOC, da Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º SUBSTITUIR os Representantes da **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Santarém**, a Titular, Sra. **Bruna de Lima Andrade de Araújo**, pelo Sr. **Adrian Henrique Castro de Almeida** e o Suplente, Sr. **Adrian Henrique Castro de Almeida**, pela Sra. **Bruna de Lima Andrade de Araújo**, ficando da seguinte forma a composição do mesmo:

Representantes da Fazenda Pública Municipal

Titulares:

- 1 - Lucilaine Gimenes Freire
- 2 - Marcelo Moita Cardoso
- 3 - Vilberto Sá da Silva

Suplentes:

- 1 - Elcy Núbia Alves Pedreiro
- 2 - Suyane dos Santos Pereira
- 3 - Danilo Machado de Aguiar

Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Santarém - ACES

Titular: Reginaldo Ávila

Suplente: Alexandre Augusto Lima Chaves

Representantes do Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Titular: Dilma Caldas Martins

Suplente: Williams Bezerra Gomes da Silva

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Santarém

Titular: Adrian Henrique Castro de Almeida

Suplente: Bruna de Lima Andrade de Araújo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 697/2024 - GAP/PMS, de 22 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:69592F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 224/2024-SEMSA

PORTARIA Nº 224/2024-SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:

Art. 1º. Nomear servidores abaixo designados como Comissão de fiscalização e Acompanhamento dos contratos decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E**

HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA.**Fiscais para Unidades Básicas Atenção Básicas de Saúde Região de Rios, Planalto e Urbana.****Titular:** Paula de Melo Piedade, Matrícula: 06143, CPF sob o nº CPF: ***.215.372-**, RG: *12801*, Servidora da SEMSA**Suplente:** Fabiola Ivana Aguiar Guedes - Matrícula 52135, CPF sob o nº ***.529.882-**, Enfermeira, Servidora da SEMSA.**Fiscais para o Hospital Municipal de Santarém e Prédios Adjacentes e Upa 24 horas.****Titular:** SHEILA MARA BEZERRA DE OLIVEIRA – Matrícula: 103448, CPF sob o número nº ***.998.602-**, Servidora da SEMSA**Suplente:** LUCAS AGUIAR DE SOUSA – Matrícula: 090509 CPF sob o nº ***.282.872-**, Servidor da SEMSA**Fiscais para o Centro de Referência/Mac****Titular:** Cássia Caroline dos Santos Oliveira, Matrícula :10019, CPF sob o número nº ***.987.782 – **, Servidor (a) da SEMSA,**Suplente:** Jasmilene Pimentel Rocha, Matrícula: 90554, CPF sob o número nº ***.492.032-** e RG: *93300* SSP/PA**Fiscais para o Prédio da SEMSA, CMSS e CAF****Titular:** Elcivania Miranda Lopes, Matrícula: 82062 CPF sob o número nº ***.470.972-**, RG: *53982*, Servidor (a) da SEMSA.**Suplente:** Larissa Nunes Corrêa, Matrícula 90350, CPF sob o número nº ***.781.622-** e RG: *06328*, Auxiliar administrativo.**Fiscais para o NTVS/CTA****Titular:** Júlia Jodan Silva Ferreira, matrícula: 98132 CPF sob o número nº ***.080.212-**, RG: *75948*, Servidor (a) da SEMSA**Suplente:** Roberto Carlos Neves Rabelo, sob o número nº CPF sob o número nº ***.555.832-**. RG *62352* Farmacêutico /Bioquímico

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome

as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário na Portaria nº. 069/2024-SEMSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 3497, pág: 69 e 70; 15 de Maio de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 24 de Outubro de 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:E40E4B77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 315/2024 – SEMSA****PORTARIA Nº 315/2024 – SEMSA**

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA O IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES E ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.**

FISCAL TITULAR: SHEILA MARA BEZERRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 103448, CPF: *.998.602-**, FUNÇÃO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – ENFERMEIRA;**

FISCAL SUPLENTE: ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA, MATRICULA 30.344, CPF *.863.292-**, FUNÇÃO: CHEFE DA DIV. ESP. CTA/SAE.**

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome

as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário na Portaria nº 152/2024-SEMSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 3568, pág. 113, 22 de Agosto de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 18 de Dezembro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:E48E91C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 316/2024 – SEMSA****PORTARIA Nº 316/2024 – SEMSA**

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em

cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **LOCAÇÕES DE IMÓVEIS COM O FIM NÃO RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEMSA.**

FISCAL TITULAR: **PEDRO AUGUSTO PAZ SIQUEIRA**, MATRÍCULA: 89077, CPF SOB Nº ***. 379.162-**, RG Nº *39929*; SERVIDORA DA SEMSA;

FISCAL SUPLENTE: **ALESSANDRA VALE BENEVIDES**, MATRÍCULA: 103838, CPF SOB Nº ***. 592.785-**, RG Nº *83951*; SERVIDORA DA SEMSA.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome

as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 18 de Dezembro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:42A0DB83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 317/2024 – SEMSA**

PORTARIA Nº 317/2024 – SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD.**

Gestor de CONTRATO: **JEANE NEVES LINHARES** – MATRÍCULA: 051284, CPF SOB Nº ***. 010.792-**, Chefe de Divisão Especializada de TFD;

Fiscal Titular: **KELIANE SILVA DE SOUSA** – Matrícula 84585, CPF ***. 559.772-**, RG *05398* - SSP/PA, Servidora da SEMSA; Fiscal Suplente: **GLIMÁRIA DE FÁTIMA AFLALO MACHADO** – Matrícula 83626, CPF ***. 862.412-**, RG *27620* SSP/PA, Servidora da SEMSA.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome

as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 18 de Dezembro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:9F8A7DC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 – SEMSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 – SEMSA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 042/2024 – SEMSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 – SEMSA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2024 – SEMSA.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ E TIRAS DE URINALISE (PROTEINURIA), DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS DENTRO DO PROGRAMA DE PRÉ NATAL COMPONENTE REDE CEGONHA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM do Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2024 – SEMSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 747/2024-SEMSA. Assinatura da Ata: 18/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Empresas vencedoras MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ Nº 11.958.200/0001-78, vencedora do item 01 no valor total de R\$ 14.000,00; Wama Produtos Para Laboratório Ltda, CNPJ Nº

66.000.787/0001-08, vencedora do item 02 no valor total de R\$ 5.270,00. Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 19.270,00 (dezenove mil duzentos e setenta reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Santarém- Pa, 19 de dezembro de 2024

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº334/2024– GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:D43A92A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 – SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 – SEMSA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 043/2024 – SEMSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 – SEMSA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2024 – SEMSA.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE MENSTRUAL (INSTITUÍDA NA PORTARIA GM/MS Nº 4.072) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SANTARÉM do Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2024 – SEMSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2024-SEMSA. Assinatura da Ata: 18/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Empresa vencedora GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no 39.774.154/0001-76, vencedora do item 1 no valor total de R\$ R\$ 26.640,00. Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Santarém- Pa, 19 de dezembro de 2024

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 334/2024–GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:E6C5FCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 318/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº 318/2024 – SEMSA

O Secretário Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM EMISSÃO DE LAUDO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.**

Gestor de Contato:**JACQUELINE SILVA CORRÊA – Matrícula:** 103943 **CPF: ***. 702.742-****, **RG: *154080***;
Titular: ENILDA MARIA DOS SANTOS GAMBOA – Matrícula: 103442, **CPF: ***.107.892-**** e **RG *5983***;
Suplente: RENATA MIRANDA ROCHA– Matrícula: 001-100190, **CPF:***. 240.832-**** e **RG *283378***.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome

as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada esta função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 19 de dezembro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:

Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:28C95A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 319/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº 319/2024 – SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA O NÚCLEO DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE (SAMU,CAPS I, CAPS AD, MELHOR EM CASA E CTA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, ACERCA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024-SEMSA, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023- SEMSA, DO PROCESSO Nº 21371/2023, REFERENE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024-SEMSA DA SEC. SAÚDE DE BELÉM.**

Gestora de CONTRATO: **KAROLINA DE SOUSA NEVES – MATRÍCULA:** 089091, **CPF SOB Nº ***. 173.882-**, – SERVIDORA DA SEMSA;**

FISCAL TITULAR: **SILVIA MARIA FARIAS DOS SANTOS** - MATRÍCULA: 103899, CPF: ***, 895.392-** e RG: *15375*, SERVIDORA DA SEMSA;

FISCAL SUPLENTE: **FRANCISCA THAIENE MARIETA ANDRADE VIDAL** - MATRÍCULA: 103858 CPF: ***, 559.182-**, SERVIDOR DA SEMSA.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedir-lhos de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome

as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário na Portaria nº 311/2024-SEMSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 3651, pág. 101 e 102, 19 de Dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 19 de Dezembro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:9B4BA88F

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo do Contrato nº007/2017-SEMTRAS. Dispensa nº 005/2017. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ ROSILDA DE SOUSA TAVARES. Finalidade: Prorrogação de prazo: **01/01/2025 a 30/04/2025**. Fundamentação: Art. 57, inciso II, e §2º, e Art. 65, inciso II, alínea da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 51, da Lei nº 8.245/91.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:4DBB729D

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nono Termo Aditivo do **Contrato nº003/2017-SEMTRAS. Dispensa nº 001/2017**. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ ANTONIO ANDRE DA SILVA. Finalidade: Prorrogação de prazo de **01/01/2025 a 30/04/2025**, e Reajuste do valor mensal do aluguel de **R\$1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais)** para **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** Fundamentação: Art. 57, inciso II, e §2º, e Art. 65, inciso II, alínea da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 51, da Lei nº 8.245/91.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:BCFBDF5D

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Ato: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 – SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Santarém – PMS através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, torna público o resultado final do processo licitatório concorrência pública nº 001/2024-SEMTRAS, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO REVIVER, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, Sendo vencedora no item 01 a empresa F. J. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 40.512.516/0001-30, com valor global de R\$ 2.363.046,87 (dois milhões e trezentos e sessenta e três mil e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:EB37E925

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Fundo Municipal de Saúde
##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico PE nº 016/2024 – FMS.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos do Araguaia. Vencedor(s): Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares LTDA, C.N.P.J. nº 14.229.621/0001-56, valor Total R\$ 161.670,08 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos), Milazzo Cavalcante Comércio e Distribuidora Ltda, C.N.P.J. nº 28.863.972/0001-29, valor Total R\$ 2.232.073,44(Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), Hiperfar Materiais Hospitalar e Medicamentos LTDA; C.N.P.J. nº 36.028.477/0001-22, valor Total R\$ 282.448,00(Duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), Mazzetto Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar; C.N.P.J. nº 47.891.691/0001-24, valor Total R\$ 335.324,60(Trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte quatro reais e sessenta centavos), Odontomed Distribuidora de Materiais e Medicamentos Hospitalar, C.N.P.J. nº 49.803.998/0001-51, valor Total R\$ 935.391,42(Novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais, e quarenta e dois centavos).. Caroline Lima Pereira, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde. Homologador. São Domingos do Araguaia - PA, 16 de Dezembro de 2024.

##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Ordenador de Despesa Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joaquim Cezario Pereira Junior
Código Identificador:46C9F41E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1308 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 1308 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;
Considerando o artigo 86 da Lei Complementar nº63/2012; e
Considerando o atestado médico em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores relacionados abaixo;

DAMIANA DOS SANTOS BEZERRA- Professora III, lotada na U.M.E.I. Raimundo de Oliveira, no período de 25/11/2024 a 09/12/2024;

WELSON JONES DA SILVA - matrícula 30002276, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na E.M.E.F. Deuzina Coelho Ribeiro no período de 26/11/2024 a 10/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dia do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:E7BE0249

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA 1309 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO 2024 -
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 1309 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO 2024.

Dispõe sobre concessão de férias aos servidores e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e

competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando os artigos 76 a 80 da Lei Complementar nº63/2012;
Considerando os requerimentos dos servidores em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores relacionados abaixo, no período de 01/12/2024 a 30/12/2024:

Aldileno Oliveira Da Conceição - Vigia lotado Semed – Sede;
Andre De Oliveira Silva- Técnico de Informática, lotado Semed – Sede;

Ângelo Pereira – Vigia – lotado na E.M.E.F. Universo da Criança;
Baydjeti Kayapo – Auxiliar Serviços Gerais, lotado na E.M.E.F. Marechal Rondon;

Jailson Arruda Araujo– Vigia lotado na E.M.E.F. Deusina Coelho Ribeiro;

Jose Sirqueira Martins- Vigia lotado na Semed – Sede;

Jose Wilson Elias Bezerra- Servente lotada na E.M.E.F. Santa Rosa;
Marcos Jose Barbosa – Técnico de Informática, lotado Semed – Sede;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:AC551E80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1310/2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DA
SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 1310/2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre lotação da servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Resolve:

Art. 1º. Lotar a servidora GABRIELA DOS SANTOS FERREIRA, Professora PII (Graduação), matrícula 00102775, na U.M.E.I. Eleandro dos Santos Nogueira, a partir do dia 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUESSecretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:1DC79245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1311/2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE AO APOIO
ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1311/2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo aos servidores e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 44 da Lei Complementar nº 054/2011;
Considerando os requerimentos e diplomas em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder gratificação de titularidade ao Apoio Administrativo a Docência, no percentual de 5% (cinco por cento) a servidora abaixo relacionada:

CLEUDENICE RODRIGUES FEITOSA – Auxiliar Administrativo, matrícula 00103049, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso de Pós Graduação em Especialização em Gestão Educacional e Projetos, na Faculdade Estratego;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUESSecretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:068299DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1312/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1312/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre Revogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 88 da Lei Complementar nº 063/2012;
Considerando o requerimento da servidora em anexo

Resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 687 /2024 licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora **Adriana Silva de Castro**, Psicóloga, lotada na Semed/Sede no período de 20/08/2024 a 13/08/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUESSecretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº 1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:6291E40B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1313 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE 2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1313 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE 2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **MARINA PIRES DE OLIVEIRA, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Novo Horizonte, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Educação Especial Inclusiva, na Faculdade São Vicente de Pão de Açúcar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUESSecretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:BFEAD558

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1314 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL AO SERVIDOR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1314 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;
Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível ao servidor **GIVANILDO ALMEIDA ACACIO, Professor P-II (Graduação)** lotado na E.M.E.F. 24 de Junho, para Nível de **Professor P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Ensino da Matemática e da Física, na Faculdade de Administração, Ciência, Educação e Letras - FACEL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUESSecretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:79C91601

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1315 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1315 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **ANA ACILENI SILVA SOUSA, Professora P-II (Graduação)** lotada na U.M.E.I. Raimunda de Oliveira Pinto, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Alfabetização e Letramento, na Faculdade FASUL Educacional.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUESSecretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:239C8594

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1316 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL AO SERVIDOR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1316 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível do servidor **ORLEAN RODRIGUES DOS SANTOS, Professor P-II (Graduação)** lotado na E.M.E.F. Pássaro Azul, para Nível de **Professor P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Metodologia do Ensino de matemática, na Faculdade São Vicente de Pão de Açúcar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:413365A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1317/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1317/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **ELEUZA APARECIDA COELHO DA CUNHA, Professora P-II(Graduação)**lotada na E.M.E.F. Novo Horizonte, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Institucional, na Faculdade SPEI - FACSPEI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:FEE58BF6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1318/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1318/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível a servidora **ISAURA BEZERRA DA CRUZ, Professora P-II (Graduação)**lotada na Creche Luiz Ferreira Santana, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia, na Universidade Candido Mendes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:87970773

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1319/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1319/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **ROZELENA DA SILVA, Professora P-II (Graduação)**lotada na U.M.E.I. Eleandro dos Santos Nogueira, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Institucional, na Faculdade Ágape de São Félix do Xingu.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:A984AF44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1320/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1320/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **GEZIANE DA SILVA ROCHA MARINHO, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Barbara de Alencar, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Educação Infantil, na UNINTER – Centro Universitário Internacional.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:20F22DCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1321/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1321/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE2024.

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **WALDEJANE LIRA SANTOS, Professora P-II(Graduação)** lotada na U.M.E.I. Wilson da Silva Nunes, para Nível de **Professora P-III(Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Alfabetização e Letramento, na Faculdade Bookplay.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:D049737C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1322/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO
DE2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1322/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE2024.

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível a servidora **ELENICE FERREIRA BISPO FEITOSA, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Abrão Carlos Bandeira, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia, na Faculdade Spei.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:44ADF90D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1323/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1323/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **CLEONICE FRANCISCA FERREIRA, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Abrão Carlos Bandeira, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia, na Faculdade Spei.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:86D3285E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1324/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1324/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **DINAILDA PEREIRA DOS SANTOS, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Abrão Carlos Bandeira, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Institucional- área de conhecimento: Educação, na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:E08E8FD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1325/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1325/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **GEANIA FERRERIA ORTENCIO, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Abrão Carlos Bandeira, para Nível

de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Institucional - área de conhecimento: Educação, na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:822725D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1326/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1326/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **NÚBIA FERREIRA CORREIA, Professora P-II (Graduação)** lotada na E.M.E.F. Marechal Deodoro da Fonseca, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Metodologia do Ensino de Língua Inglesa, na Faculdade Ibra de Brasília- FABRAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:C4D977AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1327/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1327/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **MARINALVA GOMES RIBEIRO, Professora P-II (Graduação)** lotada na U.M.E.I. Raimundo Pinto de Mesquita, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Clínica e Institucional, na FUNPAC – Faculdade de Graduação Regional Serrana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:2D1B73E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1328/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1328/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **DOMINGAS DE SOUSA VIEIRA, Professora P-II (Graduação)** lotada na U.M.E.I. Luiz Ferreira Santana, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Institucional, na FACEL Faculdades.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:05D00C1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1329/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL AO SERVIDOR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1329/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível do servidor **EDSON SANTOS LIMA, Professora P-II (Graduação)** lotado na Secretaria Municipal de Educação, para Nível de **Professor P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso Ensino de Geografia, História e Sustentabilidade na Faculdade Centro Oeste - FACEO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:FFEED9F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1330/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1330/2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **SILVA FERNANDES DA SILVA, Professora P-II (Graduação)**, lotada na U.M.E.I. Raimunda de Oliveira Pinto, para Nível de **Professora P-III (Pós – Graduação Lato Sensu)**, por ter concluído o Curso Psicopedagogia Institucional e Clínica, na Faculdade de Educação Regional Serrana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:B913DA61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1331 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1331 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **RENATA ROGERIO DA SILVA GONCALVES, Professora- III (Pós Graduação)** lotada na Semed/Sede, para Nível de **Professora IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:37D97D19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1332 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1332 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **RENATA ROGERIO DA SILVA GONCALVES, Professora- III (Pós Graduação)** lotada na Semed/Sede, para Nível de **Professora IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:4C56D355

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1333 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1333 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **ROSEMERIS TELMA GOMES GUIDO, Professora- III (Pós Graduação)** lotada na Semed/Sede, para Nível de **Professora IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:910B2803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1334 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1334 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **JAQUELENE MOURA DE OLIVEIRA, Professora- III (Pós Graduação)** lotada na E.M.E.F. Professora Carmina Gomes, para Nível de **Professora IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:F235D87A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1335 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1335 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **KEILETE LIMA SERTAO DA SILVA, Professora- III (Pós Graduação)** lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, para Nível de **Professora IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:7F6C4D04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1336 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1336 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **KEILA LIMA SERTAO RODRIGUES, Professora- III (Pós Graduação)** lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, para Nível de **Professora IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:A146D5AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1337 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 1337 /2024 GAB/SEC, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Progressão Vertical mudança de nível a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical com a Mudança de Nível da servidora **KEILA LIMA SERTAO RODRIGUES, Gestora Escolar AE - III (Pós Graduação)** lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, para Nível de **Gestora Escolar AE - IV (Mestrado)**, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:CE5E4568

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1338 /2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE AO APOIO
ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1338 /2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo aos servidores e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,

Considerando o Artigo 44 da Lei Complementar nº 054/2011;

Considerando os requerimentos e diplomas em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder gratificação de titularidade, no percentual de 5% (cinco por cento) a servidoras abaixo relacionadas:

CLAUDIENE FEITOSA GUIDA CHUVA – Auxiliar de Secretaria, matrícula 33004064, lotada na E.M.E.F. Caminho da Paz, por ter concluído o Curso de Pós Graduação;

KARINA DA CRUZ REIS - Auxiliar Administrativo, matrícula 30003721, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso de Pós Graduação;

MARIA SONIA NUNES DE SA - Auxiliar de Secretaria, matrícula 00102812, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso de Graduação em **Pedagogia Licenciatura Plena** por ter concluído o Curso de Pós Graduação;

VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES - Auxiliar Administrativo, matrícula 30003721, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso de Pós Graduação;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:0A16FB5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1339 /2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE AO APOIO
ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1339 /2024 GAB. SECRETÁRIA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo aos servidores e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,

Considerando o Artigo 44 da Lei Complementar nº 054/2011;

Considerando os requerimentos e diplomas em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder gratificação de titularidade, no percentual de 10% (dez por cento) a servidoras abaixo relacionadas:

CLAUDIENE FEITOSA GUIDA CHUVA – Auxiliar de Secretaria, matrícula 33004064, lotada na E.M.E.F. Caminho da Paz, por ter concluído o Curso em Pedagogia Licenciatura Plena.

KARINA DA CRUZ REIS – Auxiliar Administrativo, matrícula 30003721, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura Plena;

MARIA SONIA NUNES DE SA- Auxiliar de Secretaria, matrícula 00102812, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura Plena.

VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES – Auxiliar Administrativo, matrícula 00002202, lotada na Semed/Sede, por ter concluído o Curso em Pedagogia Licenciatura Plena.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:0D87B9E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA N.1340 /2024 GAB/ SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA N.1340 /2024 GAB/ SEC, 02 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e, Considerando o Artigo 179 da Lei Complementar nº 63/2012; Considerando a Declaração de Nascimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, a servidora, **ADRIANA VICENTE DE MATOS**, matrícula 00103747, Gestora Escolar, lotada na E.M.E.F. Barbara de Alencar, no período de 10/12/2024 a 10/05/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos Dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:70A6C06B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº. 1341 /2024 GAB/SEC, 02 DE DESEMBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL
MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 1341 /2024 GAB/SEC, 02 DE DESEMBRO DE
2024.**

Dispõe sobre progressão vertical mudança de nível a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de novembro de 2024 que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 054 de 12 de setembro de 2011;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical a Mudança de Nível da servidora **ROZELENA DA SILVA**, Gestor Escolar **AE -II (Graduação)** lotada na U.M.E.I. Eleandro dos Santos Nogueira, para Nível de Gestor Escolar **AE -III (Pós – Graduação Lato Sensu)**,

por ter concluído o Curso de Psicopedagogia Institucional, na Faculdade Ágape.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES

Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:

Sebastiao Campos Rosa

Código Identificador:E76C811B

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2024-008**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA-PA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 3/2024-008**

Órgão: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para expansão da escola Euridice Neive Bezerra, Município de São Geraldo do Araguaia. Tipo: Menor preço global. Modo de Disputa: Aberto. Data, Hora, Local: 13/01/2025 às 09h00min (horário de Brasília-DF). Edital disponível para download no portal da transparência de São Geraldo do Araguaia/Pa, <http://www.saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br> e portal do TCM/PA, site: <https://www.tcm.pa.gov.br/geo-obras>, site: www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações: Sala da CPL/PMSAGA - Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa – São Geraldo do Araguaia-Pa ou pelo e-mail: licitacao@saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br. São Geraldo do Araguaia – PA, 19 de dezembro de 2024.

ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA -

Agente de Contratação –
PMSAGA.

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:ADDF5CC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2024/GPM/SAGA**

PORTARIA Nº 091/2024/GPM/SAGA

**NOMEIA FISCAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ELEEN LORRAINY REINALDO LUCENA**, para exercer o cargo comissionado de **FISCAL DA OBRA – REF. AO CONTRATO Nº 20240290, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 3/2024-006 – EMPRESA RODRIGUES E**

EMPREENDEIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) 46.159.251/0001-14.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia – PA, 19 de dezembro de 2024.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:80E082CD

**PROCURADORIA
DECRETO Nº 024/2024 - GPMSAGA.**

DECRETO Nº 024/2024 - GPMSAGA.

São Geraldo do Araguaia-Pará, 09 de julho de 2024

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará e dá outras providências.

Jefferson Douglas Jesus Oliveira, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia-Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

- Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD; - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

- Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à

LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

- Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

- Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

- Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

- Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

- Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal nº 027 de 20 de junho de 2017.

- na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

- as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento Municipal correspondente;

- seja obtido o consentimento do titular, salvo:

nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto;

nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso

compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 12. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

- um Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo; Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

- Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Planejamento;

Secretaria Municipal de Controle Interno;

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

Art. 14. Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

- atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

- elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;

- elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

- encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do *caput* deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

- comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;

- informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

- encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

- encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

- encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art. 15. Compete aos Encarregados Setoriais:

- elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado

à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

- implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 16. Compete à Comissão Municipal:

- analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa., elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

- atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

Art. 17. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de São Geraldo do Araguaia-Pa., além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 18. A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do *caput* do artigo 13 deste Decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

JEFFERSON OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:6248D9F1

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
2021013604 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/PP/PE**

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
2021013604**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/PP/PE

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS X COMPLETO,

COM DIGITALIZADOR DE IMAGEM, COM IMPRESSORA E

NOBREAK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS BOSCO MOISES.

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE

1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO

ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA

JURÍDICA, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NOS TERMOS DO

ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SUBELEMENTO 3.3.90.39.12 **VIGÊNCIA:** 16 DE DEZEMBRO

DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 **DATA DA**

ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ordenador de Despesa:

MERIAN BENOLIEL GOMES –

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

William Rey Guimarães

Código Identificador:B5A880AC

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.755/2024**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inc. II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.556, de 24 de outubro de 2024, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 167 da Lei nº 331/1991, que preceitua que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar é de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do presidente da Comissão Processante;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação expressa no Ofício 003/2024-Comissão do Processo Disciplinar, bem como os motivos expostos pelo Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, para a prorrogação do prazo.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de dezembro de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.556/2024, em desfavor da Sra. LAURA COSTA PINHEIRO DAMASCENO, PROFESSOR PEB I –NÍVEL II, MAT. Nº 2614, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 19 de dezembro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/>).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:9EA556BE

Municipal nº 041, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A abertura da sessão pública será em **09/01/2025 às 08:30** horas, por meio do endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), UASG:980551, Edital e anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br>, Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), Portal TCM/PA, Email CPL: smg.pregao@gmail.com e Diretoria de Licitação, sito Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, horário de 08:00 Às 13:00hs.

JOSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:E7D736AB

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 148/2023, 17 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º-designar O servidor **PAULO VICTOR SILVA E SOUZA**, Matrícula nº **158927-0**, Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura, a função de fiscal do Contrato 20232075, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-012**, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA FRANÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 257/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP.

Art. 2º- O servidor é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeito retroativo a 09 de Março de 2023.

Artigo 4º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 17 de Março de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:84AB3C31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2024, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2024**

"DECLARA O CANCELAMENTO DO TÍTULO DE AFORAMENTO Nº 616, DE 08 DE AGOSTO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 66, inciso IV e XI, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, torna público abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90030/2024 cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos municipais de São Miguel doGuamá/PA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto

Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

CONSIDERANDO que o Município expediu em favor de MANOEL MIRANDA DA SILVA, o Título de Aforamento nº 616, em 08 de agosto de 1974;

CONSIDERANDO que o citado Título foi transpassado para o nome de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA, sob o Título de Concessão de Direito Real de Uso nº 3.219, em 23 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA requereu o cancelamento dos títulos anteriores;

CONSIDERANDO que nos termos da Súmula nº 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 2038, do Código Civil de 2002, o instituto do aforamento, também conhecido como enfiteuse ou emprazamento, foi extinto;

CONSIDERANDO que a análise do procedimento seguiu os trâmites legais, exigidos pela Legislação pertinente a matéria, em especial, respeitando o princípio da transparência, publicidade, moralidade e da legalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o Título de Aforamento nº 616, de 08 de agosto de 1974, emitido em favor de MANOEL MIRANDA DA SILVA, referente ao lote de terreno localizado na Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves (Rod. BR 010), nº 1385, bairro Vila Nova, neste município, medindo 480 metros quadrados.

Art. 2º. Ficam MANOEL MIRANDA DA SILVA e/ou herdeiros intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o cancelamento do título, onde na ausência de manifestação entender-se-á pela anuência do procedimento.

Art. 3º. Determino as diligências necessárias para que sejam realizadas todas as comunicações, e demais registros necessários.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2024.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

Publicado por:

Amanda Cristina Rocha Sotero

Código Identificador:A8CC1E1B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220078; **ORIGEM:** Pregão Presencial SRP nº 031/2021; **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB; **CONTRATADO:** W. L. DE JESUS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato para continuação fornecimento de sinal de internet; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

ELIANE CARVALHO DOS ANJOS

Secretária Municipal

Publicado por:

Lucas Gil do Nascimento

Código Identificador:6DA42F61

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220035; **ORIGEM:** Pregão Presencial SRP nº 031/2021; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; **CONTRATADO:** W. L. DE JESUS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços de fornecimento de internet; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

CARLOS ANDRÉ SOUZA MACHADO

Secretário Municipal

Publicado por:

Lucas Gil do Nascimento

Código Identificador:F5D18501

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210001; **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 6/2021-001PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADO:** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por 03 meses, e o reajuste no percentual de 4,76% do contrato; **Fundamentação:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o de valor no art. 40, inciso XI c/c art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, conforme a cláusula décima do contrato; **Vigência:** 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210189; **ORIGEM:** Dispensa de licitação nº 7/2021-06-PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADO:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA; **OBJETO:** Efetuar 3º Termo Aditivo ao contrato 20210189 com a finalidade de prorrogação do prazo por 12 meses e com reajuste pelo IGP-M de 5,59%; **Fundamentação:** artigo 24, artigo 57 inciso II e art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, e Cláusulas e Condições; **Vigência:** 24 de dezembro de 2024 até 24 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230318; **ORIGEM:** Concorrência Pública nº 001/2023 ; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADO:** B R LIMA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência, bem como o acréscimo de valor no Percentual de **6,18% (seis virgula dezoito por cento)** do contrato; **Fundamentação:** art. 65, inciso II §1º e art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93; **Valor:** 618.173,72; **Vigência:** 14 de dezembro de 2024 até 11 de fevereiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2024

DIRCEU BIANCARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:F85ED2A8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 015/2023-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 015/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311100016 – PE
SRP/CPL/PMM, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO,
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU,
CNPJ n.º 05.105.135/0001-35, OBJETO: ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA ON-GRIDE PARA ATENDER O CONSUMO
MÉDIO DE NO MÍNIMO 60.000 KWH/MÊS DO APARATO DO
SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL ENTRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA, 30 ESCOLAS E ANEXOS NA ZONA
RURAL E URBANA, CONTEMPLANDO A APROVAÇÃO E
EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA
DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS, A INSTALAÇÃO,
O TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
GRATUITO POR 1 ANO. CONTRATADA: GREEN SERVIÇOS
DE ENERGIA SOLAR, CNPJ Nº 11.076.908/0001-03, ATA DE
REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
202311100016 – PE SRP/CPL/PMM, PUBLICADA NO Diário
Oficial da União - DOU, no dia: 20/12/2023, Edição: 241, Seção: 3,
Página: 307. Órgão Participante/Carona: FUNDEB, inscrito no CNPJ
Nº 29.766.506/0001-98 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
inscrito no CNPJ Nº 29.957.053/0001-87, FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, CNPJ Nº 11.416.878/0001-29, PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOURE CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50, VALOR TOTAL DA
ADESÃO R\$ 4.200.077,05 (Quatro Milhões Duzentos Mil e Setenta e
Sete Reais e Cinco Centavos) VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO
DE PREÇOS: 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:2ACF3FE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de
Educação, torna público o resumo do extrato de
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-00007-SEMED. Objeto: Locação
de Imóvel na Zona Urbana destinado ao Projeto Estação do Futuro da
Secretaria Municipal de Educação. Contratado: **SAMUEL LAHIRE
COSTA CAVALERO**, inscrito no CPF nº 573.853.432-87. Contrato
nº 2024121901-SEMED. Valor Global R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e
Seiscentos Reais). Vigência: 19 de dezembro de 2024 a 19 de
dezembro de 2025. Fundamento Legal: art. 74, Inciso V, da Lei
Federal nº 14.133/2021.

Tracuateua/PA, 19 de dezembro de 2024.

ELIVAN PADILHA LIBERATO
Secretário de Educação

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:B70D4198

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2305006/2024FMA – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do
Contrato Nº 2305006/2024FMA.
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e J.J.S.
DE SOUSA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo
de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art.
107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:F5DD3930

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2305007/2024FMA – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do
Contrato Nº 2305007/2024FMA.
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
BRANCO & CORREIA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo
de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art.
107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:9C15F74C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2305008/2024FMA – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do
Contrato Nº 2305008/2024FMA.
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e G S
COLARES DISTRIBUIDORA LTDA. .
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo
de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art.
107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6F71BE02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2305009/2024FMA – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do
Contrato Nº 2305009/2024FMA.

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e R C GOLVEIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:59408639

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1907001/2024FMA – DISPENSA 011/2024D.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1907001/2024FMA.

DISPENSA 011/2024D.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e TOP LINE TURISMO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:7F8B1B76

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
0107002/2024FMA – PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0107002/2024FMA.

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PRADO E CUNHA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:2C91B06F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2601002/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023PMT-
PE-SRP.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 2601002/2024ADM.

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023PMT-PE-SRP

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA,

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:DE609288

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
0210003/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024PE.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0210003/2024ADM.

PREGÃO ELETRÔNICO: 046/2024PE

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e CLACIR ANTONIO GERHARD.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:52D27601

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1306002/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024PE.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1306002/2024ADM.

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2024PE

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e R A DEBASTIANI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:88843EEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1405001/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023PMT-
PE-SRP.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1405001/2024ADM.

PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2023PMT-PE-SRP

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e PRADO E CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DE SOUZA,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:5BF88E67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
0903001/2021ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020PMT-
PE.**

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0903001/2021ADM.**PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2020PMT-PE**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e WSP NORTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DE SOUZA,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:21AD95B8**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2112003/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023PMT-
PE-SRP.****Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 2112003/2024ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2023PMT-PE-SRP**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e A. ANTUNES DE SOUZA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DE SOUZA,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:37E6C957**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2601001/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023PMT-
PE-SRP.****Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 2601001/2024ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2023PMT-PE-SRP**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DE SOUZA,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:436DFE63**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
0512007/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024PE.****Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0512007/2024ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2024PE**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e PRADO E CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:3C6328E1**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1306001/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024PE.****Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1306001/2024ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2024PE**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e LEAL PNEUS COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:1DC6E34D**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1309001/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024PE.****Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1309001/2024ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2024PE**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e VERONILIA MIRANDA DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:FC088AE8**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1309002/2024ADM – PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024PE.****Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1309002/2024ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2024PE**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e M DE J M SOUSA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C5A918CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1203001/2024ADM – PREGÃO ELETRONICO 007/2024PE.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1203001/2024ADM.

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2024PE

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e N B COSTA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2025, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2024.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,

Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B005C3E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 20240006.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-060FME,** Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$: 109.500,00 (cento e nove mil, quinhentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 687.145,00(seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais).** Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024, tucumã – pá 19 de dezembro 2024.

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 20240011.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-060FME,** Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$: 165.465,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.228.825,00(um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).** Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024, tucumã – pá 19 de dezembro 2024.

HAMILTON PACHECO DA SILVA –
Fundo Mun. De Meio Ambiente, Turismo e Industria.

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 20240021.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-060FME,** Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$: 506.235,00 (quinhentos e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 3.375.495,00(três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).** Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024, tucumã – pá 19 de dezembro 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã.

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 20240022.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-060FME,** Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$: 178.991,36 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$: 894.971,36(oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).** Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024, tucumã – pá 19 de dezembro 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Washington de Souza Guimarães
Código Identificador:432A6EB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-055FMS.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA DE 60.000 KM (SESENTA MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO I/TOYOTA HILUX MAIA AMB1 – PLACA SJR1E53 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, CNPJ - Nº: 11.234.776/0001-92. Contratada: DISVECO LTDA, CNPJ - Nº: 02.971.360/0013-08, com o valor total de **R\$ 4.855,50 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).** HOMOLOGAÇÃO a Licitação amparada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Tucumã - PA, 19 de dezembro de 2024.**

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washington de Souza Guimarães
Código Identificador:3BE9C90C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-059FME**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA PREVENTIVA DE 06 (SEIS) MESES PARA O VEÍCULO VW/DELIVERY 9.180 – PLACA OFS4B60, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ - Nº: 29.182.845/0001-27. Contratada: SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ - Nº: 14.133.730/0002-56, com o valor total de R\$ 5.949,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). HOMOLOGAÇÃO a Licitação amparada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Tucumã - PA, 19 de dezembro de 2024.**

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:7E04045A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240807**; Origem: **TOMADA DE PREÇOS Nº: 2/2023-016FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ nº: 11.234.776/0001-92, é CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA, CNPJ nº: 27.361.036/0001-57, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM INÍCIO EM, 20 de dezembro de 2024 até 19 de janeiro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura 18 de dezembro de 2024, Tucumã- pá 19 de dezembro de 2024.**

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:EB438FCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220394**; Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 7/2022-015FMMATI**. Partes: **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA, CNPJ nº 27.185.397/0001-90, e CESAR JÚNIOR MOREIRA DA SILVA, Objeto: LOCAÇÃO DA CHÁCARA TRÊS CASTANHEIRAS PARA ACOLHIMENTO DE SEMOVENTES NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA. A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura 04 de novembro de 2024, Tucumã- pá 03 de dezembro de 2024.**

HAMILTON PACHECO DA SILVA –
Fundo Mun. De Meio Ambiente, Turismo e Industria.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:1870E447

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ EXTRATO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO/FINANCEIRO

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO/FINANCEIRO nº 20240979**. Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-042FME**; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, C.N.P.J: 29.182.845/0001-27 e I DE ALMEIDA B DIAS LTDA, C.N.P.J: 29.751.618/0001-75**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADAS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI. O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$: 8.604,26 (oito mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 264.667,34 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Data da assinatura: 12 de dezembro de 2024. Tucumã – PA, 19 de dezembro de 2024,**

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:565678BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2024
Espécie: **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº 20241214**; Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO I/MB 416 SPRINTER REV AMB – PLACA RXB0F03 - PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, CNPJ nº 11.234.776/0001-92 e a empresa RODOBES VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., CNPJ nº 59.970.624/0019-03, FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 136 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2024, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Décima Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS, prevista no instrumento inicial, passando a acrescentar nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2024. Tucumã – pá 19 de dezembro de 2024,**

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A79F4727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO**
Contrato nº 20241229– Origem: **INEXIGIBILIDADE - 6/2024-057FME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINOC, contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.182.845/0001-27, e a Contratada: SAMAUMA EDITORIAL LTDA, CNPJ: 13.977.336/0001-50, com o valor total de R\$: 1.677.244,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos quarenta e quatro reais), Vigência: 19 de dezembro de 2024 até 17 de fevereiro de 2025.**

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2024. Tucumã - PA, 19 de dezembro de 2024.

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Contrato nº 20241228 – Origem: **INEXIGIBILIDADE - 6/2024-057FME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, contratante: **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ: **28.469.469/0001-93**, e a Contratada: **SAMAUMA EDITORIAL LTDA**, CNPJ: **13.977.336/0001-50**, com o valor total de **R\$: 1.837.305,40 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos)**, Vigência: 19 de dezembro de 2024 até 17 de fevereiro de 2025. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2024. Tucumã - PA, 19 de dezembro de 2024.

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:25267591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20241230 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO nº: 9/2024-076FMS**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DESTINADO AO USO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, CNPJ.: **11.234.776/0001-92**, e a Contratada: **ELECTRICA GERADORES LTDA** – CNPJ.: **55.617.993/0001-37**, com o valor total de **R\$: 99.600,00 (noventa e nove mil, seiscentos reais)**. Vigência: 19 de dezembro de 2024 até 19 de dezembro de 2025. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2024. Tucumã - PA, 19 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:7824CD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 412/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20241229
Ref. Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-057FME
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Sr. **CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE** e **SAMAUMA EDITORIAL LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, a **Sra. Flaviana Alves Gonçalves, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Laiane Bastos Santos, como fiscal Substituta**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Dezembro de 2024

CICERO BARBOSA DA SILVA
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:E6A8F649

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 412/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20241228
Ref. Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-058FUNDE
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Sr. **CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE** e **SAMAUMA EDITORIAL LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, a **Sra. Flaviana Alves Gonçalves, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Laiane Bastos Santos, como fiscal Substituta**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Dezembro de 2024

CICERO BARBOSA DA SILVA

Fundo Municipal de Educação

Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:9ACB4D3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**

Portaria nº 412/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20241230

Ref. Processo: PREGÃO Nº 9.2024-076FMS

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DESTINADO AO USO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

A **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **CONTRATANTE** e **ELECTRICA GERADORES LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, a **Sra. MARIA SARA DANTAS CABRAL, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Francilucia**

Feitosa de Sousa, como fiscal Substituta, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Dezembro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA

Fundo Municipal de Saúde

Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:96176355

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 8.2024-009**

1º Termo Aditivo de 25% de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº 20240220

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.193.159/0001-96**

Contratada: **A R GONÇALVES EIRELI - CNPJ: 22.802.226/0001-49**

OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240220, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS HOSPITALARES; ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

Data da Assinatura: 09/12/2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso I alínea “b” e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

NILDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:477388C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 8.2024-036 1º TERMO ADITIVO DE 25% DE
ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº °
20240094 CONTRATANTE: FUNDO DE MAN. DES. EDUC.
BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO CNPJ (MF) SOB O N.º
31.093.204/0001-48 CONTRATADA: J C

Contratante: **FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO CNPJ (MF) sob o n.º 31.093.204/0001-48**
Contratada: **J C CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 34.895.409/0001-35**
OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20240094, que tem como objeto o Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de Tucuruí.

Data da Assinatura: 10/11/2024.
Fundamento Legal: amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A909916C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 8.2024-036

1º Termo Aditivo de 25% de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº ° 20240093
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ (MF) sob o n.º 28.164.691/0001-88**
Contratada: **J C CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 34.895.409/0001-35**
OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20240093, que tem como objeto o Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de Tucuruí.

Data da Assinatura: 10/11/2024.
Fundamento Legal: amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:CA8841E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO
Contrato Nº 20240284 Contratante: **PMU Contratada: GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 27.401.708/0001-00 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina 2024 do município de

Ulianópolis, em conformidade com o projeto "Natal de Luz", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Origem: Dispensa Nº 010-2024-PMU. Fund. Legal: Lei 14.133/21 Vig.: 04/12/2024 a 05/01/2025, Valor: R\$ 57.000,00.

EXTRATO CONTRATO
Contrato Nº 20240286 Contratante: **PMU Contratada: SAFIRA COSTA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.924.234/0001-17 Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito notarial e registral, para afins de desenvolver projeto de regularização fundiária urbana na modalidade social nas vilas denominadas Arco-íris e Gurupizinho no Município de Ulianópolis - pa. Origem: Inexigibilidade Nº 011-2024-PMU. Fund. Legal: Lei 14.133/21 Vig.: 09/12/2024 a 31/07/2025, Valor: R\$ 54.000,03.

Publicado por:
Widglan Sobral Matos
Código Identificador:9C0FEE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO
Contrato Nº 20240285 Contratante: **PMU Contratada: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 44.470.316/0001-12 Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show da banda "Manim Vaqueiro" no dia 13 de dezembro de 2024, com duração de 1h40min. na praça três poderes no município de Ulianópolis - PA, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Origem: Inexigibilidade Nº 014-2024-PMU. Fund. Legal: Lei 14.133/21 Vig.: 09/12/2024 a 31/12/2024, Valor: R\$ 180.000,00.

EXTRATO CONTRATO
Contrato Nº 20240287 Contratante: **PMU Contratada: SOLOMAX SONDA GENS, FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 31.392.572/0001-97 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem e topografia nas seguintes áreas: Escola de 05 salas de aula, UBS Resende 2, espaço esportivo do Palmeiras, cooperativa centro de triagem para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Origem: Dispensa Nº 011-2024-DL-PMU. Fund. Legal: Lei 14.133/21 Vig.: 18/12/2024 a 31/12/2024, Valor: R\$ 105.051,04.

Publicado por:
Widglan Sobral Matos
Código Identificador:21327F0D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240022
PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2024-00020
PROCESSO ADM Nº 920240020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240022/2024

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ** inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do

juízo da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2024-00020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de peças de veículos a serem utilizados na manutenção da frota de veículos das Secretarias e Fundos Municipais " Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2024-00020, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de peças de veículos a serem utilizados na manutenção da frota de veículos das Secretarias e Fundos Municipais. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço constam no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS;

Será participante os seguintes órgãos: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo de Desenv. Educação Básica/FUNDEB, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133,

de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:

A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

Emitir a autorização de compra;

Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;

Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.

Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

A entrega será de forma fracionada na sede da contratante no máximo 5 (cinco) dias, mediante documento denominado “requisição de compras” expedida pelo Departamento de Compras e orientações de entrega feita pelo mesmo.

O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.

A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento/entrega dos produtos.

A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

Os produtos deverão ser entregues em ambiente de forma que não danifique durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou

documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, 18 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Órgão Gerenciador

A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI

CNPJ: 32.204.121/0001-41

Empresa

E S ANDRADE EIRELI

CNPJ:24.176.812/0001-50

Empresa

L J ANTUNES EIRELI

CNPJ:14.373.333/0001-70

Empresa

MUNDIAL COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ:05.368.371/0001-44

Empresa

STM TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ:57.692.334/0001-90

Empresa

Publicado por:

Selma Hausser

Código Identificador:B744A10E

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM DE VETO Nº 04-24.

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Xinguara e

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Xinguara.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 48 e inciso VII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 053/2024, por entender que ao proceder com as alterações ao texto original, tornou o Projeto de lei descaracterizado e inviável para seu propósito.

Razões do veto

De ordem, venho submeter as razões que fundamentam o veto total ao Projeto de Lei nº 053/2024, que “Altera os artigos nº 221, 222, 223 e 224 e acrescenta o artigo nº 224-B da Lei nº 708 de 30 de dezembro de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Xinguara, e dá outras providências.”

O texto do Projeto de Lei de nº 053/2024, de origem do executivo e aprovado pela Câmara de Municipal de Vereadores com alteração no texto original, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

XINGUARA-PA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS Nº 221, 222, 223 E 224 E ACRESCENTA O ARTIGO Nº 224-B DA LEI Nº 708 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O artigo 221 da Lei nº 708 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221 – Ficam regulamentados os horários de funcionamento de estabelecimentos e eventos, tais como bares e similares, distribuidoras de bebidas, boates, shows, casas de shows, casa eventos particulares, eventos particulares, festa de rua, festas tradicionais, carnaval de rua, clubes esportivos, clubes sociais e recreativos, e clubes de associações ou entidade de classe, localizados na zona urbana do Município de Xinguara.

§1º Os horários permitidos deverão observar os limites temporais estabelecidos neste Código e dependerão da devida autorização dos

órgãos municipais competentes. Esses horários serão definidos considerando as especificidades de cada tipo de atividade, o impacto na vizinhança e o cumprimento das normas de segurança e saúde pública, conforme segue:

I - Para estabelecimentos caracterizados como bares ou similares, fica autorizado o funcionamento de todos os dias da semana com encerramento até 04h00min., bem como em vésperas de feriados.

II - Para eventos como shows e eventos especiais realizados em locais destinados para essa finalidade, fica autorizado o seu funcionamento com encerramento até 05h00min, devendo obedecer às normas de isolamento acústico, conforme a norma ABNT, ou estar localizados na zona rural;

III - Para estabelecimentos caracterizados como boates e eventos particulares em casas de eventos, fica autorizado o seu funcionamento com encerramento até 04h00min, devendo cumprir as normas de isolamento acústico conforme a norma ABNT, ou estar localizados na zona rural.

IV - Para festas de rua eventos com som mecânico, acústico ou automotivo realizados em ambiente aberto, fica autorizada sua realização de quinta-feira a sábado, com encerramento até 04h00min, mediante autorização dos órgãos públicos competentes;

V - Para estabelecimento caracterizado unicamente como distribuidoras de bebidas, fica autorizada sua operação por 24 horas, desde que não configurem bares ou estabelecimentos similares, ou seja, desde que não disponham de mesas, cadeiras ou som mecânico, automotivo ou ao vivo;

VI - Para estabelecimentos caracterizados como mistos, como licença de funcionamento para bar e distribuidora, fica autorizado o funcionamento na modalidade de bar, conforme definido no inciso I. Após esse horário, o funcionamento será permitido exclusivamente na modalidade de distribuidora. O horário de funcionamento será de todos os dias da semana, com encerramento até as 04h00min, bem como em vésperas de feriados. Após os horários estabelecidos, será autorizado o funcionamento apenas na modalidade de distribuidora. A licença será específica para as modalidades de bar e distribuidora, sendo autorizado, após esse horário, o funcionamento exclusivamente como distribuidora.

VII - Para as festas tradicionais promovidas do pelo município ou reconhecidas oficialmente, como: Carnaval, festas juninas, aniversário da cidade e festejos paroquiais, e fica autorizada a sua realização sem restrição de dias da semana e de horários, mediante autorização prévia.

VIII - Para a realização do Carnaval de Rua promovido por particulares, devidamente autorizados pelos órgãos públicos competentes, fica autorizada a sua realização de sexta a terça-feira, com início às 19h00min e encerramento até às 04h00min;

IX - Para os clubes esportivos, clubes sociais e recreativos, clube e associações ou clubes de entidade de classe localizados na zona urbana do município, que promovam festas com uso de som, seja ele mecânico, automotivo ou ao vivo, fica autorizado o funcionamento com encerramento até as 4h30min;

§2º - Em todos os casos, será rigorosamente fiscalizado o nível de ruído emitido, que não poderá ultrapassar o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em dB(A), conforme a NRB 10.151/2000.

§3º - Os bares e similares localizados dentro de padarias, bancas de revistas, mercados, distribuidoras de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas, e demais estabelecimentos cuja a atividade principal não se identifique com a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no local, mas que possuam espaço destinado a essa serventia, também deverão seguir os horários estabelecidos no caput, ressalvado o funcionamento regular das demais atividades do estabelecimento que os comporta.

Art. 2º O artigo 222 da Lei nº 708, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 - Ficam os estabelecimentos constantes no Art. 1º desta lei, estão obrigados a fixar, em locais de fácil visualização ao público QUADRO DE DOCUMENTOS do qual constem:

- I - Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- II - Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- III - Alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militar;
- IV - Licença ambiental (caso aplicável).
- V - O horário de funcionamento e
- VI - Aviso de advertência quanto a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

§1º - Havendo a impossibilidade de fixação dos documentos constantes nos incisos, deverá ser apresentado, no local de fácil acesso ao público, uma cópia dos documentos mencionados, devidamente autenticada."

§2º - Havendo a impossibilidade de fixação dos documentos constantes nos incisos, deverá o estabelecimento disponibilizar cópias desses documentos para consulta imediata, quando solicitado pelas autoridades competentes.

Art. 3º O artigo 223 da Lei nº 708, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223 - A liberação de eventos estará condicionada ao cumprimento das normas de segurança, saúde e poluição sonora, e será concedida mediante autorização prévia dos órgãos competentes, conforme a natureza e porte do evento, sendo necessário o preenchimento de formulário específico e a apresentação de documentos que garantam a responsabilidade do organizador.

§1º O pedido de autorização deve ser apresentado ao órgão competente com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data do evento, para que sejam realizados os devidos estudos e a análise de viabilidade.

§2º Para eventos com grande aglomeração de pessoas ou de risco elevado, como shows em locais abertos, será obrigatória a elaboração do plano de segurança e saúde, que será analisado pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 4º O artigo 224 da Lei nº 708, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 - As sanções impostas em caso de descumprimento das determinações contidas na presente lei são:

- I - Na primeira ocorrência, advertência por escrito;
- II - Na segunda ocorrência, com base na quantidade de participantes, as multas serão escalonadas da seguinte forma:

- a) Eventos com até 100 pessoas: multa de 40 (quarenta) UFMX;
- b) Eventos com 101 a 300 pessoas: multa de 120 (cento e vinte) UFMX;
- c) Eventos com 301 a 500 pessoas: multa de 200 (duzentos) UFMX;
- d) Eventos com mais de 500 pessoas: multa de 380 (trezentos e oitenta) UFMX.

III - na terceira e demais ocorrências, os valores previstos no Inciso II serão majorados até dobro da multa aplicada anteriormente.

§1º - O escalonamento de multas previsto no Inciso II será aplicado exclusivamente a eventos que ultrapassem a capacidade definida ou desrespeitem as normas específicas de segurança, higiene ou controle de aglomerações previstas nesta lei.

§2º - Em caso de aplicação de multa, fica condicionada a liberação de uma nova licença para o evento mediante comprovação de quitação e multa eventualmente aplicada.

§3º - Em caso de fiscalização realizada pelas Polícias Militar e/ou Polícia Civil e/ou guarda municipal, caso houver, a interdição será imediatamente realizada pelo policial responsável, assim como a aplicação da lei penal, no que couber, sendo o relatório da ocorrência encaminhado para a prefeitura para aplicação da multa.

§4º - Poderá o órgão aplicador da sanção, deliberar acerca da minoração ou majoração do valor da multa dos artigos anteriores, até a metade ou até 100 (cem) vezes, mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou da autoridade fiscalizadora, considerados os objetivos de prevenção de violência e perturbação do sossego alheio desta lei, o poder econômico do requerente e a função educativa da medida.

§5º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será realizada pelo Fiscal de Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Departamento Municipal de Trânsito, e outros órgãos de segurança pública e saúde.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Fica acrescido o artigo 224-B na Lei nº 708 de 30 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 224-B - As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Um breve relato

No dia 25 de março de 2024, foi instituído por meio do Decreto de nº 143/2024, a Comissão Especial para a Revisão do Horário de Funcionamento de Bares, Distribuidoras Similares e Festas no Município de Xinguara. Com publicação no dia 26 de março de 2024.

No dia 20 de maio de 2024, foi nomeado por meio do Decreto de nº 265/2024, que nomeia os membros da Comissão Especial para a Revisão do Horário de Funcionamento de Bares, Distribuidoras Similares e Festas no Município de Xinguara, com publicação no dia 05 de junho de 2024. Ficando da seguinte composição:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes que institui a Comissão Especial para a revisão do horário de funcionamento de bares, distribuidoras, similares e festas no município de Xinguara/PA;

Presidente: DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Vice-Presidente: WESLEY RIBEIRO FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

1. Titular: FAGNO AMORIM RIBEIRO
Suplente: Marcia Campos Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

1. Titular: FAGNO AMORIM RIBEIRO
Suplente: MARCIA CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO:

1. Titular: NATANIELMA MARTINS DA SILVA
Suplente: TATIANA L. BATISTA COSSETIN

ACIAPA:

1. Titular: CLAUBER DELANO BRUNO DE OLIVEIRA
Suplente: TELMA BENFICA BRAGA BRAVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular: NILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Suplente: WESLEY RODRIGUES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENRÁRIA:

1. Titular: HUGO AUGUSTO NUNES LIMA
Suplente: WEMERSON BARROS DOS SANTOS

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 250/2024, de 09 de maio de 2024;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.de

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara-PA, 20 de maio de 2024.

No dia 10 de junho de 2024, foi realizada a Primeira Audiência Pública para debater a revisão do horário de funcionamento dos bares e similares, distribuidoras e as festas no município de Xinguara, contando com a presença de populares, empresários e autoridades como:

- a) Dr. José Alberto – Promotor de Justiça;
- b) Senhor Leomar Costa Aviz da Silva – Comandante Tenente Coronel do 17º Batalhão de Polícia Militar;
- c) Dr. Marcondes Mendes – Delegado da Polícia Civil de Xinguara e outros.

Ao término da Audiência Pública, onde foram ouvidos a população, empresários e autoridades, foi elaborado um Relatório o qual deu origem ao presente projeto de Lei.

Agora cumpre analisar as alterações realizadas pelos Nobres Vereadores:

1. Contrariedade ao ordenamento jurídico nacional

O Projeto de Lei aprovado introduz alterações nos horários de funcionamento de estabelecimentos e eventos, bem como modificações nas sanções aplicáveis em caso de descumprimento. Tais alterações, contudo, contrariam legislações e normas federais e estaduais que disciplinam a matéria. A regulamentação de horários de funcionamento e a fixação de limites acústicos são também objeto de legislação federal, especialmente as disposições da NBR 10.151/2000 da ABNT e normas ambientais que vinculam os entes municipais.

Os horários estendidos aprovados pela Câmara Municipal, em especial para bares, boates e festas de rua, representam uma flexibilização que pode comprometer o sossego público e a segurança da população, especialmente em zonas urbanas. Ademais, ao violar normas gerais estabelecidas em legislações federais, como o artigo 225 da Constituição Federal e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), o projeto de lei incorre em inconstitucionalidade material.

2. Redução inadequada do valor das multas

O artigo 224-B do projeto prevê a possibilidade de redução de multas até o limite de 100 vezes, o que compromete o caráter pedagógico e sancionador das sanções pecuniárias. A multa é instrumento essencial para coibir condutas lesivas à ordem pública e não deve ser flexibilizada de modo a desestimular o cumprimento da legislação municipal.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao abordar a matéria, enfatiza o caráter intimidatório das multas administrativas, que não

têm natureza compensatória ou indenizatória, mas são destinadas a garantir a efetividade das normas aplicáveis e evitar a reiteração de condutas infratoras.

3. Inobservância às garantias constitucionais

Embora a regulação de horários de funcionamento e eventos esteja dentro da competência legislativa do Município, é necessário observar o direito ao sossego público e à saúde da coletividade, garantidos nos artigos 5º, XXIII, e 225 da Constituição Federal. A flexibilização proposta, além de conflitar com normas de controle ambiental e de poluição sonora, compromete os interesses da coletividade em prol de interesses particulares.

Pautado no princípio do público em detrimento do particular, o poder público deve priorizar os interesses coletivos em detrimento dos individuais, garantindo que as políticas públicas atendam aos anseios da sociedade como um todo.

Nesse sentido, a flexibilização de horários prevista na alteração legislativa contraria o princípio da supremacia do interesse público. Essa mudança legislativa compromete a qualidade de vida e o bem-estar da população de Xinguara.

Além disso, as normas de controle ambiental e urbanístico não podem ser desconsideradas sob o argumento de atender demandas particulares. Tal desconsideração acarreta violação às garantias constitucionais e aos direitos fundamentais coletivos.

Conclusão

Diante das razões expostas, considerando a inconstitucionalidade material, a contrariedade ao interesse público e as falhas formais no texto aprovado, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 053/2024.

Submeto esta decisão à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos ilustres Vereadores em manter este veto, em respeito à legislação vigente e ao bem-estar da população de Xinguara.

Conto com a compreensão desta Casa e estou à disposição para colaborar na busca de alternativas que respeitem a legislação vigente e os limites de atuação do Município.

Essas, Senhor Presidente e demais Vereadores, são as razões que me levaram a vetar Integralmente o Projeto de Lei nº. 053/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara-PA, 13 de dezembro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:550B1642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 006/2021/PMX.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 006/2021/PMX.**

Dispensa de Licitação: nº 002/2021/PMX
Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Contratado: Empreendimentos Golden Rio Doce Ltda – CNPJ: 21.267.501/0001-09.
Valor Mensal: R\$ 12.199,68.
Espécie: Locação.

Objeto: **Locação de um imóvel**, localizado na rua Petrônio Portela, Setor Centro, Município de Xinguara, Estado do Pará, destinado ao funcionamento do Centro Administrativo Luiz da Platina.
Vigência: 31/12/2024 a 31/03/2025.

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:1FFEE6F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 05/2019/PMX.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 05/2019/PMX.**

Dispensa de Licitação: nº 02/2018/PMX
Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Assistência Social.
Contratado: **JOENI PEREIRA** – CPF: 576.546.701-68.
Valor Mensal: R\$ 3.492,41.

Espécie: Locação.

Objeto: **Locação de um imóvel**, localizado na rua Severo Gomes, nº 680, setor Marajoara II, nesta cidade de Xinguara – PA, para ser utilizada para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes – Núcleo Araguaia, ligado à Secretaria de Assistência Social.

Vigência: 31/12/2024 a 31/03/2025.

Xinguara, PA, em 17 de dezembro de 2024.

NELY RAMOS MENDONCA DE FARIA –

Secretária de Assistência Social.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:528752AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 05/2018/PMX.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 05/2018/PMX.**

Dispensa de Licitação: nº 08/2018/PMX
Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Contratado: **MAIARA MENDES COSTA** – CPF: 001.689.242-93.
Valor Mensal: R\$ 3.045,28.

Espécie: Locação.

Objeto: **Locação de um imóvel**, localizado na rodovia na rua Serra Norte, nº 699, Centro, Xinguara – PA, para ser utilizado para a instalação da Secretaria de Economia Urbana e Rural.
Vigência: 30/12/2024 a 30/03/2025.

MOACIR PIRES DE FARIA –

Prefeito.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:22B93501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL N.º 24/2017/PMX.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 24/2017/PMX.

Dispensa de Licitação: nº 28/2017/PMX

Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratado: **MARCOS RITA SODRÉ**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4731105 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 781.517.912-68, residente e domiciliado na avenida Lauro Sodré, nº 388, setor Centro, nesta cidade de Xinguara, Estado do Pará, neste ato representado por sua Tutora a senhora **MARILDA RITA DA SILVA FALCHI**, brasileira, casada, portadora do RG 2046711 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 370.735.082-72.

Valor Mensal: R\$ 4.656,29

Espécie: Locação.

Objeto: Locação de um imóvel, localizado na avenida Francisco Caldeiras Castelo Branco, nº 540, Setor Centro, nesta cidade de Xinguara, Estado do Pará, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 31/12/2024 a 31/03/2025.

JOSUÉ LIRA DE SALES –

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:2229BF05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 30/2022/PMX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 30/2022/PMX.

Dispensa de Licitação: nº 01/2022/PMX

Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Contratado: **ELISABETE ROSSO VUOLO**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 037670 SSP/SO e inscrito no CPF 827.371.268-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, doravante denominado LOCADOR, representada neste ato pelo seu procurador **JOSÉ FÁBIO VUOLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17919338 SSP/SP e inscrito no CPF 096.220.438-28, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 68, Setor Centro, Xinguara -PA.

Valor Mensal: R\$ 9.167,40.

Espécie: Locação.

Objeto: a locação de um imóvel, localizado na Rua Petrônio Portela, 2º piso da Caixa Econômica Federal, Setor Centro, Xinguara - PA, destinado à Secretaria Municipal de Administração, para instalação e funcionamento de vários departamentos e várias secretarias para diversos serviços e informações, a proposta é facilitar o acesso da comunidade aos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

Vigência: de 31/12/2024 a 31/03/2025.

Xinguara, PA, em 17 de dezembro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:357B0DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL N.º 27/2021/PMX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 27/2021/PMX.

Dispensa de Licitação: nº 007/2021/PMX

Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratado: **TELMA LÚCIA DE SOUSA** – CPF: 135.675.351-53

Valor Mensal: R\$ 2.107,11

Espécie: Locação.

Objeto: Locação de um imóvel residencial, localizado na Av. Minas Gerais, s/n, Qd. D-51, lotes 10 e 12, Setor Tanaka I, Xinguara - PA, que se destinará à Secretaria Municipal de Assistência Social para instalação e funcionamento da Casa de apoio a pessoa idosa, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

Vigência: 31/12/2024 a 31/03/2025.

NELY RAMOS MENDONCA DE FARIA

Secretaria de Assis. Social

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:7129E34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL N.º 06/2018/PMX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 06/2018/PMX.

Dispensa de Licitação: nº 13/2018/PMX

Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratado: **ADHEMAR PEREIRA TORRES** – CPF: 087.265.311-00.

Valor Mensal: 3.741,87.

Espécie: Locação.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 06/2018/PMX, datado de 1º de agosto de 2018, tendo como objeto um imóvel situado na avenida Xingú, nesta cidade de Xinguara, estado do Pará.

Vigência: Permanece até dia 31 de março de 2025.

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:A11CB8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA EXTRATO DO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL N.º 01/2019/PMX.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 01/2019/PMX.

Dispensa de Licitação: nº 16/2018/PMX

Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: **SILVANA MARIA RODRIGUES DE MATOS** – CPF: 343.334.013-72.

Valor Mensal: R\$ 11.940,17 (onze mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos) mensais.

Espécie: Locação.

Objeto: Locação de um imóvel para atender ao Termo de Cooperação Técnica 006/2018, entre a Prefeitura de Xinguara e Cooperlimpa.

Vigência: 30/12/2024 a 31/03/2025.

FÁBIO TOMAZ QUEIROZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:CDFE0D0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO Nº 358/2024/PMX PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 116/2024/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA Nº 010/2024/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2024/PMX**

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 358/2024/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
116/2024/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA Nº 010/2024/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2024/PMX**

OBJETO: presente termo aditivo tem como objeto, o acréscimo de 24,85% (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), do quantitativo do item 1 (um) constantes no Contrato de Fornecimento nº 358/2024/PMX, firmado em 16/12/2024, contrato este que por sua vez tem como objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) E LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA COM CONDUTOR**, para atender as famílias atingidas pela estiagem (seca) no município de Xinguara/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DA ALTERAÇÃO: O quantitativo do item 1 (um) deste contrato será aumentado em 24,85% (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 06.182.0003.2240 – MAN. DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito Dr. **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: **TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, C.N.P.J. nº:48.951.033/0001-43, estabelecida à: Avenida Aloisio Hendges, nº: S/N, Qd:21Lt:10, Jardim Tropical, Xinguara-PA, CEP: 68.555-970, E-mail: empreendimento tropical@gmail.com, Fone: (94) 98428-6277 e (94) 99178-1889, representada neste ato pela Sr(a). **RAYSSA VOBEDO DE LIMA**, brasileira, empresária, solteira, C.P.F. nº 705.501.201-57 R.G. nº 6485599 SSP-GO.

VALOR: O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 283.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência permanece até o dia 16 de junho de 2025.

Xinguara - PA, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:6A877EC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 068/2024/PMX INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2024/PMX CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
188/2024/PMX**

**EXTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024/PMX
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 188/2024/PMX**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 188/2024/PMX, por 03 (três) meses consecutivos, datado de 07 de junho de 2024, que passa a fazer parte integrante deste termo aditivo, independente de transcrição. O objeto do contrato é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL O QUAL SERÁ USADO PARA ARMAZENAGEM DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA POTÁVEL DOADAS PELO GOVERNO ESTADUAL PARA A DEFESA CIVIL DE XINGUARA - PARÁ**, um Imóvel Comercial Localizado Na Avenida Francisco Caldeira Castelo Branco, S/Nº, Quadra 146, Lotes 10, 2º Setor Xinguara -PA.

DA ALTERAÇÃO: Fica prorrogado por 03 (três) meses consecutivos o prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 188/2024/PMX, nos termos da cláusula segunda, passando a vigorar até o dia 7 de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0003.2069.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº 04.144.150/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na rua das Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: **JUNIOR ARANTES SPENCIERE**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 048762139994 –SSP-ES e inscrito no CPF 958.430.512-34, residente e domiciliado na R. Luiz Pedro Zamboto, nº 21, Setor Tanaka I.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 03 (três) meses consecutivos o prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 188/2024/PMX, nos termos da cláusula segunda, passando a vigorar até o dia 7 de abril de 2025.

VALOR TOTAL: O valor global estipulado do presente termo aditivo será de **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Xinguara - Pará, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:198D18F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 077/2021/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021/FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/FMS
CONTRATO Nº 227/2021/PMX**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
077/2021/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021/FMS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/FMS

CONTRATO Nº 227/2021/PMX

OBJETO: Seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços médicos e serviços de enfermagem, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Xinguara/PA.

Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência por 3 meses, período compreendido de 01 de janeiro de 2025 até o dia 01 de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

Dotação Orçamentária:

Indicação de Recursos LOA 2022 – Dotação Orçamentária:

sup Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código:

10.122.0012.2074.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0012.2087.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10.122.0012.2093.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0012.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A SAÚDE FAMILIA (NASF) 10.301.0012.2124.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0012.2132.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF 10.302.0012.2049.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.0012.2080.0000 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO – UPA 10.302.0012.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL

10.302.0012.2088.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 10.302.0012.2140.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

10.302.0012.2260.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE FISIOTERAPIA 10.303.0012.2128.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

10.304.0012.2098.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado Sr. Fabrício Moura Araújo, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, estabelecida na Rua Carajás, Nº 39, Centro, Xinguara, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.319/0001-17, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Almir Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado nesta cidade de Cumaru do Norte – Pará, na Rua Brasília, nº 22, Centro, portador da carteira de identidade nº 1.531.356 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 176.828.512-87.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025.

Xinguara - Pará, em 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:12D02147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2021/PMX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
051/2021/PMX TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/PMX**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2021/PMX.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
051/2021/PMX
TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2021/PMX**

OBJETO: Prorrogação do por 12 (doze) meses consecutivos do prazo de vigência do contrato acima especificado.

Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº 04.144.150/0001-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na rua das Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara, Estado do Pará.

Contratado: CALANDRINI E DANTAS LTDA-ME Estabelecida à Rua Petrónio Portela, nº 147, Sala C, Centro, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ nº 36.241.889/0001-46, Fone; (94)99166-6995, e-mail; sosengprefeituras@gmail.com, de agora em diante, denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. João Calandrini de Sá Azevedo Neto, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Jatobá, nº 202, Xinguara - PA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4974848 - PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 015.430.732-71.

VIGÊNCIA: O contrato passa a ter sua vigência até o dia 22 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:18593C7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 066/2022/PMX
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 035/2022/FMS CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/2022/PMX**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
066/2022/PMX
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 035/2022/FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
186/2022/PMX**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº186/2022/PMX, datado de 15 de julho de 2022, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, já o objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 3 (três) meses consecutivos, com vencimento em 17/03/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

Dotação Orçamentária:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias, previstas no orçamento do município para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, e as despesas decorrentes dos serviços/materiais constantes do objeto supramencionado correrão à conta da seguinte classificação programática prevista na Lei nº 1.143/2021 – LOA do Exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2087 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: Município de Xinguara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu Secretário de Saúde a Sr. Fabrício Moura Araújo, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467398, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na rua Treze, nº 15, quadra 31, lote 15, Jardim América, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME. Estabelecida na Rua 24, s/nº, Setor Jardim Maringá, Rio Maria - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.195.098/0001-42, representada neste ato pelo seu sócio Diretor o Sr. Luiz Henrique Pereira Machado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.450.638 SSP/MG e, inscrito no CPF sob o nº 865.135.136-77, residente e domiciliado na cidade de Rio Maria - Pará, na Avenida Oito, nº 1029, Bairro Centro.

VIGÊNCIA: 15 de dezembro 2024 a 17 de março de 2025.

Xinguara, PA, em 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:AD1E9711

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO: Nº. 1103/2023/SEMED.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1103/2023/SEMED.
CONTRATADO: WARLLEY PATRICK MEDRADO DE MELO
OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, DE 100 HORAS.
VALOR GLOBAL: R\$ 31.625,00
VIGENCIA: 01/02/2023 À 31/12/2023.

Publicado por:

Thais Natalia Arraes Moreira

Código Identificador:DD1B3EB0

ESTADO DO PARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

GABINETE DA PREFEITA **LEI N.º 1.120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI N.º 1.120, DE 18 DE DEZEMBRO 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2025, compreendendo:

I - orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, instituído e mantido pelo Poder Público Municipal;

II - orçamento da seguridade social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 1.945.042.990,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais), envolvendo os recursos de todas as fontes.

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos desta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, grupo da despesa, modalidade de aplicação e elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 4º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 1.945.042.990,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e dos mil, novecentos e noventa reais).

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

TABELA I – Demonstrativos Das Receitas Por Categorias Econômicas

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR TOTAL		
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.068.244.971,20		
Receita Tributária	R\$ 242.582.814,20		
Receita de Contribuições	R\$ 14.068.500,00		
Receita Patrimonial	R\$ 130.342.174,00		
Receita de Serviços	R\$ 950.000,00		
Transferências Correntes	R\$ 1.679.246.483,00		
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.055.000,00		
Dedução p/ formação do FUNDEB	-R\$ 127.073.721,20		
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.871.740,00		
Transferência De Capital	R\$ 3.871.740,00		
RECEITA TOTAL – PREVISTA	R\$ 1.945.042.990,00		

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é R\$ 1.945.042.990,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e dos mil, novecentos e noventa reais), assim desdobrados:

I - o orçamento fiscal, fixado em R\$ 1.589.723.406,63 (um bilhão quinhentos e oitenta e nove milhões setecentos e vinte e três mil quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos);

II - o orçamento da seguridade social, fixado em R\$ 355.319.583,37 (trezentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Tabela II – Desdobramento da Despesa Segundo as Categorias Econômica

ESPECIFICAÇÕES	VALOR	Participação do Total
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.456.136.655,91	74,86%
Pessoal e Encargos sociais	R\$ 461.017.032,48	23,70%
Outras Despesas Correntes	R\$ 995.119.623,43	51,16%
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 449.933.895,96	23,13%
Investimentos	R\$ 438.869.502,01	22,56%
Inversões Financeiras	R\$ 10.000.000,00	0,51%
Amortização de Dívida	R\$ 1.064.393,95	0,05%
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 38.972.438,13	2,00%
Reserva de Contingência	R\$ 38.972.438,13	2,00%
DESPESA TOTAL (I + II+ III)	R\$ 1.945.042.990,00	100%

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais à receita orçada e à despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Tabela III – Distribuição Por Unidade Orçamentária

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$ 62.694.338,05
Câmara Municipal	R\$ 60.250.000,00
Fundo Esp. P/ Mod. e Aperfeiçoamento Poder Legislativo	R\$ 644.338,05
Instituto Legislativo da CMCC	R\$ 1.800.000,00
PODER EXECUTIVO - Administração Direta	R\$ 1.647.431.061,22
Controladoria	R\$ 1.975.327,41
Procuradoria Municipal	R\$ 7.930.177,00
Ouvidoria Municipal	R\$ 373.527,49
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 28.480.293,95
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 227.194.453,16
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 45.057.646,98
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos.	R\$ 241.394.019,61
Secretaria Mun. de Produção e Desen. Rural	R\$ 51.450.000,00
Fundo Municipal de desenvolvimento Sustentável Rural	R\$ 2.253.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 24.951.123,11
Secretaria Municipal de Habitação	R\$ 29.584.401,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública E Viária	R\$ 34.062.232,16
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 29.202.293,60
Fundo Municipal de Educação	R\$ 205.670.522,68
FUNDEB	R\$ 206.659.493,58
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 7.988.662,14

Fundo Municipal de Meio Ambiente	RS 16.383.832,40
Secretaria Mun. de Indústria, Com. e Desen. Econômico	RS 22.346.767,40
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável	RS 59.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	RS 30.948.899,45
Fundo Municipal de Saúde	RS 259.418.035,63
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	RS 46.326.972,34
Fundo Municipal de Assistência Social	RS 14.600.926,73
Fundo Municipal de Direito da Criança do Adolescente	RS 4.024.749,22
Secretaria da Mulher E Juventude	RS 11.181.266,05
Reserva de Contingência	RS 38.972.438,13
PODER EXECUTIVO – Adm. Indireta (autarquias)	RS 234.917.590,73
Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB	RS 10.922.543,43
Fundação Mun. de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL	RS 44.743.689,69
Fundo Municipal de Cultura - FUNCEL	RS 1.000.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	RS 178.251.357,61
TOTAL GERAL PREVISTO	RS 1.945.042.990,00

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo, conforme o disposto no § 1º, item III, do artigo 28 da LDO/2025, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta inteiros pontos percentuais) da receita estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros pontos percentuais) da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 11. Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos desta lei.

Art. 12. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 14. A Procuradoria-geral do Município fica autorizada a firma acordos judiciais dentro dos limites estabelecidos em seu orçamento.

Art. 15. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A1B4CC9C

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA 3177/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e;

Considerando escala e requerimento de férias assinado pelos servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores relacionados abaixo **30** (trinta) dias de férias, a ser gozadas no período de **02 a 31 de janeiro de 2025**, conforme a legislação em vigor:

ORDEM	FUNCIÓNÁRIO	CARGO	ANO BASE
-------	-------------	-------	----------

1	AILA DE AGUIAR PEGORETT	ACE	2023
2	SONIA DE SOUSA SALGADO	ACE	2024
3	ALZIRA NERES CARDOSO	ACS	2024
4	ARQUIMANDIA LOURENÇO DE SOUSA	ACS	2024
5	CIDALICE LUZ DE SOUSA	ACS	2024
6	DANIEL BRAZ MARTINS	ACS	2023
7	EDUARDO DE CASTRO PEREIRA	ACS	2024
8	FABIA DE SOUZA OLIVEIRA	ACS	2024
9	GENIVALDO LEANDRO DOS SANTOS	ACS	2024
10	JOÃO PAULO G. DA ROCHA	ACS	2024
11	KELLY DAYANE ALVES DE SOUZA	ACS	2022
12	MARCELO DIAS DE OLIVEIRA	ACS	2024
13	MARIA CONCEIÇÃO F.P. DE MORAIS	ACS	2024
14	MARIA EDVAN MENDES DE SOUZA	ACS	2023
15	MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO	ACS	2024
16	MARTA DE JEUS M. SANTOS	ACS	2024
17	RITA ALVES BARROSO	ACS	2023
18	SUSI CRISTINA MENDES	ACS	2024
19	WALDSON MATOS SILVA	ACS	2023
20	WEBSON VIEIRA DA SILVA	ACS	2024
21	ZIOMARIA DE SOUSA SILVA	ACS	2023
22	CHRISTIANNE SOARES DE ABREU	ALMOXARIFE	2024
23	EDILSON BARBOSA DA SILVA	ASG	2023
24	ROSANA APARECIDA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	2023
25	ANA JESSICA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	2023
26	ANDRÉ DE ALMEIDA TORRES	ENFERMEIRO	2022
27	JOSE GONÇALVES MONTEIRO NETO	MEDICO PSF	2023
28	PEDRO HENRIQUE MARQUES SOARES	MEDICO PSF	2023
29	EVALKER MOREIRA DE SOUSA	MOTORISTA	2022
30	ALESSANDRA CRISTINA R. COELHO	ODONTOLOGO	2023
31	MARILEIDE BARROS DA SILVA	ODONTOLOGO	2023
32	SUELY ALVES DE AGUIAR GLORIA	ODONTOLOGO	2022

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Secretária, em 17 de dezembro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:7613C3D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024/PMI - AVALIAÇÃO COM O MÉDICO DO TRABALHO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Roberto Pina Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do concurso público nº 001/2024.

RESOLVE:

Tornar público, para conhecimento dos candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2024/PMI, constantes no ANEXO I deste edital, a **convocação para realização da avaliação com o Médico do Trabalho**. A avaliação ocorrerá no **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração**, localizado no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, situado na Avenida Eládio Correa Lobato, s/n, Cidade Nova, Igarapé-Miri/PA, CEP.: 68.430-000 para realizar a avaliação com o Médico do Trabalho objetivando a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional exigida para a habilitação ao cargo.

1. Data e horário de atendimento:

- **Data:** 21/12/2024 (sábado)
- **Horário da Manhã:** das 08:30 até às 12:00 horas
- **Horário da Tarde:** das 13:00 até às 15:00 horas

2. Disposições Finais:

Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da avaliação médica, não se encontrar em condições de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo, conforme Edital 001/2024/PMI.

O candidato que não comparecer na data e horário de atendimento será considerada como desistente, resultando na eliminação do candidato, e convocação do próximo na lista de classificados/aprovados.

O atendimento será por ordem de chegada e os candidatos deverão comparecer munidos de documento oficial com foto.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé-Miri, 17 de dezembro de 2024

ROBERTO PINA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024/PMI

Inscrição	PcD	NOME	HORÁRIO
1127		ADANIAS GOMES CASTRO HENRIQUES	MANHÃ
317		ALLANA QUEREN RODRIGUES VILHENA	MANHÃ
10397		BIANCA KAROLINE BRITO PACHECO	MANHÃ
16474		BRUNA SERRAO MACHADO	MANHÃ
8657		CAMILA FERREIRA GOMES	MANHÃ
1349	PcD	CARLOS ANDRÉ DE SOUZA ALVES	MANHÃ
6904		CÉSAR BARRETO RODRIGUES	MANHÃ
10914		DANIEL DE LIMA DE LIMA JÚNIOR	MANHÃ
1325		DANIELA CARDOSO PINHEIRO CARVALHO	MANHÃ
15133		DIEGO MONTEIRO GONCALVES	MANHÃ
6562		DIEGO PROGENIO PORTILHO	MANHÃ
16541		DIONEIA QUARESMA RODRIGUES	MANHÃ
2825		ELI NESTOR ALVES DA ROCHA	MANHÃ
5603		ELIAS AQUINO RIBEIRO	MANHÃ
11360		EUNICE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	MANHÃ
15404		EVERTON DA COSTA PANTOJA	MANHÃ
11293		EVILLYN COSTA FONSECA	MANHÃ
12185		FABIO TEIXEIRA PINHEIRO	MANHÃ
7429		FERNANDA MIRANDA MARTINS	MANHÃ
13293		FERNANDO NAZARENO RIBEIRO CALDAS	MANHÃ
15178		FRANCISCO DE ASSIS LOPES FONSECA	MANHÃ
3734		GABRIEL PANTOJA RIBEIRO	MANHÃ
5207		GEDIO JOSÉ DE CASTRO AMARAL	MANHÃ
15778		GEFFERSON DE CASTRO ALMEIDA	MANHÃ
14155		GRAZIELA CABRAL FAZZI	MANHÃ
233	PcD	HELLEN TANNYSE DE ALMEIDA LIMA	MANHÃ
4076		IZAURA RODRIGUES OLIVEIRA	MANHÃ
4403		JHON WENDER FERREIRA DE SOUZA	MANHÃ
5064		JHULLY DE KASSIA COUTINHO PEREIRA	MANHÃ
10497		JÓAO BATISTA DA SILVA LOPES	MANHÃ
11976		JOELMA TELES QUARESMA	MANHÃ
14519		JÚNIOR FERMINO PAIVA PINHEIRO	MANHÃ
12591		KELVENN PARAGUASSU FONSECA	MANHÃ
15701		LAIENNE BIANK BARBOSA CARDOSO	MANHÃ
12287		LANA MONTEIRO PARAGUASSU	MANHÃ
8234		LARISSÉ FAYAL DA COSTA	MANHÃ
7220		LUCIANE DOS SANTOS MARQUES	MANHÃ
10951		LUIZ HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	MANHÃ
15296		MANUELLY CASSILA CASTRO SOUSA	MANHÃ
7321		MARIA TRINDADE BASTOS DA COSTA CORREA	MANHÃ
828		MARÍLIA FRANCO DA COSTA	TARDE
8765		MARLON DE SOUSA MOREIRA	TARDE
3495		MARTA SACRAMENTO CARDOSO	TARDE
12059		MAURO DO SOCORRO RODRIGUES LEAO	TARDE
14503		MAURO ORISVALDO AIRES COSTA	TARDE
11576		NAYARA DA SILVA RODRIGUES	TARDE
8969		ODILON GOMES CASTRO	TARDE
11158		PATRICIA RODRIGUES PORTUGAL	TARDE
5247		RAFAEL DA COSTA MIRANDA	TARDE
8214		RAYANE FREITAS POMPEU	TARDE
2193		RENAN NEGRÃO DE SOUSA	TARDE
6030		RIARLLERSON MACIEL DA COSTA	TARDE
12810		RILDO DOS SANTOS BRITO	TARDE
6089		ROBERTA PENNA FORTES	TARDE
15117		RODRIGO FERREIRA LOPES	TARDE
14611		ROSILDA DA COSTA ALBUQUERQUE	TARDE
9922		ROSIVALDO OLIVEIRA MIRANDA	TARDE
5011		SILVIANE DE SOUZA MIRANDA	TARDE
1942		SUZANA DOS SANTOS LOBATO	TARDE
14919		TAIANE MARIA RAMOS PIMENTEL	TARDE
16556		TAIRON PANTOJA DA COSTA	TARDE
2652	PcD	TELMA DA CRUZ AMARAL	TARDE
16798		VANUZIA LEOPOLDO FEITOSA	TARDE
12386		WALISON DE LIMA VIANA	TARDE
15543		WILMARA DA CONCEIÇÃO DIAS BITENCOURT	TARDE
11221		DEBORAH DE JESUS BARROS MIRANDA	TARDE
6287		MARILIA GABRIELA PORTILHO ELIZIARIO	TARDE

Igarapé-Miri, 17 de dezembro de 2024

ROBERTO PINA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Publicado por:
 Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:2600478A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Nº	NOME	CATEGORIA	COTA	PRÊMIO
01	Gleyson Kelvenys Sousa da Silva	Música	negro	2.050,00
02	Francisco Carvalho Estrela	Música	PCD	2.050,00
03	Gildete Pereira da Silva	Música	Ampla concorrência	2.050,00
04	Bento Lima Silva	Música	Ampla concorrência	2.050,00
05	Antônio Pereira de Sousa	Música	Ampla concorrência	2.050,00
06	Manoel Gomes da Silva	Música	Ampla concorrência	2.050,00
07	Manoel Evangelista Martins de Sousa	Dança	Ampla concorrência	2.163,40
08	João Batista Ferreira Lisboa	Poema /Literatura	Ampla concorrência	1.650,00
09	Miraci Nogueira Menezes	Poema /Literatura	Ampla concorrência	1.650,00
10	Rejane Lopes de Sousa Silva	Artesanato	negro	2.000,00
11	Leidiane Alves Lima	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
12	Deuslita Martins Nascimento	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
13	Maria Delma Gomes dos Santos	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
14	Deuzélia Pereira Alencar	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
15	Cecé Pereira da Silva	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
16	Maria Aparecida Fontes Mendes	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
17	Uathina Clarice de Sousa Alencar	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
18	Cícera Maria Silvestre	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
19	Elizabeth de Moraes Oliveira	Culinária	Ampla concorrência	2.000,00
20	Jardane Alves dos Santos	Culinária	Ampla concorrência	2.000,00
21	Maria Francisca Pereira da Silva	Culinária	Ampla concorrência	2.000,00
22	Vanessa de lira Tavares	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
23	Valcilene Alencar Nunes	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
24	Yando Kenny Carvalho Alves	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
25	Devaldo Sousa da Silva	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
26	Djesuelb Pereira do Carmo	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
27	Maria Silva Pereira de Moraes	Manifestação cultural	Ampla concorrência	5.000,00
28	Maria do perpetuo Socorro Vieira de Almeida	Manifestação cultural	Ampla concorrência	5.000,00

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:343CB728

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada pela Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **LUIS PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 165.802.221-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20240023**, originário do Processo Administrativo nº 012-2024-000004, na modalidade de Inexigibilidade 004-2024, referente a Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala do Empreendedor uma parceria entre o município o SEMBRAE, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20240023** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos dos arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores quanto a população que busca os serviços da ofertados já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades dos departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala do Empreendedor uma parceria entre o município o SEMBRAE, para atender a população, suprindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças	11	01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	10 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20240023**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA

CNPJ 04.144.176/0001-78

Contratante

LUIS PIRES DE SOUZA

CPF: 165.802.221-15

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:E36C9797

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230012– PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sr. **RIVELINO XAVIER DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 798.925.822-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20230012**, originário do Processo Administrativo nº 0014-2023-000009, na modalidade de Dispensa de Licitação 009-2023, referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde zona rural da Escalada, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, deste município, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20230012** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como os moradores da localidade já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades do Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL P/ SEDIAR POSTO DE SAÚDE ZONA RURAL DA ESCALADA Especificação: O imóvel deverá ter no mínimo seis cômodos, com as seguintes especificações: 01 banheiro; 01 sala de estar; 01 área de serviço; 01 cozinha; 02 quartos.	12	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de novembro de 2024.	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20230012**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 34.668.962/0001-35

Contratante

RIVELINO XAVIER DA SILVA

CPF 798.925.822-68

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:525D0749

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230019 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sra. **ALAIDES LOBO EMIDIO**, inscrito no CPF sob o nº 334.144.082-87, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20230019**, originário do Processo Administrativo nº 016/2023-000011, na modalidade de Dispensa de Licitação 011/2023, referente a Locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 202310019** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que os servidores já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
------	---------	-----	-------------------------------	---	-----------------------	---

001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO	12	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
-----	--	----	--	--	------------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 202310019**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 34.668.962/0001-35

Contratante

ALAIDES LOBO EMIDIO

CPF 334.144.082-87

Contratada

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:9A7C3224

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

Termo de Cancelamento

Prefeitura Municipal de Uruará Prefeitura Municipal de Uruará

Concorrência por Menor Preço - 3.2024-0002/2024

Processo Cancelado no dia 18/12/2024 às 17:27:47 pelo seguinte motivo: O processo foi Cancelado por iniciativa do agente de contratação. Justificativa: Diante disso, e em respeito aos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz-se necessário o cancelamento do processo licitatório nº 3.2024-00002, a fim de promover a revisão e a correção da planilha orçamentária

Dúvidas		
Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
09/12/2024 - 15:18:22	Solicitação de esclarecimento quanto a item de planilha.	11/12/2024 - 09:26:54

Dúvida: 1 - Existe um erro na planilha apresentada pelo órgão, no item 3.1 Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6mm, na multiplicação do quantitativo 1.309,76m² (mil trezentos e nove vírgula setenta e seis metros quadrados) multiplicado por R\$55,84 (cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) que é o valor unitário, temos como resultado R\$ 73.137,00 (setenta e três mil cento e trinta e sete reais), e não R\$67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos) como apresentado em planilha.

Como resultado o valor da Proposta que era de R\$ 253.333,33 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) passa a ser R\$ 326.403,28 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos).

Estou certo no meu questionamento?

Resposta: Bom dia, devido o erro das planilhas o processo será cancelado

Itens Licitados**Código Produto V. Referência Qtde Unidade Observações**

0001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, A SER EXECUTADA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE URUARÁ-PA

253.333,33 1 UND Cancelado

Documentos Anexados ao Processo**Data Documento**

03/12/2024 EDITAL CP Nº 3.2024-00002- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.pdf

03/12/2024 COMPOSIÇÕES DE CUSTO 10.2024.pdf

03/12/2024 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 10.2024.pdf

03/12/2024 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 10.2024.pdf

03/12/2024 PROJETO BÁSICO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.pdf

18/12/2024 OFICIO 603 - ANULAGAÇÃO.pdf

Propostas Enviadas**0001 - Contratação de empresa especializada na execução de sinalização viária Horizontal, a ser executada nas ruas e avenidas do Município de Uruará-Pa**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F A OLIVEIRA JUNIOR	10.844.067/0001-66	10/12/2024 - 11:39:37			1	0,00	R\$ 0,00	Sim
J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	11.965.972/0001-37	13/12/2024 - 16:59:51			1	0,00	R\$ 0,00	Sim
Vianorte Sinalização Viária	10.486.666/0001-55	18/12/2024 - 08:43:07			1	0,00	R\$ 0,00	Sim
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-66	18/12/2024 - 07:10:27			1	0,00	R\$ 0,00	Sim

Validade das Propostas		
Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-53	60 dias
J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	11.965.972/0001-37	60 dias

Vianorte Sinalização Viária	10.486.666/0001-55	60 dias
F A OLIVEIRA JUNIOR	10.844.067/0001-66	60 dias

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos**Intenção de Recurso Recurso Contrarrazão**

Chat	Apelido	Frase
18/12/2024 - 17:27:47	Sistema	O processo foi Cancelado por iniciativa do agente de contratação.
18/12/2024 - 17:27:47	Sistema	Motivo: Diante disso, e em respeito aos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz-se necessário o cancelamento do processo licitatório nº 3.2024-00002, a fim de promover a revisão e a correção da planilha orçamentária
18/12/2024 - 17:27:47	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (OFICIO 603 - ANULAGAÇÃO.pdf) em 18/12/2024 às 17:27.

SELMA HAUSSER

Agente de Contratação

Publicado por:

Selma Hausser

Código Identificador:27801278

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

91. 3212.2371

famep.pa@gmail.com



FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ